

cod: 1/4.2

Fis.: 2551
Proc: 1247/92
Rubr: Am.



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Aos 8 dias do mês de julho de 2009, procedemos
abertura do volume nº XIV do processo de nº
02001-001247/1992-97, que se inicia com folha nº 2551. Para
constar subscrevo e assino.

Antelida

EM BRANCO



Ref. CESP

Data

São Paulo, 1 de fevereiro de 2001

Ilmo. Sr.
Dr. Jorge Linhares Ferreira Jorge
DD, Representante em São Paulo do
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos
Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
Alameda Tietê, 637
São Paulo - SP

Proc. N.º
Fls.
Rub.
Handwritten marks and numbers

Fls.: 2552
Proc.: 1247/92
Rubr.: In.

Fls.: 2552
Proc.: 1247/92
Rubr.: In.

Prezado Senhor,

Em virtude das reuniões ocorridas entre a CESP e esse Instituto, em 31/01/2001 e 01/02/2001, tendo como pauta o enchimento do reservatório da UHE Eng. Sérgio Motta, visando adotar medidas ou processos que induzam a desova da ictiofauna na área de influência desse reservatório estamos apresentando um plano de operação de contenção e vertência de água, com ascensão gradativa da descarga total durante 36 horas consecutivas, chamada de simulação com cheia controlada, como segue.

A partir das oito horas do dia 03/02/2001, será iniciada a primeira simulação com cheia controlada, partindo da vazão de aproximadamente 5.500 m³/s chegando a aproximadamente 8.500 m³/s num intervalo de 36 horas, retornando à vazão inicial em cerca de cinco horas. A segunda simulação, se necessária, ocorrerá a partir das 20 horas do dia 07/02/2001 e uma terceira a partir das oito horas do dia 12/02/2001, seguindo os mesmos procedimentos da primeira simulação.

Toda a infraestrutura necessária para avaliar as simulações de cheias será colocada à disposição do IBAMA.

É importante salientar que alguns pontos no entorno do reservatório não estão protegidos entre as cotas 254 e 255,5 m. Dessa forma por questões de segurança sugerimos não paralisar o enchimento do reservatório entre essas cotas.

Ao ensejo, reiteramos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,

Guilherme Augusto Cime de Toledo
Presidente

Rua da Consolação, 1875
01301 - 100 São Paulo - SP
Telefone PABX (0XX11) 2346211

Fax: (0XX11) 258 2445
E-mail: inform@cesp.com.br
Datatexto: 01131930CESP BR

EM BRANCO

Fis.: 2553
Proc.: 1247/92
Rubr.: Am.

52
gr

Ajuda Memória da Reunião entre o IBAMA/SP. Dr. Jorge Linhares, CEPTA - Dr. Laerte Batista Oliveira Alves, DEPAQ - Dr. Gilberto Sales, Secretário do Estado de Energia Elétrica de São Paulo, Dr. Mauro Arce, Presidente da CESP, Dr. Guilherme Toledo e técnicos da área de Meio Ambiente e Operações da CESP.

- A reunião ocorreu das 16:00 às 18:00 hs., no Gabinete da Secretaria de Energia de São Paulo, dia 31/01/2001.

Proc. Nr. ~~1247/92~~
Fis. ~~1247/92~~
Rub. ~~Am.~~

Pontos relevantes:

1. - Há um problema específico com invasores no processo de recolocação de moradores o que estaria prejudicando a empresa no cumprimento das exigências do licenciamento.
2. - Há uma orientação da Universidade de Maringá que possa haver procedimentos alternativos de proteção da piracema que poderíamos resolver a proteção do fenômeno na região da Usina Porto Primavera.
3. - Os procedimentos estão baseados na simulação de cheias para induzir a desova na área a montante da barragem.
4. - Esta estratégia é mais positiva, nesse momento, para a proteção da desova naquela área do que o não enchimento do reservatório;
5. - Essa alternativa será sugerida para a DCA, para subsidiar alteração do condicionante da Licença de Operação 121/00 que trata do não enchimento de reservatório, que passará a ser:

Fis.: 2553
Proc.: 1247/92
Rubr.: Am.

“ adotar medidas ou processos de indução da desova da ictiofauna, na área de influência do reservatório, a partir de um plano de operações de contenção e vertência de água, com a simulação de cheia controlada, durante o período de piracema, no mês de fevereiro de 2001, sob supervisão técnica do CEPTA/IBAMA. “

[Signature] - Gilberto Sales - CEPTA

[Signature] - Luiz FROSCH

[Signature] - ISMAEL J. COSTA - CESP

[Signature] - TOYOHIARU KOMATSU - CESP

[Signature] - Daniel Antonio Sclati Marcondes - Diretor de M. Ambiente CESP.

[Signature] - Jorge L.F. Jorge - Messtunaro - IBAMA/SP

EM BRANCO

Proc. Nr. ~~09~~
Fls. ~~09~~
Rub. ~~09~~

Data

Ref. CESP CT/M/48/2001

São Paulo, 4 de janeiro de 2001



Ilma. Sra.
Dra. Gisela Damm Forattini
DD. Diretora de Controle Ambiental
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos
Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
SAIN - Av. L - 4 Norte
Brasília - DF

Protocolo
IBAMA/DCA/DEREL
N.º 104/2001
Data: 12/1 Moral
Recebido

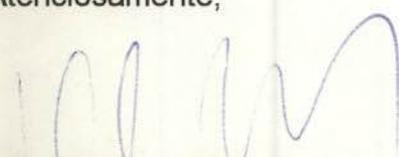
Senhora Diretora:



Acusamos o recebimento do ofício nº 01.825/2000, de 15.12.2000, no qual V.Sa. solicita posicionamento sobre o Projeto de Conservação da Avifauna na região de influência da UHE Eng. Sérgio Motta (Porto Primavera).

Conforme já informamos na carta M/2497/2000, a fim de conservar a avifauna local, será antecipada uma campanha prevista no convênio em andamento com a PROAVES/CEMAVE/IBAMA, para fevereiro de 2001, enquanto o Projeto Técnico apresentado está sendo analisado e discutido com a proponente.

Atenciosamente,


Daniel Antonio Salati Marcondes
Diretor de Meio Ambiente

Rua da Consolação, 1875
São Paulo - SP 01301-100
Tel. PABX: (0xx11) 234-6211

Fax: (0XX11) 258-2445
E-mail: inform@cesp.com.br
Datatexto: 01131930 CESP BR

À Dra. Silsila,
Eom, 18/01/2001



Darlei Lopes Rosado
Coordenador
IBAMA/DCA/DEREL/DIAP

Fis.: 2155
Proc.: 1247/92
Rubr.: sm.

Proc. Nr.
Fis.:
Rubr.:

Projeto Conservação da Avifauna na região de influência da Usina Hidrelétrica de Porto Primavera.

Fis.: 2555
Proc.: 1247/92
Rubr.: sm.

Introdução

Estudos realizados em várias hidrelétricas brasileiras têm indicado o impacto negativo sobre a fauna local. Gribel (1993) avaliando a efetividade da operação de resgate da hidrelétrica de Tucuruí, no Pará, para mamíferos, avaliou que não foi capturada a maior parte dos animais da área. Considerando que a disponibilidade de recursos no ambiente, a competição intra e interespecífica e a pressão de predadores (inclusive o Homem) e parasitos determinam as densidades em que as espécies animais se estabelecem em cada área, o autor chama a atenção para o fato de que inexistem registros a respeito da taxa de sobrevivência das populações libertadas nas margens dos reservatórios das grandes hidrelétricas amazônicas (o que vale para as demais brasileiras), bem como a influência deste acréscimo de animais nas populações residentes. Ainda segundo Gribel (op.cit.) é provável que tal medida resulte na intensificação da competição intra e interespecífica, ampliando o impacto do empreendimento sobre as populações animais para além dos limites da área de inundação.

Em estudo semelhante, relacionado às aves da região da hidrelétrica de Balbina, Amazonas, Willis e Yoshica (1988) consideraram que para as espécies de terra firme haveriam problemas similares aos relatados por Gribel (1993). Os autores previram ainda a expansão do impacto predatório ao longo das matas distantes da represa, seja provocado pelos animais em fuga, seja em consequência de solturas, em fenômeno que foi denominado "efeito estendido de represa".

As populações de aves registradas na mata ciliar do Rio do Peixe provavelmente sofrerão alto impacto negativo dada a iminência da destruição de, pelo menos, 40% do ambiente em que se encontram devido ao processo de enchimento da barragem da Usina Hidrelétrica de Porto Primavera, que encontra-se em andamento.

Handwritten notes at the top of the page, including a signature and some illegible text.

... e ...

Main body of faint, illegible text, possibly a letter or report, with several lines of text.

EM BRANCO

Additional faint, illegible text at the bottom of the page, including a signature and some illegible text.

Fla.:	2156
Proc.:	1247/92
Rubr.:	Im.

Proc. N.º: *[assinatura]*
Fis. N.º: *[assinatura]*
Rubr. N.º: *[assinatura]*

Levando-se em conta ainda, que as áreas adjacentes à mata do Rio do Peixe encontram-se fortemente alteradas em campos de cultivo e pastagens, não havendo opções de áreas secundárias nas proximidades, como capoeiras, supomos que, com o adensamento populacional da área remanescente, as chances de desaparecimento das espécies mais sensíveis são grandes, em razão dos efeitos já mencionados.

Os levantamentos realizados na Fazenda Cisalpina, Brasilândia, Mato Grosso do Sul, de 10 a 15 de novembro, demonstraram que a área remanescente, a ser destinada como reserva, apresenta uma defasagem de, pelo menos 76% das espécies que ali ocorriam antes do empreendimento.

Com base no exposto, considerando a necessidade de desenvolvimento de ações voltadas à conservação de espécies indicadoras e de alta importância ecológica para a manutenção da diversidade biológica da região, como as raras e ameaçadas de extinção, polinizadoras, dispersoras, migratórias e de topo de cadeia, faz-se necessária a implantação urgente de estudos direcionados a subsidiar um plano de ação para sua conservação, objeto desta proposta.

Fla.:	2556
Proc.:	1247/92
Rubr.:	Im.

Objetivos

1. Determinar a distribuição das espécies indicadoras na região de influência da UHE Porto Primavera (Eng. Sérgio Motta)
2. Estimar a densidade populacional das espécies na região.
3. Levantar dados acerca da biologia das espécies.
4. Elaborar um Plano de Ação para Conservação da avifauna na região de influência da UHE Porto Primavera (Eng. Sérgio Motta).

Ações Emergenciais

Promover a translocação de indivíduos pertencentes a espécies prioritárias, da região das matas ciliares do Rio do Peixe e do Rio Aguapeí para localidades adequadas à sua instalação e ocupação.

EM BRANCO

Proc. N.º 124
Fls. 120
Rub. 120

Fls.:	2557
Proc.:	124/92
Rubr.:	lm.

Metodologia

Para determinar a distribuição de espécies indicadoras na área de influência da hidrelétrica de Porto Primavera serão realizados inicialmente levantamentos aéreos utilizando-se helicóptero para identificação de áreas adequadas.

Escolhidas as áreas, as quais serão plotadas em mapas, será realizado levantamento a partir de capturas com redes de neblina ("mist nets") de malha 36 mm e observação com auxílio de binóculos e registros sonoros com uso de gravador apropriado.

Serão realizados censos por transecção nas localidades de estudo de acordo com Bibby *et al* (1993).

As aves serão marcadas individualmente com anilhas metálicas do CEMAVE/IBAMA. Serão coletados dados biométricos (medidas de cabeça, bico, tarso, asa, cauda e comprimento do corpo), biológicos (muda das penas e estágio de placa de incubação-evidência indireta da atividade reprodutiva).

Para estudos de comportamento, as aves serão marcadas também com anilhas coloridas.

Fezes serão coletadas para identificação da dieta alimentar.

As aves serão acomodadas em recintos apropriados e transportadas imediatamente para as áreas de soltura, nos meses de fevereiro e março de 2001.

Os dados coletados serão tabulados em planilhas eletrônicas para aplicação de testes estatísticos.

Ao final do primeiro ano de trabalho, os dados serão analisados e um Plano de Ação para Conservação das espécies será elaborado pelas instituições executoras.

EM BRANCO

Instituições Executoras



Proc. Nr. _____
Fls. 13
Rub. _____

Fls:	2558
Proc:	1247/92
Rubr:	Sm.

O Centro de Pesquisas para Conservação das Aves Silvestres é uma unidade do IBAMA, ligada à Diretoria de Unidades de Conservação e Vida Silvestre, que tem como funções:

- Coordenar o Sistema Nacional de Anilhamento de Aves,
- Compilar e analisar dados oriundos do Sistema e de suas pesquisas,
- Capacitar e treinar anilhadores,
- **Desenvolver pesquisas para subsidiar ações para conservação das aves e seus ambientes,**
- Analisar e emitir pareceres de documentos oriundos de diversas áreas do IBAMA, relacionados à conservação de aves silvestres.

Dotado de um corpo técnico de biólogos especializados em Ornitologia, o CEMAVE tem aproximadamente 90 publicações e 100 trabalhos apresentados em congressos nacionais e internacionais.

*Símbolo PROAVES

A PROAVES foi fundada em 1991 e tem os seguintes objetivos: (1) executar e apoiar estudos voltados à conservação das aves silvestres e seus habitats; (2) a conservação dos recursos naturais renováveis; (3) fornecer informações técnicas para apoiar as ações de formulação, coordenação e execução de políticas do meio ambiente; (4) promover e participar de encontros de caráter cultural e científico, e de atividades que levem à execução de programas e ações educativas

EM BRANCO

Fls.: 2559
Proc.: 1247/92
Rubr.: Sm.

Proc. Nr. ~~14~~
Fls. ~~14~~
Rubr. ~~Sm.~~

orientadas para incentivar a participação da sociedade na conservação da flora, fauna e ambientes, em especial no que concerne às aves silvestres.

Em 1994, recebeu o I Prêmio Monsanto Pledge 94, pela participação no Projeto Tuiuiú, desenvolvido pelo CEMAVE/IBAMA no pantanal do Mato Grosso do Sul.

Participou da elaboração de Planos de Manejo de Unidades de Conservação Federal junto ao IBAMA, Eletronorte e FURNAS e oferece serviços de inventariamento da avifauna em propriedades particulares, Reservas Particulares de Patrimônio Natural (RPPN) e áreas de empresas. Desenvolve o projeto "Proteção e Conservação de Ecossistemas – RPPN" com o IBAMA e o Fundo Brasileiro para a Biodiversidade - FUNBIO.

Já contou com o apoio/colaboração da Fundação O Boticário de Proteção à Natureza, nos estudos do Cisne-do-pescoço-preto *Cygnus melancoryphus*, e capororoca *Coscoroba coscoroba*; do Grupo Monsanto do Brasil e DEXTRON – Consultoria Empresarial nos estudos com o tuiuiú *Jabiru mycteria*, onde projetou o Brasil como o primeiro país da América do Sul a utilizar emissores de sinal de satélite. Atualmente participa do projeto de recuperação da ararinha-azul *Cyanopsitta sypixii*, com o apoio da Fundação LORO Parque e IBAMA.

Com a CESP – Companhia Energética de São Paulo está realizando estudos de impacto ambiental sobre a avifauna na área de influência da Hidrelétrica de Porto Primavera, dentro de um Convênio de Cooperação Técnica.

De igual importância, cita-se a sua experiência em divulgação do conhecimento científico e postura conservacionista para a sociedade leiga, através do "Curso de Iniciação à Observação de Aves" em conjunto à Rede Plaza de Hotéis, no estado de Santa Catarina.

EM BRANCO

EM BRANCO

Fls.: 2561
 Proc.: 1249/98
 Rubr.: An.

Proc. Nr. _____
 Fls. _____
 Rub. _____

Orçamento para o ano de 2001 (R\$)

Material de Consumo	Quantidade	Custo Unitário	Total
Redes de neblina	60	240,00	14.400,00
Insumos			16.000,00
SUBTOTAL			30.400,00

Equipamentos	Quantidade	Custo Unitário	Total
Veículo Toyota	2		
Barco de Alumínio	2		
Motor 30 Hp	2		
Computador lap top	2		
Gravador c/ microfone unidirecional	2		
SUBTOTAL			

Serviços Técnicos	Quantidade	Custo Unitário /h	Total
Consultoria	3	35,00	33.600,00
Pessoa Física	6	10,00	115.200,00
SUBTOTAL			148.800,00

Serviços Pessoa Jurídica	Quantidade	Custo Unitário	Total
Insumos	Diversos		6.000,00
Sobrevôo Helicóptero	10 horas		
SUBTOTAL			6.000,00

Transporte e Hospedagem	Quantidade	Custo Unitário	Total
Passagens aéreas	10	800,00	8.000,00
Diárias Nível Superior	540	92,00	49.680,00
SUBTOTAL			57.680,00

CUSTO TOTAL PARA 2001: R\$ 242.880,00

Proc. No. _____
Fis. _____
Rub. _____

EM BRANCO



Encaminhamento de Documento

DOCUMENTO

Nº Documento : 10100.000160/01

Nº Original : 155/00

Interessado : SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

Data : 15/01/2001

Assunto : COMUNICA SOBRE CONCEDIMENTO DE LIMINAR NOS AUTOS DA AÇÃO CAUTELAR Nº 2000.60.7507-2, CONTRA CESP E INFORMA O TEOR DO DOCUMENTO NO QUE SE REFERE AS PROVIDÊNCIAS QUE DEVERÃO SER TOMADAS PELO IBAMA.

PROTOCOLO

IBAMA/DCA
DEREL DIAP Nº 0232/2001
CONTROLE Nº 159 DATA: 45/JAN
DATA 22/01/01 RECEBIDO: Paulo
ASS. Sute Lento

ANDAMENTO

De : GABIN

Para : PROGE

Data de Andamento: 15/01/2001 11:13:00

Observação: DE ORDEM PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. C/C - DIRCOF

PROC. Nr. [assinatura]
Fls. [assinatura]
Rub. [assinatura]

Protocolo
IBAMA/DCA/DEREL
N.º 152/2001
Data: 18/1 Hora:
Recebido

Fls.: 2562
Proc.: 1247/92
Rubr.: In.

Assinatura da Chefia do(a) GABIN
Efessera Calvares Basso Ribeiro
Chefe do Gabinete
IBAMA

Confirmo o recebimento do documento acima descrito,

Assinatura e Carimbo

Ao DEREL

16.01.01

Dayse Rocha
Coordenadora
IBAMA/DCA/GAB

Do Sr. Darly Rosado,
pl ambient, cõ tempo
e que esfor que a
denã en cause p
foi derrubada.

25/01/2001

p. des.

A D^a Dra. Silvia,

Para conhecimento

e anexar ao processo

Em, 23/1/2001


Darly Rosado
Coordenador
IBAMA/DCA/DEREL/DIAP

Proc. N.º
Fis. N.º
Rubr. N.º



MMA - IBAMA
Documento
10100.000160/01-20
GABIN
Data: 15/01/01 Prazo: 1/1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL
Primeira Subseção - Campo Grande - MS

TRANSMITIDO POR FAX
05/12/2000

Of. nº 155/00-GJ 3ª Vara

Campo Grande-MS, 05 de dezembro de 2000.

Fis.: 2563
Proc.: 1247/92
Rubr.: sm.

Senhor Presidente,

Pelo presente, comunico a Vossa Senhoria, para imediato cumprimento, que, nesta data, concedi liminar nos autos da ação cautelar nº 2000.60.7507-2, ajuizada pelo Ministério Público Federal e pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, contra a Companhia Energética de São Paulo e outros, cuja parte dispositiva tem o seguinte teor:

“Diante do exposto e por mais que dos autos consta, defiro o pedido de liminar para 1) suspender o leilão de privatização da CESP – Companhia Energética de São Paulo, marcado para 06.12.00, conforme Edital nº SF/006/2000; 2) determinar que a CESP se abstenha de ordenar ou proceder ao fechamento das comportas da barragem de Porto Primavera ou de dar início ao enchimento do respectivo reservatório em cota superior a 253m, até que devidamente concluídas todas as ações e medidas previstas nos programas de controle ambiental e de impacto sócio-econômico, segundo a legislação pertinente, a critério do IBAMA e dos órgãos ambientais dos Estados interessados (SP e MS); 3) determinar que o IBAMA se abstenha de renovar a licença de operação nº 024/98 e de conceder outra em cota superior a 253m, enquanto a CESP não comprovar, nestes autos, a viabilidade da execução dos competentes programas de controle ambiental (EIA/RIMA) e de outras medidas pertinentes aos impactos sobre o meio físico, biótico e sócio-econômico, em consonância com os interesses também dos órgãos ambientais dos Estados envolvidos; 4) determinar que o Estado de

Ilustríssimo Senhor
Presidente do IBAMA
BRASÍLIA (DF)

Gabinete da Terceira Vara

EM BRANCO



Fis.: 2564
Proc.: 1247/92
Rubr.: sm.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL
Primeira Subseção - Campo Grande - MS

São Paulo faça incluir em eventual novo edital de privatização menção à existência de obrigações, ônus ou causas pendentes envolvendo a CESP; **5)** determinar a sustação dos efeitos do leilão da CESP e de eventuais licenças concedidas pelo IBAMA, na hipótese da prática desses atos antes da concessão ou da intimação desta decisão; **6)** determinar que o Estado de São Paulo faça, em 48 (quarenta e oito) horas, as comunicações e publicações necessárias sobre a suspensão do Edital SF/006/2000 e do respectivo leilão. Intimem-se, com urgência. Depreque-se, se for necessário. Citem-se. Intime-se a União para manifestar interesse no feito. Campo Grande-MS, 05.12.2000”.

Renovo protestos de estima e consideração.

ODILON DE OLIVEIRA
Juiz Federal (fax 067-726-2031)

EM BRANCO

PROTOCOLO
IBAMA/DCA
Nº 255
DATA: 27/01/01
RECEBIDA

Ref. CESP CT/P/95/2001

Data

São Paulo, 11 de janeiro de 2001

Ilma. Sra.
Dra. Gisela Damm Forattini
DD. Diretora de Controle Ambiental
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos
Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
SAIN - Av. L - 4 Norte
Edifício Sede
Brasília - DF

Protocolo
IBAMA/DCA/DEREL
N.º 1401/0001 (140/2000) Ilma
Data: 18/11 Horas
Recebida

Fis.:	2565
Proc.:	1247/93
Rubr.:	dm.

Prezada Senhora:

Conforme solicitado no ofício nº 01.004/2001, de 02.01.2001, sugerimos que a vistoria técnica para a avaliação dos programas ambientais da UHE Eng. Sérgio Motta seja realizada no dia **29.01.2001**.

A seguir, informamos a situação atual das condicionantes estabelecidas na LO nº121/00.

2 Condições Específicas

2.1 Concluir 30 dias antes do enchimento do reservatório na cota 257 m:

- o Programa de Remanejamento da População Atingida na cota 257/259 m;

Todas as famílias beneficiárias do Reassentamento Urbano do Porto João André, afetadas pela cota 257/259 m, foram transferidas, assim como as famílias beneficiárias do Reassentamento na Fazenda Buriti, em Três Lagoas.

- o Programa de Limpeza do Reservatório;

Os trabalhos de limpeza do reservatório foram concluídos.

- a retirada de todo material lenhoso resultante do desmatamento, sem remover a biomassa das bacias dos rios Aguapeí e Peixe.

- segue -

EM BRANCO

Proc. Nr.
Fls.
Rub.

Data

Ref. CESP CT/P/95/2001

- 2 -

Fls.: 2566
Proc.: 1247/92
Rubr.: sn.

Item cumprido e respondido na CT/P/2497/2000, de 19 de dezembro de 2000.

- **A implantação das bases de resgate de fauna;**

Todas as bases de resgate de fauna foram implantadas.

- **a realocação dos animais que se encontram na Fazenda Beira Rio e nas demais áreas ilhadas para áreas de solturas selecionadas;**

Os animais encontrados nas ilhas formadas nas áreas das antigas Fazendas Beira Rio, Santa Clara, Ariranha e Bacuri, foram retirados, conforme relatório apresentado no **anexo 1**. Cabe ressaltar que naquela região, na cota 257 m, ainda restará uma ilha de aproximadamente 1.800 ha, que servirá de refúgio para animais que eventualmente não tenham sido encontrados;

2.2 Apresentar para avaliação do IBAMA, antes do enchimento do reservatório na cota 257 m:

- **Resultados e medidas a serem tomadas quanto ao manejo da espécie *Hemitriccus Kaempferi*, Maria catarinense, encontrada na região do rio do Peixe, executando as ações necessárias à sua preservação.**

Item respondido na CT/P/2497/2000, de 19 de dezembro de 2000.

- **Mapa de uso do solo específico para a Fazenda Cisalpina, discriminando as formações vegetais existentes (áreas de várzea, mata mesófila e campos), quantificando em unidade de área, na cota 257/259 m, no prazo de 45 dias.**

Item respondido na CT/P/2497/2000, de 19 de dezembro de 2000.

- **Medidas que assegurem a preservação dos Cervos-do-pantanal que se encontram na foz do rio do Peixe, no prazo de 60 dias.**

Item respondido na CT/P/2497/2000, de 19 de dezembro de 2000.

2.3 Não proceder ao enchimento do reservatório durante o período de piracema.

Item respondido na CT/P/2497/2000, de 19 de dezembro de 2000.

- segue -

Associação
Internacional
de Escritores

EM BRANCO

Data

Ref. CESP CT/P/95/2001

Fis:	2567
Proc:	1247/92
Rubr:	Im.

- 3 -

Proc. Nr. *[assinatura]*
Fis. *[assinatura]*
Rubr. *[assinatura]*

- 2.4 Apresentar proposta para proteção das encostas classificadas com grau de criticidade 2, para a cota 257 m.**

Item respondido na CT/P/2497/2000, de 19 de dezembro de 2000.

- 2.5 Continuar a soltura da fauna resgatada, não realocada ou não destinada às instituições científicas, em áreas adjacentes à inundação, por meio de solturas brandas.**

O procedimento de solturas brandas da fauna resgatada, em áreas adjacentes à inundação, será realizado à semelhança do que já ocorreu durante o enchimento na cota 253 m.

- 2.6 Enviar animais provenientes do resgate para instituições científicas somente após as devidas autorizações emitidas pelo IBAMA.**

O procedimento de envio de animais será adotado nos termos solicitados, conforme já ocorrido no enchimento do reservatório na cota 253 m.

- 2.7 Apresentar modificação da metodologia a ser implantada para o programa de monitoramento da translocação da fauna nos fragmentos florestais.**

Item respondido na CT/P/2497/2000, de 19 de dezembro de 2000.

- 2.8 Apresentar Zoneamento Ambiental e Plano Diretor do Reservatório.**

O Zoneamento Ambiental e o Plano Diretor do Reservatório estão em implementação.

- 2.9 As providências em relação aos usos e ocupação da área de preservação permanente, criada no entorno do reservatório artificial, deverão ser efetivadas em consonância com resolução do CONAMA, a ser publicada, conforme previsto no Art. 4º, Parágrafo 6º, da Medida Provisória 1.956-56, de 16 de novembro de 2000 e suas alterações, que definirá os parâmetros e regime de uso.**

Aguarda-se a resolução do CONAMA.

- segue -

9220

EM BRANCO

Data

Ref. CESP CT/P/95/2001

Fis.:	2568	- 4 -
Proc.:	1247/92	
Rubr.:	Am.	

Proc. N.º
Fis.
Rubr.

- 2.10 A CESP deverá implementar ações para efetivar o disposto no Art. 4º, da Portaria nº 073, de 30 de outubro de 2000.**

Para intensificar a fiscalização na área, a CESP firmou convênios com as Polícias Florestais de São Paulo e Mato Grosso do Sul. Os recursos já foram repassados. O escritório do IBAMA, em Presidente Epitácio, recebeu equipamentos da CESP, para a mesma finalidade.

- 2.11 Evitar a translocação dos animais oriundos do resgate, nos períodos de seca (junho, julho e agosto).**

O enchimento do reservatório está previsto para ocorrer a partir de 01.02.2001. O trabalho de resgate de fauna, incluindo o rescaldo, será concluído antes do período de seca.

- 2.12 Reavaliar a condição de sobrevivência dos animais que se encontram na Fazenda Cisalpina, após o enchimento da cota 257 m, considerando sua capacidade de suporte.**

O relatório sobre a capacidade de suporte enviado ao IBAMA em 24.11.2000 não indica a necessidade de realocação. A CESP realizará o monitoramento e os estudos, após o enchimento do reservatório, para a avaliação da condição dos animais na Fazenda Cisalpina.

- 2.13 Construir os pontos de pesca ao longo de reservatório, conforme mapa aprovado pela comunidade pesqueira e IBAMA, sendo proibida a construção destes em rios tributários, concentrando todos os pontos na borda do reservatório.**

A CESP está reavaliando a localização dos pontos de pesca, conforme recomendado por esse Instituto, em conjunto com a colônia dos pescadores da região. Os pontos de pesca serão implantados em até 90 dias após o enchimento do reservatório.

Monitoramentos

- 2.14 Continuar o Monitoramento da Estabilidade das Encostas Marginais para a cota 257 m.**

Programa em andamento. Situação apresentada no RIPA/2000, enviado pela CT/M/2182/2000, em 07.11.2000.

- segue -

EM BRANCO

Data

Ref. CESP CT/P/95/2001

Fis.:	2569
Proc.:	1247/92
Rubr.:	Inv

- 5 -

Proc. Nr. 23
Els. 92
Rub. 92**2.15 Implantar o Monitoramento Sedimentológico para avaliação da descarga sólida no reservatório.**

Recomendação atendida com contratação de instituição especializada, conforme apresentado no RIPA/2000, enviado pela CT/M/2182/2000, em 07.11.2000.

2.16 Monitorar os efeitos da elevação do lençol freático, como resultado do enchimento do reservatório na cota 257 m.

Programa em andamento. Situação apresentada no RIPA/2000, enviado pela CT/M/2182/2000, em 07.11.2000.

2.17 Continuar o Monitoramento das Características Limnológicas e de Qualidade da Água Superficial.

Programa em andamento. Situação apresentada no RIPA/2000, enviado pela CT/M/2182/2000, em 07.11.2000.

2.18 Continuar o Monitoramento da Ictiofauna e reavaliar o peixamento.

Programa em andamento. Situação apresentada no RIPA/2000, enviado pela CT/M/2182/2000, em 07.11.2000.

2.19 Continuar o Monitoramento de Macrófitas.

Programa em andamento. Situação apresentada no RIPA/2000, enviado pela CT/M/2182/2000, em 07.11.2000.

2.20 Continuar os programas de monitoramento da fauna, encaminhando relatórios detalhados dos projetos específicos.

Programa em andamento. Situação apresentada no RIPA/2000, enviado pela CT/M/2182/2000, em 07.11.2000.

Programas**2.21 Continuar a implantação do Programa de Recuperação de Áreas Degradadas.**

Programa em andamento. Situação apresentada no RIPA/2000, enviado pela CT/M/2182/2000, em 07.11.2000.

- segue -

EM BRANCO

Proc. Nr.
 Fls.
 Rubr.

Data

Ref. CESP CT/P/95/2001

Fls.: 2570	- 6 -
Proc.: 1247/92	
Rubr.: In 7.	

2.22 Rever o Programa de Controle de Poluição da bacia visando avaliar o padrão de lançamento dos efluentes industriais e domésticos

Item respondido na CT/P/2497/2000, de 19 de dezembro de 2000.

2.23 Continuar a implantação do Programa do Banco de Germoplasma.

Programa em andamento. Situação apresentada no RIPA/2000, enviado pela CT/M/2182/2000, em 07.11.2000.

2.24 Continuar o Programa de Implantação das Unidades de Conservação.

Programa em andamento. Situação apresentada no RIPA/2000, enviado pela CT/M/2182/2000, em 07.11.2000.

2.25 Reavaliar o Programa de Realocação da Comunidade Indígena em conjunto com a FUNAI e apresentar relatório conclusivo no prazo de 30 dias.

Foi realizada uma visita, em 28.12.2000, no reassentamento da comunidade indígena Ofayé-Xavante, por integrantes da Funai, Ministério Público Federal e CESP. A pedido da Funai, foi constituída uma comissão, **anexo 2**, incumbida de reavaliar a situação dessa comunidade. Os trabalhos da comissão serão informados a esse Instituto, conforme sejam desenvolvidos;

2.26 Continuar o Programa de Educação Ambiental e apresentar as alterações introduzidas, com as últimas adequações referentes ao Centro de Educação Ambiental

Item respondido na CT/P/2497/2000, de 19 de dezembro de 2000.

2.27 Implantar as áreas de lazer nos Municípios de Anaurilândia, Bataguassu, Brasilândia, Santa Rita do Pardo e Três Lagoas, em Mato Grosso do Sul e Paulicéia, em São Paulo

Item respondido na CT/P/2497/2000, de 19 de dezembro de 2000.

2.28 Continuar o Programa de Resgate Arqueológico.

Os trabalhos de campo estão concluídos e os de laboratório estão em fase de conclusão, após o que o relatório final referente a cota 257 m será enviado a esse Instituto.

- segue -

EM BRANCO

Proc. N.
Fls.
Rub.

Data

Ref. CESP CT/P/95/2001

- 7 -

Fls.:	2571
Proc.:	1247/92
Rubr.:	dm

2.29 Implementar o Programa de Valorização da Memória Regional.

Programa em andamento. Situação apresentada no RIPA/2000, enviado pela CT/M/2182/2000, em 07.11.2000.

2.30 Intensificar o programa de fiscalização, principalmente na Fazenda Cisalpina.

Para intensificar a fiscalização na área, a CESP firmou convênios com as Polícias Florestais de São Paulo e Mato Grosso do Sul. Os recursos já foram repassados. O escritório do IBAMA, em Presidente Epitácio, recebeu equipamentos da CESP, para a mesma finalidade.

2.31 Implementar as ações previstas no Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, celebrado entre o Ministério Público Federal, Companhia Energética de São Paulo - CESP e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, datado de 23 de outubro de 1998.

Programa em andamento. Situação apresentada no RIPA/2000, enviado pela CT/M/2182/2000, em 07.11.2000.

Aproveitamos a oportunidade para encaminhar os seguintes documentos:

- Relatório Final do Desmatamento da Bacia de Acumulação, dezembro de 2000;
- Relatório Final de Resgate e Realocação da Fauna Silvestre Impactada, durante o desmatamento da bacia, para a cota 257 m - Período fevereiro a novembro de 2000, em atendimento ao item 2.8 das Condições Específicas da Autorização de Supressão de Vegetação nº 04/2000, de 24 de março de 2000, e item 3 das Observações da Licença para Captura/Coleta/Transporte/Exposição/Filmagem nº 196/99 - DIFAS/DIREC, de 30 de dezembro de 1999;
- Publicação de edital no Diário Oficial da União, tornando público o recebimento pela CESP da Licença de Operação nº 121/00, de 01.12.2000, para a UHE Eng. Sérgio Motta;
- Especificações técnicas referentes ao Programa de Manejo e Conservação do Cervo-do-Pantanal em atendimento ao item 2.2 da LO nº 121/00:
 - a) Proposta de investigações para a elaboração de um plano de manejo e conservação do Cervo-do-pantanal na região da UHE Eng. Sérgio Motta;

- segue -



CEAP

EM BRANCO

Proc. N.º
Fis.
Rubr.

Data

Ref. CESP CT/P/95/2001

- 8 -

Fis.: 2572
Proc.: 4247/92
Rubr.: sm

- b) Translocação experimental de Cervos-do-pantanal da área de inundação da UHE Eng. Sérgio Motta;
 - c) Avaliação do impacto do enchimento do reservatório da UHE Eng. Sérgio Motta sobre a população de Cervos-do-pantanal do rio do Peixe - São Paulo;
 - d) Continuação do programa de avaliação do impacto individual da UHE Eng. Sérgio Motta dos Cervos-do-pantanal da margem direita do rio Paraná;
 - e) Estudo da biologia do Cervo-do-pantanal no Parque Estadual do Aguapeí.
- Relatório Técnico nº 35.606, do Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT, julho de 1997, "Embarcações de extração de areia e cascalho afetadas pelo enchimento do reservatório de Porto Primavera - Levantamentos e Diagnósticos";
 - Relatório Técnico nº 38.063, do Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT, novembro de 1998, "Avaliações das adequações de embarcações areeiras para operação após o enchimento do reservatório de Porto Primavera";
 - Relatório da capacidade de suporte das áreas selecionadas para a realocação da fauna resgatada durante o enchimento do reservatório na cota 257 m.

Quanto à solicitação do envio das leituras dos piezômetros da barragem, esclarecemos que a UHE Eng. Sérgio Motta possui 1.809 instrumentos para a medição do nível d'água, distribuídos na barragem de terra, estrutura de concreto e eclusa, sendo que, desse total, 920 correspondem a piezômetros de tubo (PZ) e pneumáticos (PN). As leituras dos piezômetros da barragem são realizadas semanalmente, ocasionando, portanto, um volume considerável de dados. Por esta razão, solicitamos que sejam informados quais são os pontos e o período de interesse para que seja possível atendermos a solicitação.

Ao ensejo, reiteramos nossas cordiais saudações.



Guilherme Augusto Cirne de Toledo
Presidente

Anexos: os citados

EM BRANCO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Diretoria Geral Legislativa
Departamento de Comissões
Comissão Parlamentar de Inquerito / CESP

Proc. N.º 2700
RUBR.

PROTOCOLO
IBAMA/DCA
Nº 311/2001
DATA: 18/01/01
RECEBIDO:

OF/CPI/CESP/Nº 002/01

Campo Grande, 18 de janeiro de 2000.

Protocolo
IBAMA/DCA/DERE
N.º 167/2001
Data: 5/1 Horaj
Recebido

Fis.: 2573
Proc.: 1247/92
Rubr.:

Senhora Diretora,

Vimos através deste, reiterar pedido feito através do OF/CPI/CESP/Nº 001/01, datado de 11 de janeiro de 2001, onde solicitamos o envio de cópia da licença ambiental 121, cota 257 e condicionantes, que este Órgão concedeu a CESP no mês de dezembro próximo passado; reiteramos o pedido de envio do mesmo com a maior brevidade possível, uma vez que contactamos com o Dr. Alarico Jacomo na data da solicitação acima citada e o mesmo ficou de nos enviar via FAX e até a presente data não recebemos a documentação.

Solicitamos encaminhar através do FAX 067 - 7416588.

Atenciosamente

Deputado WALDIR NEVES
Presidente da CPI/CESP

AO DERE
18.01.01

Dayse Rosa Correa
Coordenadora
IBAMA/DCA/GAB

Imª Senhora
Dª GISELA DAN FORATTINI
DD. Diretora de Controle e Fiscalização do IBAMA
Brasília-DF

À Srta Ilma,

para juntar copia de
supenda licença - UHE
Belo Horizonte / Seção Motor,
para a cota 257 e preparar
opção de encampação.

C 19/01/2006,
pe de 2-

139
1010
18/01/06
19/01/06

~~Ilma~~
~~19/01/06~~
~~18/01/06~~
~~1010~~
~~139~~

Data

Ref. CESP CT/M/180/2001

São Paulo, 29 de janeiro de 2001

Fls.: 2574
Proc.: 1247/92
Rubr.: Im.

PROTOCOLO
IBAMA/DCA
Nº 50709
DATA: 05/02/01
RECEBIDO: Tama

Ilma. Sra.
Dra. Gisela Damm Forattini
DD. Diretora de Controle Ambiental
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
SAIN - Av. L - 4 Norte - Edifício Sede
Brasília - DF

Protocolo
IBAMA/DCA/DEREL
N.º 270/2001
Data: 05/02/01
Recebido: [assinatura]

Prezada Senhora:

DEREL DIAP
CONTROLE Nº 242
DATA 05/02/01
[assinatura]

Em acordo ao Decreto Lei nº 221, de 28.02.1967 e Portaria 0001, de 04.01.1977, da SUDEPE – incorporada por esse IBAMA, estamos encaminhando para aprovação desse Instituto, a programação de trabalhos para o ano de 2001, Programa de Manejo Pesqueiro que descreve as atividades de conservação da ictiofauna, que serão desenvolvidas em todos os reservatórios da CESP.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimento adicionais, e ficamos no aguardo de parecer favorável.

Ao ensejo, reiteramos nossas cordiais saudações.


Daniel Antonio Salati Marcondes
Diretor de Meio Ambiente

Ao DEREL, Dra Silvia
solicito a análise
no âmbito do condi-
cionante da LO121.

Anexa: a citada

[assinatura]
02/02/2001

EM BRANCO



PROC. Nº

Fls. 2575

Rub. 1247/92

FLS 701

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. 2575
Proc. 1247/92
Rub. hmAção Popular.
Feito n.º 025/01.

Vistos...

no art. 10 da Lei 4.717/65;

1. Defiro a prévia isenção de custas, com base

2. WALDIR NEVES BARBOSA, LUIZ TENÓRIO DE MELO, CÍCERO ANTONIO DE SOUZA, AKIRA O'SUBO e MANOEL FÉLIX NELITO CÂMARA, todos suficientemente qualificados nos autos, ajuizaram a presente AÇÃO POPULAR (com pedido de liminar) em desfavor da COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, também previamente qualificada, aduzindo, em síntese, as razões sinteticamente abaixo expostas:

a) É fato público e notório que a requerida de há muito iniciou a construção da Usina Hidrelétrica Sérgio Motta (UHE Porto Primavera), no Rio Paraná, sendo também de conhecimento geral que está para ser iniciado ou se iniciou em 01 de fevereiro do corrente ano o enchimento total do reservatório;

b) Foi obtida a Licença de Operação n.º 121, autorizadora do enchimento da barragem na cota 257 m., sendo que a requerida comunicou ao Governo Estadual que iniciará no dia 1º de fevereiro de 2.001 os procedimentos para a conclusão do enchimento do reservatório da Usina Hidrelétrica Sérgio Motta (Porto Primavera);

c) Contudo, inúmeros vícios jurídicos estão a impedir o enchimento do reservatório da citada Usina Hidrelétrica na cota 257 m., tais como o Relatório de Análise expedido pelo Corpo Técnico dos Centros de Apoio Operacional do Ministério Público Estadual, que concluiu que "nem mesmo as condicionantes e/ou exigências técnicas que constam da licença de operação n.º 121 vêm sendo observadas"; a Fundação Estadual do Meio Ambiente não foi previamente ouvida pelo órgão ambiental federal, nos termos da Resolução do CONAMA n.º 237, de 19 de dezembro de 1997, art. 4º, parágrafo 1º, para a concessão da Licença de Operação relativa à cota 257 m.; ainda não foi solucionada a questão relativa à possível elevação do lençol freático; há madeira ainda não retirada do local; e foi constatado a presença de cardumes de peixes no Rio Paraná, entre Baraguaçu e Três Lagoas, não tendo a piracema se encerrado, dentre outras irregularidades;

Pugnam, assim, pela concessão de liminar, "inaudita altera pars", para determinar-se que a requerida se abstenha de ordenar ou proceder ao fechamento das comportas da barragem de Porto Primavera ou de dar início ao

EM BRANCO



Proc. N.º 200
Fls. 200

FLS 75

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

enchimento do respectivo reservatório em cota superior a 253 m, suspendendo-se de imediato, acaso já esteja em andamento, bem como para, ao final, reconhecer-se a desvalida jurídica da atuação administrativa da requerida, em razão dos vícios acima apontados, responsabilizando-a e condenando-a a reparar todos os danos decorrentes de sua conduta, apurando-se via perícia o "quantum" a favor do Município de Bataguçu.

Fls.: 2576
Proc.: 1241/90
Rubr.: Jm

Juntou os documentos de fls. 20/71.

É uma síntese do necessário.

Decido.

De rigor a concessão da liminar pleiteada.

Inicialmente, de consignar-se a demonstração da legitimidade ativa dos autores, haja visto a juntada de documentos hábeis que comprovam suas condições de cidadãos.

A Ação Popular, de cunho constitucional, vem assim trazida pela Constituição Federal vigente, em seu art. 5º, inciso LXXIII:

"qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando..."

Pontes de Miranda, em sua obra Tratado das Ações, Tomo 4, atualizado por Vilson Rodrigues Alves, 1ª Edição, págs. 490 e 491, a conceitua como:

"Ação desconstitutiva dos atos lesivos ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural".

O art. 5º, parágrafo 4º, da Lei 4.717, de 29 de junho de 1.965, ao regulá-la, assim preleciona:

"Na defesa do patrimônio público caberá a suspensão liminar do ato lesivo impugnado".

Verifica-se no caso em testilha, e em cognição sumária, estarem presentes os pressupostos necessários à concessão de toda e qualquer liminar.

EM BRANCO



Proc. Nr. 3120
Fls. 3120
Rub. 100

FLS 10

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

A concessão de liminar exige sempre a presença de dois pressupostos: o "fumus bonis iuris" e o "periculum in mora". O primeiro consiste, em linhas gerais, na plausibilidade das alegações trazidas em juízo. O segundo requisito, por sua vez, denota-se pela urgência da concessão da tutela pretendida, em face da possibilidade de tornar-se inócuo o aguardo do julgamento do processo principal.

No caso posto, o "fumus bonis iuris" consubstancia-se pela plausibilidade das alegações expendidas pelos autores na exordial, com a comprovação documental do alegado.

A farta documentação acostada evidenciam a presença de inúmeras pendências relativas à minimização do impacto ambiental causado pela construção da usina hidrelétrica Sérgio Motta.

De há muito vêm se discutindo sobre os enormes danos ambientais causados, principalmente ao Estado de Mato Grosso do Sul, com a construção da Usina Hidrelétrica Sérgio Motta. Por conta disso, diversas ações judiciais foram propostas em desfavor da requerida, principalmente pelo Ministério Público Estadual, com o intuito de se minimizar os impactos ambientais causados. Ao final, acabou-se, no bojo das ações civis públicas ajuizadas, lavrando-se termos de ajustamento, onde a requerida se comprometia a realizar-se diversas obras reparatórias.

Inobstante, demonstram os autores a existência de algumas questões a serem ainda regularmente debatidas e sanadas de forma que de fato haja uma minimização do impacto ambiental causado com a construção de toda e qualquer usina hidrelétrica.

De fato, infere-se que, através do Relatório de Implantação dos Programas Ambientais (fls. 30/41), elaborado por órgão vinculado ao Ministério Público Estadual, as condicionantes exigidas quando da Licença de Operação n.º 121, expedida pelo IBAMA, não vêm sendo satisfatoriamente cumpridas, em especial as discriminadas nos itens 2.1 e 2.3 (fls. 57). Verifica-se, inclusive, que dentre as condições específicas está a de concluir, 30 (trinta) dias antes do enchimento do reservatório na cota 257, a retirada de todo material lenhoso resultante do desmatamento, não sendo esta a conclusão extraída pelos técnicos que subscreverem o relatório acima mencionado, relatando que "mediante notícias veiculadas em jornal (cópia anexa) e informações prestadas informalmente pelos representantes do IBAMA, há um considerável volume de madeira aproveitável ilhada e sem condições de ser retirado, devido a desentendimentos entre as partes quanto a disponibilização de embarcações apropriadas para este fim".

Conclui-se, portanto, ser de bom alvitre a suspensão temporária do ato impugnado, para garantir-se realmente que nenhum dano ambiental possa ser ocasionado com o enchimento do lago na cota 257 m.

Fls.: 2577
Proc.: 1247/92
Rub.: dm.

EM BRANCO

Fls.: 2578
 Proc.: 1247/92
 Rubr.: In.



Proc. N.º 300
 Fls. 300
 Rubr.

FLS 1

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ademais, não há notícia de comunicação a órgão Estadual, conforme exigido pela legislação pertinente, o que, a princípio, o eiva de nulidade. Ato discricionário que é, se comprovada sua ilegalidade, torna-se perfeitamente possível o seu controle judicial.

A questão mais preocupante, a meu ver, e conforme já mencionado em liminar anteriormente requerida em autos distinto, é a relativa à elevação do lençol freático dos municípios direta ou indiretamente impactados, tendo-se em vista a inércia da requerida no que pertine ao presente assunto. Não há, até o presente momento, a realização de qualquer estudo nesse sentido ou proposta de diminuição ou obras compensatórias por parte da requerida.

É sabido que os acordos firmados não possuem caráter vinculador, podendo a qualquer tempo ser propostas novas demandas judiciais. Contudo, erigir-se tal ilação ao ponto de se negar a liminar pretendida seria por demais desastroso ao Estado de Mato Grosso do Sul, à Bataguassu e à sua população, que se veria obrigado a esperar o deslinde de uma batalha jurídica que por certo se arrastará por muitos anos.

Evidente, portanto, a conveniência de que, em nome do meio ambiente equilibrado, como apregoa nossa Carta Magna, estejam todas as questões levantadas e demonstradas discutidas e solucionadas antes de que venha a requerida a dar enchimento à cota 257 metros. Parece-me, inclusive, algo bastante cristalino e de bom senso.

O "periculum in mora", por sua vez, consiste na notória ineficácia do provimento jurisdicional reclamado acaso não seja concedido nesse momento, haja visto os inúmeros prejuízos que podem ser acarretados ao meio ambiente e ao patrimônio público municipal, e que por certo irá redundar em demandas judiciais desnecessárias e desgastantes, sendo impossível, com elas, o restabelecimento do "status quo antes".

Ante as razões acima delineadas, entendendo presentes a efetiva possibilidade de graves lesões ao meio ambiente e ao patrimônio público municipal, afigurando-me patente o perigo no aguardo da solução definitiva do caso em testilha, com supedâneo no art. 5º, inciso LXIII, da Constituição Federal vigente, e no art. 5º, parágrafo 4º, da Lei n.º 4.717/65, concedo a liminar pleiteada, "inaudita altera pars", para o fim específico de determinar-se que a requerida se abstenha de ordenar ou proceder o fechamento das comportas da barragem de Porto Primavera ou de dar início ao enchimento do respectivo reservatório em cota superior a 253 metros, suspendendo-se de imediato a operação em caso de já ter se iniciado, até final julgamento da presente contida ou a demonstração concreta nos autos do atendimento de todas as condicionantes exigidas pelo IBAMA quando da expedição da Licença de Operação n.º 121".

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FLS 28
A

Depreque-se, via fax e com urgência, e em caráter itinerante às comarcas de Primavera e/ou Rosana, a intimação de um dos responsáveis pela obra, para que dê cumprimento ao aqui determinado, cientificando-o de que a não sua sujeição importará na competente autuação em flagrante por delito de desobediência.

presidente.

Cientifique a requerida, na pessoa de seu

à pretensão no prazo de 20 (vinte) dias.

Cite-se para que, querendo, apresentar resposta

para que requeira o que entender de direito.

Cientifique-se a Prefeitura Municipal local,

Intime-se o Ministério Público.

Deixo, por ora, de encaminhar cópias do presente, conforme requerido, por não vislumbrar nesse momento crime ambiental e/ou contra o patrimônio público.

Citem-se eventuais beneficiários, por edital e com prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser publicado na imprensa oficial por três vezes, nos termos do art. 7º, inciso II, da Lei atinente à espécie.

Intimem-se.

Bataguçu, 05 de janeiro de 2.001.

Fls.: 2579
P: 1247 192
Jm.

JULIANO RODRIGUES VALENTIM
JUIZ DE DIREITO

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
DIRETORIA DE CONTROLE AMBIENTAL - DCA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO - DEREL
DIVISÃO DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS - DIAP

Fis.: 2580
Proc.: 1247/92
Rubr.: Im.

Proc. Nr. ~~2580~~
Fis. ~~1247/92~~
Rub. ~~Im.~~

NOTA INFORMATIVA Nº 100

Assunto: Licenciamento Ambiental da UHE Sérgio Motta (Porto Primavera)

Empreendedor: CESP

Processo: 02001.00147/92-87

Data: 30/01/2001

Foi realizada vistoria técnica à área do empreendimento, a fim de se verificar, principalmente, as condicionantes da Licença de Operação nº 121/00, abaixo relacionados:

Concluir 30 (trinta) dias antes do enchimento do reservatório na cota 257m:

• **o Programa de Remanejamento da População Atingida na cota 257/259m;**

Conforme vistoria realizada, o programa foi concluído, com os beneficiários removidos para a Nova Porto João André e Fazenda Buriti.

Contudo, embora não sejam beneficiárias do referido programa, cerca de 30 pessoas ainda se encontram na área de inundação na cota 257m e dependem de autorização judicial para serem removidas. Segundo informado pelo responsável do escritório da Cesp em Presidente Epitácio, há condições de cumprir o cronograma da empresa.

• **o Programa de Limpeza do Reservatório;**

Este programa não foi concluído. Somente após a retirada das pessoas poderá ser procedida a limpeza e desinfecção da área. Resta ser concluída a derrubada de algumas edificações, retirada a rede de eletrificação existente, o material lenhoso e animais domésticos (gado), que ainda ocupavam a área até o dia 26/01/01.

• **a retirada de todo material lenhoso resultante do desmatamento, e não remover a biomassa das bacias dos rios Aguapeí e Peixe;**

O desmatamento foi concluído para a cota 257m, sendo o material lenhoso depositado entre esta e a cota 259m. O reservatório está apto para o enchimento até a cota 257m.

• **a implantação das bases de resgate de fauna;**

Foi implantada. Cabe salientar que foi observada a necessidade da presença constante de um técnico do IBAMA no acompanhamento da operação resgate. Assim, sugere-se que seja solicitado ao setor de Fauna Silvestre do IBAMA, providência no sentido de manter técnico do IBAMA na área do reservatório, pelo prazo que se fizer necessário para a operação resgate.

EM BRANCO

Fls.: 2581
Proc.: 1247/92
Rubr.: Sm.

PROC. Nº
Fls. 35
Rub. [assinatura]

- a relocação dos animais que se encontram na Fazenda Beira Rio e nas demais áreas ilhadas para áreas de solturas selecionadas;

Vem sendo efetuada a relocação de animais da Fazenda Beira Rio, e a base mencionada acima, tem como finalidade dar apoio ao resgate nesta Fazenda.

Apresentar para avaliação do IBAMA, antes do enchimento do reservatório na cota 257m:

- resultados e medidas a serem tomadas quanto ao manejo da espécie *Hemitriccus Kaempferi*, Maria-catarinense encontrada na região do rio do Peixe, executando as ações necessárias à sua preservação;

O referido Projeto foi alterado para o Projeto "Estudo dos impactos decorrentes da implantação da Usina Hidrelétrica de Porto Primavera sobre a avifauna da região", que já foi encaminhado ao IBAMA.

- mapa de uso do solo específico para a Fazenda Cisalpina, discriminando as formações vegetais existentes (áreas de várzea, mata mesófila e campos), quantificando em unidade de área, nas cotas 257/259m, no prazo de 45 dias; A CESP encaminhou ao IBAMA o referido mapa.

- medidas que assegurem a preservação dos cervos-do-pantanal que se encontram na foz do rio do Peixe, no prazo de 60 dias; A CESP encaminhou ao IBAMA o referido mapa.

Não proceder ao enchimento do reservatório durante o período de piracema.

O período da piracema estabelecido pela Portaria nº 73 de 30/10/2000, é até 29/01, portanto de acordo com a legislação vigente o período foi atendido pela empresa. Cabe salientar que, esta sendo finalizado o relatório de viagem ao empreendimento e Parecer Técnico pertinente aos estudos encaminhados e cumprimento de condicionantes.

EM BRANCO

INFORMAÇÕES SOBRE A UHE SÉRGIO MOTTA (PORTO PRIMAVERA) – LO Nº 121/2000

CONDICIONANTES DA LO Nº 121/2000	ATENDIMENTO
<ul style="list-style-type: none"> o Programa de Remanejamento da População Atingida na cota 257/259m; 	<p>PROGRAMA CONCLUÍDO</p> <p>cerca de 30 pessoas ainda se encontram na área de inundação na cota 257m e dependem de autorização judicial para serem removidas.</p>
<ul style="list-style-type: none"> o Programa de Limpeza do Reservatório; 	<p>NÃO CONCLUÍDO (até 26/01/2001)</p> <p>Somente após a retirada das pessoas poderá ser procedida a limpeza e desinfecção da área</p>
<ul style="list-style-type: none"> a retirada de todo material lenhoso resultante do desmatamento, e não remover a biomassa das bacias dos rios Aguapeí e Peixe; 	<p>CONCLUÍDO</p>
<ul style="list-style-type: none"> a implantação das bases de resgate de fauna; 	<p>CONCLUÍDO</p>
<ul style="list-style-type: none"> a relocação dos animais que se encontram na Fazenda Beira Rio e nas demais áreas ilhadas para áreas de solturas selecionadas; 	<p>EM ANDAMENTO (Antes e durante o enchimento)</p>
<ul style="list-style-type: none"> resultados e medidas a serem tomadas quanto ao manejo da espécie <i>Hemiriccus Kaempferi</i>, Maria-catarinense encontrada na região do rio do Peixe, executando as ações necessárias à sua preservação; 	<p>CONCLUÍDO</p>
<ul style="list-style-type: none"> mapa de uso do solo específico para a Fazenda Cisalpina, discriminando as formações vegetais existentes (áreas de várzea, mata mesófila e campos), quantificando em unidade de área, nas cotas 257/259m, no prazo de 45 dias; 	<p>EM ANÁLISE PELO IBAMA</p>
<ul style="list-style-type: none"> medidas que assegurem a preservação dos cervos-do-pantanal que se encontram na foz do rio do Peixe, no prazo de 60 dias; 	<p>EM ANÁLISE PELO IBAMA</p>
<ul style="list-style-type: none"> Não proceder ao enchimento do reservatório durante o período de piracema. 	<p>ATENDE À PORTARIA Nº 73, de 30 de outubro de 2000.</p>

Proc. Nº 38
 Fls. 100

Fls.: 2582
 Proc.: 1247/92
 Rubr.: lv

Brasília/DF, 30/01/2001.

EM BRANCO

Data

Ref. CESP CT/P/217/2001

São Paulo, 1º de fevereiro de 2001

Proc. Nº
Fls. 370
Rub. *[assinatura]*

Fls.: 2583
Proc.: 1247/92
Rubr.: *lm.*

Ilmo. Sr.
Dr. Jorge Linhares Ferreira Jorge
DD. Representante em São Paulo do
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos
Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
Alameda Tietê, 637
São Paulo - SP

Prezado Senhor:

Em virtude das reuniões ocorridas entre a CESP e esse Instituto, em 31.01.2001 e 01.02.2001, tendo como pauta o enchimento do reservatório da UHE Eng. Sérgio Motta, visando adotar medidas ou processos que induzam a desova da ictiofauna na área de influência desse reservatório, estamos apresentando um plano de operação de contenção e vertência de água, com ascensão gradativa da descarga total durante 36 horas consecutivas, chamada de simulação com cheia controlada, como segue.

A partir das oito horas do dia 03.02.2001, será iniciada a primeira simulação com cheia controlada, partindo da vazão de aproximadamente 5.500 m³/s e chegando a aproximadamente 8.500 m³/s, num intervalo de 36 horas, com retorno à vazão inicial em cerca de cinco horas. A segunda simulação, se necessária, ocorrerá a partir das 20 horas do dia 07.02.2001, e uma terceira a partir das oito horas do dia 12.02.2001, seguindo os mesmos procedimentos da primeira simulação.

Toda a infra-estrutura necessária para avaliar as simulações de cheias será colocada à disposição do IBAMA.

É importante salientar que alguns pontos no entorno do reservatório não estão protegidos entre as cotas 254 e 255,5 m. Dessa forma, por questões de segurança, sugerimos não paralisar o enchimento do reservatório entre essas cotas.

Atenciosamente,

ORIGINAL ASSINADO POR
GUILHERME AUGUSTO CIRNE DE TOLEDO
PRESIDENTE

Guilherme Augusto Cirne de Toledo
Presidente

DOCUMENTO

Guilherme A. S.

0202/003054/01-54

JASconcellos

IBAMA/MMA - SUP. ESTADUAL/SP

DATA: ___/___/___
01, FEV. 2001

Rua da Consolação, 1875
São Paulo - SP 01301-000
Tel. PABX: (0XX11) 234-6211

Fax: (0XX11) 258-2445
E-mail: inform@cesp.com.br
Data Texto: 01131930 Cesp Br

EM BRANCO

Fis.:	2584
Proc.:	1247/92
Rubric.:	Im.

Proc. Nr. ~~31~~
 Fis. ~~31~~
 Rub. ~~31~~

Ajuda Memória da Reunião entre o IBAMA/SP. Dr. Jorge Linhares, CEPTA - Dr. Laerte Batista Oliveira Alves, DEPAQ - Dr. Gilberto Sales, Secretário do Estado de Energia Elétrica de São Paulo, Dr. Mauro Arce, Presidente da CESP, Dr. Guilherme Toledo e técnicos da área de Meio Ambiente e Operações da CESP.

- A reunião ocorreu das 16:00 às 18:00 hs., no Gabinete da Secretaria de Energia de São Paulo, dia 31/01/2001.

Pontos relevantes:

1. - Há um problema específico com invasores no processo de recolocação de moradores o que estaria prejudicando a empresa no cumprimento das exigências do licenciamento.
2. - Há uma orientação da Universidade de Maringá que possa haver procedimentos alternativos de proteção da piracema que poderíamos resolver a proteção do fenômeno na região da Usina Porto Primavera.
3. - Os procedimentos estão baseados na simulação de cheias para induzir a desova na área a montante da barragem.
4. - Esta estratégia é mais positiva, nesse momento, para a proteção da desova naquela área do que o não enchimento do reservatório;
5. - Essa alternativa será sugerida para a DCA, para subsidiar alteração do condicionante da Licença de Operação 121/00 que trata do não enchimento de reservatório, que passará a ser:

“ adotar medidas ou processos de indução da desova da ictiofauna, na área de influência do reservatório, a partir de um plano de operações de contenção e vertência de água, com a simulação de cheia controlada, durante o período de piracema, no mês de fevereiro de 2001, sob supervisão técnica do CEPTA/IBAMA” .

Ao DERTEL
 Dra Filizora
 Anexar ao Processo
 de Porto Primavera
 02/02/2001
 GDFMattioli

EM BRANCO

[Faint, illegible handwritten text]

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA
DE **BRASILÂNDIA/MS.**

Proc. N.º 394/2001
Fls. 2585



Distribuição com **URGÊNCIA**,
em razão do pedido de **LIMINAR**
(isento de custas - art. 10 da Lei 4.717/65)

Fls.: 2585
Proc.: 1247/92
Rubr.: Am.

WALDIR NEVES BARBOSA, brasileiro, casado, deputado estadual, título de eleitor n° 516.455.197.96, com endereço na Assembleia Legislativa Estadual, **LUIZ TENÓRIO DE MELO**, brasileiro, casado, deputado estadual, título de eleitor n° 003.590.09.19/70, com endereço na Assembleia Legislativa Estadual, **CÍCERO ANTONIO DE SOUZA**, brasileiro, casado, deputado estadual, título de eleitor n° 674.224.19/61, com endereço na Assembleia Legislativa Estadual, **AKIRA OTSUBO**, brasileiro, casado, deputado estadual, título de eleitor n° 763.518.19/45 e **MANOEL FÉLIX NELITO CÂMARA**, brasileiro, casado, deputado estadual, título de eleitor n° 002.237.58.18/88, com endereço na Assembleia Legislativa Estadual, integrantes da CPI da CESP, vêm perante V. Ex^a., sempre respeitosamente, por intermédio dos advogados que esta subscrevem, procurações em anexo, propor, tendo por fundamento o inciso LXXIII do art. 5° da Constituição Federal e os dispositivos jurídicos elencados na Lei Federal 4.717/65, a presente

EM BRANCO

**AÇÃO POPULAR,
com pedido de liminar,**

PROG. 1247/92

em desfavor da **COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP**, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 60.933.603/0001-78, com sede na Capital do Estado de São Paulo, tendo endereço à Rua da Consolação, nº 1.875, expondo, para tanto, os seguintes argumentos de fato e de direito:

Fls.: 2586
Proc.: 1247/92
Rubr.: *lm.*

I - OS FATOS E O OBJETO DA AÇÃO

1.

É fato público e notório que a ré de há muito iniciou a construção da Usina Hidrelétrica Engenheiro Sérgio Motta (UHE Porto Primavera) no Rio Paraná, já em funcionamento, sendo também de conhecimento geral que está para ser iniciado ou se iniciou no dia de ontem (01.02.2001) o enchimento total do reservatório (vide notícias em anexo).

2.

Não se desconhece, também, o fato de que os dirigentes da estatal paulista insistem em privatizá-la (algo que está impedido, no atual momento, por liminar deferida em outra ação popular). Segundo tem divulgado a imprensa, **“as empresas interessadas na hidrelétrica reivindicavam o adiamento do leilão, para que o governo acertasse com o Ibama o enchimento do reservatório da hidrelétrica de Porto Primavera, o que já está sendo feito”** (“Campo Grande News”, cópia em anexo).

3.

Realmente, foi obtida a “Licença de Operação” nº 121/00, autorizadora do enchimento da barragem na cota 257 m, sendo que a ré comunicou ao Governo Estadual que **“iniciará no dia 1º de fevereiro de 2001 os procedimentos para a conclusão do enchimento do reservatório da Usina Hidrelétrica Sérgio Motta (Porto**

2 

EM BRANCO

Primavera) para a cota 257 m" (cópia do OF/P/165/2001 em anexo).

4.

Também não é desconhecido que a quase totalidade daquele empreendimento hidrelétrico está assentado sob território sul-mato-grossense (a despeito de a geração de energia ser destinada ao consumo da população paulista), sendo que do total das áreas alagadas (mais de 251.000 hectares) boa parte (80% para ser mais preciso) ocorreu e está a ocorrer em relação a Municípios locais, tais como: Anaurilândia (perda de 24% de seu território); Bataguassu (perda de 29% de seu território); Santa Rita do Pardo (perda de 3% de seu território); Brasilândia (perda de 7% de seu território) e Três Lagoas (perda de 1% de seu território), além dos Municípios de Bataiporã, Taquarussu, Nova Andradina e Ivinhema, que também estão e continuarão sendo afetados, pela extensão do reservatório que está para ser finalizado, atingindo a cota máxima de 257 m.

5.

O que se pretende com esta ação popular é, primeiramente, obter LIMINAR para **suspender** o processo de enchimento total do grande lago da Usina de Porto Primavera, em razão dos sérios e definitivos prejuízos que isto certamente acarretará aos Municípios direta e indiretamente impactados, sendo que ao depois se pretende obter a invalidação daquela atuação administrativa, com a confirmação da liminar, bem como a conseqüente condenação da ré a título de perdas e danos pelos prejuízos causados ao Município local, tudo em razão dos vícios jurídicos e da evidente lesão ao patrimônio público municipal, tal como isto ser articuladamente deduzido.

6.

O que se espera é que seja acolhida esta pretensão judicial, movida em defesa de interesses públicos e coletivos, que certamente serão lesados se o enchimento total do lago da Usina de Porto Primavera for levado adiante. Atuam os autores populares, como é sabido, como SUBSTITUTOS

Fls.: 2587
Proc.: 1247/02
Rubr.: dm.



EM BRANCO

PROC. Nº. 1247/92
Fls. 2588

PROCESSUAIS DA COLETIVIDADE (conf. SEABRA FAGUNDES, "Da Ação Popular", RDA 6/15-16), sendo que a ação popular, enquanto direito político, tal como tem revelado a doutrina, **"implica no exercício indireto da função de controle jurídico do Poder Público, principalmente no tocante à prática (ou omissão) de atos administrativos, o que explica a sua outorga apenas aos cidadãos. Por seu intermédio, o cidadão pode, a qualquer tempo, influir na gestão da coisa pública, não se limitando à participação episódica do momento eleitoral"** (ELIVAL DA SILVA RAMOS, "A ação popular como instrumento de participação política", Ed. RT, 1991, p 257).

II - A LEGITIMIDADE ATIVA E O INTERESSE DE AGIR

Fls.: 2588
Proc.: 1247/92
Rubr.: In.

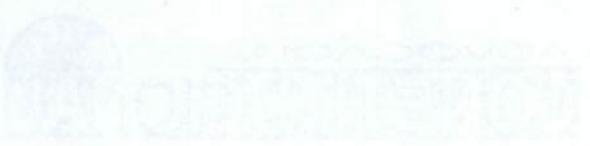
7.

A legitimidade dos autores populares decorre do fato de que são cidadãos sul-mato-grossenses (eleitores no gozo de seus direitos políticos) e parlamentares estaduais, que devem, sempre, defender os interesses da população local, sendo que os mesmos estão diretamente envolvidos com o assunto, em razão de integrarem Comissão Parlamentar de Inquérito instaurada pela Assembleia Legislativa Estadual (CPI da CESP), que está atuando desde o início do mês de novembro de 2000 e que vem reunindo farta documentação, além da tomada de inúmeros depoimentos das pessoas e autoridades envolvidas, tudo com o único objetivo de defender os interesses do Estado de Mato Grosso do Sul, dos Municípios locais e da população pantaneira, interesses que estão na iminência de serem prejudicados mais uma vez e de modo definitivo se o processo de enchimento do reservatório for concretizado.

8.

O interesse de agir, por sua vez, não reside na vontade pessoal dos autores, dizendo respeito, isto sim, ao interesse público e coletivo, que em decorrência do ato que está para ser praticado poderá ser prejudicado de modo

4 



Este documento tem por objetivo avaliar a qualidade do atendimento ao cliente, considerando os aspectos de pontualidade, eficiência e satisfação. A análise será realizada com base em questionários aplicados aos clientes e em observações diretas dos atendimentos. Os resultados serão apresentados em relatório detalhado, permitindo a identificação de pontos fortes e áreas de melhoria. Este processo é contínuo e visa garantir o mais alto padrão de serviço ao cliente.

ANEXO I - A QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO

A avaliação do atendimento ao cliente é um processo contínuo que visa garantir a qualidade do serviço oferecido. Este questionário tem por objetivo coletar informações sobre a percepção dos clientes em relação ao atendimento recebido. As perguntas foram elaboradas para avaliar aspectos como a rapidez na resposta, a eficiência da solução oferecida e a satisfação geral com o atendimento. Os resultados serão utilizados para identificar pontos fortes e áreas de melhoria, permitindo a implementação de ações corretivas e a otimização do processo de atendimento ao cliente.

EM BRANCO

O questionário de avaliação do atendimento ao cliente é um instrumento essencial para a melhoria contínua do serviço. Através da coleta de informações dos clientes, é possível identificar pontos fortes e áreas de melhoria, permitindo a implementação de ações corretivas e a otimização do processo de atendimento ao cliente. Este processo é contínuo e visa garantir o mais alto padrão de serviço ao cliente.

sério, gravoso e definitivo. É que, segundo o que consta da literatura jurídica, e tal como está a ocorrer em relação ao que se expõe nesta inicial, **“o autor popular age no interesse da comunidade a que pertence, contra os administradores da entidade ou do patrimônio público, para constrangê-los à observância da lei, e para pedir ressarcimento do dano que eventualmente esses administradores tenham produzido à entidade administrada”** (JOSÉ AFONSO DA SILVA, Enciclopédia Saraiva do Direito, verbete “Ação Popular Constitucional”, p. 397).

III - A COMPETÊNCIA

Fls.: 2589
Proc.: 1247192
Rubr.: dm.

9.

A competência para julgamento desta ação popular é do Juízo que, de acordo com as regras da organização judiciária do Estado, o for para as causas que interessem ao Município, como se vê do art. 5º da Lei 4.717/65, algo que é confirmado pela regra do art. 100, inciso IV, letra “d”, do CPC, que revela ser competente o foro do lugar onde a obrigação deve ser satisfeita para ação em que lhe exigir o cumprimento.

10.

O fato de a CESP se constituir em sociedade de economia mista em nada altera a regra da competência, em razão do seguinte teor da Súmula nº 42 do STJ: **“Compete à Justiça Comum Estadual processar e julgar as causas cíveis em que é parte sociedade de economia mista e os crimes praticados em seu detrimento”**. Eis um acórdão neste sentido: **“Constitucional. Sociedade de Economia Mista e Concessionária de Serviço Público. Competência da Justiça Estadual. I - Compete à Justiça Estadual processar e julgar as causas nas quais participam as sociedades de economia mista, ainda que sejam concessionárias de serviço público”** (JSTJ 79/581).



Este documento é uma cópia de um documento original. O conteúdo original pode ser encontrado no arquivo de documentos do IBEF.

UI - A CONSTITUICIA

EM BRANCO

Este documento é uma cópia de um documento original. O conteúdo original pode ser encontrado no arquivo de documentos do IBEF.

Fls. 2590
Proc. 1247/92
Rubr. Sm.

Advogados

PROC. N.º
Fls. 248
Rub. [assinatura]

11.

Por isto é que se distribui a ação popular perante este MM. Juízo, porquanto se pretende suspender o enchimento do reservatório da Usina em referência, cumprindo-se e fazendo-se valer a liminar neste Município, sendo que em relação ao mesmo é que também deverá reverter a indenização por eventuais perdas e danos que serão pleiteadas se de fato se confirmar o que se está a denunciar.

IV - OS VÍCIOS JURÍDICOS QUE ESTÃO A IMPEDIR O ENCHIMENTO DO RESERVATÓRIO DA USINA DE PORTO PRIMAVERA PARA A COTA 257 M

12.

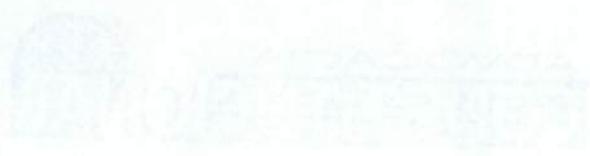
Segundo o que apuraram os autores, não tendo a ré conseguido levar adiante a privatização no último mês de dezembro, pretende-se agora viabilizar o processo iniciando-se pelo enchimento total da barragem onde está instalada a Usina de Porto Primavera, sem nenhuma preocupação quanto ao cumprimento da legislação vigente e das próprias condicionantes que constam da Licença de Operação nº 121/00, tal como será demonstrado, **o que está a inviabilizar o início do enchimento da barragem em cota superior à anterior (253 m).**

13.

EIS ALGUMAS RAZÕES QUE, BEM AVALIADAS, ESTÃO A IMPEDIR QUE SE CONCRETIZE O PROCESSO DEFINITIVO DE ENCHIMENTO DA BARRAGEM DE PORTO PRIMAVERA:

a) **Relatório de Análise expedido pelo Corpo Técnico dos Centros de Apoio Operacional do Ministério Público Estadual (cópia em anexo) está a comprovar que de fato a CESP não vem observando nem mesmo as exigências ambientais essenciais quanto ao EIA/RIMA, a ponto de ter constado do estudo que: I) "em geral as informações não mencionam**

6 [assinatura]



Faint, illegible text in the upper section of the page.

Faint, illegible text in the middle section of the page.

EM BRANCO

Faint, illegible text in the lower middle section of the page.

Faint, illegible text in the lower section of the page.

Fis.:
Rub.

dados quantitativos nem especificam adequadamente os resultados obtidos na execução das atividades relacionadas"; II) "a CESP relaciona vagamente várias ações desenvolvidas em programas que tratam do controle/monitoramento da qualidade da água, saneamento, erosão, nível freático e de sedimentos"; III) "não há qualquer informação qualitativa ou quantitativa a respeito das atividades relacionadas"; IV) "estes relatórios {relativos ao controle de erosão e assoreamento} informam a existência de problemas erosivos em vários locais da margem direita do Rio Paraná e Bacias Hidrográficas contribuintes"; V) "o relatório é evasivo e não contém informações que permitam quantificar ou entender o que está sendo feito para o controle e monitoramento de processos erosivos"; VI) "não há menção de ações em desenvolvimento no Mato Grosso do Sul, somente de obras executadas no Estado de São Paulo"; VII) "o relatório é omissivo quanto aos problemas existentes e ao potencial de ocorrência de processos erosivos nas áreas de influência regional e direta sobre o reservatório situadas no MS. O relatório só contempla objetivos gerais. Não especifica as ações que serão executadas", **TUDO A REVELAR QUE NEM MESMO AS CONDICIONANTES E/OU EXIGÊNCIAS TÉCNICAS QUE CONSTAM DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 121/00 VÊM SENDO OBSERVADAS**, o que de fato está a inviabilizar a pretensão da ré de realizar o enchimento total do reservatório;

b) aliás, a própria expedição da Licença de Operação nº 121/00 pelo IBAMA se deu de modo irregular, inválido e ilícito (não podendo, em razão disso, servir de autorização para o enchimento do reservatório), dado que "a **Fundação Estadual de Meio Ambiente não foi previamente ouvida pelo órgão ambiental federal, nos termos da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, art. 4º, parágrafo 1º, para a concessão da Licença de Operação relativa à cota 257 m**", tudo a revelar que de fato existe um acumplimento ilícito entre CESP, IBAMA e interessados na privatização, descumprindo-se a legislação

Fis.: 2591
Proc.: 1247/92
Rubr.: dm.

EM BRANCO

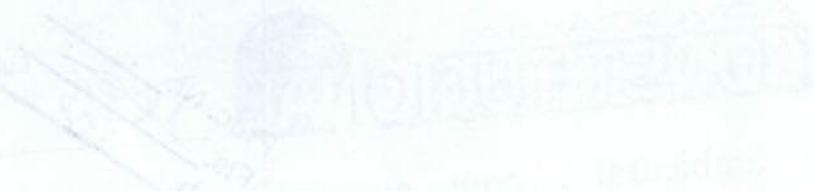
ambiental no ponto em que esta exige a interveniência do órgão estadual, que poderia fiscalizar e tomar iniciativas válidas quanto à manutenção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, o que certamente não está sendo observado;

c) certamente a notificação prévia do órgão ambiental estadual também está relacionada ao fato de que o próprio IBAMA informou a um dos autores desta cautelar (quanto à exploração de ARGILA, CALCÁRIO e CASCALHO) que **"a exploração de bens minerais da classe II, deve ser precedida de licenciamento ambiental do órgão estadual de meio ambiente"**, o que também não foi providenciado, tudo a demonstrar a INVIABILIDADE JURÍDICA de se levar adiante o processo de enchimento da barragem na cota superior aos atuais 253 m. Ademais, o enchimento definitivo do reservatório, tal como está na iminência de ocorrer, irá prejudicar em muito a atuação dos oleiros de Brasilândia, porque a CESP estocou volume pequeno de argila, com um grande número de trabalhadores ociosos, sem ter mais de onde extrair a matéria prima para desenvolver sua atividade;

d) conclui-se que terá sido em razão dessas inúmeras irregularidades que o Governo Estadual na semana passada informou à CESP (Of. N° 57/2001, cópia em anexo) que **"discorda quanto à data de início** {do enchimento total do reservatório}, **bem como também que essa CESP esteja cumprindo os acordos estabelecidos e os que ainda foram recentemente encaminhados e que se encontram sem definição"**, algo que é relevante porque demonstra que esta Unidade Federativa (que terá boa parte de seu território alagado) não avaliza e não aprova o que está na iminência de ser concretizado;

e) questão das mais preocupantes, e que estará aí sim definitivamente prejudicada, se for levado adiante o processo de enchimento total da barragem, diz respeito às profundas alterações no comportamento do LENÇOL FREÁTICO da região, especialmente quanto aos Municípios diretamente impactados, devido aos efeitos da formação do lago, com o

Fis.:	2592
Proc.:	1247192
Pubr.:	Am.



Este documento é uma cópia de um documento original que se encontra em arquivo no Instituto Brasileiro de Pesquisa e Conservação de Bens Culturais.

Este documento é uma cópia de um documento original que se encontra em arquivo no Instituto Brasileiro de Pesquisa e Conservação de Bens Culturais.

EM BRANCO

Este documento é uma cópia de um documento original que se encontra em arquivo no Instituto Brasileiro de Pesquisa e Conservação de Bens Culturais.

Este documento é uma cópia de um documento original que se encontra em arquivo no Instituto Brasileiro de Pesquisa e Conservação de Bens Culturais.

alagamento definitivo de grande porção de área, causando profundos impactos ambientais pelas modificações e alterações da água no subsolo. Também está a ocorrer, em todos os Municípios da região fronteira, o rebaixamento do lençol freático, dificultando a abertura de poços artesianos que antigamente eram alcançados com 3 a 5 metros de profundidade e hoje demandam até 20 metros. Sobre esse tema do lençol freático, o Secretário de Estado de Meio Ambiente, Egon Krachecke, afirmou que **“a elevação do lençol freático é preocupante, pois pode provocar profunda alteração do solo. Em Pereira Barreto (SP) a subida do lençol freático é hoje um dos principais problemas urbanos. A preocupação em Mato Grosso do Sul é que além dos problemas na área rural, as cidades também comecem a sofrer com as alterações de solo em função do represamento do rio Paraná”** (cópia de notícia do site “Campo Grande News” em anexo). Certamente se a situação já era preocupante quando do ajuizamento da outra ação popular, o risco de prejuízos maiores serem causados à população local só aumenta de gravidade com o início do enchimento da barragem em cota superior à atual dos 253 m;

f) também não se está a resolver o problema (que consta como condicionante e exigência da própria Licença de Operação nº 121/00) da **madeira do desmatamento**. Fato é que a legislação vigente (cópia da Lei Federal nº 3.824/60 em anexo) **exige**, em todo e qualquer desmatamento para hidrelétricas, a destoca e conseqüente limpeza dos açudes, represas ou lagos artificiais, além do aproveitamento de toda a madeira, o que não vem sendo observado pela CESP, como já denunciou a CPI da CESP (vide notícia do “Campo Grande News” em anexo). Aliás, consta do Relatório de Análise em anexo (elaborado pelo Corpo Técnico dos Centros de Apoio Operacional do Ministério Público Estadual) que **“foram liberados os volumes de material lenhoso resultantes do desmatamento da cota 253. Há muito para ser retirado: estima-se em aproximadamente 100.000 m3 o volume ainda não retirado... há um considerável volume de madeira aproveitável ilhada e sem condições de ser retirada, devido a desentendimentos entre**

Fls.: 2593
 Proc.: 1247/92
 Rubr.: dm.

9



...devido à natureza de suas operações, a fim de evitar
...devido à natureza de suas operações, a fim de evitar
...devido à natureza de suas operações, a fim de evitar
...devido à natureza de suas operações, a fim de evitar
...devido à natureza de suas operações, a fim de evitar
...devido à natureza de suas operações, a fim de evitar
...devido à natureza de suas operações, a fim de evitar
...devido à natureza de suas operações, a fim de evitar
...devido à natureza de suas operações, a fim de evitar
...devido à natureza de suas operações, a fim de evitar

EM BRANCO

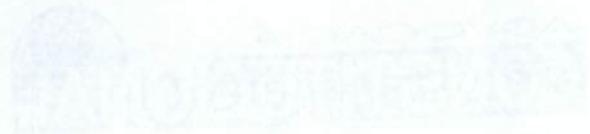
...devido à natureza de suas operações, a fim de evitar
...devido à natureza de suas operações, a fim de evitar
...devido à natureza de suas operações, a fim de evitar
...devido à natureza de suas operações, a fim de evitar
...devido à natureza de suas operações, a fim de evitar
...devido à natureza de suas operações, a fim de evitar
...devido à natureza de suas operações, a fim de evitar
...devido à natureza de suas operações, a fim de evitar
...devido à natureza de suas operações, a fim de evitar
...devido à natureza de suas operações, a fim de evitar

as partes quanto a disponibilização de embarcações apropriadas para este fim". Veja-se que consta da Licença de Operação 121/00, dentre outras exigências prévias ao enchimento do reservatório, que o reservatório deverá ser totalmente limpo, com a retirada do material lenhoso (item 2.1). **Como, então, dar início ao enchimento se a legislação vigente não está sendo observada e a própria Licença de Operação 121/00 vem sendo abertamente transgredida ?;**

Fls.:	2594
Proc.:	1247192
Rubr.:	sm

g) questão das mais sérias que também não está sendo observado pela CESP, que insiste em levar adiante o processo de enchimento total da barragem da Usina de Porto Primavera, diz respeito ao fato de que os órgãos ambientais constataram a presença de cardumes de peixes no Rio Paraná entre Bataguassu e Três Lagoas (vide reportagem do "Correio do Estado" em anexo). Ou seja, como a Piracema ainda não terminou no local, inviável se demonstra o enchimento da barragem, até para observar o que está descrito no item 2.3 da Licença de Operação 121/00;

h) por fim, inúmeras manifestações foram enviadas por Deputado integrante da CPI da CESP aos órgãos ambientais, relatando a necessidade de serem realizadas urgentes avaliações ambientais na barragem de Porto Primavera, por exemplo quanto à atividade cerâmico-oleiro, sendo que também se comunicou às autoridades estaduais denúncia de que o processo de enchimento do reservatório estaria sendo realizado de maneira irregular, não se obtendo nenhuma resposta até o momento, numa demonstração clara do acumplicimento ilícito entre autoridades para burlar a legislação, causando significativos prejuízos ao interesse da coletividade.



Este documento é propriedade da Associação Brasileira de Técnicos em Radiologia (ABROR) e não pode ser reproduzido sem a autorização expressa da entidade. A ABROR é uma entidade sem fins lucrativos, criada em 1964, com o objetivo de representar e defender os interesses dos técnicos em radiologia no Brasil. O presente documento contém informações de caráter geral e não constitui recomendação ou garantia de qualquer natureza. A ABROR não se responsabiliza por danos ou prejuízos decorrentes do uso ou não uso das informações aqui contidas. Para mais informações, consulte o site da ABROR: www.abror.org.br.

Este documento contém informações de caráter geral e não constitui recomendação ou garantia de qualquer natureza. A ABROR não se responsabiliza por danos ou prejuízos decorrentes do uso ou não uso das informações aqui contidas. Para mais informações, consulte o site da ABROR: www.abror.org.br.

EM BRANCO

Este documento contém informações de caráter geral e não constitui recomendação ou garantia de qualquer natureza. A ABROR não se responsabiliza por danos ou prejuízos decorrentes do uso ou não uso das informações aqui contidas. Para mais informações, consulte o site da ABROR: www.abror.org.br.

Proc. Nº _____
Fls. 124
Rubr. _____

14.

Como se vê, os autores, que atuam na defesa do interesse coletivo municipal, estão a necessitar de LIMINAR, a ser expedida nesta ação popular, para IMPEDIR que se dê início ao processo de enchimento do reservatório da Usina de Porto Primavera em cota superior à atual de 253 m, sob pena de serem causados graves prejuízos ao interesse público municipal, de natureza patrimonial e ambiental.

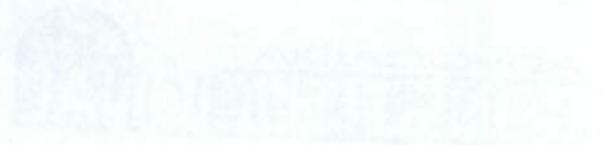
Fls.: 2595
Proc.: 1247/92
Rubr.: dm.

15.

Em razão disso, para não perecer em definitivo o direito que se pretende resguardar, propõe-se esta ação popular, visando **impedir** que seja concretizado o nefasto efeito do que já foi anunciado pela CESP, com o início do fechamento das comportas da Usina Sérgio Motta, para o enchimento total e definitivo da represa, com evidentes prejuízos aos Municípios diretamente impactados, sendo certo que somente se pode admitir o início dessa atuação administrativa após a definição clara do direito à indenização e à reparação de tudo que está sendo destruído em razão do aumento do nível de água no local, colocando-se em prática tudo aquilo que constou da Licença de Operação nº 121/00.

16.

Cabível, pois, é a presente ação popular, valendo recordar que **“é preciso entender-se o comando condenatório, nas ações populares, com a necessária amplitude que o tema requer. Não se trata, apenas, de condenação de cunho pecuniário, onde o responsável pela malversação do dinheiro público deve recompor o erário, mas são possíveis condenações de outra sorte, compreensivas de prestações positivas e negativas. Assim, os comandos: para restituição, no ‘status quo ante’, da área de preservação ambiental que fora conspurcada; ou para sobrestamento da obra pública afrontosa à moralidade administrativa, por ser desproporcional à sua finalidade ou apresentar-se suntuosa; ou, ainda, para não demolição de**



Faint, illegible text in the upper middle section of the page.

Faint, illegible text in the middle section of the page.

EM BRANCO

Faint, illegible text in the lower middle section of the page.

bem público, por considerar-se que sua afirmada desconformidade com a estética do entorno não se sobrepõe à sua utilidade pública" (RODOLFO DE CAMARGO MANCUSO, "Ação Popular", Ed. RT, 3ª ed., 69)¹.

Fls.: 2596
Proc.: 1247/92
Rubr.: Jm.

17.

Não se pode deixar de emprestar validade jurídica à tese ora defendida, em homenagem àquilo que é JUSTO e ADEQUADO. Como concluir de outra forma diante da relevância do que está sendo relatado? Como deixar de considerar a correção do que foi exposto em decisão recente do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, ao indeferir pedido de suspensão da liminar expedida na outra ação popular, do seguinte teor:

"Logo, tal circunstância não pode servir de suporte para a concessão da liminar aqui objetivada, notadamente quando o procedimento destinado à privatização não impede o ocasionamento da grave lesão que existirá, sim, mas ao meio ambiente e ao Estado de Mato Grosso do Sul e municípios a serem abrangidos pela área inundada pelo Porto Primavera, nos termos expendidos na inicial da ação popular, danos esses que se procura evitar possam ocorrer ou que tenham, no mínimo, a segurança de que poderão ser plenamente ressarcidos.

¹ Ainda do mesmo autor: "Aliás, a lesão não precisa ser necessariamente ocorrida, podendo bem ser temida (lesão virtual ou iminente), seja porque a CF vigente alçou a nível constitucional a tutela cautelar, seja porque o § 4º do art. 5º da Lei 4.717/65 autoriza a suspensão liminar do ato lesivo impugnado, seja, finalmente, porque o Código de Processo Civil é de aplicação subsidiária ao processo da ação popular" (f. 116).

EM BRANCO

“O interesse público prevalecente, no caso, não pode ser considerado o do Estado de São Paulo, diante do aspecto meramente econômico, mas o de Mato Grosso do Sul, que tem contornos muito mais severos e que diz respeito à preservação do meio ambiente, que interessa não apenas ao Estado, mas a toda à coletividade.

“O Estado de São Paulo preocupa-se apenas com números. Mato Grosso do Sul preocupa-se com o impacto ambiental e tendo em vista a inércia da empresa, procura assegurar o ressarcimento que a própria Constituição Federal garante, através de seus artigos 225 e seguintes” (cópia em anexo).

18.

A VERDADE é que o processo de enchimento total da barragem de Porto Primavera, que está diretamente relacionado com o processo de privatização, não pode ser levado adiante, pelo menos até que a CESP cumpra integralmente os compromissos assumidos, especialmente aqueles que constaram como condicionantes da Licença de Operação nº 121/00, que definitivamente não estão sendo observados, sob pena de ter que reparar os danos patrimoniais e ambientais causados no território do Município local.

19.

O que restou exposto parece suficiente para demonstrar como são **graves** os prejuízos causados ao patrimônio público local, que estão ou que serão efetivamente prejudicados se for levado adiante o processo de enchimento total e definitivo do reservatório, NUMA VERDADEIRA AFRONTA A DIREITOS CLARAMENTE ASSEGURADOS PELA

EM BRANCO

ORDEM JURÍDICA VIGENTE. Até parece que se esqueceu, absurdamente, da previsão constitucional que assegura a todos UM MEIO AMBIENTE ECOLOGICAMENTE EQUILIBRADO (art. 225).

Fis.:	2598
Proc.:	1247/92
Rubr.:	dm.

20.

Tudo o que se elencou também deve reconhecido como fatos que violam, a mais não poder, o princípio constitucional da RAZOABILIDADE (que tem sua existência confirmada pelos princípios do devido processo legal e da isonomia), que exsurge, tal como se sabe, como limite à edição de toda e qualquer norma ou decisão, seja ela judicial ou administrativa, ARBITRÁRIA, IRAZOÁVEL ou IRRACIONAL, impedindo, em suma, *“que as discriminações legislativas e os atos decisórios dos agentes estatais sejam fonte de injustiças e de perplexidades atentatórias ao paradigma de coerência exigido nas deliberações do Estado e de seus delegados, aprumando-os ao padrão aceitável de moralidade, de eficiência e racionalidade”* (CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, “O Devido Processo Legal e a Razoabilidade das Leis na Nova Constituição do Brasil”, Ed. Forense, 1989, p. 159).

21.

Daí porque não se vislumbra nenhuma razão de ordem jurídica, razoável e proporcional, que leve ao enchimento total do reservatório, pelo menos enquanto não se comprovar o cumprimento das obrigações acima mencionadas. O princípio da proporcionalidade ou da razoabilidade, como se vê, serve de abrigo à pretensão dos autores populares, até porque, ainda segundo a bem urdida lição de CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, referida previsão jurídica visa justamente impedir *“o abuso do poder normativo governamental, isto em todas as suas exteriorizações, de maneira a repelir os males da ‘irrazoabilidade’ e da ‘irracionalidade’, ou seja, do destempero das instituições governativas, de que não está livre a atividade de criação ou de concreção das regras jurídicas nas gigantescas burocracias contemporâneas”* (ob. cit., p. 160). Acreditam os autores populares, sinceramente, que se está diante de norma jurídica



CONHECIMENTO DE INTERESSE PUBLICO
Aviso de Licitação nº 001/2011
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA O LABORATORIO DE ANALISES QUIMICAS DO INSTITUTO DE PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO (IPT) - RUA CARLOS DE CARVALHO, 156 - JARDIM BOTANICO - SÃO CARLOS - SP.

1. O IPT, órgão vinculado ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), através do seu Departamento de Administração, deseja adquirir, por meio de licitação, os materiais de consumo necessários para o funcionamento do Laboratório de Análises Químicas, conforme especificações técnicas e quantitativas constantes no Edital de Licitação nº 001/2011, de 15 de maio de 2011, disponível em: www.cnpq.gov.br.

EM BRANCO

2. O Edital de Licitação nº 001/2011, de 15 de maio de 2011, contém as especificações técnicas e quantitativas dos materiais de consumo necessários para o funcionamento do Laboratório de Análises Químicas, conforme especificações técnicas e quantitativas constantes no Edital de Licitação nº 001/2011, de 15 de maio de 2011, disponível em: www.cnpq.gov.br.

(da espécie princípio jurídico) que **veda** e torna **ilegítima** a pretensão da CESP, que não está a atuar com a retidão necessária, revelando arbitrariedade e abusividade quando se omite a adotar conduta que é de sua exclusiva competência.

Fls.: 2599
Proc.: 1247/92
Rub.: sm.

V - DA NECESSIDADE DA LIMINAR

22.

A Lei da Ação Popular prevê que **“na defesa do patrimônio público caberá a suspensão liminar do ato lesivo impugnado”** (§ 4º do art. 5º), algo que está presente na situação ora revelada, sendo necessária a suspensão do enchimento do reservatório em cota superior à atual (253 m), que já se iniciou no último dia 01.02.2001 ou está na iminência de ser colocada em prática.

23.

O **“fumus boni juris”**, primeiro requisito legal para a concessão da liminar, decorre da razoabilidade e da certeza jurídica de tudo que se revelou no tópico anterior. As imperfeições técnicas, as ilegalidades, a efetiva ocorrência de lesão ao patrimônio público local, o próprio descumprimento das condicionantes previstas na Licença de Operação 121/00, enfim, os significativos vícios jurídicos relativos ao processo de enchimento definitivo do reservatório, tudo relacionado à conduta arbitrária e abusiva da CESP, estão a impedir que se leve adiante o que se está a denunciar.

24.

Já o **“periculum in mora”**² reside na circunstância (de clara constatação e que independe de prova imediata) de que o enchimento do reservatório, como é fato público e notório, ou já se iniciou ou está na iminência de ser

² NELSON LUIZ PINTO ensina que “O ‘periculum in mora’ é condição legal para o requerimento de qualquer medida cautelar, com ou sem pedido de liminar. Entretanto, casos podem haver em que a necessidade da medida apareça tão flagrante e urgente, que sequer se pode esperar pela sentença do processo cautelar, após a fase do contraditório e da instrução, para que seja determinada a medida, sob pena de consumação ou agravamento da lesão a que visa a medida cautelar evitar” (“Repertório de Jurisprudência e Doutrina sobre Processo Cautelar”, Ed. RT, p. 16).

II - DA NECESSIDADE DA ATIVIDADE

1. A Lei de Armas, nº 10.822, de 1954, que dispõe sobre a fabricação, o comércio e a utilização de armas de fogo, estabelece a obrigatoriedade de obtenção de licença para a fabricação e o comércio de armas de fogo, bem como para a utilização de armas de fogo por particulares.

2. A Lei de Armas, nº 10.822, de 1954, também estabelece a obrigatoriedade de obtenção de licença para a fabricação e o comércio de armas de fogo, bem como para a utilização de armas de fogo por particulares.

EM BRANCO

3. A Lei de Armas, nº 10.822, de 1954, também estabelece a obrigatoriedade de obtenção de licença para a fabricação e o comércio de armas de fogo, bem como para a utilização de armas de fogo por particulares.

iniciado, sem a menor atenção a tudo que se elencou nesta inicial. Se porventura não for concedida a liminar, o que não se espera, prejuízos irreparáveis serão acarretados aos Municípios impactados, sem que tenham tido oportunidade de obter reparação pelos danos causados e sem que tenham tido oportunidade de ver observadas as próprias condicionantes da Licença de Operação nº 121/00, em desconsideração ao direito que é pleiteado nesta ação popular.

Fls.: 2600
 Proc.: 1247/92
 Rubr.: Jm.

25.

Tem-se como certo que a liminar que se requer possui natureza cautelar, porque visa assegurar o resultado útil e prático desta ação popular, que tem como pedido principal o reconhecimento da desvalia jurídica do processo de enchimento do reservatório, sem o cumprimento das condicionantes da Licença 121/00, com a reparação dos danos causados ao patrimônio público municipal, isto se for levado adiante o tal processo de enchimento. Sem a liminar, a demanda estará seriamente prejudicada, dado que não se vê com bons olhos e com segurança como poderá ser possível obter provimento jurisdicional rápido e perfeitamente executável.

26.

Por derradeiro, cabe destacar que **“podendo exercer seus direitos políticos, o cidadão pode, naturalmente, exigir do Estado-administrador o cumprimento de seu poder-dever mais básico, que é a gestão proba e eficiente do patrimônio público, ‘lato sensu’.** E o cidadão pode fazê-lo porque, na qualidade de titular daquele direito subjetivo público, pode, perfeitamente, exigir do Administrador, seu mandatário, o exato cumprimento do que lhe foi delegado. Nem por outro motivo declara a CF que ‘todo poder emana do povo...’ (art. 2º). Nesse sentido, Rafael Bielsa identifica o autor popular como ‘mandante virtual da sociedade, que discute a lealdade do mandato concedido na representação política; é ele que pede o restabelecimento da legalidade que se considera alterada” (RODOLFO DE CAMARGO MANCUSO, ob. cit., p. 81/82).

EM BRANCO

VI - OS PEDIDOS

Proc. N.º 
Fls. 
Rub. 

27.

PELO EXPOSTO, e por tudo mais que certamente será suprido pela inteligência e descortino deste MM. Juízo, requer-se:

- a) a concessão de **liminar**, "*inaudita altera pars*", para determinar que a ré se abstenha de ordenar ou proceder ao fechamento das comportas da barragem de Porto Primavera ou de dar início ao enchimento do respectivo reservatório em cota superior a 253 m (suspendendo-o de imediato, se já estiver em andamento), até final julgamento desta ação popular ou até que se comprove o efetivo cumprimento de tudo a que se obrigou a ré (especialmente as condicionantes da Licença de Operação 121/00), expedindo-se o competente mandado, a ser cumprido com urgência; dada a urgência da situação, requer-se seja ordenado o comparecimento de Oficial de Justiça ao local, a fim de identificar e notificar um dos engenheiros e/ou técnicos responsáveis sobre o embargo do fechamento das comportas, advertindo-se-lhe sobre as conseqüências da desobediência;
- b) seja a ré citada, via postal, para, querendo, apresentar contestação, no prazo legal;
- c) seja citado o Município local, que poderá integrar a lide no pólo ativo, querendo;
- d) seja intimado o representante do Ministério Público para acompanhar a ação;
- e) seja, ao final, confirmada a **liminar** deferida, em razão dos vícios acima apontados, reconhecendo-se a desvalia jurídica da atuação administrativa da ré quanto ao enchimento do reservatório da barragem de Porto Primavera em cota superior aos atuais 253 m, responsabilizando-se e condenando-se a mesma a reparar todos os danos decorrentes de sua conduta, tal como isto foi elencado anteriormente,

Fls.: 2601
Proc.: 1247/92
Rubric.: 



VI - OS TÍTULOS

Os títulos são emitidos em nome do Presidente da Comissão de Seleção e Avaliação de Pessoal, em conformidade com o disposto no Regulamento Interno da Comissão de Seleção e Avaliação de Pessoal, aprovado em 15 de Maio de 2012, e no Regulamento Interno da Comissão de Seleção e Avaliação de Pessoal, aprovado em 15 de Maio de 2012.

EM BRANCO

Este documento é emitido em nome do Presidente da Comissão de Seleção e Avaliação de Pessoal, em conformidade com o disposto no Regulamento Interno da Comissão de Seleção e Avaliação de Pessoal, aprovado em 15 de Maio de 2012, e no Regulamento Interno da Comissão de Seleção e Avaliação de Pessoal, aprovado em 15 de Maio de 2012.

quanto aos prejuízos causados ao patrimônio público, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, isto na hipótese de ter sido levado adiante o processo de enchimento definitivo do reservatório sem o cumprimento das condicionantes da Licença 121/00, apurando-se via perícia (art. 14 da Lei 4.717/65) o "quantum" a favor do Município local;

f) seja a ré condenada em custas e honorários;

g) seja ao final encaminhada cópia integral do processo às autoridades competentes para apuração de crime ambiental e contra o patrimônio público (art. 15 da Lei 4.717/65).

Fis.: 2602
Proc.: 1247192
Rubr.: sm.

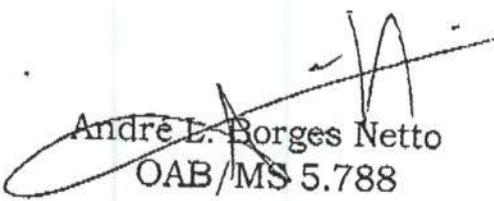
28.

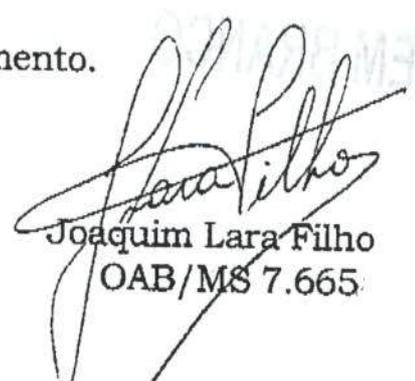
Protesta-se demonstrar a veracidade do alegado por todos os meios de provas³, especialmente por perícias a serem futuramente designadas.

29.

Dá-se à causa o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Pede-se deferimento.


André L. Borges Netto
OAB/MS 5.788


Joaquim Lara Filho
OAB/MS 7.665

³Existe jurisprudência sobre a prova em ação dessa natureza: "A ação popular, diversamente do mandado de segurança, permite ampla dilação probatória, não exigindo que a prova da ilegalidade e da lesividade do ato ao patrimônio público seja preconstituída - art. 7º, V, in fine, da Lei 4.117, de 1965. Impossibilidade de o julgador, liminarmente, prolatar sentença julgando os autores da ação popular, carecedores de ação, por não comprovadas de plano, com a inicial, a ilegalidade e lesividade do ato impugnado. Apelação e remessa oficial providas" (Ap. 91.01.13466-3, 25.6.92, 2ª T TRF 1ª R, rel. Juíza ASSUSETE MAGALHÃES, in ADV JUR 1992, p. 580, v. 59608).

Tramite nos processos em andamento para a concessão de licenças e autorizações para a exploração de atividades econômicas em áreas de preservação ambiental, bem como para a realização de obras de infraestrutura em áreas protegidas.

Os processos em andamento são de competência desta Diretoria e estão sendo processados de acordo com o cronograma estabelecido no plano de trabalho.

Os processos em andamento são de competência desta Diretoria e estão sendo processados de acordo com o cronograma estabelecido no plano de trabalho.

EM BRANCO

[Handwritten signatures and illegible text]

Este documento contém informações confidenciais e deve ser tratado como tal. Qualquer divulgação não autorizada é proibida.

Proc. N.º _____
Fls. 2603
Rub. _____

Fls.: 2603
Proc.: 1247/92
Rubr.: sm



Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul
Comarca de Brasília

Autos nº 076/01
Ação: Popular com Pedido Liminar
Autores: WALDIR NEVES BARBOSA, LUIZ TENÓRIO DE MELO,
CÍCERO ANTÔNIO SOUZA, AKIRA OTSUBO e MANOEL FÉLIX
NELITO CÂMARA
Ré: CESP - Companhia Energética de São Paulo

Vistos, etc.

WALDIR NEVES BARBOSA, LUIZ TENÓRIO DE MELO, CÍCERO ANTÔNIO DE SOUZA, AKIRA OTSUBO e MANOEL FÉLIX CÂMARA, todos ilustres deputados da Assembléia Legislativa deste Estado, vieram a juízo intentar a presente Ação Popular (com pedido liminar) em desfavor da CESP - Companhia Energética de São Paulo, sob alegação das razões sinteticamente expostas: Que a Ré a muito tempo iniciou a construção da Usina Hidrelétrica Sérgio Mota no rio Paraná, sendo de conhecimento geral que está par ser iniciado ou se iniciou no dia de ontem (01/02/01) o enchimento total do reservatório; Que os dirigentes da estatal paulista insistem em privatizá-la, o que está sendo impedido por outra Ação Popular interposta pelos mesmos Autores desta, tanto que a liminar deferida não foi cassada pelo Tribunal de Justiça, estando suspenso o leilão de privatização da CESP; Que segundo tem divulgado a imprensa, as empresas interessadas na hidrelétrica reivindicavam o adiamento do leilão, para que o governo acertasse com o Ibama o enchimento do reservatório da hidrelétrica de Porto Primavera; Que foi obtida a Licença de Operação nº 121/00 autorizando o enchimento da barragem na cota 257 m, sendo que a Ré comunicou ao Governo Estadual que iniciará no dia 1º de fevereiro de 2001 os procedimentos para o enchimento do reservatório da Usina para a cota 257 m. Que do total das áreas alagadas boa parte (80%) ocorreu e está a ocorrer em

EM BRANCO

Fis.: 2604
Proc.: 1247/92
Rubr.: Am.

Proc. Nr. _____
Fis. 58
Rub. Am.

relação a Municípios locais; Elencam como vícios jurídicos que estão a impedir o enchimento do reservatório para a cota 257 m, em síntese:

a) Que o Relatório de Análise expedido pelo Corpo Técnico dos Centros de Apoio Operacional do Ministério Público Estadual está a comprovar que de fato a CESP não vem cumprindo o EIA/RIMA e, nem mesmo as condicionantes que constam da própria Licença de Operação nº 121/00;

b) Que a expedição da Licença de Operação nº 121/00 pelo Ibama se deu de modo irregular dado que a Fundação Estadual de Meio Ambiente não foi previamente ouvida pelo órgão ambiental federal;

c) Que o Ibama informou a um dos Autores que a exploração de bens minerais da classe II, deve ser precedida de licenciamento ambiental do órgão estadual de meio ambiente, o que não foi providenciado pelo Ibama e pela CESP;

d) Que o Governo Estadual informou a CESP que discorda quanto à data de início do enchimento do reservatório, bem como que a CESP esteja cumprindo os acordos estabelecidos;

e) Que a questão mais preocupante diz respeito às profundas alterações no comportamento do lençol freático da região, especialmente quanto aos Municípios diretamente impactados;

f) Que a legislação vigente exige em todo desmatamento para hidroelétrica a destoca e limpeza dos açudes, represas ou lagos artificiais, além do aproveitamento de toda a madeira, o que não vem sendo observado pela CESP;

g) Que a piracema ainda não terminou no local, inviável se demonstra o enchimento da barragem;

EM BRANCO

Fls.: 2605
Proc.: 1247/92
Rubr.: Am

Proc. Nº ~~1247/92~~
Fls. ~~2605~~
Rubr. ~~Am~~

h) Que inúmeras manifestações foram enviadas por Deputado integrante da CPI da CESP aos órgãos ambientais, relatando a necessidade de serem realizadas urgentes avaliações ambientais na Usina, por exemplo quanto á atividade cerâmico-oleiro;

Pretendem os Autores com esta ação é obter liminar para suspender o processo de enchimento total do grande lago da Usina de Porto Primavera, em razão dos sérios e definitivos prejuízos de natureza patrimonial e ambiental que isto certamente acarretará aos Municípios direta e indiretamente impactados, sendo que ao depois se pretende obter a invalidação daquela atuação administrativa, com a confirmação da liminar, bem como com a conseqüente condenação da Ré a título de perdas e danos pelos prejuízos causados aos Municípios locais.

É uma síntese do necessário.

DECIDO

São três os requisitos que constituem os pressupostos da Ação Popular: condição de eleitor, ilegalidade e lesividade.

A legitimidade ativa dos Requerentes está devidamente comprovada através da juntada dos documentos que demonstram suas condições de eleitores, até por que é o cidadão que a promove, mas em nome da coletividade.

A competência é desse Juízo para o processamento do referido feito, uma vez que a causa trata de interesses e prejuízos causados neste Município de Brasilândia e no Município de Santa Rita do Pardo, e, portanto, aqui devem ser julgadas.

EM BRANCO

Fls.:	2606
Proc.:	1247/92
Rubr.:	Sm.

Proc. Nr. 
Fls. 
Rúb. 

É preciso deixar bem claro, de início, que o fato de se concretizar o enchimento do reservatório da Usina de Porto Primavera, que se iniciou no dia 1º de fevereiro de 2001, em nada se relaciona com o processo de privatização da CESP, ao contrário do que alegam os Requerentes. A privatização da CESP não ocorrerá, ao menos por ora, uma vez que os próprios Requerentes confirmam que a liminar não foi cassada, estando suspenso o leilão de privatização. Assim, mesmo com o enchimento do reservatório da Usina Porto Primavera o procedimento de privatização da CESP ainda continuará *sub judice*.

Analisando-se a lesividade do ato em pauta, observo que os danos ambientais, bem como os danos sócio-econômicos no Município já ocorreram, como inclusive estavam previstos quando a construção da Usina foi planejada. Os ribeirinhos diretamente impactados que se encontravam na área de inundação da cota 257 m, já foram removidos para a zona urbana do Município, inclusive os não beneficiários foram relocados para terrenos cedidos pela Prefeitura, e sob a direta fiscalização do Ministério Público local e deste Juízo, que diariamente se reuniam a fim de discutir a relocação de cada um dos reibeirinhos impactados.

Inclusive, após longa discussão neste Juízo, a própria CESP resolveu construir abrigos provisórios, com parceria da Prefeitura, para atender todos aqueles casos que ainda se encontravam pendentes, inclusive quanto a retirada de plantações e de animais que ainda se encontravam na área inundável.

Assim, ao menos neste Município toda a população reibeirinha já foi removida, havendo deste modo, uma enorme migração da zona rural para a zona urbana, situação esta que já causou um sério impacto sócio-cultural na região, e que nada se alterará com o enchimento do reservatório da Usina Porto Primavera. Portanto, lesão houve, mas não com a ocorrência do ato guerreado.

Portanto, ainda que seja possível se falar em "*fumus boni iuris*", não antevejo o "*periculum in mora*", isto porque como já dito, o impacto ambiental, social e econômico, ao menos neste Município já

EM BRANCO

Fls.: 2607
Proc.: 1247/92
Rubr.: sm.

Proc. Nº ~~1247/92~~
Fls. ~~02~~
Rub. ~~001~~

ocorreu, sendo certo que com relação às indenizações devidas pela CESP aos impactados estas estão sendo perfeitamente manejadas, haja vista que há centenas de processos de desapropriação, reintegração de posse, inibição de posse, perdas e danos e outros em trâmite perante este Juízo aos quais estão sendo dado o devido andamento processual.

É de se ressaltar, ainda, que a Licença de Operação nº 121/00 foi expedida pelo Ibama com o fim de autorizar a CESP a realizar a operação de enchimento do lago para a cota 257 m, mediante o cumprimento das condições subscritas na própria Licença (fls. 52/54 dos autos). Na data de 31 de janeiro p.passado (um dia antes do início do enchimento) o Ibama, após realizar vistoria na região, apresentou por escrito ao Ministério Público parecer favorável, isto é, concluindo pelo cumprimento das condições impostas na Licença acima citada.

Se não bastasse isso, há notícias que o Ibama prorrogou o prazo da piracema até o dia 28 de fevereiro de 2001, mas enfatizou em sua decisão que o enchimento do reservatório da Usina de Porto Primavera em nada afetará a procriação dos peixes no rio Paraná, opinando, mais uma vez, favoravelmente ao objeto da Licença de Operação nº 121/00.

Deste modo, o Ibama fez a apreciação do mérito do ato administrativo, e deu seu parecer pelo seu prosseguimento, enquanto ao Judiciário só resta fazer a análise da legalidade do ato, posto que como é sabido, ao Poder Judiciário não cabe a análise do mérito administrativo. E sendo assim, é certo que estando resguardado os direitos dos lesionados e impactados pela construção da Usina, entendendo serem legais os atos praticados pela CESP a fim de dar andamento ao pronto funcionamento da tão falada e discutida Usina de Porto Primavera.

Concluindo, como ensina nossa doutrina pátria, não estando devidamente demonstrado o "*periculum in mora*", uma vez que os danos sócio-econômicos já ocorreram da Comarca, e em nada alterando-se os fatos com o enchimento ou não do reservatório, e, ainda, pelo fato dos danos ambientais terem sido fiscalizados pelo órgão competente, o Ibama, o qual apresentou parecer favorável, é mister a não concessão da

EM BRANCO

Fls.: 2608
Proc.: 1247/92
Rubr.: dm

PROC. Nº
Fls. 63
RUB. JES

medida, pelo que indefiro a liminar, pois os fatos concretos são suficientes nesta altura, para embasar a não conveniência da medida.

ISTO POSTO, ante as razões acima delineadas deixo de conceder a liminar pleiteada.

Cite-se a Requerida para contestar a presente ação no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de revelia e confissão, anotado no mandado que o processo seguirá o rito ordinário.

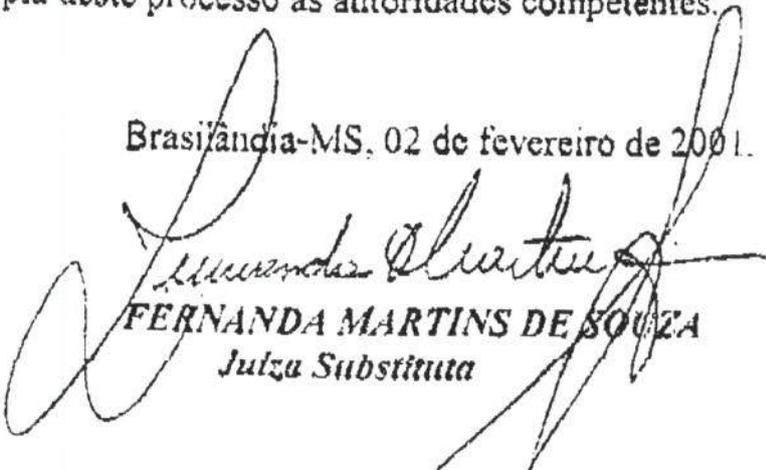
Cite-se a Prefeitura Municipal de Brasilândia e Santa Rita do Pardo, para integrarem a lide no pólo ativo, querendo;

Citem-se eventuais beneficiários, por edital e com prazo de 30 dias, devendo ser publicado na imprensa oficial por três vezes, conforme art. 7º, II, da Lei 4.717/65;

Intime-se, desde logo, a Representante do Ministério Público local.

Não vislumbro a ocorrência de crime ambiental e contra o patrimônio público, neste momento, razão pela qual deixo de encaminhar cópia deste processo às autoridades competentes.

Brasilândia-MS, 02 de fevereiro de 2001.


FERNANDA MARTINS DE SOUZA
Juíza Substituta

EM BRANCO

Fls.: 2609
Proc.: 1247192
Rubr.: dm.

100-
15-
Rubr.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



Nº 1517/2000

Excelentíssimo Senhor Juiz Federal da Vara Federal da Subseção Judiciária de Campo Grande-MS.

distribua-se com urgência.
d. 4/11/2000

PEDRO PEREIRA DOS SANTOS
Juiz Federal

15:41 04/12/2000 015978 JUSTICA FEDERAL DISTRIBUICAO



EM BRANCO

O Ministério Público Federal e o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, no exercício de suas funções institucionais, respectivamente pela Procuradora da República, Procuradora de Justiça e Promotor de Justiça infra-assinados, na forma do litisconsórcio ativo, com supedâneo nos arts. 127, caput e 129, incs. III e V da CF; nos arts. 5º, incs. I, alínea h; II, alínea d; e III, alíneas b, c, d e e; 6º, incs. VII, alíneas a, b, c e d, XI e XIV, alíneas d e g da LC n.º 75/93; e nos arts. 4º e 5º, da Lei n.º 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), e nos arts. 796 e ss., do CPC, promover a presente

AÇÃO CAUTELAR,

preparatória de Ação Civil Pública,

com PEDIDO DE LIMINAR, inaudita altera pars, URGENTE,

em face de:



EM BRANCO

Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.

ACAO CASTELAR

preparação do Acao Civil Publica

REQUERIMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA URGENTE

10/10/2010

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Nº1517/2000

Proc. 1247/92
Fls.: 2610
Proc.: 1247/92
Rubr.: dm.
JUSTIÇA
03
PROCURADORIA GERAL
f. 2

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, autarquia federal sob regime especial, com personalidade jurídica de direito público e autonomia patrimonial, administrativa e financeira, instituída pela Lei Federal nº 9.427/96, regulamentada pelo Decreto Federal nº 2.335/97, representada por seu Diretor-Geral (Art. 1º, inciso II, do Decreto Nº 2.355, de 06.10.97) com sede no SGAN, Quadra nº603, Módulo "J", sala nº 238, Brasília/DF;

CESP - Companhia Energética de São Paulo, sociedade anônima, cujo acionista controlador é o Estado de São Paulo, com sede na Rua Consolação, 1., em São Paulo (SP), inscrita no C.N.P.J sob o n.º 60.933603/0001-78, representada por seu Presidente Sr. Guilherme Augusto Cirne de Toledo;

ESTADO DE SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público interno, representado judicialmente pelo Procurador-Geral do Estado, de acordo com a Lei Complementar nº 478, de 18 de julho de 1986 (art. 2º, I, c/c at. 6º, V), com endereço na Av. São Luiz, 99, 4º andar, Centro, em São Paulo (SP), Cep 01016-905; e,

IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, Autarquia Federal de Regime Especial, criado pela Lei nº 7.735 de 22.02.1989, CGC n. 03.659.166/0001-02, com sede na cidade de Brasília-DF, SAIN/Av. L4 Norte, 506, Ed. Sede, CEP 70840-900, pelas razões de fato e de direito a seguir elencadas:

1. Dos fatos

A. Introdução

O Ministério Público Estadual, pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente, em cumprimento às suas atribuições legais, instaurou o Procedimento de Investigação Preliminar nº 002/2000, cujas peças instruem a presente, por meio da Portaria n. 02 de 14.11.2000 (Anexo I), para em conjunto com a Procuradoria da República do Estado de Mato Grosso do Sul, apurar os fatos ali descritos, sobretudo a conformidade com a legislação especial de regência, do procedimento de licenciamento ambiental do empreendimento denominado Usina Hidrelétrica Sérgio Motta, de

EM BRANCO

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Nº1517/2000

Fls.: 2611	Proc. Nr. 1247/97
Rubr.: In: Fls. 1247/97	Rub. 1247/97



responsabilidade da CESP- Companhia Energética de São Paulo, e construção a cargo da empresa Construção e Comércio Camargo Correia S/A, obra esta causadora de grande impacto ambiental, especialmente sobre o território do Estado de Mato Grosso do Sul, com a utilização de recursos hídricos de bem pertencente à União – o Rio Paraná.

Instaurou-se o Procedimento Preparatório para Inquérito Civil Público, em razão das informações colhidas na **AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE AS PENDÊNCIAS DA CESP COM OS MUNICÍPIOS E A POPULAÇÃO, IMPACTADA PELA CONSTRUÇÃO DA UHE SÉRGIO MOTTA**, realizada na Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, em 06 de setembro de 2000, dando conta da iminente privatização dessa Companhia, sem que tenha cumprido com as obrigações assumidas perante o Estado de Mato Grosso do Sul, oriundos dos diversos acordos homologados judicialmente, nos autos de Ações Cíveis Públicas, que tiveram seu curso nas comarcas de Anaurilândia, Bataguassú, Três Lagoas e Brasilândia (MS), e sem a efetivação dos programas ambientais, sociais e econômicos apontados no Estudo de Impacto Ambiental EIA e RIMA, tornando difícil, ou mesmo incerta, a reparação dos danos ocasionados à população do Estado de Mato Grosso do Sul e ao meio ambiente.

Subseqüentemente, a pedido do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente, foi agendada uma reunião na comarca de Brasilândia (MS), com representantes da CESP e demais órgãos estaduais e municipais, interessados nas atividades de operacionalização e privatização da UHE Sérgio Motta.

Na ocasião, foi solicitado que a CESP promovesse a revisão administrativa dos pedidos de indenização e relocação dos ribeirinhos e oleiros que não foram contemplados pela Empresa e, também, que no edital de privatização a ser publicado no dia 06.11.00, houvesse a discriminação de todas as obrigações contraídas pela Companhia, no âmbito do enfocado empreendimento, bem como a consignação de eventuais ações judiciais ainda em curso. (Anexo I, vol. I, fl. 77 e 78).

Ocorre que o edital foi publicado em 06/11/2000 (Anexo I, Vol. IV fls.806/875), com sucinta referência aos acordos firmados com este Estado e sem que nele fosse mencionada a

EM BRANCO

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Nº1517/2000

Proc. Nr.
Fls.
Rub.



f. 4

existência de qualquer ação judicial pendente, em especial, a Ação Civil Pública nº 96.0010622-3, em trâmite perante a 2ª Vara de Fazenda Pública desta comarca, proposta em 22 de maio de 1996, pelo Ministério Público Estadual, onde se postula a indenização dos prejuízos causados ao Estado de Mato Grosso do Sul, pelas obras e pela inundação do reservatório, mediante sua admissão na qualidade de sócio no empreendimento UHE Sérgio Motta, na proporção de 50 % (cinquenta por cento) dos direitos e obrigações ou alternativamente, mediante destinação de percentual da energia produzida, representada por emissão de Bônus Compensáveis (Anexo I, vol. III, fls.414/439), *verbis*:

EXMO. SR. JUIZ DA VARA DE FAZENDA PÚBLICA E DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS

Fls.: 2612
Proc.: 1247/92
Rubr.:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por seu PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL, que a presente subscreve, na forma constitucional, legal e regulamentar, especialmente observado o disposto no art. 5º, inc. XXXV, c.c. o art. 129, inc. III, ambos da Constituição da República, e mais o que dispõe sobre a matéria pertinente, a Lei Federal nº 8.625, de 12/01/93 e Lei Complementar Estadual nº 072, de 18/01/94, e ainda as disposições da Lei nº 7.347, de 24/07/85, atualizada pela Lei nº 8.078, de 11/09/90, combinadas com as disposições aplicáveis da Lei nº 4.717, de 29/06/65, vem interpor a presente ACÇÃO CIVIL PÚBLICA DE RITO ORDINÁRIO, EM DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL RECONHECIDOS À POPULAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL COM PEDIDO DE LIMINAR, para determinar cautelarmente a proibição do fechamento da barragem do Rio Paraná, e, no MÉRITO pela OBRIGAÇÃO DE FAZER E DE NÃO FAZER como se descreverá, em face da COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF 60.933.603/0001-78, com sede na Capital do Estado de São Paulo, no endereço sito à Rua Bela Vista nº 847 - 8º Andar e Alameda Ministro Rocha Azevedo nº 25, onde deverá ser citada por intermédio de seu Diretor-Presidente ou de quem suas vezes fizer, pelos fatos e o direito como seguem:

PREÂMBULO

1. O Estado de Mato Grosso do Sul constitui-se em uma unidade da República Federativa do Brasil, organizado por sua Carta Constitucional própria, com área de 358.158,7 Km² e uma população de cerca de 1.800.000 habitantes distribuídos em 77 Municípios. No que interessa, a leste, divisa com o Estado de São Paulo, por acidente natural notoriamente conhecido, ou seja, por águas comuns do Rio Paraná.
2. Consagra o artigo 1º da Constituição Federal que a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL é formada pela união indissolúvel dos ESTADOS e Municípios e do Distrito Federal, constituindo-se em Estado Democrático de Direito.

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

EM BRANCO

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Nº1517/2000

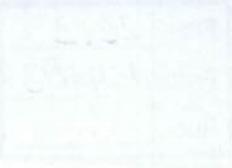
Fls.: 2613
Proc.: 1247/92
Rubr.: dm

Proc. Nº.
Fls.
Rub.



3. Consagra o artigo 18 da mesma Carta Constitucional que, a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos. Já o artigo 4º, da Constituição Estadual informa-nos que o Estado de Mato Grosso do Sul, integrante da República Federativa do Brasil, exerce em seu território todos os poderes que não lhe sejam vedados, implícita ou explicitamente, pela Constituição Federal.
4. Consagra a Constituição da República que é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, artigo 19, inciso II: "criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si."
5. Consagra o artigo 3º da Constituição Federal que constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; II - garantir o desenvolvimento nacional; III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.
6. Decorre pois, de tal, que o pacto federativo, indissolúvel, deve Ter a contrapartida em garantias efetivas de respeito à autonomia e à própria existência do Ente Federado, no uso e gozo por este, de seu patrimônio territorial, aí incluindo as suas potencialidades vegetais e minerais: seus recursos hídricos; sua fauna e flora; sua cultura; sua organização social, decorrente de sua capacidade de receita tributária e da inversão de capitais que possa permitir o seu livre desenvolvimento; e enfim, o seu controle, observados os princípios constitucionais de garantia da livre iniciativa e da função social, quanto à utilização da propriedade privada, e do patrimônio público, na salvaguarda do interesse geral da sociedade, cujos direitos não podem ser aviltados por iniciativas da União, de outro Estado autônomo ou por qualquer ente privado.
7. Rosah Russomano em seu Curso de Direito Constitucional já lecionava mesmo antes do advento da Constituição de 1.988: "O regime federativo pressupõe, pelo menos duas ordens de jurisdição: a da União e a dos Estados-membros. É indispensável que estes se mantenham num ambiente de certa homogeneidade, para que se conserve a firmeza estrutural do regime. Essa homogeneidade, porém, bem como a ênfase que à união vem sendo concedida, nos termos do moderno federalismo, não devem desmentir a autonomia característica dos Estados-membros." (Rosah Russomano in Curso de Direito Constitucional - Freitas Bastos, 3ª edição)
8. Tais considerações são de importância, na medida em que, uma empresa pública, embora de natureza jurídica de direito privado, do vizinho Estado de São Paulo, constrói uma usina hidrelétrica com a utilização de recursos hídricos comuns aos Estados Federados de São Paulo e Mato Grosso do Sul, sem observância aos direitos e interesses locais deste último, e com graves prejuízos decorrentes de inundação de vasta área de seu território.
9. A omissão ou a deficiência nos entendimentos produzidos por sucessivos Governos de Mato Grosso do Sul e a CESP - Companhia Energética de São Paulo, tem preterido interesses patrimoniais, políticos e sociais reconhecidos à população deste Estado; tem imposto graves ofensas a sua autonomia interna, enquanto Unidade Federada Autônoma, com inundação de cerca de 196 mil hectares de áreas férteis para a agricultura e a pecuária - terras nobres para a produção de todas as variedades de grãos e de espécies frutíferas, inclusive para a agricultura irrigada, e a perda de jazidas afloradas de argilas minerais até então utilizadas na industrialização oleira.

Handwritten notes and stamps in the top left corner, including a date stamp that appears to read "1971".



1. Nombre y Apellido: _____
2. Domicilio: _____
3. Fecha de nacimiento: _____

4. Ocupación: _____
5. Estado Civil: _____

6. Ingresos mensuales: _____
7. Otros datos: _____

8. Firma: _____
9. Lugar y fecha: _____

10. Observaciones: _____

11. Firma del funcionario: _____

12. Observaciones adicionales: _____

EM BRANCO

Desta forma, cerceando direitos atuais e tolhendo expectativas de direitos futuros decorrentes da ocupação e da exploração dessa imensa área territorial e dos frutos decorrentes em produção, comercialização, usufruto dos bens naturais aí encontráveis sob as formas de turismo, lazer, postos de trabalho, etc.

10. A própria exploração de jazidas minerais como matéria-prima para a construção das obras de barragem do Rio Paraná, como argila e outros materiais extraídos do solo do Estado de Mato Grosso do Sul, além de impor um cenário de devastação das localidades de onde são extraídos, não tem tido sequer o cumprimento da obrigação de pagamento do indispensável Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, como se Mato Grosso do Sul fosse "terra de ninguém" e aqui não existisse um Governo constitucionalmente instituído e uma sociedade politicamente organizada.
11. É de ser considerado que o alagamento das terras sul-mato-grossenses, incluiu parcelas de terras de aldeamento indígena, tradicionalmente ocupadas e habitadas pela tribo OFAIÉ-XAVANTES; colônias de pescadores; indústrias de cerâmicas; indústrias oleiras; vastas áreas agrícolas e pecuárias; impondo a dispersão de inúmeras famílias, cuja mudança de seu local de origem deixará margem a intrincados conflitos de ordem sócio-econômica, fato que merece proteção sob o amparo constitucional e legal, e cuja defesa desses interesses e direitos coletivos, por se encontrarem difusamente dispersos, é também acometida ao Ministério Público.
12. Assim, ante o interesse emergente da sociedade Sul-Mato-Grossense, em sua totalidade, e sem conflitar com eventuais entendimentos diretos entre a área Governamental do Poder Executivo de Mato Grosso do Sul e dos Municípios afetados com a requerida, cujos entendimentos referem-se apenas e tão somente à indenizações mitigatórias, por danos diretos na inutilização de obras, reconhece-se como legítimo o direito da população deste Estado em obter justa indenização, de forma permanente, e sob o modo de destinação de parte da energia elétrica a ser produzida na USINA HIDRELÉTRICA DE "PORTO PRIMAVERA" ou "SÉRGIO MOTTA", pela requerida CESP ao Estado de Mato Grosso do Sul, sob pena de não se permitir o fechamento das comportas e o alagamento de parte do território Sul-Mato-Grossense, como previsto e na iminência de acontecer.
13. Objetivando tal desiderato o Ministério Público ao abrigo das disposições constitucionais, especialmente do art. 129, inc. III, da Constituição da República, em iniciativa que é da sua atribuição funcional, postula, por intermédio da competente AÇÃO CIVIL PÚBLICA para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos, inclusive com pedido de concessão de LIMINAR impeditiva da realização do leilão designado para o próximo dia 06/12/2.000, mediante comando obstativo dirigido à Suplicada CESP e suas contratadas, até que se obtenha por clara, transparente e inequívoca transação, a justa compensação objetivada, por perdas territoriais e seus efeitos econômicos, tributários e sociais.
14. Na espécie, no moderno Direito brasileiro já não mais se discute quanto a validade deste meio processual. O consagrado processualista e professor da Universidade de São Paulo, Doutor Rodolfo de Camargo Mancuso, em preciso estudo publicado na revista "Justitia", do Ministério Público de São Paulo, assim definiu, em quadro sinóptico, os objetos da ação civil pública: "Com a alteração trazida à lei nº 7.347/85 pelo art. 117 do CDC, que acrescentou àquela um artigo - 21 - c.c. art. 83 desse Código, são agora possíveis, além dos pedidos ressarcitório e cominatório (arts. 1º e 11, da Lei nº 7.347/85), também as pretensões de outra natureza (des)constitutiva, declaratória, mandamental ou cautelar, envolvendo patrimônio público 'lato sensu', meio ambiente e consumidor." (citação do trabalho do Procurador de Justiça em Santa Catarina, Dr. José Galvani Alberton)

DA LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

15. A legitimidade ativa *ad causam* do Ministério Público para o ajuizamento da presente ação decorre de disposições constitucionais e infraconstitucionais específicas, a saber:

EM BRANCO

BRASIL 1964

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Nº1517/2000

Proc. Nº
Fls.
Rub.

Fls.: 2615
Proc.: 1247/92
Rubr.: dm.

JUSTIÇA FEDERAL DO BRASIL
PRIMEIRA SEÇÃO
f. 7

Ministério Público.

15.1 Constituição Federal:

"Art. 129. São funções institucionais do

.....
III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos."

15.2 A Lei Federal nº 7.347, de 24/07/85, que disciplina a Ação Civil Pública, confere ao Ministério Público a legitimidade para agir em benefício da sociedade, ao dispor:

"Art. 5º. A ação principal e a cautelar poderão ser propostas pelo Ministério Público..."

16. Na esteira do novo perfil constitucional do Ministério Público, a Lei Federal nº 8.625, de 12/02/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), também dispõe sobre a legitimação do *Parquet*, para a propositura da Ação Civil Pública:

"Art. 25. Além das funções previstas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica e em outras leis, incumbe, ainda, ao Ministério Público:

pública, na forma da lei:

.....
IV - promover o inquérito civil e a ação civil

- a) para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos;"

Art. 27. Cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhe o respeito:

.....
III - pelos concessionários e permissionários de serviço público estadual ou municipal;

IV - por entidades que exerçam outra função delegada do Estado ou do Município ou executem serviço de relevância pública."

17. O regramento supra, foi recepcionado, tanto na Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, como se lê nas disposições do seu artigo 132, inciso III, e também pela Lei Complementar Estadual nº 072, de 18/01/94, artigo 26, inc. IV, letra "a".

18. O Superior Tribunal de Justiça no RE nº 31547 - Relator Min. Américo Luz, em decisão de 06/10/93, publicada no DJ de 18/11/93, p. 23546, sobre a atribuição do Ministério Público para atuar em Juízo na proteção ao patrimônio público, assim discorreu: "Mandado de Segurança. Pedido de Arquivamento de Inquérito Civil instaurado pelo Ministério Público. Denegação do WRIT. Recurso Especial. Alegação de violação do art. 1º, da Lei 7.347/85. O campo de atuação do Ministério Público foi ampliado pela Constituição de 1988, cabendo ao Parquet a promoção do Inquérito Civil e da Ação Civil Pública para

[Handwritten signatures and initials]

Proc. nº
Pis-
Imp.

EM BRANCO

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Nº1517/2000

Fls.: 2616

Proc.: 1247/92

Rubr.: In. Proc. NA

Fls.

Rub.



f. 8

proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos: sem limitação imposta pelo art. 1º da Lei 7.347/85. Recurso não conhecido. POR UNANIMIDADE NÃO CONHECER DO RECURSO."

Na espécie, é também o recente julgado do Superior Tribunal de Justiça, sob a relatoria do Ministro Adhemar Maciel, *verbis*: "MINISTÉRIO PÚBLICO - LEGITIMIDADE - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - RECONHECIMENTO - AMPLIAÇÃO PELA CONSTITUIÇÃO DE 88 - EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO. MINISTÉRIO PÚBLICO. LEGITIMIDADE ATIVA. INTELIGÊNCIA DO ART. 129, III, DA CF/88, C/C O ART. 1º DA LEI Nº 7.347/85. PRECEDENTE. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO. I - O campo de atuação do Ministério Público foi ampliado pela Constituição de 1988, cabendo ao *Parquet* a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, sem a limitação imposta pelo art. 1º da Lei 7.347/85. (R. Esp. Nº 31.547.9/SP). II - Recurso especial não conhecido." (R. Esp. 67.148 - SP - STJ - 6ª Turma - Rel. Min. ADHEMAR MACIEL - Julgado em 25.09.95 - in DJU de 04.12.95, pág. 42.148).

19. A doutrina não discrepa, na abalizada lição do Professor Pinto Ferreira: "A ação civil pública se aparenta com as actiones populares do direito romano. A legitimação ativa para a defesa dos interesses coletivos e difusos, mediante a ação civil pública, concretizou-se sobretudo agora no Ministério Público, com as suas novas funções institucionais." (Pinto Ferreira in Comentários à Constituição Brasileira, Saraiva, 1º vol., p. 132).

PRIMEIRA INSTÂNCIA

DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL E DA

DA JUSTIFICAÇÃO DO PEDIDO DE LIMINAR

20. A concessão de liminar tem razão de ser em face do "*fumus boni iuris*" e do "*periculum in mora*". Aquele, inquestionavelmente consubstanciado no direito que se reconhece à população do Estado de Mato Grosso do Sul, coletiva e difusamente detentora dos lídimos direitos territoriais e destinatária real do potencial emergente de seu espaço territorial e dos benefícios auferidos com a produção de bens e o recolhimento dos tributos incidentes sobre a área inundada (cuja produção e tributos serão renunciados) de parte substancial do seu Território, e também, difusa e legitimamente detentora dos direitos de propriedade sobre obras públicas, na iminência de serem lesados pelos resultados danosos que as obras da Suplicada CESP, vem executando em seu território, impondo a intranquilidade social, o desestímulo ao setor produtivo, prejudicando o desenvolvimento regional, constitucionalmente assegurado.

21. De outra forma, encontra-se em fase conclusiva de fechamento das comportas da barragem de Porto Primavera (faltando menos de 15% para a sua conclusão), com o que pretende a Suplicada CESP, iniciar o processo de represamento do Rio Paraná, para atingir a chamada COTA 253, que permitirá o funcionamento das três primeiras turbinas, dando início à operacionalização nos próximos meses, da USINA HIDRELÉTRICA DE PORTO PRIMAVERA.

22. E, entende-se como iminente este fechamento, mesmo em se tratando de prazo de meses, porquanto os preparativos uma vez concluídos, serão peremptórios para o ato da operacionalização da Hidrelétrica, cujos danos ao patrimônio público que se quer ver protegido, serão de difícil e incerta reparação, como anteriormente já se verificou em relação ao represamento do mesmo rio à

(2) EB
A/

EM BRANCO

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Nº1517/2000

Fls.: 2617
Proc.: 1247/90
Rubr.: Sm.
OC. N.
HIS.
RUB.



f. 9

montante, em Ilha Solteira e Jupia, no chamado complexo hidrelétrico de Urubupungá, e em experiências colhidas de outras hidrelétricas construídas em todo o território nacional. E mais, prejudicando parcela significativa da população com graves consequências sociais motivadas pela iminente diáspora de contingentes de famílias habitantes da vasta região a ser inundada.

23. O iminente fechamento da barragem é por si suficiente quanto à demonstração do *periculum in mora*, para a concessão da LIMINAR, eis que haverá indubitavelmente o perecimento dos direitos pleiteados via a presente Ação Civil Pública ou no mínimo tomará difícil ou mesmo incerta a reparação dos danos então efetivamente ocasionados à população do Estado de Mato Grosso do Sul, na extensão e na forma antes descritas. Ainda mais pelo já demonstrado desinteresse da Suplicada, pois que está a concluir a obra sem que se disponha a cumprir com suas obrigações legais.

De outra forma, não se vislumbra a possibilidade de ocorrência do *periculum in mora* inverso, porque este se caracteriza, exatamente, no perigo da concessão da medida liminar vir a ocasionar prejuízo irreparável à Suplicada. Ora, a população do Estado de Mato Grosso do Sul, em decorrência das atividades da Suplicada, é que está sendo vítima dos danos por ela ocasionados, cujos direitos precisam ser protegidos pela medida judicial. De tal sorte é o princípio assentado no bom direito que a ninguém é permitido se beneficiar da própria torpeza.

24. Não se confunde os direitos patrimoniais, cuja proteção é objeto do presente pedido, em decorrência de danos ao território do Estado de Mato Grosso do Sul e aos direitos da população desta Unidade da Federação em participar do seu usufruto e, inclusive, da exploração da exaurida capacidade geradora de eletricidade, pelas águas comuns do Rio Paraná, com os direitos ambientais, objeto de ações próprias, propostas nas respectivas comarcas onde se verificaram a ocorrência de danos, por outros membros do Ministério Público Estadual, porquanto diferentes os objetos de pedir: Nas Ações Ambientais procura-se defender o meio ambiente e exige-se de parte da suplicada CESP, medidas acauteladoras de danos na construção da obra e de preservação ambiental na área inundada, a exemplo da aprovação do RIMA. Na presente Ação, pretende-se a proteção ao patrimônio público e social da comunidade Sul-Mato-Grossense, em vias de ser lesada pela ação da mesma Suplicada CESP, como agente personalizado em pessoa jurídica de direito privado, por danos decorrentes das obras, da inundação de parte do seu território e do exaurimento do potencial energético do Rio Paraná em águas comuns com o vizinho Estado de São Paulo, onde situa a sede da Suplicada.

25. Pinto Ferreira, sempre abaladamente, doutrina sobre a concessão de mandado liminar em Ação Civil Pública: "O juiz pode '*conceder mandado liminar, com ou sem justificção prévia, em decisão sujeita a agravo*' (Lei nº 7.347/85, art. 12). O mandado liminar também é chamado de medida liminar, medida provisória ou medida "*initio litis*". Não afirma direito nem importa em prejulgamento ou julgamento antecipado. É tão-somente uma medida acauteladora, justificada pela iminência de danos irreparáveis de ordem econômica e patrimonial, caso não seja prevista e efetivada a cautela. Como esclarece Calamandrei, a medida cautelar preventiva de mandado *initio litis*, ou no início da lide, que vai discutir o mérito ou o fundo da questão, e que hoje se chama de medida cautelar, elimina a possibilidade de que, pelo retardamento do processo (*periculum in mora*), o objetivo principal do processo não seja atingido..." (Pinto Ferreira, in Comentários à Constituição Brasileira, Saraiva, p. 131/132).

26. Posto isso, avulta-se a necessidade da concessão da MEDIDA LIMINAR coibitiva do fechamento da barragem da Hidrelétrica de Porto Primavera, consistente na obrigação de fazer, dirigida diretamente à requerida COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP ou por suas contratadas, até final julgamento e o trânsito em julgado da presente AÇÃO CIVIL PÚBLICA. Não deferi-la seria permitir a consumação do fato principal que ocasionará definitivamente as perdas que se pretende ver reparadas, a tempo, pela Suplicada CESP.

(Handwritten signatures and initials)

EM BRANCO

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Nº1517/2000

Fis.: 2618
Proc.: 1247/92
Rubr.: Sm.



f. 10

NO MÉRITO

27. A requerida COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, constrói sobre o rio Paraná, na divisa comum entre o Estado de São Paulo e Mato Grosso do Sul, na localidade denominada Porto Primavera (no Estado de São Paulo) e nas imediações de Porto Jofre ou Porto XV (no Estado de Mato Grosso do Sul), um empreendimento hidrelétrico, de natureza industrial para geração de energia elétrica, com fins comerciais e portanto, de geração de lucros toda ela, destinada ao consumo pela população do Estado de São Paulo.

Característica da Obra:

- Custo estimado US\$ 4.384.000,00
- Potência instalada 1.818 MW
- Potência instalada atual em MS 35 MW
- Posição do Mercado MS em out/95 460 MW
- População diretamente atingida 6.117 hab.
- População indígena a ser relocada 100 hab.
- Áreas alagadas 190.686,00 há.
- Municípios atingidos: Anaurilândia, com perda de 24% do seu território; Bataguassu, com perda de 29% do seu território; Santa Rita do Pardo, com perda de 3% do seu território; Brasilândia, com perda de 7% do seu território; e Três Lagoas, com perda de 1% do seu território; além dos Municípios de Bataiporã, Taquarussu, Nova Andradina e de Ivinhema, os quais também foram afetados em decorrência da extensão do reservatório formado.

28. Para a realização do empreendimento, obteve autorização (concessão) do Governo da União Federal por intermédio do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DENAE, sem qualquer consulta prévia ao Estado de Mato Grosso do Sul, sobre eventual iniciativa idêntica ou interesse societário para exploração das águas comuns em ambos os Estados.

29. Exercendo, pois, influência majoritária em decorrência da pujança econômica do Estado controlador da suplicada CESP - o próprio Estado de São Paulo - como antes já se impusera com outras duas hidrelétricas sobre o mesmo Rio Paraná, a montante da atual obra, ou seja, Hidrelétricas de Jupia e de Ilha Solteira, acabaram por esgotar o potencial de exploração do curso do mesmo rio, nos limites da ffonteira do Estado de Mato Grosso do Sul.

30. É sabido do interesse nacional na produção de energia elétrica, fato que por si, não poderia influir sobre a decisão da construção da referida obra sem consulta prévia pela requerida CESP ao Estado de Mato Grosso do Sul, ante a previsível possibilidade de consórcio no empreendimento, tendo em vista o interesse emergente da população deste novel Estado, na utilização dos recursos energéticos gerados a partir dos recursos hídricos do Rio Paraná.

Até porque, em situação de absoluta injustiça, o povo desta Unidade Federada, pela utilização da energia elétrica gerada em suas próprias águas, vem pagando o equivalente a 35% a mais do que a população do Estado de São Paulo, pelo consumo da mesma energia elétrica, em decorrência da requerida CESP não comercializar diretamente com a distribuidora local de Energia - a Companhia Energética de Mato Grosso do Sul - ENERSUL.

Referida comercialização ocorre por intermediação da ELETROSUL, outro "mastodonte" do Governo Federal que administra (intermedia, atravessa) recursos que deveriam ser dirigidos diretamente à Estatal Sul-Mato-Grossense.



PROCURADOR

1. A presente é a minuta do parecer jurídico emitido em resposta ao questionamento formulado pelo Ministério Público Federal, no âmbito do processo nº 1234567/2023, que versa sobre a possibilidade de concessão de fiança para o acusado [nome], em face da denúncia criminal nº 1234567/2023, formulada pelo Ministério Público Federal, em face do crime de [crime].

DA ANÁLISE JURÍDICA

2. O Ministério Público Federal alega que o acusado é considerado perigoso para a sociedade, razão pela qual requer a decretação da prisão preventiva. No entanto, o Ministério Público Federal não apresenta provas concretas que demonstrem a existência de risco à sociedade ou a possibilidade de fuga do acusado. Além disso, o acusado possui residência fixa e emprego estável, o que demonstra sua integração social e sua capacidade de cumprir o dever de comparecer às audiências e prestar o devido testemunho.

EM BRANCO

3. Diante do exposto, conclui-se que não há elementos suficientes para caracterizar o risco à sociedade ou a possibilidade de fuga do acusado. Portanto, requer-se a concessão de fiança para o acusado, sob as condições estabelecidas no artigo 321 do Código de Processo Penal, para que seja possível a realização do processo penal sem prejuízo da ordem pública e da segurança da sociedade.

4. O Ministério Público Federal alega que o acusado possui antecedentes criminais, o que justificaria a decretação da prisão preventiva. No entanto, os antecedentes criminais do acusado não são suficientes para caracterizar o risco à sociedade ou a possibilidade de fuga do acusado, especialmente quando se trata de crimes de menor potencial ofensivo.

5. O Ministério Público Federal alega que o acusado possui vínculos com organizações criminosas, o que justificaria a decretação da prisão preventiva. No entanto, o Ministério Público Federal não apresenta provas concretas que demonstrem a existência de tais vínculos.

6. Diante do exposto, conclui-se que não há elementos suficientes para caracterizar o risco à sociedade ou a possibilidade de fuga do acusado. Portanto, requer-se a concessão de fiança para o acusado, sob as condições estabelecidas no artigo 321 do Código de Processo Penal.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Nº1517/2000

Fis.: 2619
Proc.: 1247192
Rubr.: Sm.

79
100



Tamanho imbróglgio administrativo-burocrático, resulta em pesados ônus ao povo deste lado do Rio Paraná, com prejuízos nos custos das atividades econômicas, impondo severo desequilíbrio regional pela impossibilidade de concorrência de preços de produtos primários ou industrializados, pela elevação dos preços ao consumidor no comércio, entre outras deformidades, no que resulta o permanente aviltamento da qualidade de vida.

Se é certa a existência de normas constitucionais regulamentadoras da exploração dos recursos hídricos no país, estas têm sua eficácia enfraquecida quando cotejadas com os princípios fundamentais constitucionalmente erigidos para a proteção da existência da própria união e de seus entes federados; do equilíbrio econômico regional; do compromisso nacional pela superação das desigualdades sociais; da vedação à União, Estados, Distrito Federal e Municípios; de distinções de brasileiros entre si ou de quaisquer outras formas de discriminação.

Antevê-se de parte da requerida CESP, pelo que representa, por seu controlador o Estado de São Paulo, no contexto da Federação, velada conduta tendente a usurpação de território Sul-Mato-Grossense. Na linguagem constitucional: forma de redivisão ou de incorporação de parte do Território de outra Unidade Federativa. A respeito, Pinto Ferreira, constitucionalista emérito, discorre: "Na atualidade existe uma preeminência objetiva de determinados Estados sobre outros no regime federativo brasileiro; a política nacional é sempre uma calculada manobra de Estados predominantes da União, porém a tentativa de redivisão territorial do País, malgrado as opiniões de personalidades eminentes, não tem tido êxito. Isso se deve, sobretudo, às barreiras que são interpostas pela política dos Estados-Membros a qualquer tentativa de redivisão do território nacional, que se torna mais difícil por parte da União, em face dos direitos consagrados na Constituição Federal, exigindo autorização ou consentimento expresso dos Estados-Membros, através de plebiscito da população interessada." (Pinto Ferreira, in Comentários à Constituição Brasileira - Saraiva - 1º Vol. p. 18).

31. Para a formação do lago, com o fechamento da barragem do Rio Paraná, a maior área inundada é a do território deste Estado, em mais de 80%. A área do reservatório é de 251.500,00 ha, assim distribuídos: 190.686,00 ha, em Mato Grosso do Sul; 33.648,50 ha, no Estado de São Paulo; 26.665,50 ha, em áreas de rios, lagos e ilhas atuais.

32. A requerida CESP, embora possa alegar que age por concessão da União Federal, por desiderato constitucional, entretanto, não poderia e não pode impor unilateralmente a sua vontade - de natureza privada - em prejuízo da autonomia, também constitucionalmente erigida em favor do Estado de Mato Grosso do Sul - ente jurídico de direito público - e dos direitos de sua população, como vimos, constitucionalmente protegidos.

Na abalizada lição de Orlando Soares: "Sob o ângulo do Direito Interno, o Estado é considerado uma sociedade civil juridicamente perfeita, porquanto as demais entidades - culturais, econômicas, profissionais, - existentes em seu território, se encontram sob a sua subordinação e sujeitos a sua jurisdição, enquanto que ele não se submete a qualquer outro órgão, sendo assim uma entidade auto-suficiente." (Orlando Soares, in Comentários à Constituição da República Federativa do Brasil - Forense - 5ª Edição, p. 210).

No mesmo diapasão leciona Manoel Gonçalves Ferreira Filho, ao discorrer sobre o artigo 18 da Constituição Federal: "...Na técnica da Constituição vigente, o todo, o Estado federal, a República Federativa do Brasil, integra como entes a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. Todos estes entes são 'políticos-administrativos', ou seja, exercem funções políticas e funções administrativas.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

EM BRANCO

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Nº1517/2000

Proc. Nº _____
Fls. 73
Rub. [assinatura]



f. 12

São eles reciprocamente 'autônomos', melhor dizendo, reciprocamente independentes. Não há sujeição hierárquica entre eles. Cada um, na esfera de competências que a Constituição lhes atribui ('nos termos da Constituição'), goza de plena autodeterminação. Esta, circunscrita pelas normas desta Carta, não é 'soberana' e sim 'autônoma'." (Manoel Gonçalves Ferreira Filho - in Comentários à Constituição Brasileira de 1988 - Saraiva - vol. 1, p. 140).

A execução de atividade econômica em território do Estado de Mato Grosso do Sul, não pode se dar, portanto, em prejuízo dos interesses maiores de sua autonomia político-administrativa e dos interesses econômicos e sociais de sua população. A requerida CESP está amparada tão somente por ato concessório, sem cumprir as demais exigências para a implantação e execução da obra, inclusive, o exigido entendimento com esta Unidade da Federação.

33. Embora a reserva de competência em favor da União na exploração direta ou mediante autorização, concessão ou permissão dos serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água, a norma constitucional não exclui e por outra determina a articulação com os Estados onde se situam esses potenciais, *verbis*: "Art. 21 - Compete à União:

XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

b) os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água, em articulação com os Estados onde se situam os potenciais hidroenergéticos;"

É de ver-se que o comando constitucional específico, agasalha perfeitamente a espécie até mesmo pela simples leitura do plural contido no mencionado texto. De outra forma, desconhece-se no ato concessório, o cumprimento da exigência especificada no art. 44 do Código de Águas, que exige concorrência pública precedente para a emissão pela União, do ato de concessão.

34. A requerida CESP, com sua conduta "imperial", fere princípios fundamentais coibitivos, previstos na Constituição Federal, como vimos, quando distingue e oferece vantagens preferenciais entre brasileiros residentes no Estado de São Paulo e em Mato Grosso do Sul. Tais distinções e preferências são *públicas e notórias* na região fronteira com o Estado de São Paulo e decorrem das indenizações pagas por áreas desapropriadas, de terras de igual qualidade ou padrão, com preços diferenciados em cerca de dois terços para menos em nosso Estado; assim também, na execução de obras compensatórias ou até mesmo em razão de obras decorrentes do objeto do empreendimento, de diferenciadas qualidades entre as realizadas em um e outro Estado.

Wolgran Junqueira Ferreira, constitucionalista de escol, ao discorrer sobre a criação de distinções entre brasileiros ou preferências entre si, a partir do texto constitucional, expõe: "Este inciso trata da uniformidade, isto é, de preferência, vantagens ou direitos aos filhos de um Estado-membro ou município, em relação aos filhos de outros Estados-membros; entre um Estado-membro e outro, ou outros, e, entre municípios entre si ou, em relação a determinado Estado-membro.

Não pode a União criar qualquer preferência entre Estados-membros, a ponto de desigualá-los. São todos iguais entre si, posto que, membros da mesma Federação. Assim, também, não poderá ela discriminar os municípios entre si. É o princípio da isonomia, aplicado às pessoas jurídicas de direito público interno." (Wolgran Junqueira Ferreira, in Comentários à Constituição de 1988 - Julex - vol. 1, p. 371/372).

Fls. 2620
Proc. 1247192
Rub. Jr.

[Assinatura]

Proj. Nr. _____
Ela. _____
R.D. _____

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA GERAL

EM BRANCO

Fls.: 2621
 Proc.: 1247/92
 Rubr.: Improc.
 Fls.: 72
 Rub.:



35. A Carta Máxima também dispõe em seu art. 23, inc. XI, que, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: "XI - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios."

É indubitosa esta necessidade no caso vertente, ainda mais, porquanto sobreleva os interesses da comunidade local no empreendimento.

36. O fenômeno social da exclusão econômica, de importantes segmentos da população, na mão inversa dos princípios constitucionalmente erigidos, está sendo fomentado pela suplicada COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, no Estado de Mato Grosso do Sul. Até hoje não se ouviu dizer sobre qualquer indenização por meio de participação deste Estado na energia elétrica gerada pelas unidades de Ilha Solteira e de Jupia. Também a requerida CESP, não honra para com o Estado de Mato Grosso do Sul, os deveres tributários na geração e comercialização da energia elétrica produzida em águas comuns com o Estado de São Paulo, e exportada para aquele Estado. Conseqüência de omissões tributárias desse jacz resulta em que, constantemente, o Estado de Mato Grosso do Sul se vê em situação calamitosa de sequer poder honrar seus deveres para com a folha de pagamento aos seus servidores públicos estaduais, problema que sempre se agrava ainda mais aos finais de ano; quanto mais grave é a situação social de milhares de Sul-mato-grossenses, não alcançados pela ação social que deveria ser objeto da atividade governamental. Enquanto isso, a suplicada CESP, utiliza, mais uma vez, em Porto Primavera, o potencial econômico hídrico comum, sem perquirir dos interesses econômicos e sociais da população do nosso Estado.

37. Expressivo contingente da população agregada nas propriedades desapropriadas ao longo do curso do Rio Paraná, mais de seis mil pessoas, engrossaram e estão engrossando as periferias das cidades do Estado de Mato Grosso do Sul pela reprovável conduta da requerida CESP. Lavradores; poões de fazendas; micro-produtores cerâmicos; empregados em olarias; pequenos produtores rurais, inclusive das Ilhas do Rio Paraná; pequenos empresários do setor de transporte fluvial; o povo indígena Ofaié-Xavante, nas proximidades de Brasilândia, resgatado da extinção, estão sendo desalojados das terras ribeirinhas, onde encontraram nova razão de viver. Tudo a fomentar a desigualdade social e econômica com a população do vizinho Estado de São Paulo, destinatária final da energia elétrica a ser produzida com o empreendimento sob apreço, com o que pretendem incrementar o seu desenvolvimento no que resultará melhores e faustas condições de vida. Enquanto aqui, o problema social se agrava.

38. A requerida CESP extrai de Mato Grosso do Sul, parte do seu solo, argila e outros materiais minerais, em tal quantidade capaz de barrar o caudaloso Rio Paraná. Enquanto a voçoroca aumenta do lado de cá, sem o devido pagamento dos tributos decorrentes da extração e transporte dessa matéria-prima, como é constitucionalmente previsto, ante a omissão pretérita de Governos, em socorrer-se da via Judicial - aumenta do lado de lá o acréscimo patrimonial e financeiro da requerida CESP, situação injusta e com a qual não concorda o Ministério Público Federal e Estadual.

39. O grande lago formado submergiu próprios públicos estaduais e municipais, além de benfeitorias introduzidas na região pelo esforço e o engenho da ação incógnita do homem Sul-Mato-Grossense, inclusive por membros de comunidades urbanas, rurais e indígenas. A imprensa noticia também, a destruição de importantes sítios arqueológicos na região, fazendo desaparecer os vestígios históricos da civilização local, de mais de 2.640 anos (documento em anexo).

EM BRANCO

Fls.: 2622
Proc.: 1247/92
Rubr.: Imooc

FIG. 77
RMA

15
15

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Nº1517/2000

f. 14

40. Em consequência da amplitude do reservatório a ser formado com a barragem do Rio Paraná, haverá a elevação do lençol freático em todo o entorno, resultando em problemas sérios de saneamento básico, especialmente, nas comunidades urbanas adjacentes.

41. Protocolos, Cartas de Intenções, Acordos, conhecidos até presentemente, firmados entre o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul e a suplicada CESP, contêm previsão de indenizações de caráter meramente mitigatórios dos problemas ocasionados diretamente sobre os bens públicos atingidos. Na expressão da suplicada CESP, comprometidos em razão de mera liberalidade de anteriores Diretorias. Entretanto, a população de Mato Grosso do Sul não depende de liberalidade da ré CESP, porquanto é detentora de direitos substanciais, com previsão de garantias constitucionais, que devem ser contemplados no empreendimento, sob pena de não ser permitido o seu funcionamento.

Conforme Relatório de Acompanhamento emitido pela Comissão Especial designada pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul (documento em anexo), são citados documentos e intenções para mútuo cumprimento entre Governo e CESP, concretamente, porém, como ali ficou relatado, muito pouco resultou de tais convênios e intenções pactuadas.

O próprio conteúdo das intenções indenizatórias discutidas pelas partes, não atendem, de forma permanente e suficiente, os interesses da população e da economia do Estado de Mato Grosso do Sul.

42. Estes direitos, difusamente reconhecidos em favor de toda a cidadania Sul-Mato-Grossense, amplamente descritos precedentemente, devem ser atendidos pela requerida CESP, e se não o fez espontaneamente, deve compeli-lo o Poder Judiciário ao cumprimento da obrigação de fazer, mediante a chamada da Representação Política do Estado e dos Municípios de Mato Grosso do Sul, para compor os interesses, além das indenizações diretas, na forma de PARTICIPAÇÃO DO ESTADO, DIRETAMENTE NO EMPREENDIMENTO, COM PERCENTUAL NÃO INFERIOR À 50% (CINQUENTA POR CENTO) DOS RESULTADOS DA UNIDADE DE "PORTO PRIMAVERA" OU "SÉRGIO MOTTA"; ALTERNATIVAMENTE, PELA CONCESSÃO DE BÔNUS DE ENERGIA ELÉTRICA EM PERCENTUAL A SER OBJETO DE AVALIAÇÃO OU DE ARBITRAMENTO.

43. A população do Estado de Mato Grosso do Sul não pode continuar a assistir desolada, intermináveis negociações entre o Governo local e a Diretoria da suplicada CESP, enquanto oblitera a expectativa de solução para as suas perdas e de outro lado vê o progresso acontecer de forma rápida em favor da população do Estado de São Paulo, por ações da mesma suplicada CESP.

PEDIDOS

44. À vista do exposto, considerando que a execução das obras da Hidrelétrica de "Porto Primavera" ou "Sérgio Motta" é fato irreversível, a despeito dos apontados vícios detectados nos atos executórios do empreendimento, por violação de princípios e de dispositivos constitucionais e infraconstitucionais, que legitimariam pedido de anulações e a inviabilização da obra como projetada, o que deixa de ser formulado em nome do bom senso e da boa lógica, e invocando mais os conhecimentos decorrentes do elevado descortino jurídico reconhecidos em Vossa Excelência, requerem os autores, seja a presente distribuída, recebida e autuada, prosseguindo com a citação dos requeridos COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, no endereço inicialmente mencionado, para responder aos seus termos, no prazo legal, sob pena de incidência dos efeitos da confissão e revelia (artigos 285, 297 e 319, do CPC), requerendo mais:

DO PEDIDO DE LIMINAR

- a) A concessão de LIMINAR, que comine a obrigação de não fazer o fechamento das comportas da barragem da USINA HIDRELÉTRICA DE "PORTO PRIMAVERA" ou "SÉRGIO MOTTA", pela requerida CESP ou suas Contratadas, até final julgamento e trânsito em

EM BRANCO

RECURSO

RECURSO DE APELAÇÃO

Fls.: 2623
Proc.: 1247/92
Rubr.: Sm.

[Handwritten signature]

16
[Circular stamp]

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Nº1517/2000

f. 15

julgado da presente Ação Civil Pública, tendo em vista os inquestionáveis prejuízos que advirão à população do Estado de Mato Grosso do Sul com a inundação de parte do seu território, com a iminente formação do reservatório pelo represamento do Rio Paraná, e ainda, pela usurpação de águas comuns, sem observância dos direitos da população deste Estado. E, no caso de desobediência, independentemente das sanções penais previstas, seja estipulada multa diária no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a ser recolhida em favor do fundo de que trata a Lei nº 7.347/85.

- b) Que a intimação da decisão concessiva de liminar seja feita nas pessoas dos Representantes legais da Suplicada CESP ou de suas Contratadas, de seus Procuradores ou de qualquer outra pessoa que esteja gerenciando as obras de construção da Hidrelétrica de "Porto Primavera" ou "Sérgio Motta", e, neste caso, realizando-se posteriormente a intimação pessoal dos primeiros.

DO PEDIDO DE MÉRITO

- c) No mérito, requer a inteira procedência dos pedidos formulados na presente Ação Civil Pública e que seja transformado em definitivo o provimento jurisdicional liminarmente pleiteado no item a) supra, requerendo ainda:

- d) Que seja a requerida CESP condenada genericamente na obrigação de fazer, na forma de indenização à população do Estado de Mato Grosso do Sul, tudo a ser apurado em liquidação de sentença e objeto de execução pelo Estado de Mato Grosso do Sul e pelos Municípios de Anaurilândia, Bataguassu, Santa Rita do Pardo, Brasilândia, Três Lagoas, Bataiporã, Taquarussu, Nova Andradina e Ivinhema, respectivamente conforme for apurado, por perdas diretas, antes mencionadas e ocasionadas pelas obras e pela inundação e que são:

- 1) obras públicas consistentes em pontes, portos fluviais do lado de Mato Grosso do Sul, manutenção das vias navegáveis, vias rodoviárias, de forma a garantir à população do Estado de Mato Grosso do Sul, o constitucional direito de ir e vir, livremente, por si e com o resultado de sua produção agrícola, pecuária, industrial e comercial, inclusive, na passagem rodoferroviária a ser implantada sobre a barragem da obra ora em conclusão e ao longo do Rio Paraná, sobre a plataforma da eclusa, também em execução, tudo a permitir a perpetuidade do livre gozo dos bens de uso comum e de regime comum e daqueles de uso indiscriminado, destruídos ou prejudicados pela requerida CESP, além de prédios e equipamentos públicos, redes de saneamento básico entre outras;
- 2) obras de infra-estrutura indispensáveis à implantação do novo aldeamento indígena da tribo Ofaié-Xavante, mediante consultoria especializada, governamental ou privada, todavia, idônea e em todo o caso, garantindo o acesso ao Rio Paraná;

- e) Além da condenação antes requerida, na categoria dos impactos negativos mitigáveis, seja condenada a suplicada CESP na obrigação de fazer por devida compensação permanente à sociedade Sul-Mato-Grossense, na categoria de impactos não passíveis de serem devidamente corrigidos ou anulados, que embora de entendimento mais complexo, são direitos abrangidos pelos princípios federativos e por normas constitucionais descritas no bojo da presente inicial, e que afetam de forma objetiva e subjetiva o Estado de Mato Grosso do Sul, a exemplo da mutilação

[Handwritten signature]

Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.

DECLARACIÓN DE INTERÉS

Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.

EM BRANCO

Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.

Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.

Fis: 2624
Proc: 1247/92
Rubr: sm

17
17

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Nº1517/2000

f. 16

territorial, a afetação de sua autonomia interna, a renúncia da produção agrícola, pastoril, industrial e comercial, a conseqüente renúncia tributária sobre a expectativa de bens produzidos ou comercializados na região; as conseqüências sociais da dispersão da população do seu local de origem, e cuja indenização é requerida na forma do chamamento pela requerida CESP, do Estado de Mato Grosso do Sul, oportunizando-lhe a admissão, na qualidade de sócio no empreendimento em questão, na proporção de 50% (cinquenta por cento) dos direitos e obrigações ou alternativamente, mediante destinação de percentual da energia produzida, representada por emissão de BÔNUS compensáveis ou outro meio idôneo que garanta a justa indenização ora pleiteada e de forma permanente;

- f) Seja reconhecida a suplicada CESP como principal responsável na obrigação de fazer, consistente no pagamento dos tributos incidentes sobre o montante de argila, cascalho e demais materiais minerais recolhidos em solo do território de Mato Grosso do Sul, como matéria-prima utilizada no sistema "solo-cimento" na obra de construção da barragem do Rio Paraná, cuja quantidade e valor deverão ser objeto de perícia judicial;
- g) Seja reconhecida a obrigação de fazer, pela suplicada CESP, consistente em firmar compromisso com as autoridades do Estado de Mato Grosso do Sul, no sentido de garantir a segurança e o livre exercício laboral da pesca em águas do reservatório formado com o represamento do Rio Paraná, como forma de preservar o trabalho daquelas populações ribeirinhas e que têm nessa atividade a principal ocupação econômica.
- h) Seja citado o Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interessada, por intermédio do seu representante jurídico, o Senhor Procurador-Geral do Estado, nesta capital, e, de igual forma, via carta precatória, às respectivas comarcas, os Municípios de Anaurilândia, Bataguassu, Santa Rita do Pardo, Brasilândia, Três Lagoas, Bataiporã, Taquarussu, Nova Andradina e Ivinhema, por intermédio dos respectivos representantes jurídicos ou dos Senhores Prefeitos Municipais, sob o fundamento do art. 6º, § 3º, da Lei Federal nº 4.717/65, analogicamente aplicável na espécie, para integrarem a lide na qualidade de litisconsortes ativos.
- i) Seja notificado o Estado de Mato Grosso do Sul, na pessoa do seu primeiro mandatário, o Senhor Governador do Estado, nesta capital, e de igual forma sejam notificados os Municípios nominados na alínea anterior, por seus Prefeitos Municipais, via carta precatória às respectivas comarcas, para que forneçam, no prazo assinalado por Vossa Excelência, cópias dos documentos pertinentes ao empreendimento da Suplicada CESP, e sob suas respectivas guardas ou de Órgãos dessas administrações, especialmente, aqueles decorrentes de acordos, convênios, pactos, protocolos de intenções, alvarás, autorizações, relatórios de comissões oficialmente instituídas, cópias de processos de licença prévia e de instalação (Secretário Estadual do Meio Ambiente) etc., e que sejam de utilidade para a formação de correto juízo de valor sobre os fatos narrados;
- j) Seja permitida a produção de provas, além daquelas ora juntadas, por todos os meios em direito permitidas, inclusive, a oitiva do Representante Jurídico da Suplicada CESP, a realização de perícias, vistorias, avaliações, etc.;
- k) Seja a final condenada a requerida CESP nos efeitos da sucumbência, inclusive honorários advocatícios que serão fixados na forma do art. 20, § 3º, do CPC;

REQUERIMENTO FINAL E DO VALOR DA CAUSA

EM BRANCO

Fls.: 2625
Proc.: 1247/92
Rubr.: Am.

Proc. Nr. _____
Fls. _____
Rub. _____



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Nº1517/2000

f. 17

- l) Requer a isenção do adiantamento de custas, emolumentos, honorários periciais e quaisquer outras despesas, na forma contemplada pelo art. 18, da Lei nº 7.347/85;
- m) Atribuem à causa, para os necessários efeitos, o valor de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais).

Termos em que,
Pedem e Esperam
Deferimento.

Campo Grande, 22 de maio de 1996.

Esacheu Cipriano Nascimento
27º Promotor de Justiça da Capital em
Defesa do Patrimônio Público e Social do Estado de MS.

Bem por isso e visando colher e analisar dados técnicos sobre o atual estágio das obras da UHE; dos Programas Ambientais e das medidas compensatórias e mitigatórias dos danos, antes que fosse concedida pelo IBAMA a renovação da Licença de Operação n.º 24/98, expedida em 03 de novembro de 1998, para o enchimento do reservatório até a cota de 253 m, e para constatar o atendimento das condicionantes estabelecidas para a concessão da Licença de Operação na cota 257/259, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente, solicitou ao representante do IBAMA/MS e ao Presidente da Fundação Pantanal – Secretaria do Meio Ambiente (MS), os relatórios de Fiscalização e Acompanhamento dos trabalhos de desmatamento e Reflorestamento no entorno do Reservatório da UHE Sérgio Motta, direcionando ainda, pedido de informações complementares à CESP, para avaliação do Programa de Reflorestamento da UHE Sérgio Motta. (Anexo I, vol. I, fls.38, 75 e 76)

Porém, tais documentos não foram enviados ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente, restando à sua Coordenação, determinar a realização de um parecer pelo Corpo Técnico do Ministério Público Estadual, objetivando verificar eventuais inconsistências, discrepâncias e omissões ocorridas na implantação dos Programas Ambientais e das medidas compensatórias e mitigatórias dos impactos ocasionados pela UHE Sérgio Motta. (Anexo I, vol.I, fl.69).



Recibido
15/05/2011
11:00 AM

MINISTERIO PÚBLICO FEDERAL
MEXICO

EM BRANCO

El presente documento es una copia de un expediente de un proceso de selección de personal para el cargo de [illegible] en el [illegible] del [illegible].

El presente documento es una copia de un expediente de un proceso de selección de personal para el cargo de [illegible] en el [illegible] del [illegible].

El presente documento es una copia de un expediente de un proceso de selección de personal para el cargo de [illegible] en el [illegible] del [illegible].

El presente documento es una copia de un expediente de un proceso de selección de personal para el cargo de [illegible] en el [illegible] del [illegible].

El presente documento es una copia de un expediente de un proceso de selección de personal para el cargo de [illegible] en el [illegible] del [illegible].



Fls.: 2626
Proc.: 1247/92
Rubr.: *Am*

PROC. N.
Fls. *8/10*
Rub. *10*

19
f. 18

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Nº1517/2000

Neste interregno, foi enviado ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente o Relatório de Implantação dos Programas Ambientais emitido pelo Empreendedor em outubro do corrente ano, contendo informações necessárias para subsidiar a elaboração do Parecer Técnico, cuja peça apontou deficiências no controle e implantação dos Programas relacionados pelo empreendedor, constatando que muitas ações não foram concluídas e algumas sequer iniciadas.

Constam do relatório de análise técnica (Anexo I, vol.II, fls.194/204), as seguintes observações:

1. Não há qualquer informação qualitativa ou quantitativa a respeito das ações desenvolvidas pela CESP, em programas que tratam do controle/monitoramento da qualidade da água, saneamento, erosão, nível freático e de sedimentos. Os relatórios de vistoria fornecidos pelo IBAMA/MS ao Corpo Técnico, informam a **existência de problemas erosivos em vários locais da margem direita do Rio Paraná e Bacias Hidrográficas contribuintes**. Não existe menção de atividades ou programas de controle de erosão e assoreamento em desenvolvimento no Mato Grosso do Sul, somente de obras executadas e em execução no Estado de São Paulo.
2. As ações projetadas para a reintegração das áreas degradadas pelas obras complementares à obra principal foram **parcialmente** cumpridas. O reflorestamento da maior parte das áreas passíveis de recuperação **não foi iniciado**. Os relatórios apresentados pelo IBAMA/MS, também sugerem a **inexistência de ações de manutenção de algumas áreas já reflorestadas**.
3. Não há registros de projetos ou programas detalhados com informações sobre volume e fases graduais de execução do desmatamento já concedido pelo IBAMA/DF, dificultando a fiscalização e gestão das operações previstas, **pressupondo o descumprimento dos acordos firmados com os municípios, a CESP, a SEMA e o Ministério Público**. Estima-se em aproximadamente 100.000 m3 de material lenhoso resultante do desmatamento da cota 253, que ainda não foi retirado, **contrariando condicionantes elencadas na LO 024/98 (Anexo I, vol. II, fl. 198)**.
4. Quanto à realocação e monitoramento da fauna resgatada, foi constatada a existência de problemas omitidos no relatório da CESP.

[Handwritten signatures]

EM BRANCO

Fls: 2627
Proc: 1247/92
Rubr: sm.

PROC.
Fis.
RUB.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Nº1517/2000

f. 19

Segundo informações dos técnicos do IBAMA/DF e SEMA/MS, a Fazenda Cizalpina, destinada ao refúgio da fauna realocada, é **inadequada para esta finalidade**. Funcionários dos órgãos ambientais gestores, denunciam informalmente, que os métodos de captura e guarda dos animais resgatados são inadequados, sugerindo ocorrência de danos à integridade dos animais. Existem animais ilhados, que precisam ser resgatados.

5. O relatório da CESP não informa a concretização de ações de salvaguarda de animais peçonhentos, embora previstas no EIA, havendo relato de problemas com a migração massiva desses animais para ambientes urbanos.

6. Os órgãos ambientais gestores, informam oficiosamente que ocorreram **vários problemas envolvendo as ações da conservação da ictiofauna**, acarretando uma **grande mortandade de peixes**. Os projetos de manejo de espécies da ictiofauna, são desenvolvidos somente em áreas situadas no Estado de São Paulo.

7. Os Programas sócio-econômicos apresentam problemas, em relação ao atendimento das metas preconizadas, relegando o pleito de pescadores, comunidades indígenas, trabalhadores e pequenos empresários impactados pela execução da obra, conforme informações prestadas pelos órgãos ambientais é pelo TERRASSUL.

8. A SEMA e o IBAMA/MS, não possuem dados de monitoramento, pois seus técnicos participaram aleatoriamente em missões de vistoria e acompanhamento, sempre a cargo de equipes do IBAMA/DF, havendo reclamações dos funcionários dos órgãos estaduais, sobre a falta de independência das equipes incumbidas de monitoramento, diante do direcionamento de técnicos da CESP, que sempre as acompanham. Há alguns itens de monitoramento, onde o órgão incumbido não foi identificado, como por exemplo: o responsável pelo acompanhamento do resgate arqueológico. O relatório da CESP não informa sobre as ações já desenvolvidas.

Diante dos óbices de natureza técnica e também de natureza legal e constitucional, estes últimos referentes à impossibilidade de supressão/alteração de espaços territoriais especialmente protegidos (como é o caso dos sítios arqueológicos e reservas indígenas) sem autorização do Poder Legislativo, até o presente não concedida, afirma-se a total impossibilidade de manutenção do cronograma

Requer o reconhecimento dos efeitos da sentença de nulidade da eleição municipal de 2000, para que seja anulada a posse do atual prefeito e nomeado o candidato eleito em 2000.

Requer a condenação do município de São Paulo ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios.

Requer a condenação do município de São Paulo ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios.

EM BRANCO

Requer a condenação do município de São Paulo ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios.

Requer a condenação do município de São Paulo ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios.

Fls.: 2628
Proc.: 1247/92
Rubr.: Jm.

Proc. Nr. _____
Fls. 85
Rub. ED



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Nº1517/2000

f. 20

apresentado pela CESP, prevendo a privatização da Companhia para o dia 06.12.2000 e enchimento do reservatório na cota 257/259 m para o início do ano vindouro (Anexo I, vol. IV, fl.863).

A impossibilidade do cumprimento desse cronograma, está assente na Minuta do parecer Técnico nº 07/00 elaborado pelo IBAMA/DF, em 10 de novembro de 2000, enviada ao Centro de Apoio Operacional da Promotorias de Justiça do Meio Ambiente, pelo Deputado Federal Flávio Derzi, que objetivava subsidiar a renovação da LO nº 024/98, apontando a inobservância de inúmeras condicionantes, que se referem à comprovação da aquisição das áreas das Unidades de Conservação; ao mapeamento da nova faixa de preservação permanente no entorno do reservatório e recuperação das áreas degradadas; retirada do material lenhoso resultado do desmatamento da cota 253 m; reassentamento das famílias consideradas beneficiárias que ainda permanecem na área de inundação; relocação de todos os equipamentos e a remoção dos ramais terminais de energia elétrica e telefonia; conclusão do Programa de Desmonte e Desinfecção da área a ser inundada; garantir o estoque de argila para os oleiros de Porto João André /MS. Executar Programa de Reinserção Produtiva do Setor Cerâmico-Oleiro para os oleiros afetados pela 2ª fase do enchimento. Concluir o Programa de Remanejamento da População atingida pela cota 257/259m, apresentando os resultados e levantamentos de campo, prospecção e escavação de sítios arqueológicos, análises laboratoriais e destinação do material. (Anexo I, vol.II, fls.293/319).

Além das condicionantes supra elencadas, a equipe técnica do IBAMA/DF suscita questões que conduzem à reavaliação de programas e alteração da área no projeto de inundação da cota 257/259 m.

Os técnicos do referido órgão ambiental, alertam para a situação da população Ofaié-Xavante, que ocupava uma área na Fazenda Cizalpina, sendo "reassentada para a área anexa a outra reconhecida como de origem daquele povo e objeto de decisão judicial. A posse da referida área não foi obtida na justiça e a condição de sobrevivência dos Ofaié-Xavante é precária. (Anexo I, vol. II, fl.316).

No parecer ora examinado foi salientado ainda, "que com o advento da formação do reservatório na cota 257/259 m, ocorrerá uma mudança radical na paisagem através do surgimento das novas linhas

PROPOSTA Nº 123456789
Data: 10/10/2023
Valor: R\$ 10.000,00

INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
Nº 123456789

Este documento tem caráter de proposta e não constitui oferta definitiva de recursos. O valor aqui indicado é apenas uma estimativa e pode sofrer alterações durante o processo de avaliação.

A proposta deve ser entregue em envelope fechado, com o nome do proponente e o valor da proposta visíveis apenas na parte externa. O envelope deve ser entregue pessoalmente ou por meio de correio registrado com aviso de recebimento. Não serão aceitas propostas recebidas após o prazo estabelecido.

EM BRANCO

As propostas devem ser entregues em número de 03 (três) exemplares. O valor da proposta deve ser escrito em letras e em algarismos.

Os recursos serão destinados ao projeto de pesquisa de interesse da área de atuação do Instituto. O proponente deve apresentar um plano de trabalho detalhado, com cronograma e orçamento.

Para mais informações, consulte o edital de chamamento de propostas no site do Instituto. O edital contém todas as condições e regras para a apresentação das propostas.

Fls: 2629
Fls: 1247/142
Rubr: sm.

Proc. Nr. 84
Fls. 84
Rub. 84



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Nº1517/2000

marginais do espelho d'água, sendo que o novo ambiente compreendido na faixa de flutuação do nível do reservatório apresenta uma superfície geológica e uma biota não preparada para essa situação. A vegetação existente e a fauna relocada, não estão definitivamente ajustadas às condições ambientais de uma área com níveis elevados do lençol freático e solos temporariamente inundáveis. O cenário atual na região da Fazenda Cizalpina, pode ser identificado como um sistema que não atingiu seu equilíbrio (desestabilizado e imaturo), onde não está assegurada a sua autosustentação como dos rios tributários, com possíveis alterações significativas na fauna e flora". (Anexo I, vol. II, fl.317).

É importante notar, que a análise dos técnicos do IBAMA/DF, restringiu-se à confrontação das informações apresentadas no Relatório de Implantação dos Programas Ambientais (RIPA) pela CESP, com o Termo de Ajustamento de Conduta que refere na introdução do trabalho (item 1), cuja peça foi firmada entre a CESP, IBAMA e o Ministério Público Federal de Presidente Prudente/SP. Os Termos de Compromisso Amigável, assinados com o Estado de Mato Grosso do Sul e homologados judicialmente (Anexo I, vol. IV, fls.626/703), não foram objeto de análise para efeitos da elaboração do discutido parecer, impondo a conclusão da procedência de todas as denúncias formuladas na audiência pública transcorrida no dia 06.09.00, e também, durante os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito, instaurado pela Assembléia Legislativa deste Estado. (Anexo I, vol. I, fls 9/36; Anexo I, fls.802/805).

Os documentos apresentados pela CESP, em visita ao Judiciário e ao Ministério Público da Comarca de Bataguassú/MS, em novembro de 2000 (Anexo I, vol.IV, fls.563/625), confirmam a busca e mesmo a implementação de soluções de última hora pelo Empreendedor, em inequívoca intenção de proceder o cumprimento do cronograma estabelecido para o Licenciamento de Operação e Privatização da Companhia, custe o que custar, doa a quem doer, o que vem redundar em inadmissível pressão sobre o órgão federal competente para o licenciamento e órgãos ambientais dos Estados interessados, para que examinem e se pronunciem, em prazo totalmente incompatível com a quantidade e natureza das obrigações e condicionantes examinadas, pena de infringência aos mais comezinhos princípios de direito, passíveis, inclusive, de enquadramento no estatuto penal e na vigente legislação de crimes ambientais, ainda mais quando se cuida de empreendimento de tão grande porte e tão formidáveis impactos

EM BRANCO

Fls. 2630
Proc. 1247/92
Rubr. In

Proc. Nr. _____
Fls. 80
Rub. _____



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Nº1517/2000

f. 22

sobre o meio físico, biótico e sócio-econômico, como é o caso da UHE Sérgio Motta,

É cediço que um empreendimento desse porte, se de um lado necessário para a geração de energia, doutro atinge profundamente a população local, levando-a a pobreza, ao desemprego, e à miséria. Por isso, Excelência, é que deve ser despendido um cuidado especial com aqueles que perderão o sustento e o *modus vivendi*, como os ilhéus e os ribeirinhos, que serão jogados em novo *habitat*, totalmente estranho a seus costumes tradicionais. Acresça-se a esses grupos atingidos a já referida comunidade indígena Ofaié Xavante, duramente impactada por uma remoção desconforme com ditames constitucionais e infraconstitucionais, viabilizada por um Convênio (nº 04/94) firmado sem maiores cautelas com a FUNAI, cujos compromissos não foram integralmente cumpridos, levando aquela etnia – declarada extinta nos anos 70 – a uma condição de miséria e desesperança, eis que banidas para uma área estéril e sem fonte natural de água, de onde não conseguem extrair seu próprio sustento. Ressalte-se que referido acordo sequer foi mencionado no aludido Edital.

Ocorre que a CESP, possivelmente pressionada por razões de ordem política, diante da privatização que ora se avizinha, tenta remanejar a população ribeirinha às pressas, levando-a a abandonar seu lar, e impondo-lhe soluções provisórias, paliativas e/ou injustas, que forçosamente acabam sendo aceitas pelos atingidos, sob ameaça de serem colhidos pela águas no enchimento da nova cota, sem nenhuma garantia posterior, em razão da transferência da Companhia para a iniciativa privada, fato que agrava e potencializa os nefastos efeitos do deslocamento forçado.

Ademais, a complementação do lago trará sérias dificuldades aos ilhéus, ribeirinhos, pescadores e oleiros dos municípios impactados, porquanto o serviço de cadastramento efetuado pela CESP, junto a essas pessoas deixou muito a desejar. Há casos de pessoas que moram em ilhas há mais de vinte anos, e não têm os seus nomes relacionados dentre os cadastrados. Por isso, e considerando que tais fatos, se atingirem maiores proporções, fatalmente gerarão graves problemas sociais, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente, requereu à CESP, em reunião realizada em 06.10.2000, que fosse feita uma revisão do cadastro de atingidos, requerimento este que até o presente restou não atendido pelo empreendedor (Anexo I, Vol. I, fl.78).

Proc. Nº _____
F.º _____
Rub.º _____

sempre que fôr necessário, bem como o caso de...

É certo que em determinadas circunstâncias, as...

EM BRANCO

Como já se sabe, o CEB, por sua natureza...

Mais uma razão, Excelência, de ordem humanitária, que inviabiliza o cumprimento do cronograma de Licenciamento de Operação e Privatização.

B- DOS ATOS PREPARATÓRIOS À PRIVATIZAÇÃO DA CESP.

A Lei Estadual n.º 9361/96 autorizou o Estado de São Paulo a reestruturar societária e patrimonialmente as sociedades por ele controladas do setor energético, com o objetivo de prepará-las para as respectivas privatizações.

Em 19 de janeiro de 1999, o Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização (PED) recomendou ao Governo do Estado de São Paulo a cisão parcial da CESP com versão de parcelas de seu patrimônio para três sociedades.

Com a reestruturação societária e patrimonial efetuou-se a divisão dos ativos destinados à geração de energia elétrica por bacias hidrográficas e a segregação dos ativos destinados à transmissão de energia elétrica em sociedade que deverá permanecer sob o controle do Estado, nos termos da Lei n.º 9361/96; denominada Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista.

Após a efetivação da cisão parcial e da incorporação das respectivas parcelas do patrimônio pelas sociedades incorporadoras, as empresas de geração de energia ficaram constituídas da seguinte forma:

- Companhia de Geração de Energia Elétrica TIETÊ, que terá 2,6 mil megawatts (MW) de potência instalada distribuídos pelas usinas Barra Bonita, Bariri, Ibitinga, Promissão, Nova Avanhandava, no rio Tietê; Água Vermelha, no rio Grande; Caconde, Euclides da Cunha e Limoeiro, no rio Pardo, alienada em outubro/1999;
- Companhia de Geração de Energia Elétrica PARANAPANEMA, com 2,3 mil megawatts (MW) de capacidade instalada incluindo as usinas Canoas I, Canoas II (quando concluídas), Jurumirim, Chavantes, Salto Grande, Capivara, Taquaruçu, Rosana, todas no rio PARANAPANEMA, vendida em 28.07.1999, após interposição de agravo de instrumento pelos réus

[Handwritten signatures and initials]

Rec. No. _____
Fol. _____
Rub. _____

W-13 Form
Instruções para o contribuinte

2-002 ATOS DE RESPONSABILIDADE CIVIL DA CASA

Esta instrução contém as regras para a responsabilidade civil da casa. Ela estabelece as condições para a aplicação da responsabilidade civil da casa e as exceções a esta responsabilidade.

Esta instrução contém as regras para a responsabilidade civil da casa. Ela estabelece as condições para a aplicação da responsabilidade civil da casa e as exceções a esta responsabilidade.

Esta instrução contém as regras para a responsabilidade civil da casa. Ela estabelece as condições para a aplicação da responsabilidade civil da casa e as exceções a esta responsabilidade.

EM BRANCO

Esta instrução contém as regras para a responsabilidade civil da casa. Ela estabelece as condições para a aplicação da responsabilidade civil da casa e as exceções a esta responsabilidade.

Esta instrução contém as regras para a responsabilidade civil da casa. Ela estabelece as condições para a aplicação da responsabilidade civil da casa e as exceções a esta responsabilidade.

Esta instrução contém as regras para a responsabilidade civil da casa. Ela estabelece as condições para a aplicação da responsabilidade civil da casa e as exceções a esta responsabilidade.

Esta instrução contém as regras para a responsabilidade civil da casa. Ela estabelece as condições para a aplicação da responsabilidade civil da casa e as exceções a esta responsabilidade.

Fls. 2632
Proc. 1247/92
Rubr. Im.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Nº1517/2000

Proc. Nr. _____
Fls. _____
Rubr. _____

f. 24

**cassando a liminar concedida (no dia anterior ao leilão)
em Ação anteriormente ajuizada**

- A CESP, por sua vez, continuou existindo como pessoa jurídica, ainda sob a forma de Sociedade Anônima, embora com seu patrimônio diminuído face às transferências operadas em favor das empresas acima citadas. Permanecem suas as usinas de Ilha Solteira, Jupia e Eng. Sérgio Motta (Porto Primavera), no rio Paraná; Três Irmãos, no rio Tietê; Paraibuna, no rio Paraibuna; Jaguari, no rio Jaguari.
- Juntas, elas totalizam 7,6 mil megawatts (MW) instalados (quando concluída a usina Eng. Sérgio Motta).

B.1- DAS IRREGULARIDADES

Desde 1997, a ANEEL, através de seu antecessor DNAEE, foi comunicada pela CESP que o Sistema de Transmissão associado à Porto Primavera foi concebido de forma a ser compartilhado com interligação de 6 saídas de linhas de transmissão e que deveria ser enquadrado na Rede Básica (Anexo I, Vol.III, fl.540/541).

Pela Lei 9.074/95, cabe à União, com delegação para a ANEEL, aprovação de cisões, fusões e transferências de concessões, estas últimas nos termos do disposto no art. 27 da Lei nº 8.987, de 1995 (art. 26, inciso II da Lei 9.074, capítulo III da Restruturação dos Serviços Públicos Concedidos). A ANEEL aprovou o termo de cisão da CESP em Geradoras e Transmissoras possivelmente sem atentar que as instalações do sistema de Transmissão associado à Porto Primavera tinham ficado, por exceção, na Geradora CESP Paraná, em lugar de ter ficado na Transmissora.

Prova deste fato é que, equivocadamente, afirmou em dois documentos, que tais instalações seriam de propriedade da CTEEP (empresa transmissora) (Anexo I, vol.III, fls.542/543 e 545/546).

O exposto nos ofícios acima mencionados, não se encontrava em consonância com o que estabelecia o documento "Protocolo Operacional entre a CESP e Empresas oriundas da Cisão", pois tais instalações pertenceriam à CESP e não à CTEEP (o engano era

Proc. No. _____
Fim. _____
Rub. _____

MINISTERIO PÚBLICO FEDERAL
N.º 1234567

Expedido a los días _____ de _____ de _____ en la ciudad de _____.

A _____, por sus señas, compareció _____, quien se declara _____ y manifiesta que _____.

En consecuencia, se declara _____ y se impone la pena de _____.

EL JUEZ DE PRIMERA INSTANCIA

EM BRANCO

Se declara _____ y se impone la pena de _____.

En consecuencia, se declara _____ y se impone la pena de _____.

En consecuencia, se declara _____ y se impone la pena de _____.

En consecuencia, se declara _____ y se impone la pena de _____.

Fls.: 2633
Proc.: 1247/92
Rubr.: Am.

Proc. Nº ~~33~~
Fls. ~~33~~
Rub. ~~AD~~



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Nº1517/2000

f. 25

natural, pois, estranhamente, havia constado na cisão que algumas instalações de Transmissão em vez de ficar na empresa transmissora – CTEEP, ficaram na Geradora – CESP);

Até por já terem admitido que as instalações do sistema de transmissão associadas a UHE de Porto Primavera passariam a integrar futuramente a Rede Básica, era esperado que a ANEEL, dentro de suas atribuições legais estabelecidas no artigo 26 da Lei 9.074/95 e visando preservar a lógica do novo modelo do Setor Elétrico, viesse a determinar a reformulação dos termos do referido Protocolo de Cisão;

Todavia, através do ofício nº 660/1999 de 08/09/1999, a ANEEL informa que manteve tais instalações de transmissão na empresa Geradora (CESP), reafirmando a posição de que tão logo as instalações em apreço deixem de ser de uso exclusivo da UHE Porto Primavera, s mesmas seriam integradas à Rede Básica.

No dia 19/09/2000, através do ofício nº 1139/00, do Ministério Público Federal de Bauru, a ANEEL foi alertada que poderiam estar ocorrendo irregularidades no processo de privatização da CESP, tendo em vista as informações divulgadas na Audiência Pública para a Alienação de Ações do Capital Social da CESP – Companhia Energética de São Paulo, onde consta que a empresa passará (natureza jurídica da concessão) de "Concessionária de Serviços Públicos" para "Produtora Independente de Energia". (Anexo I, Vol.III fls.551/553).

Através do ofício resposta de 09/11/00 de nº 729/2000 a ANEEL manteve sua posição sobre o assunto, porém concordou com o posicionamento do MPF que o uso pode ser exclusivo mas o interesse não é restrito (como consta da Lei).

Afirmou, que a interligação com o Mato Grosso do Sul e com a Subestação de Jupiá não se encontra contemplada no Plano Decenal de Expansão 2000/2009 do GCPS da Eletrobrás. Afirmou ainda, que o pretendente a acessar as linhas de transmissão deverá, previamente, entrar em acordo com o proprietário daqueles ativos. Isto significa que terá de pagar a conexão pelo seu uso, o que não ocorreria se tais instalações estivessem devidamente incluídas na Rede Básica.

Form No. _____
L.S. _____
Rubi _____

MINISTERIO PÚBLICO FEDERAL
MEXICO

Actual, por el presente, se le comunico que el sistema de
registro de la propiedad en el Estado de México, se encuentra
en proceso de actualización y se le solicita que se presente
a la oficina de registro de la propiedad en el Estado de México
para que se le registre el inmueble que se le indica a continuación.

El presente es un extracto de la información que se encuentra en el
registro de la propiedad en el Estado de México, y se le solicita que
se presente a la oficina de registro de la propiedad en el Estado de México
para que se le registre el inmueble que se le indica a continuación.

Por lo tanto, se le solicita que se presente a la oficina de registro de la propiedad en el Estado de México, para que se le registre el inmueble que se le indica a continuación.

En la presente, se le indica que el inmueble que se le indica a continuación, se encuentra en el registro de la propiedad en el Estado de México, y se le solicita que se presente a la oficina de registro de la propiedad en el Estado de México, para que se le registre el inmueble que se le indica a continuación.

EM BRANCO

Atentamente,
El Registrador de la Propiedad en el Estado de México,
Lic. _____

Al señor _____
Calle _____
C.P. _____
México, D.F.

Fls.: 2634
Proc.: 1247/92
Rubr.: An. Proc. NA

Fls.: 87
Rubr.: 27



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Nº1517/2000

f. 26

RELAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE INTERESSE RESTRITO ÀS CENTRAIS GERADORAS HIDRELÉTRICAS.

Subestação Elevadora (SE)	Município	UF
Jupiá	Três Lagoas	MS
Porto Primavera	Rosana	SP
Jaraguari	São José dos Campos	SP
Paraibuna	Paraibuna	SP

LT - Central Geradora	Tensão (KV)	Origem	Término	Extensão	Circuito
Porto Primavera-Taquaruçu	440	SE Porto Primavera	SE	113,2	C I
			Taquaruçu	116,68	C II

Houve um erro ao considerar como Subestação Elevadora, pois apenas no caso de Porto Primavera a Subestação é Elevadora e também Interligadora (em Jupiá, Jaraguari, Paraibuna, Ilha Solteiro e Três Irmãos, as Subestações Interligadoras são da empresa Transmissora - CTEEP).

De qualquer forma, as linhas entre Porto Primavera e Taquaruçu, que deveriam estar também na Rede Básica, como todas as subestações interligadoras, constam no Edital de Venda como Interesse Restrito da Central Geradora, o que não condiz com a verdade, como admitiu a ANEEL. (Anexo I, Vol.III, fls.555/556).

Cabe frisar que Rede Básica dos sistemas elétricos interligados é constituído por todas as linhas de transmissão em tensões mínimas de 230 KV e por subestações que contenham equipamentos em tensão mínima de 230 Kv, integrantes de concessões de serviços públicos de energia elétrica, com interesse sistêmico e operadas pelo ONS - Operador Nacional de Sistema Elétrico.

B.2 - DO INTERESSE DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Verifica-se da leitura dos documentos de fls.414/439, que está em andamento (certidão de fl.455, datada de 20.11.2000) Ação Civil Pública em que os autores pleiteiam dentre outras coisas:
PARTICIPAÇÃO DO ESTADO, DIRETAMENTE NO

EM BRANCO

Fls.: 2635
Proc.: 1247/92
Rubr.: An.

Proc. Nr.
Fls.
Rub.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Nº1517/2000

f. 27

EMPREENDIMENTO, COM PERCENTUAL NÃO INFERIOR A 50% DOS RESULTADOS DA UNIDADE DE PORTO PRIMAVERA (USINA HIDRELÉTRICA ENGº SÉRGIO MOTTA); ALTERNATIVAMENTE PELA CONCESSÃO DE BÔNUS DE ENERGIA ELÉTRICA EM PERCENTUAL A SER OBJETO DE AVALIAÇÃO OU DE ARBITRAMENTO.

Comparece na referida ação, na qualidade de litisconsorte do autor, o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul. Observa-se que um dos principais pleitos da ação é que o Estado de Mato Grosso do Sul receba pelo menos 50 % da energia gerada pela UHE de Porto Primavera, em vista das carências energéticas do Estado que a UHE se situa na divisa dos dois Estados e recai no Estado de Mato Grosso do Sul extensa área de inundação afetada pelo reservatório, compreendendo 80% deste.

Os fundamentos do pedido são plausíveis, estando a ação conclusa para eventual sentença de mérito, após parecer do Ministério Público do Mato Grosso do Sul, como *custos legis* (fls.456/471) pugnando pela procedência da ação. Eventual sentença favorável causaria profundas repercussões na esfera patrimonial da CESP-Paraná, pois em jogo 50 % da energia produzida nos ativos de Porto Primavera - Usina Engenheiro Sergio Motta, um "elefante branco" que responderá quando em pleno funcionamento (cota 253 com 18 turbinas Kaplan, totalizando 1814 MW de potência final), por cerca de 23% de toda a potência instalada da CESP, gerada, então, pelo novo controlador.

Com os documentos anexos, o assunto em discussão não deixa mais qualquer margem de dúvida, uma vez que:

- De forma definitiva fica caracterizado o "interesse restrito" das Centrais Geradoras da CESP pelas instalações de transmissão associadas a UHE de Porto Primavera;
- O interesse do Estado de Mato Grosso do Sul é imediato e presente (manifestado em 1996 e em nova petição juntada ao processo em 20/11/2000) e não no horizonte de 20 ou até 30 anos, como afirmado pela ANEEL (item 4 do ofício ANEEL nº 729/2000 - Anexo I, vol.III, fls.555);
- É flagrante a ilegalidade do Edital SF/006/2000 Alienação de Ações do Capital Social da CESP - Companhia Energética de São Paulo, onde no anexo I (minuta de contrato de concessão da ANEEL),

Form fields for 'MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL' (Município, Estado, etc.)

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INSTRUMENTO

EMPENHAMENTO COM PERCENTUAL NA INTERIOR A...

Com base na Lei nº 13.305/2016, na data de 18/09/2016...

EM BRANCO

...a finalidade do presente instrumento é a de...

...de acordo com o que dispõe a Lei nº 13.305/2016...

Fls.: 2636
Proc.: 1247/92
Rubr.: In.

Proc. Nº _____
Fls. _____
Rub. _____



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Nº1517/2000

consta expressamente que tais instalações (linhas de transmissão entre Porto Primavera e Taquaruçu e SE de Porto Primavera) como de "interesse restrito" da central geradora.

Por conta disso, necessária e imprescindível a expressa inclusão da existência de referida ação no Edital (princípio da publicidade), até para que os interessados possam ter inequívoca ciência do risco que correm. Nesse passo a solidariedade do Estado de São Paulo também deve ser fixada, como garantia de execução da eventual sentença de mérito.

A suspensão imediata do Leilão objeto do Edital SF/006/2000 Alienação de Ações do Capital Social da CESP – Companhia Energética de São Paulo (a minuta do contrato de concessão é de responsabilidade da ANEEL), previsto de realizar-se no dia 06 de dezembro próximo, é medida que se impõe, a fim de que seja definida a melhor forma de se superar a ilegalidade constatada e, no momento seguinte, possibilitar a continuidade do processo de privatização, ou seja, os ativos do Sistema de Transmissão associados a SE Porto Primavera deverão ser previamente transferidos da CESP para a CTEEP (empresa Transmissora), ou então, alternativamente, o regime de concessão não deverá ser alterado para o de Produtor Independente de Energia.

Eis aí, um dos pedidos sucessivos que integrarão os elementos da causa na ação civil pública que será intentada no prazo legal.

Frise-se ainda, que esta medida tem a finalidade natural e necessária de conservar o estado de fato e de direito a que se vinculam os interesses que serão defendidos no processo principal, que tratará com maior amplitude o processo de privatização da CESP e de admissão do Estado de Mato Grosso do Sul, como interessado nos resultados do empreendimento visando, pois, garantir a utilidade e eficácia de futura prestação jurisdicional de mérito.

2. Da competência da Justiça Federal e da prevenção da subseção judiciária de Campo Grande (MS).

Nome: _____
Endereço: _____
Cidade: _____

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Processo nº 0000000-00/2000
Fls. 0000000

Ex. Sr. [Nome],
Pelo presente, informo que o processo em epígrafe encontra-se em fase de tramitação no âmbito do Ministério Público Federal, sob o nº 0000000-00/2000.

A presente comunicação tem por objetivo informar a Vossa Senhoria sobre o andamento do processo em epígrafe, bem como sobre a possibilidade de interposição de recursos, caso necessário.

EM BRANCO

Atenciosamente,
[Assinatura]

Procurador Geral de Justiça

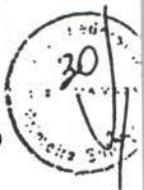
Este documento é uma reprodução fiel do original, assinado e rubricado pelo Sr. [Nome], Procurador Geral de Justiça, em [Data].

2. O Ministério Público Federal é uma instituição essencial à função jurisdicional do Estado, instituída pelo Poder Judiciário para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais homogêneos, assim como a defesa dos direitos difusos e coletivos.

[Assinatura]

Fis: 2637
Proc: 1247/92
Rubr: Sm.

Proc. N.º
Fis.
Rub.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Nº1517/2000

f. 29

Dispõe o art. 2º da Lei n. 7.347 de 14.07.1985, que disciplinou a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente e outros direitos difusos e coletivos, que as correspondentes ações serão propostas no foro local onde ocorrer o dano, cujo juízo terá competência funcional para processar e julgar a causa.

O art. 93 da Lei n. 8.078 de 11.09.1990, aplicável à defesa dos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais, no que for cabível, alterou o art. 2º da Lei n. 7.347/85¹, ao ressaltar a competência da Justiça Federal, estabelecendo que:

"Art. 93. *Ressalvada a competência da Justiça Federal, é competente para a causa a justiça local:*

- I- no foro do local onde ocorreu ou deva ocorrer o dano, quando de âmbito local;
- II- no foro da Capital do Estado ou no Distrito Federal, para os danos de âmbito nacional ou regional, aplicando-se as regras do Código de Processo Civil aos casos de competência concorrente".

A doutrina, mais especificamente, Hugo Nigro Mazzilli e Rodolfo de Camargo Mancuso, preconizam o entendimento de que na hipótese de os danos ecológicos alcançarem o território de mais de um Estado-Membro a competência é da Justiça Federal. Hugo Nigro Mazzilli, sobre a defesa do meio ambiente, pela gravidade que ultimamente a lesão a tais interesses tem assumido, aduz que seria oportuno cogitar de conferir competência à Justiça Federal para apreciar e julgar as causas relativas ao meio ambiente quando os resultados do dano ecológico alcançarem o território de mais de um Estado-membro. Tal competência deveria compreender as ações civis ou penais, principais ou cautelares. No tocante às cautelares, a determinação da competência da Justiça Federal decorreria da fundada probabilidade de que os efeitos de um possível acidente ecológico viessem a atingir mais de um Estado-membro². Rodolfo de Camargo Mancuso, no mesmo sentido, entende que devem caber à Justiça Federal as ações civis públicas cujo objeto, por seu largo espectro, desbordasse para além de um Estado³. Outrossim, Édis Milaré, considerando a hipótese em que "determinado evento atinja vasta região, envolvendo várias

¹ Nesse sentido> TRF 4ª Região, Ag.1 0455536, Rel. Juíza Marga Inge Barth Tessler, j. 03.08.1995, DJ 27.09.1995

² A Defesa dos Interesses Difusos em Juízo, 7ª ed. Saraiva, 1995, p. 220.

³ Ação Civil Pública, 3ª ed., Revista dos Tribunais, 1992, p.46.

EM BRANCO

Fls.: 2638
Proc.: 124792
Rubr.: sm.

Proc. Nr. _____
Fls. _____
Rub. _____



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Nº1517/2000

f. 30

comarcas, como, por exemplo, no caso de pulverização de lavouras por agrotóxicos, através de aeronaves", questiona: "onde será proposta a ação? Aí determinar-se-á o foro pela prevenção. Agora, se os resultados do dano ecológico alcançarem o território de mais de um Estado-membro, competente para apreciar e julgar a demanda será a Justiça Federal.⁴

Repita-se que a Usina Hidrelétrica de Porto Primavera é empreendimento causador de grande impacto ambiental, especialmente sobre o território de dois Estados da Federação – São Paulo e Mato Grosso do Sul, fato que firma, indefectivelmente, a competência da Justiça Federal.

Pois bem, nas ações públicas ou coletivas, quando o dano ocorra ou deva ocorrer em mais de uma Comarca, com mais de um juízo igualmente competente, a prevenção será o critério de determinação da competência, (CPC arts. 106,107,219 e 163).

Destarte, não podendo o meio ambiente, direito difuso por excelência, ser tutelado de maneira fracionária, e considerando-se que o meio ambiente no Estado de Mato Grosso do Sul também será profundamente afetado, fácil é concluir ser esta Subseção Judiciária de Campo Grande competente, pelo critério de prevenção, para processar e julgar a presente ação cautelar.

Por outro lado, a Constituição da República no art. 109, inc. I, define que *compete à Justiça Federal processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho.*

Por força desse comando constitucional, havendo efetivo interesse jurídico da União, de suas autarquias e empresas públicas, o foro competente será o da Justiça Federal.

Além disso, a aferição desse efetivo interesse jurídico, como diz José Celso de Mello Filho, "só poderá ser verificada, em cada caso ocorrente, pela Justiça Federal" (RTJ 101/881). Para esse fim é que

⁴ Cf. Rodolfo de Camargo Mnacuso, ob. Cit., p. 48.



MINISTERIO PÚBLICO FEDERAL

1971/12/20

comunicar, por escrito, no caso de devolução de arquivos
por qualquer motivo de natureza documental, que não seja
de ordem administrativa, a respeito da origem dos arquivos
de natureza documental que estejam sob a guarda de
qualquer autoridade pública.

Fica determinado que a União, mediante decreto, providenciará
o cumprimento dos artigos de Lei de Acesso à Informação - LAI
relacionados com o acesso a arquivos de natureza documental,
para a qual caberá ao órgão de origem, independentemente da
competência de origem.

Fica determinado que o acesso a arquivos de natureza documental
de arquivos de origem em arquivos de natureza documental, em
arquivos de natureza documental, a serem mantidos em arquivos de
natureza documental, em arquivos de natureza documental.

Declaro não haver a necessidade de outras providências
relacionadas com o acesso a arquivos de natureza documental,
para a qual caberá ao órgão de origem, independentemente da
competência de origem, para a qual caberá ao órgão de origem,
independentemente da competência de origem.

Fica determinado que o acesso a arquivos de natureza documental
de arquivos de natureza documental, em arquivos de natureza documental,
para a qual caberá ao órgão de origem, independentemente da
competência de origem, para a qual caberá ao órgão de origem,
independentemente da competência de origem.

Fica determinado que o acesso a arquivos de natureza documental
de arquivos de natureza documental, em arquivos de natureza documental,
para a qual caberá ao órgão de origem, independentemente da
competência de origem, para a qual caberá ao órgão de origem,
independentemente da competência de origem.

Fica determinado que o acesso a arquivos de natureza documental
de arquivos de natureza documental, em arquivos de natureza documental,
para a qual caberá ao órgão de origem, independentemente da
competência de origem, para a qual caberá ao órgão de origem,
independentemente da competência de origem.

EM BRANCO

Fis.:	2639
Proc.:	1247/92
Rubr.:	Am.

Proc. Nr. _____
Fis. _____
Rub. _____



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Nº1517/2000

f. 31

ela foi instituída: para dizer se, na causa, há ou não interesse jurídico da União (RTJ 78/398)⁵.

Ocorre que o empreendimento tem suporte na utilização de recursos hídricos de bem pertencente à União Federal, ou seja o Rio Paraná.

Segundo dispõe o art. 20 da Carta Magna:

"Art. 20. São bens da União:

- III- os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terreno de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países, ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais;

VIII- os potenciais de energia hidráulica".

Além disso, está em jogo a fauna silvestre, igualmente considerada bem da União (art. 1º da Lei n. 5.197), que será duramente atingida com desmedida destruição, caso seja mantido o cronograma de operacionalização.

Assim, evidente o interesse da União Federal, já que aqui se cuida de tutelar bens políticos de natureza eminentemente federal, por força da legislação – o Rio Paraná e a fauna silvestre.

Não bastasse, integra o polo passivo o IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, Autarquia Federal de Regime Especial, criado pela Lei n. 7.735 de 22.02.1989, como órgão competente para a concessão da sua Licença de Operação – LO, de acordo com o art. 10, § 4º da Lei n. 6.938/81, vez que o rio que será impactado pela construção da usina percorre mais de um Estado, com efeitos de ordem regional.

Considera-se ainda, que apesar de a presente ação dizer respeito à privatização proposta pelo Governo Estadual de São Paulo para a citada empresa, envolve a questão de fundo referente à concessão de exploração de serviços e instalações de energia elétrica aos compradores da CESP (art. 21, inciso XII, alínea b da C.F.), já que o poder concedente é a União Federal, com o indispensável concurso da nova Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, autarquia

⁵ Cf. Rodolfo de Camargo Mancuso, ob.cit., p. 46.

EM BRANCO

Fis.: 2640
Proc.: 1247/92
Rubr.: Am.

PROC. N.º
Fis. [assinatura]
Rub. [assinatura]



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Nº1517/2000

f. 32

federal sob regime especial, à qual compete regular e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, em conformidade com as políticas e diretrizes do governo federal (art. 2º da Lei n.º 9.427/96), dentre outras atribuições (art. 3º incisos II, IV da Lei n.º 9.427/96, bem como art. 4º, incisos I, XI, XII e XXXII do Anexo I do Decreto N.º 2.355/97.

Ademais, deve-se frisar que a ANEEL foi órgão autorizador e anuente dos diversos atos tendentes à cisão da CESP, necessários à consumação de sua alienação e privatização, tendo, inclusive, aprovado a versão definitiva do Edital de alienação de ações da CESP, que ora se impugna (veja-se Resolução n.º 50, de 26.03.99 – extraída do site oficial da ANEEL – Edital e Minuta de Contrato de Concessão).

Desta forma, é evidente o interesse federal no presente processo.

Neste sentido, a posição esposada pelo Superior Tribunal de Justiça, ao julgar o Conflito de Competência n.º 1614/RS (DJU de 08/04/91, página 3.863) e o Recurso Especial n.º 0106766/SP (DJU de 24.11.97, página 61107), a saber:

"PROCESSUAL CIVIL. COMPETÊNCIA. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA. INTERVENÇÃO DA UNIÃO FEDERAL.

I – Em se tratando de empresa concessionária de serviço público de energia elétrica, o interesse jurídico que autoriza a intervenção da União Federal no feito decorre do contrato de concessão, com reflexo nas relações entre a concedente e a concessionária do que for decidido.

II – Uma vez justificada e deferida esta intervenção, via de assistência, a competência é da Justiça Federal.

III – Anulada a sentença do MM. Juiz de Direito local, pelo Colendo Tribunal de Justiça, os autos devem ser remetidos ao Juízo competente".

" JUSTIÇA FEDERAL. COMPETÊNCIA. PODER CONCEDENTE. ENERGIA ELÉTRICA.

[assinatura]

...em nome do Brasil, a favor do Poder Judiciário, para a defesa dos interesses da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das pessoas físicas e jurídicas de direito público brasileiro...

...a fim de assegurar a plena e livre atuação do Poder Judiciário, para a defesa dos interesses da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das pessoas físicas e jurídicas de direito público brasileiro...

...a fim de assegurar a plena e livre atuação do Poder Judiciário, para a defesa dos interesses da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das pessoas físicas e jurídicas de direito público brasileiro...

...a fim de assegurar a plena e livre atuação do Poder Judiciário, para a defesa dos interesses da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das pessoas físicas e jurídicas de direito público brasileiro...

EM BRANCO

PROCURADOR GERAL
Poder Judiciário
Ministério Público Federal



Fis: 2641
Proc: 1247/92
Rubr: Am.

Proc. N.º
FIS.
Rub.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Nº1517/2000

f. 33

A CESP é concessionária de serviço público federal e atua por delegação do poder público concedente e sob a fiscalização direta da União.

A JUSTIÇA FEDERAL é a competente para apreciar e julgar a ação em que é parte a CESP.

Recurso improvido." (grifou-se)

O E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no agravo de instrumento n.º 03067092/SP (DJU de 14.04.98, página 108), também posicionou-se pela competência da Justiça Federal para apreciar a matéria:

“ AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA. JUSTIÇA FEDERAL. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. CESP. INTERESSE DA UNIÃO FEDERAL.

1 – A agravante, Companhia Energética de São Paulo – CESP, é pessoa jurídica constituída sob a forma de sociedade de economia mista.

2 – Conforme inteligência extraída do art. 109, inc. I, da Carta Magna, a competência da justiça federal não se estende a sociedade de economia mista. **Todavia, o fato da agravante ser concessionária de serviços públicos de energia elétrica, cujo poder concedente é a União Federal, através da Eletrobras, desloca a competência constitucional proclamada no citado artigo, ante o incontestável interesse da União em intervir no feito, dele participando como assistente, além de serem indisponíveis os direitos da União.**

3 – Dou provimento ao presente agravo de instrumento.” (g.n.)

Ademais, a simples presença do Ministério Público Federal na qualidade de autor de feito que envolve questão federal já vinha merecendo do extinto Tribunal Federal de Recursos - e agora do Superior Tribunal de Justiça -, o reconhecimento da competência da Justiça Federal. Confira-se a decisão do Tribunal Federal de

Proc. No. _____
Data: _____
Folha: _____

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADOR GERAL

A CESA é uma instituição de ensino superior
criada em 1964 por meio de Lei nº 4.207/64,
com o objetivo de promover a educação superior
na área de Ciências Exatas e Engenharia.
A CESA possui uma infraestrutura adequada para
atender a uma demanda crescente de alunos.
Atualmente, a CESA encontra-se em pleno funcionamento.

Em razão disso, a CESA vem solicitando a
autorização para a realização de uma nova
reforma estrutural em seu prédio principal,
com o objetivo de melhorar as condições de
ensino e de pesquisa.

AGUIVO DE INTERVENÇÃO
CONSTITUCIONAL
JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO DE INTERVENÇÃO
ECONOMIA FEDERAL - SEÇÃO DE INTERVENÇÃO
UNIAO FEDERAL

1 - A CESA é uma instituição de ensino superior
criada em 1964 por meio de Lei nº 4.207/64,
com o objetivo de promover a educação superior
na área de Ciências Exatas e Engenharia.
2 - A CESA possui uma infraestrutura adequada para
atender a uma demanda crescente de alunos.
Atualmente, a CESA encontra-se em pleno funcionamento.
3 - Em razão disso, a CESA vem solicitando a
autorização para a realização de uma nova
reforma estrutural em seu prédio principal,
com o objetivo de melhorar as condições de
ensino e de pesquisa.
4 - A CESA encontra-se em pleno funcionamento.
Atualmente, a CESA encontra-se em pleno funcionamento.

EM BRANCO

100

Fls.: 2642
Proc.: 1247/92
Rubric.: dm.

Proc. Nº. [assinatura]
Fls. [assinatura]
Rub. [assinatura]



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Nº1517/2000

f. 34

Recursos na Ação Civil Pública n.º 135.561, Relator Ministro José Dantas, *in verbis*:

"AÇÃO CIVIL PÚBLICA - MINISTÉRIO PÚBLICO _ LEGITIMIDADE.

O Ministério Público está autônomo e legitimamente admitido à autoria da ação civil pública, em função exclusiva da defesa dos chamados interesses difusos, os quais, na área de que trata, não poderiam ter melhor guardião dentre os diversos acionantes concorrentemente eleitos pela Lei n.º 7347/85, artigo 5º. E se a lei legitimou o Ministério Público Federal nessa função, concebe-se que o fez a tempo e modo da organização dual, composta do Ministério Público estadual e do Federal. Enquanto se cuida de interesse ou obrigação vinculados a órgão ou pessoa do plano federal, ao Ministério Público Federal cabe aquela autoria, com a consecutória competência da Justiça Federal."

Assim também a decisão unânime do Superior Tribunal de Justiça, no Conflito de Competência n.º 4927-0-DF, relatado pelo Ministro Humberto Gomes de Barros, em 14/09/1993:

" PROCESSUAL - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PARTE - COMPETÊNCIA - JUSTIÇA FEDERAL.

Se o Ministério Público é parte, a Justiça Federal é competente para conhecer do processo".

3. Da Legitimidade do Ministério Público e da viabilidade do litisconsórcio ministerial.

Indiscutível a legitimação do Ministério Público para a propositura da presente ação.

A Lei n. 7.347 de 24.07.1985, em seu art. 5º, contempla o Ministério Público como um dos co-legitimados à

[assinatura]

EM BRANCO

Fis.: 2643
Proc.: 1247/92
Rubr.: An.

Proc. Nr. ~~944~~
Fis. ~~944~~
Rub. ~~944~~



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Nº1517/2000

propositura da ação civil pública, na defesa de qualquer dos interesses elencados no art. 1º da referida Lei, mormente na defesa do meio ambiente (art. 1º, I).

A Constituição Federal é expressa nesse sentido. Com efeito, segundo a Carta Magna, o Ministério Público é "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127, caput), e tem por função institucional "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, III).

Observa-se que a ação civil pública ambiental foi guindada ao patamar constitucional sem limitações, ou seja, a Lei Maior acafoou a ação civil pública com abrangência total de objeto imediato, podendo o Ministério Público buscar toda e qualquer tutela jurisdicional para a defesa do meio ambiente⁶.

De seu turno, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor, preceituando que "para a defesa dos direitos protegidos por esse Código são admissíveis todas as espécies de ações capazes de propiciar sua adequada e efetiva tutela"⁷, e acrescentando à LACP o art. 21, segundo o qual "aplicam-se à defesa dos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais, no que for cabível, os dispositivos do Título III da Lei que instituiu o Código de Defesa do Consumidor"⁸, conferiu ao Ministério Público um eficaz instrumento para a defesa do meio ambiente, a ação civil pública, sob cujo manto pode o *parquet* utilizar processos cognitivos (condenatório, constitutivo e declaratório), executivo e cautelar, em todas as suas formas procedimentais, a fim de se buscar a adequada e efetiva tutela ao meio ambiente.

Conforme o art. 3º, I da Lei n. 6.368/81, "meio ambiente é o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas". O conceito é tão amplo, observa o eminente Hugo Nigro Mazzilli, que permite considerar praticamente ilimitada a possibilidade de defesa da flora, da fauna, das águas, do solo, do ar,

⁶ Cf. Luiz Renato Topan, *In Justitia*, V. 165, Jan/Mar 1994, p.49.

⁷ CDC, art. 83.

⁸ CDC, art. 117.

Proj. Nº. 123
Fls. 1
Rub. 1

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Nº 123/2010

Constituição da República Federal do Brasil, art. 127, inciso I, e art. 129, inciso I, alínea a, da Constituição Federal de 1988.

A Constituição Federal é expressa nesse sentido. Tem estado segundo a Carta Magna o Ministério Público o instituído primeiro por estatuto e depois por lei complementar do Estado. Portanto, não há dúvida de que o Ministério Público é uma instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbida das funções de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, previstos no art. 127, inciso I, da Constituição Federal. Assim, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses individuais e coletivos, art. 129, inciso I, alínea a, da Constituição Federal.

Constituído em 1935 e após o fim do Estado Novo, foi substituído por um sistema constitucional, sendo instituído em 1964. Mais tarde, a Constituição de 1988 deu a denominação atual de órgão ministerial, o Ministério Público Federal, sendo substituído pelo atual Ministério Público Federal, art. 127, inciso I, da Constituição Federal.

De seu lado, o Código de Processo Civil, art. 129, inciso I, alínea a, prevê a possibilidade de o Ministério Público atuar em defesa dos interesses individuais e coletivos, art. 129, inciso I, alínea a, da Constituição Federal. Portanto, não há dúvida de que o Ministério Público é uma instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbida das funções de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, previstos no art. 127, inciso I, da Constituição Federal. Assim, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses individuais e coletivos, art. 129, inciso I, alínea a, da Constituição Federal.

EM BRANCO

Conforme art. 37, inciso III, da Lei nº 8.202/91, meio eletrônico e contábil no âmbito das instituições e entidades de ordem pública, o Ministério Público Federal deve observar o princípio da transparência, que permite ao cidadão acesso às informações relativas ao funcionamento das instituições públicas, art. 37, inciso III, da Lei nº 8.202/91.

Em 12 de maio de 2010, às 14h30min, no 1º andar do Palácio do Ministério Público Federal, em Brasília, DF.

(12)

Fls. 2644
Proc. 1247/92
Rubr. dm

Proc. N.º
Fls.
Rubr.



f. 36

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Nº1517/2000

com base na conjugação do art. 225 da Constituição com as Leis ns. 6.938/81 e 7.347/85⁹.

Cuida-se de interesse difuso, assim como definido no art. 81, inc. I da Lei n. 8.078/90 (interesse transindividual de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato), no qual estão presentes as características acentuadas por Kazuo Watanabe: indeterminação dos titulares, inexistência entre eles de relação jurídica base, no aspecto subjetivo, e indivisibilidade do bem jurídico, no aspecto objetivo¹⁰. Como asseveram Nelson Nery Júnior e Rosa Maria B. A. Nery, o direito ao meio ambiente sadio e equilibrado não pode ser individualizado, já que sobre ele não pode haver exercitamento de direito subjetivo com a concepção individualista que dele temos como herança do liberalismo do século XIX. É, isto sim, *res omnium*, pertencente a toda sociedade. Portanto, qualquer pretensão em juízo buscando reparação por dano causado ao meio ambiente será difusa, pois se trata de direito cujo objeto é indivisível, sendo que os titulares desse direito são indetermináveis e ligados por circunstâncias de fato¹¹.

Assim, considerando a natureza do interesse difuso em jogo, inexistente dúvida que tanto o Ministério Público Federal, como o Estadual, têm legitimidade ativa *ad causam* para intentar a presente ação.

Ademais, nada impede a formação do litisconsórcio ministerial. Muito pelo contrário, revertendo em benefício da sociedade, a situação o aconselha, já que o dano é regional, atinge dois Estados e inúmeras cidades.

Hugo Nigro Mazzilli, Augusto Mello de Camargo Ferraz e Édis Milaré, afirmaram que se deve ensejar, tanto ao Ministério Público federal como estadual a possibilidade de intervir, na qualidade de assistente litisconsorcial, na ação proposta pelo outro, para que, na tutela do meio ambiente, sejam consideradas e harmonizadas as necessidades nacionais e as peculiaridades regionais. A possibilidade de intervenção simultânea dos dois órgãos atende à necessidade de somar forças em defesa do meio ambiente seria sob todos os aspectos proveitosa: a conjugação de esforços

⁹ "A Defesa dos Interesses Difusos em Juízo", 7ª ed. Saraiva, 1995, p. 102.

¹⁰ Código Brasileiro de Defesa do Consumidor, 4ª ed., p. 501/502.

¹¹ Justitia, V. 161, jan/mar 1993, p. 62.

Este documento contém informações confidenciais e deve ser tratado como tal.

Quais os fatores que podem causar a doença? A doença é causada por um vírus que se transmite através da saliva de uma pessoa infectada. O vírus pode sobreviver na saliva por algumas horas. A doença é mais comum em crianças e em pessoas que vivem em condições de higiene precária. A doença é caracterizada por febre, dor de garganta e inchaço das glândulas salivares. O diagnóstico é feito através de exames de sangue e de saliva. O tratamento é sintomático e inclui repouso, hidratação e analgésicos. A doença é geralmente autolimitada e resolve-se em alguns dias.

EM BRANCO

As informações aqui contidas são apenas para fins informativos e não devem ser utilizadas para fins de diagnóstico ou tratamento sem a orientação de um profissional de saúde qualificado.

Este documento contém informações confidenciais e deve ser tratado como tal. Qualquer uso não autorizado é proibido.

W

Fls.: 2645
Proc.: 1247/92
Rubr.: Sm.

Proc. N.º
Fls.
Rub.

Justiça Feder
38
RECEBAM

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Nº1517/2000

f. 37

aumentaria em muito a eficiência da ação do Ministério Público e estabeleceria entre os dois setores da Instituição, até hoje estanques, um fecundo entrosamento¹². A força da idéia da concorrência de atribuições entre Ministérios Públicos diversos, conclui o percuciente Hugo Nigro Mazzilli, está em permitir um sistema de freios e contrapesos, com mais eficaz colaboração entre cada uma das instituições do Ministério Público, até hoje praticamente estanques em decorrência de que o benefício só tem revertido para a coletividade, até porque tal concorrência é tanto mais proveitosa quando se destina a provocar a ação e não a omissão do Ministério Público. Afigure-se a exemplo de dano ambiental entre Estados ribeirinhos, ou a consumidores de toda uma região do País: o inquérito civil pode ser conduzido em colaboração pelos Ministérios Públicos respectivos, e a ação pode ser proposta com seu concurso perante o juízo competente, na forma da legislação processual¹³.

Rodolfo de Camargo Mancuso, aduz que a natureza mesma dos Interesses difusos enseja que muita vez a matéria não possa ficar circunscrita a limites geográficos, nem a restrições de organização judiciária; e isso, para que a tutela desses interesses seja eficaz. Por exemplo, em matéria de meio ambiente ou de tutela ao consumidor, não raro o interesse objetivado concernirá às áreas federal e estadual/municipal¹⁴. Levando em conta as peculiaridades que podem advir da natureza difusa dos interesses protegidos pela Lei n. 7.347/97, aliadas à unidade-indivisibilidade do Ministério Público, Rodolfo de Camargo Mancuso conclui que a atuação conjunta dos Procuradores da República e dos Promotores de Justiça "é não só possível, mas desejável", observando que a concorrência pode se dar *ab initio* (com o Procurador da República e o Promotor de Justiça firmando a petição inicial), ou no curso da ação, nas formas de assistência litisconsorcial ou litisconsórcio ulterior¹⁵.

Destarte, plenamente possível que o Ministério Público Federal e o Estadual integrem o polo passivo da presente ação, mormente quando defendem interesses difusos, abrangentes de extensa área e vitais para a sociedade.

¹² Ob. cit., p.266.
¹³ Ob.cit., p. 273
¹⁴ Ação Civil Pública. 3ª ed., Revista dos Tribunais, 1992. P.69.
¹⁵ Ob. cit, p.70

Fls.: 2646
Proc.: 1247/92
Rubr.: Am.

Proc. Nr. _____
Fls. _____
Rub. _____



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Nº1517/2000

f. 38

Além disso, no presente caso, MM. Juiz, a *legitimidade ad causam* do *parquet* também encontra respaldo no art. 129 da CF, inc. V, segundo o qual é função institucional do Ministério Público defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas.

Consoante já se ponderou acima, um dos Programas de Controle Ambiental – Meio Sócio Econômico, pelo qual se responsabilizou a CESP, é a recolocação do grupo indígena Ofaié Xavante, já ocorrida com base no convênio firmado entre o empreendedor e a FUNAI, com veementes indícios de danos causados àquela coletividade, questões essas que serão tratadas em outro momento, dada as especificidades do bem tutelado.

4. Do requisito da ação cautelar

Da combinação dos arts. 4º e 5º da Lei n. 7.347/85, depreende-se que o Ministério Público pode ajuizar, para os fins dessa Lei, ação cautelar, objetivando, inclusive, evitar o dano ao meio ambiente.

Rodolfo de Camargo Mancuso leciona que cabe ressaltar, desde logo, que o art. 4º contém uma particularidade: a *cautela não é apenas preventiva, como seria cuial, mas pode conter um comando, uma determinação para um non facere, tudo em ordem a "evitar o dano ao meio ambiente, ao consumidor..."* etc. Quer dizer: a nível preventivo, já pode obter um provimento de conteúdo executório, v.g.: o fazendeiro que ameaça atear fogo à floresta para implantar sua "agricultura" será impedido de fazê-lo; o industrial cuja empresa lança poluentes na atmosfera, será constrangido, desde logo, a instalar os equipamentos antipoluentes; a companhia de pesca que intenta prosseguir em sua atividade desrespeitando o período de desova dos peixes, será proibida de fazê-lo a nível cautelar. Dir-se-á que neste caso, a tutela cautelar fica descaracterizada, colorida que resta com os matizes de uma ação de conhecimento, de conteúdo predominante executivo. Não será de todo equivocada tal impressão, mas, superiormente, se dirá que se trata de uma cautelar cuja força coercitiva se faz necessária a fim de que a tutela pretendida seja eficaz. É preciso não esquecer que estamos em sede de proteção de direitos difusos, não inter-subjetivos: *sendo assim, o que interessa é evitar o dano, até porque o sucedâneo da reparação pecuniária não tem o condão de restituir o status quo ante.* Segundo observou Hugo

PROV. Nº 1
1971

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
14.632.000

Assim sendo, no presente caso, MM. J. J. de Godoy e J. J. de Godoy, em virtude de não terem sido admitidos no Ministério Público Federal, não poderão exercer as funções de promotores de Justiça.

Conquanto se trate de pessoas físicas, em virtude de serem membros do Ministério Público Federal, não podem ser admitidos no Ministério Público Federal sem que tenham sido aprovados em concurso público de provas e títulos.

4. Do pedido de não concessão

De acordo com o art. 17, inciso I, da Lei nº 1.378, de 1955, não sendo se que o Ministério Público pode atuar em nome do Estado, não poderá exercer as funções de promotores de Justiça.

Roberto de Campos Mendonça, no presente caso, não possui as condições necessárias para exercer as funções de promotores de Justiça, não tendo sido aprovado em concurso público de provas e títulos. Assim, não poderá exercer as funções de promotores de Justiça em nome do Estado.

EM BRANCO

12

Nº: 2647
Proc.: 1247/90
Rubr.: dn.

PROC. Nº. 100
Fis. 100
Rub. 100



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Nº1517/2000

f. 39

Nigro Mazzilli: "É comovente o provérbio que lembra poder uma criança matar um escaravelho, mas não poderem todos os sábios do mundo recriá-lo. Não precisa de explicações: o dano é muitas vezes irreparável, principalmente no meio ambiente e no patrimônio cultural"¹⁶.

Quanto aos requisitos para a propositura da ação cautelar, são os mesmos do sistema do Código de Processo Civil: *fumus boni iuris* e *periculum in mora*¹⁷.

4.1 – Do *fumus boni iuris*

A Constituição Federal dedica um capítulo especial ao meio ambiente, um dos mais importantes e avançados da Carta, dada a relevância do tema. Define o meio ambiente ecologicamente equilibrado como direito de todos e lhe dá a natureza do bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Como leciona José Afonso da Silva, as normas constitucionais assumiram a consciência de que o direito à vida, como matriz de todos os demais direitos fundamentais do homem é que há de orientar todas as formas de atuação no campo de tutela do meio ambiente. Compreendeu que ele é um valor preponderante, que há de estar acima de quaisquer considerações como as de desenvolvimento como as de respeito ao direito de propriedade, como as de iniciativa privada. Também estes são garantidos no texto constitucional, mas, a toda evidência, não podem prisma sobre o direito à vida, que está em jogo quando se discute a tutela da qualidade do meio ambiente, que é instrumento tal no sentido de que, através dessa tutela, o que se protege é um valor maior: a qualidade da vida humana¹⁸.

Assim, o equilíbrio do meio ambiente, bem como a proteção da biodiversidade, indispensável à manutenção do patrimônio ambiental, constituem direito assegurado pela Constituição Federal.

¹⁶ Ação Civil Pública, cit., p. 116.

¹⁷ Cf. Nelson Nery Jr. e Rosa M. A. Nery, ob. cit., p. 1.135.

¹⁸ Curso de Direito Constitucional. 9ª ed., Malheiros, 1994, p. 719.

Assunto: Ação Civil Pública nº 0000000-0000000-0000000
Requerente: Ministério Público Federal
Requerido: União Federal

Em razão da ausência de manifestação do requerido, o Ministério Público Federal requer a expedição de ofício para que o requerido compareça ao processo em audiência pública para apresentar suas razões de defesa.

Deferido em audiência pública em 10/05/2016.

A Constituição Federal garante a todos os brasileiros o acesso à justiça e a defesa em juízo. O Ministério Público Federal atua em defesa dos interesses difusos e coletivos, promovendo a defesa dos direitos e interesses que não podem ser adequadamente protegidos pelo indivíduo isoladamente. A União Federal é responsável por garantir o cumprimento das obrigações constitucionais e legais, bem como a defesa dos interesses da administração pública.

EM BRANCO

Conforme consta nos autos, o Ministério Público Federal ajuizou a presente ação civil pública em defesa dos interesses difusos e coletivos da sociedade brasileira, visando à responsabilização da União Federal por danos causados por omissão de providências necessárias para a proteção do meio ambiente. A União Federal não apresentou defesa no prazo legalmente estabelecido, o que caracteriza a ausência de contestação. Assim, o Ministério Público Federal requer a expedição de ofício para que a União Federal compareça ao processo em audiência pública para apresentar suas razões de defesa e o dano causado.

Assim, o Ministério Público Federal requer a expedição de ofício para que a União Federal compareça ao processo em audiência pública para apresentar suas razões de defesa e o dano causado.

Fis.: 2648
Proc.: 1247/92
Rubr.: Am.

Proc. Nr. _____
Fis. _____
Rub. _____



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Nº1517/2000

Dispõe a Lei Maior:

"Art. 225 – Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§1º- Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público :

- I- preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;
- II- preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do país e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;
- III- definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;
- IV- exigir, na forma da Lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;
- V- controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;
- VI- promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;
- VII- proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

§ 2º - Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

§ 3º - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados".

Também o decreto n. 750, trata da proteção da biodiversidade, quando proíbe a exploração de vegetação protegida:

Form N.
Rab.
Rab. N.
Rab. N.
Rab. N.

Letras e algarismos

Art. 212 - Toda a obra de natureza científica, pedagógica, artística, literária ou de outro gênero, que tenha sido produzida no Brasil, ou que tenha sido produzida no exterior por brasileiro, ou que tenha sido produzida no exterior por estrangeiro, é considerada de propriedade do Estado, desde que tenha sido produzida em território brasileiro.

§ 1º - A obra de natureza científica, pedagógica, artística, literária ou de outro gênero, que tenha sido produzida no Brasil, ou que tenha sido produzida no exterior por brasileiro, ou que tenha sido produzida no exterior por estrangeiro, é considerada de propriedade do Estado, desde que tenha sido produzida em território brasileiro.

§ 2º - A obra de natureza científica, pedagógica, artística, literária ou de outro gênero, que tenha sido produzida no Brasil, ou que tenha sido produzida no exterior por brasileiro, ou que tenha sido produzida no exterior por estrangeiro, é considerada de propriedade do Estado, desde que tenha sido produzida em território brasileiro.

EM BRANCO

§ 3º - A obra de natureza científica, pedagógica, artística, literária ou de outro gênero, que tenha sido produzida no Brasil, ou que tenha sido produzida no exterior por brasileiro, ou que tenha sido produzida no exterior por estrangeiro, é considerada de propriedade do Estado, desde que tenha sido produzida em território brasileiro.

Também é de propriedade do Estado a obra de natureza científica, pedagógica, artística, literária ou de outro gênero, que tenha sido produzida no Brasil, ou que tenha sido produzida no exterior por brasileiro, ou que tenha sido produzida no exterior por estrangeiro, desde que tenha sido produzida em território brasileiro.

Fls.: 2049
Proc.: 1247/98
Rubr.: Am.

Proc. N.º
Fls.
Rub.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Nº1517/2000

f. 41

"Art. 7º - Fica proibida a exploração de vegetação que tenha a função de proteger espécies de flora e fauna silvestres ameaçadas de extinção, formar corredores entre remanescentes de vegetação primária ou em estágio avançado e médio de regeneração, ou ainda de proteger o entorno de unidades de conservação, bem como a utilização das áreas de preservação permanente, de que tratam os arts. 2º e 3º da Lei n. 4.771, de setembro de 1965".

A Lei n. 4.771 de 15.09.1965, que instituiu o Código Florestal, dispõe:

Art. 1º - As florestas existentes no território nacional e as demais formas de vegetação, reconhecidas de utilidade às terras que revestem, são bens de interesse comum a todos os habitantes do país, exercendo-se os direitos de propriedade, com as limitações que a legislação em geral e especialmente esta Lei estabelecem.

Parágrafo único. As ações ou omissões contrárias às disposições deste Código na utilização e exploração das florestas são consideradas uso nocivo da propriedade (art. 302, XI, b, do CPC).

"Art. 2º - Consideram-se de preservação permanente, pelo só efeito desta Lei, as florestas e demais formas e vegetação natural situadas:
a) ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água desde o seu nível mais alto em faixa marginal cuja largura mínima seja:
(...)

5 - de 500 m (quinhentos metros) para os cursos d'água que tenham largura superior a 600 m (seiscentos metros)".

Em relação às diversas fases do licenciamento ambiental, de acordo com o Decreto n. 99.274 de 06.06.1990, no seu art. 19, tem-se:

"Art. 19 - O poder Público, no exercício de sua competência de controle, expedirá as seguintes licenças:

IV- Licença de Operação (LO), autorizando, após as verificações necessárias, o início da atividade de seus equipamentos de controle de poluição de acordo com o previsto nas licenças Prévias e de Instalação.

Art. 10 - Fica proibida a exportação de vegetais de que trata o inciso II do parágrafo único da Lei nº 4.302, de 29 de maio de 1964, bem como a colocação em circulação de vegetais de que trata o inciso III do parágrafo único da Lei nº 4.302, de 29 de maio de 1964.

Art. 11 - As plantas existentes no território brasileiro e em suas dependências, bem como as sementes e frutos, poderão ser exportados para o exterior, desde que estejam livres de pragas e doenças, e não apresentem risco de serem transportadas para o exterior.

Art. 12 - As plantas existentes no território brasileiro e em suas dependências, bem como as sementes e frutos, poderão ser exportados para o exterior, desde que estejam livres de pragas e doenças, e não apresentem risco de serem transportadas para o exterior.

Art. 13 - O poder público, no exercício de sua competência de controle externo as atividades ligadas à produção, distribuição, armazenamento, transporte, comercialização, utilização e consumo de produtos de origem vegetal, deverá promover o controle de qualidade dos produtos, bem como a fiscalização da qualidade dos produtos de origem vegetal.

EM BRANCO

Art. 14 - O poder público, no exercício de sua competência de controle externo as atividades ligadas à produção, distribuição, armazenamento, transporte, comercialização, utilização e consumo de produtos de origem vegetal, deverá promover o controle de qualidade dos produtos, bem como a fiscalização da qualidade dos produtos de origem vegetal.

Art. 15 - O poder público, no exercício de sua competência de controle externo as atividades ligadas à produção, distribuição, armazenamento, transporte, comercialização, utilização e consumo de produtos de origem vegetal, deverá promover o controle de qualidade dos produtos, bem como a fiscalização da qualidade dos produtos de origem vegetal.

Art. 16 - O poder público, no exercício de sua competência de controle externo as atividades ligadas à produção, distribuição, armazenamento, transporte, comercialização, utilização e consumo de produtos de origem vegetal, deverá promover o controle de qualidade dos produtos, bem como a fiscalização da qualidade dos produtos de origem vegetal.

Art. 17 - O poder público, no exercício de sua competência de controle externo as atividades ligadas à produção, distribuição, armazenamento, transporte, comercialização, utilização e consumo de produtos de origem vegetal, deverá promover o controle de qualidade dos produtos, bem como a fiscalização da qualidade dos produtos de origem vegetal.

Art. 18 - O poder público, no exercício de sua competência de controle externo as atividades ligadas à produção, distribuição, armazenamento, transporte, comercialização, utilização e consumo de produtos de origem vegetal, deverá promover o controle de qualidade dos produtos, bem como a fiscalização da qualidade dos produtos de origem vegetal.

Fls.: 2650
Proc.: 1247/92
Rubr.: Jm



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Nº1517/2000

Proc. Nr.
Fls. 105
Rub.

f. 42

Já a Resolução CONAMA 006/87 reza:
"Art. 4º - Na hipótese dos empreendimentos de aproveitamento hidroelétrico, respeitadas as particularidades de cada caso...a licença de operação (LO) deverá ser obtida antes do fechamento da barragem".

Por sua vez, a Resolução n. 237, de 19.12.1997, que dispôs genericamente sobre o procedimento de licenciamento ambiental, estabelece:

"Art. 8º - O Poder Público, no exercício de sua competência de controle, expedirá as seguintes licenças: ...III- Licença de Operação (LO) que autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação de efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação".

Diga-se de passagem que o correto licenciamento pela autoridade competente é tão relevante quanto a construção, instalação ou funcionamento de obra potencialmente poluidora sem licença ou autorização da autoridade dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares foi erigida à categoria de crime pela recente Lei nº 9.605, de fevereiro de 1998, segundo a qual:

Art. 60. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes:

Pena: detenção de um a seis meses, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente".

Aliás, vale mencionar, referido diploma preceitua inclusive a responsabilidade penal das pessoas jurídicas dispondo:

"Art. 3º- As pessoas jurídicas serão responsabilizadas administrativa, civil e penalmente conforme o disposto nesta Lei, aos casos em que a infração seja cometida por decisão de seu representante legal ou contratual, ou de seu órgão colegiado, no interesse ou benefício de sua entidade.

2 -

Proc. No. _____
Fls. _____
Folha _____

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

N.º 101/2008

Art. 1º - O Ministério Público Federal, no exercício de sua competência de controle externo do Poder Judiciário, em virtude de informações recebidas, vem a requerer a realização de sindicância para apurar a existência de irregularidades administrativas e financeiras cometidas por servidores públicos em decorrência da execução de serviços de natureza essencial à administração pública.

Art. 2º - A sindicância será realizada pelo Ministério Público Federal, com a participação de servidores públicos de confiança, nomeados pelo Ministério Público Federal, para a realização dos trabalhos de apuração.

Art. 3º - O Ministério Público Federal, no exercício de sua competência de controle externo do Poder Judiciário, vem a requerer a realização de sindicância para apurar a existência de irregularidades administrativas e financeiras cometidas por servidores públicos em decorrência da execução de serviços de natureza essencial à administração pública.

Art. 4º - A sindicância será realizada pelo Ministério Público Federal, com a participação de servidores públicos de confiança, nomeados pelo Ministério Público Federal, para a realização dos trabalhos de apuração.

EM BRANCO

Art. 5º - O Ministério Público Federal, no exercício de sua competência de controle externo do Poder Judiciário, vem a requerer a realização de sindicância para apurar a existência de irregularidades administrativas e financeiras cometidas por servidores públicos em decorrência da execução de serviços de natureza essencial à administração pública.

Art. 6º - A sindicância será realizada pelo Ministério Público Federal, com a participação de servidores públicos de confiança, nomeados pelo Ministério Público Federal, para a realização dos trabalhos de apuração.

Art. 7º - O Ministério Público Federal, no exercício de sua competência de controle externo do Poder Judiciário, vem a requerer a realização de sindicância para apurar a existência de irregularidades administrativas e financeiras cometidas por servidores públicos em decorrência da execução de serviços de natureza essencial à administração pública.

Fls.: 2651
Proc.: 1247/92
Rubr.: sm.

Proc. N.º _____
Fls. _____
Rub. _____



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Nº1517/2000

f. 43

Parágrafo único. A responsabilidade das pessoas jurídicas não exclui a das pessoas físicas, autoras, co-autoras ou partícipes do mesmo fato".

Além disso, reportado diploma contemplou os "crimes contra a administração ambiental", dispondo:

"Art. 66. Fazer o funcionário público afirmação falsa ou enganosa, omitir a verdade, sonegar informações ou dados técnicos-científicos em procedimentos de autorização ou de licenciamento ambiental:

Pena – reclusão, de um a três anos, e multa".

"Art. 67. Conceder ao funcionário público licença, autorização ou permissão em desacordo com as normas ambientais, para as atividades, obras ou serviços cuja realização depende de ato autorizativo do Poder Público:

Pena – detenção, de um a três anos, e multa".

O Constituinte, ressalte-se, recepcionou a Política Nacional do Meio Ambiente, tendo inclusive elevado à órbita constitucional a obrigatoriedade do estudo do impacto para o licenciamento de obras potencial ou efetivamente danosas ao ambiente, como se depreende do art. 225, § 1º, inc. IV, a seguir transcrito, pelo qual incumbe ao Poder Público:

IV - exigir, na forma da Lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade".

O estudo de Impacto Ambiental nada mais é do que um estudo das possíveis modificações nas diversas características sócio-econômicas e biofísicas do meio ambiente, que podem resultar de um projeto proposto", ou ainda, "um conjunto de atividades científicas e técnicas que incluem o diagnóstico ambiental, a identificação, previsão e medição dos impactos, sua interpretação e valoração e a definição de medidas mitigadoras e de programas de monitoramento destes"¹⁹.

¹⁹ Conceito de Geraldo Mario Rohde, extraído do artigo *Estudos de Impacto Ambiental: A Situação Brasileira*. Boletim informativo da CIENTEC, Porto Alegre, 1988.

Este trabalho tem como objetivo principal a análise dos aspectos econômicos e sociais da situação atual do Brasil, com ênfase na região Nordeste.

Para a realização deste trabalho foram consultados os seguintes autores: [nomes não legíveis].

Os dados estatísticos foram obtidos através de fontes oficiais e de pesquisas realizadas pelo autor.

O presente trabalho constitui uma contribuição para o conhecimento da realidade brasileira e para a formulação de políticas públicas adequadas.

EM BRANCO

IV - Este trabalho foi elaborado com base em dados e informações disponíveis até a data de sua conclusão.

O estudo de campo realizado no Nordeste do Brasil possibilitou a obtenção de dados e informações essenciais para a compreensão da realidade local e regional.

Fls.: 2652
Proc.: 1247/92
Rubr.: Sm.

Proc. Nr. ~~103~~
Fls. ~~103~~
Rub. ~~103~~



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Nº1517/2000

f. 44

Na lição de Antonio Herman V. Benjamin, o estudo do impacto ambiental é indissociável do procedimento administrativo do licenciamento, tendo transcrito lapidar resumo da questão em parágrafo de seu artigo "Os princípios do estudo de impacto ambiental como limites da discricionariedade administrativa" (in Revista dos Tribunais 317, 1992, p.29). Segundo o douto autor, há uma interdependência absoluta, no sistema brasileiro, entre o licenciamento e EIA, sendo que a aprovação deste é pressuposto indeclinável para o licenciamento no mérito da decisão administrativa, e constituindo-se na bússola a guiar o rumo norte da confiabilidade da solução".

Outrossim, adverte Édís Milaré, com suporte em Antônio Herman V. Benjamin, que o EIA não pode transformar em mero ato formal apto a encobrir um licenciamento irregular. Seu objetivo maior é influir no mérito da decisão administrativa de concessão da licença. Se esta já foi expedida ou mesmo se a decisão já está tomada, o EIA não tem qualquer valor, já que não passa de um "EIA faz de conta" ou ao "gosto do freguês", suscetível de ser invalidado pelo Poder Judiciário"²⁰.

Pois bem, Excelência, evidente então o *fumus boni iuris* à luz da legislação retro citada, e diante dos fatos expostos e dos documentos juntados, conclui-se facilmente ser inviável a renovação da Licença de Operação 024/98 e a concessão de outra para o enchimento do reservatório na cota 257/259 m, com vistas à concretização da alienação que o Governo do Estado de São Paulo pretende ver efetivada no leilão de 06.12.2000, o que esbarfaria frontalmente nos princípios e normas aplicáveis à espécie.

4.2 – Do *periculum in mora*

Do seu turno, o *periculum in mora* exsurge claramente da gravidade dos fatos antes expostos. A CESP pretende, repita-se, de qualquer maneira, compelir os órgãos estaduais e o órgão licenciador federal a proceder vistorias, conceder autorizações e concluir suas análises técnicas, bem ainda obter a licença de operação sem que haja tempo suficiente para tal empreitada, até a data prevista para a realização do leilão de privatização.

²⁰ *Justitia*, v. 141, jan/mar 1988, p.22.

Proc. No. _____
File No. _____
Date _____

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADOR-GERAL

Em nome do Senhor Ministro do Supremo Tribunal Federal, o Procurador-Geral da República, no exercício de suas atribuições legais, vem manifestar-se quanto ao pedido de anulação do ato administrativo nº _____, de data _____, emitido pelo órgão _____, em face do qual se alega a existência de vício de legalidade, especificamente a falta de fundamentação suficiente para a sua edição.

Conforme se verifica dos autos, o ato em questão foi editado sem que o órgão competente tivesse observado o princípio da fundamentação, exigido pelo art. 5º, inciso II, da Constituição Federal e pelo art. 1º, inciso III, da Lei nº 9.472/1997, que dispõe sobre a organização do Ministério Público Federal.

EM BRANCO

Diante do exposto, requer-se a anulação do ato administrativo em questão, com a consequente restituição do status quo ante.

Brasília, _____ de _____ de _____.

Fis.: 2653
Proc.: 1247/92
Rubr: An.

Proc. Nr. _____
Fis. 108
Rub. _____



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Nº1517/2000

f. 45

O dano que poderá advir de tal açodamento, MM. Juiz, é irreparável, eis que, apenas o cumprimento do *iter* administrativo, que garanta o devido processo de licenciamento ambiental, é capaz de assegurar a efetividade do direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, nos termos do art. 225 da CF. Relembre-se que, ao longo desses quase vinte anos em que se arrasta o empreendimento da UHE Porto Primavera, pouco foi feito para evitar os danos ambientais e sócio-econômicos que certamente advirão.

5. Do pedido cautelar

Requer-se, com a devida urgência o Ministério Público, a concessão de liminar, conforme os pedidos abaixo formulados, para o fim de ser determinada a suspensão do processo de renovação da LO nº 024/98 e a concessão de outra Licença de Operação para o enchimento do reservatório na cota 257/259, e também, a suspensão do Leilão de Privatização.

Requer-se, pois, a concessão de liminar, *inaudita altera pars*, sem a observância do pedido de prestação de informações em 72 horas, por parte do poder público interessado, pois a intimação dos réus poderia obstar a apreciação da liminar e a consecução do resultado com ela pretendido, já que o leilão de alienação da CESP está marcado para o dia 06.12.2000 às 09:00hs na sede da BOVESPA (Edital - item 8.4 - Cronograma Geral); e uma vez efetivada a alienação, o retorno ao *status quo ante* seria de difícil ocorrência, mantendo-se a situação atual, eis que tal atividade colocará em risco a higidez do meio ambiente, da população atingida, e o patrimônio público e cultural brasileiros, assim entendido como os conjuntos de sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, paleontológico, ecológico e científicos.

Não obstante, caso Vossa Excelência entenda necessária a prestação de informações, requer-se sejam para tanto intimados, imediatamente, apenas o Estado de São Paulo e a Cia Energética de São Paulo (CESP), os quais têm condições de prestar todos os esclarecimentos cabíveis, sendo desnecessária a intimação da ANEEL e do IBAMA para este fim específico, face à iminência do leilão que se espera suspender, dada ainda a dificuldade física de se notificar a

[Handwritten signatures and initials]

Quanto aos pontos suscitados no presente, a análise dos autos demonstra que a decisão recorrida merece ser mantida, pois a decisão de primeira instância foi fundamentada e não há que se falar em nulidade. Assim, a decisão recorrida merece ser mantida, com a condenação dos réus às penas previstas no art. 121 do Código Penal, com o efeito de suspensão condicional da pena, nos termos do art. 73 do mesmo Código Penal.

2. Do pedido de absolvição

Trata-se de pedido de absolvição formulado pelo Ministério Público, com fundamento no art. 386 do Código Penal, alegando que o acusado não possui antecedentes criminais e que a pena imposta é excessiva. No entanto, a análise dos autos demonstra que o acusado possui antecedentes criminais e que a pena imposta é adequada.

Por fim, a análise dos autos demonstra que o acusado possui antecedentes criminais e que a pena imposta é adequada. Assim, o pedido de absolvição não merece ser acolhido. A decisão recorrida merece ser mantida, com a condenação dos réus às penas previstas no art. 121 do Código Penal, com o efeito de suspensão condicional da pena, nos termos do art. 73 do mesmo Código Penal.

EM BRANCO

Assim, a decisão recorrida merece ser mantida, com a condenação dos réus às penas previstas no art. 121 do Código Penal, com o efeito de suspensão condicional da pena, nos termos do art. 73 do mesmo Código Penal.

Fls.: 2654
Proc.: 1247/92
Rubr.: dm.

Proc. 109
Fls.
Rubr.

Justiça Fed.
47
TERCEIRA V.ª
Primeira Sub.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Nº1517/2000

f. 46

ANEEL e o IBAMA em prazo tão exíguo, posto que sediada em Brasília/DF, bem como pelo risco de se frustrar a pretensão ora deduzida.

Diante do exposto, pede-se a concessão da liminar para:

- a) que a CESP se abstenha de ordenar ou proceder ao fechamento das comportas da barragem de Porto Primavera ou de qualquer outro modo dar início ao enchimento do reservatório em qualquer cota superior àquela já efetivada (253 m), em caráter definitivo ou provisório (simulações de enchimento do lago do reservatório), até que sejam concluídas todas as ações previstas nos Programas de Controle Ambiental propostos pelo empreendedor e aprovados, em conformidade com a legislação ambiental vigente, sem prejuízo das demais medidas consideradas necessárias durante o procedimento de avaliação, pelo próprio IBAMA e órgãos ambientais dos Estados impactados, além das que se revelarem necessárias no curso da ação principal, tudo destinados à mitigação dos impactos ambientais e sócio-econômicos da referida operação de enchimento;
- b) que o IBAMA se abstenha de conceder a licença de operação (LO) para o empreendimento da UHE Porto Primavera, enquanto não seja dada pelo empreendedor comprovação em Juízo da viabilidade da execução de todos os Programas de Controle Ambiental contemplados no EIA/RIMA, bem ainda de outras medidas mitigatórias e compensatórias dos impactos sobre o meio físico, biótico e sócio-econômico já tidas como necessárias pelas análises técnicas preliminares a seu cargo e dos órgãos ambientais dos Estados interessados, sem prejuízo de outras que se mostrem pertinentes no curso da ação principal, de acordo com a legislação regente.

Ad cautelam, Excelência, caso tenham sido -ou venham ser - expedidas as Licenças de Operação -LO pelo IBAMA, antes da apreciação do pedido de liminar por Vossa Excelência, ou antes da intimação dos réus de liminar eventualmente concedida, pugna-se, desde já subsidiariamente, pela suspensão da licença concedida pelas razões acima expostas, reiterando-se o já pedido com relação à outra requerida.
- c) Ordenar ao Estado de São Paulo, através do Exmo. Governador do Estado, Sr. Mário Covas, ou do Presidente do Conselho Diretor do

(Handwritten marks)

EM BRANCO

Fls.: 2655
Proc.: 134/92
Rubr.: An.

Proc. Nr. _____
Fls. _____
Rub. _____



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Nº1517/2000

Programa Estadual de Desestatização - PED, Exmo. Vice-Governador do Estado Sr. Geraldo Alckmin, a obrigação de, atendendo ao disposto no item 4.5 do EDITAL n.º SF/006/2000, fazer comunicar e publicar, para os fins de Direito, em 24 horas, fato relevante e superveniente à sua publicação, qual seja: **A Suspensão do Edital lançado em 06.11.2000 e do leilão da CESP-Paraná, sob pena de multa cominatória diária de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais); determinando também V. Exa., em consequência, a suspensão da realização do leilão da CESP-Paraná., marcado para 06.12.2000, ou ainda, caso necessário, a sustação dos efeitos de eventual leilão, até que sejam sanadas as irregularidades acima elencadas, conforme será requerido na Ação Civil Pública a ser proposta oportunamente; notificando-se, via fax, de imediato, os requeridos para o devido cumprimento da ordem concedida.**

d) Ordenar ao Estado de São Paulo, através do Exmo. Governador do Estado, Sr. Mário Covas, ou do Presidente do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização - PED, Exmo. Vice-Governador do Estado Sr. Geraldo Alckmin, a obrigação de fazer incluir no Edital n.º SF/006/2000, a existência e atual estágio da ACP n.º 96.0010622-3 em trâmite na Justiça Estadual do MS (item 12 supra), consignando-se que eventual procedência da demanda será suportada pela empresa controladora solidariamente com o Estado de São Paulo.

6. Dos requerimentos

Por fim, requer-se:

- a) seja confirmado definitiva e integralmente o pedido liminar supra-descrito, julgando-se a final procedente a presente ação;
- b) a citação dos réus, para contestar a presente ação, sob pena de revelia;
- c) a condenação dos réus nos ônus da sucumbência.

Protesta-se pela produção de provas por todos os meios admitidos em Direito, mormente mediante prova testemunhal, pericial, juntada posterior de documentos, depoimento pessoal, etc.

Fls.: 2656
Proc.: 1247/98
Rubr.: In.

PROC. Nº
Fls.
Rub.

19
f. 48

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Nº1517/2000

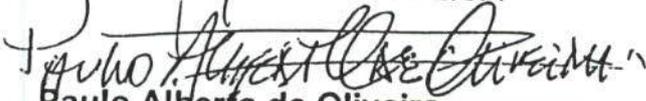
Informa-se desde já, que será ajuizada, oportunamente, como ação principal Ação Civil Pública, pretendendo a condenação em obrigação de fazer, por parte da CESP, consistente na implantação de todos os Programas de Controle Ambiental por ela propostos, sem prejuízo de outras medidas que se mostrem necessárias no curso da própria ação; bem ainda, confirmando-se a medida cautelar, a condenação em obrigação de não fazer, por parte da CESP, consistente na abstenção de fechamento de comportas da barragem da UHE Porto Primavera até que sejam analisados e aprovados todos os programas em questão e expedida, pelo IBAMA, a licença de operação (LO) competente, e até que sejam concluídas todas as ações necessárias à mitigação dos impactos ambientais e sócio-econômicos da referida operação de enchimento, que pelos órgãos ambientais estaduais e órgão licenciador federal forem determinadas e outras eventualmente detectadas no curso da ação principal, tudo sem prejuízo de eventual pedido de reparação/indenização por danos causados ao meio ambiente, e também a condenação dos demais réus em obrigações de fazer e não fazer, consistentes nos elementos já delineados no bojo da presente ação cautelar.

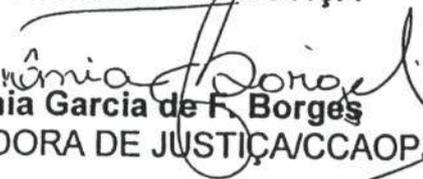
Atribui-se à presente ação o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para fins meramente fiscais.

Termos em que,
P. Deferimento.

Campo Grande, 01 de dezembro de 2000.


Danilce Vanessa Arte O. Camy
PROCURADORA DA REPÚBLICA


Paulo Alberto de Oliveira
PROMOTOR DE JUSTIÇA


Tânia Garcia de F. Borges
PROCURADORA DE JUSTIÇA/CCAOP/JMA

Trata-se de decisão da 1ª Vara Criminal do Juízo Federal de São Paulo, proferida em audiência pública de julgamento do crime de falsificação de documento público, nos autos do inquérito policial nº 1234567-0/2023, promovido pelo Ministério Público Federal. O crime foi cometido em 15/05/2023, quando o acusado, Sr. João da Silva, falsificou um documento público em nome de um servidor público, com o intuito de obter vantagens indevidas. O Ministério Público Federal requereu a condenação do acusado à prisão em regime fechado, com o cumprimento da pena em estabelecimento de segurança pública. O Juízo Federal de São Paulo, em decisão fundamentada, julgou a denúncia procedente e condenou o acusado à prisão em regime fechado, com o cumprimento da pena em estabelecimento de segurança pública, por 12 (doze) meses e 15 (quinze) dias de prisão, com o pagamento de multa em caso de não comparecimento às audiências de custódia. O Ministério Público Federal interpôs recurso em sentido estrito, requerendo a manutenção da decisão condenatória. O Juízo Federal de São Paulo, em decisão fundamentada, julgou o recurso improcedente e manteve a decisão condenatória. O Ministério Público Federal interpôs recurso extraordinário, requerendo a anulação da decisão condenatória. O Superior Tribunal de Justiça, em decisão fundamentada, julgou o recurso extraordinário improcedente e manteve a decisão condenatória. O Ministério Público Federal interpôs recurso especial, requerendo a anulação da decisão condenatória. O Superior Tribunal de Justiça, em decisão fundamentada, julgou o recurso especial improcedente e manteve a decisão condenatória. O Ministério Público Federal interpôs recurso extraordinário, requerendo a anulação da decisão condenatória. O Superior Tribunal de Justiça, em decisão fundamentada, julgou o recurso extraordinário improcedente e manteve a decisão condenatória.

EM BRANCO

PROFESSOR DE DIREITO
FELIX SILVA DE OLIVEIRA
AMPLA DELEGADA



Proc. Nr. _____
Fls. _____
Rubr. _____

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL
Primeira Subseção - Campo Grande - MS

Processo nº 2000.60.00.7507-2

3ª Vara (2012)

Requerentes : Ministério Público Federal e Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requeridos : Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), Companhia Energética de São Paulo (CESP), Estado de São Paulo e Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA)

Juiz Federal : Odilon de Oliveira

Vistos, etc.

Trata-se de ação cautelar, preparatória de ação civil pública, onde os requerentes pleiteiam a concessão de liminar, *inaudita altera pars*, bastante para

- 1) a suspensão do leilão de privatização da CESP - Companhia Energética de São Paulo, marcado para às 09:00 horas de 06.12.00, na sede da BOVESPA, conforme edital nº SF/006/2000;
- 2) que o IBAMA se abstenha de renovar a licença de operação nº 024/98 e de conceder outra licença para o enchimento do reservatório da Usina Hidrelétrica Porto Primavera ou "Sergio Motta", na cota 257/259m, enquanto a

EM BRANCO



Proc. Nr. _____
Fls. _____
Rubr. _____

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL
PRIMEIRA SUBSEÇÃO - CAMPO GRANDE - MS

- CESP não comprovar, em Juízo, a viabilidade da execução dos competentes programas de controle ambiental (EIA/RIMA) e de outras medidas pertinentes aos impactos sobre o meio físico, biótico e sócio-econômico, em consonância com os interesses também dos órgãos ambientais dos estados envolvidos;
- 3) que a CESP se abstenha de ordenar ou proceder ao fechamento das comportas da barragem de Porto Primavera ou de dar início ao enchimento do respectivo reservatório em cota superior a 253m, já realizada, ainda que em caráter provisório, até que devidamente concluídas todas as ações e medidas previstas nos programas de controle ambiental e de impacto sócio econômico, segundo a legislação pertinente, a critério do IBAMA e dos órgãos ambientais dos Estados interessados (SP e MS);
 - 4) a sustação dos efeitos do leilão da CESP e de eventuais licenças concedidas pelo IBAMA, na hipótese da prática desses atos da concessão ou da intimação da liminar aqui pleiteada;
 - 5) que o Estado de São Paulo faça incluir no Edital nº SF/006/2000 a existência e a atual fase da ação civil pública nº 96.0010622-3, que tramita pela Segunda Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campo Grande-MS, com a menção de quem suportará os efeitos da respectiva sentença, se procedente;
 - 6) que o Estado de São Paulo, sob pena de multa diária de R\$ 1.000.000,00, faça as comunicações e publicações necessárias, em 24 horas, nos termos do item 4.5 do Edital SF/006/2000, da suspensão desse edital e do leilão respectivo.

WJ

Proc. No.
Pis.
Rup.

UNIVERSIDADE
FACULDADE DE CIÊNCIAS EXATAS

EM BRANCO

[Handwritten signature]



Proc. Nr. _____
Fls. _____
Rubr. _____

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL
PRIMEIRA SUBSEÇÃO - CAMPO GRANDE - MS

A petição inicial, instruída com documentos au-
tuados em cinco volumes, articula que

- 1) a CESP, através da empresa Camargo Correia S/A, está a construir a Usina Hidrelétrica Sérgio Motta, na localidade de Porto Primavera (SP) e imediações de Porto Jofre ou Porto XV de Novembro (MS), abrangendo espaços territoriais de São Paulo e Mato Grosso do Sul, que experimentarão todos os efeitos do empreendimento, incluído o grande impacto ambiental, principalmente sobre o território deste Estado, onde se situa cerca de 80% da área de inundação do reservatório (196.000 hectares);
- 2) serão diretamente atingidos pelos empreendimentos os municípios sul-mato-grossenses de Anaurilândia (24%) de seu território, Bataguassu (29%), Santa Rita do Pardo (3%), Brasilândia (7%), Três Lagoas (1%), Baitaporã, Taquarussu, Nova Andradina e Ivinhema;
- 3) na construção da Usina Hidrelétrica Sérgio Motta, estão sendo empregados recursos hídricos comuns aos dois Estados e matéria prima da base territorial pertencente a Mato Grosso do Sul, que experimentará graves prejuízos e conseqüências outras de natureza sócio-econômica e a afetação da área indígena ocupada pela população ofaié-xavante, na Fazenda Cizalpina, transferida para área objeto de litígio, onde a sobrevivência ocorre em condições precárias;
- 4) especialmente quanto ao aspecto técnico do empreendimento, o relatório de implantação dos programas ambientais (RIPA), elaborados pela CESP, assevera a existência de falhas no pertinente às medidas de proteção ao meio ambiente, principalmente quanto 1) à



GOVERNAMENTO DO CEARÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

A presente instrução normativa tem por objetivo estabelecer as normas para a realização de exames de admissão em cursos de graduação em nível superior.

1) A Comissão Organizadora dos Exames de Admissão em Cursos de Graduação em nível superior, composta pelo Diretor de Ensino Superior, pelo Diretor de Planejamento e Administração, pelo Diretor de Infraestrutura, pelo Diretor de Assistência Estudantil, pelo Diretor de Extensão e pelo Diretor de Comunicação Social, deverá elaborar o Edital de Exames de Admissão em Cursos de Graduação em nível superior, observando as seguintes normas:

EM BRANCO

2) O Edital de Exames de Admissão em Cursos de Graduação em nível superior deverá conter as seguintes informações:

3) O Edital de Exames de Admissão em Cursos de Graduação em nível superior deverá conter as seguintes informações:



Proc. Nr. _____
Fis. _____
Rub. _____

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL
PRIMEIRA SUBSEÇÃO - CAMPO GRANDE - MS

- qualidade da água, saneamento, erosão etc; 2) ao reflorestamento e manutenção das áreas já reflorestadas; 3) ao aproveitamento do material lenhoso; 4) ao adequado tratamento da fauna resgatada; 5) à preservação da ictiofauna etc;
- 5) a formação do reservatório da usina na cota de 257/259m trará riscos e danos, a exemplo do surgimento de diversas linhas d'águas marginais;
- 6) o edital de privatização da CESP, nº SF/006/2000, representando risco de pesados prejuízos para Mato Grosso do Sul, além de ofensa a sua autonomia político-administrativa, porque redigido à revelia de seus interesses, não discrimina, a contento, a responsabilidade do futuro controlador pelas obrigações contraídas pela CESP e por outras decorrentes do empreendimento, nem consignando as ações judiciais em curso, em especial a ação civil pública nº 96.0010622-3, que tramita pela Segunda Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campo Grande-MS, proposta em maio de 1996, pelo Ministério Público, onde figura como litisconsorte o Estado de Mato Grosso do Sul, tendo por objetos, a) em caráter liminar, compelir a CESP a não realizar o fechamento das comportas da barragem da referida usina e, no mérito, b) a condenação da CESP a indenizar o Estado de Mato Grosso do Sul pelos danos que da obra lhe resultarem, inclusive os de natureza ambiental e social, além de sua admissão como sócio do empreendimento, na proporção de 50% dos direitos e obrigações, ou, alternativamente, a destinação de parte da energia elétrica produzida.

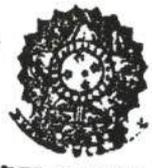
Proc. No. _____
Fls. _____
Rub. _____



JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

EM BRANCO

[Handwritten signature]



Proc. N.º _____
Fls. _____
Rub. _____

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL
PRIMEIRA SUBSEÇÃO - CAMPO GRANDE - MS

Passo a decidir.

O exame da questão posta deve se limitar apenas à verificação dos requisitos ensejadores da concessão da liminar pedida, devendo a análise do mérito ser postergada para após o ajuizamento da ação civil pública de que esta é medida preparatória.

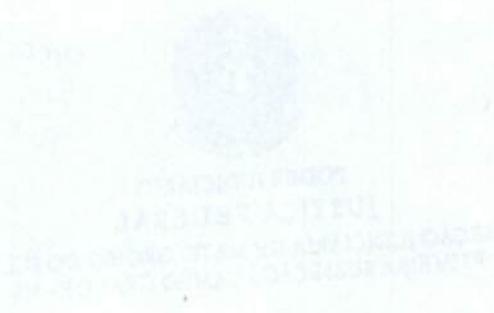
A concessão de liminar, aqui, se impõe, para a efetiva garantia da utilidade da ação civil pública que os requerentes prometem ajuizar, onde se discutirá o mérito das situações noticiadas nestes autos.

A presença do periculum in mora é indiscutível, haja vista que os fatos e atos objurgados estão na iminência de ocorrer. A licença de operação pode ser renovada a qualquer momento, pelo IBAMA, e o fechamento das comportas pode ocorrer a qualquer instante. O leilão da CESP está marcado para 06.12.2000.

Igualmente, é inegável, como articulado na petição inicial, a presença da aparência do bom direito.

É primado constitucional, insculpido no art. 225 da Constituição Federal, que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, pressuposto para garantia de sadia qualidade de vida, devendo o Poder Público defendê-lo e preservá-lo. Para a garantia desse equilíbrio ecológico, o mesmo artigo, através de seus parágrafos, elenca uma série de deveres para o particular e para a Administração, sujeitando os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, sem prejuízo da reparação dos danos causados.

Todos os empreendimentos ou atividades que possam afetar o meio ambiente devem ser executados com o emprego de técnicas e métodos exigidos pelos órgãos públicos competentes. Enquanto não atendidos os requisitos legais não podem os órgãos públicos, federais, estaduais e municipais, conceder ou autorizar atividades de que possam resultar impactos para o meio ambiente.



EM BRANCO

[Handwritten signature]

[Faint text at the bottom right]



Proc. *[assinatura]*
Fis. *[assinatura]*
Rub. *[assinatura]*

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL
PRIMEIRA SUBSEÇÃO - CAMPO GRANDE - MS

Existe relevância jurídica na afirmação dos requerentes quanto a que as ações e medidas de responsabilidade da CESP não se encontram adequadamente enquadradas nas normas pertinentes, o que é corroborado pelo que se extrai do parecer nº 07/00/IBAMA/DCA/DEREL/DIAP, datado de 10.11.2000 (fls. 293/319 - numeração do MP, segundo volume). Disto decorre que não podem ser concedidas ou renovadas licenças de operações enquanto não atendidas as exigências pertinentes, não podendo, igualmente, a CESP proceder ao fechamento das comportas ou dar início ao enchimento do respectivo reservatório em cota superior a 253m, para que se evitem danos causados pela elevação da lâmina d'água.

É negável que o Estado de Mato Grosso do Sul, dono de 80% da área objeto da inundação, experimentará prejuízos de toda ordem. Existem municípios seus que serão atingidos em até 29% de seu território, pela inundação, como é o caso de Bataguassu. Os recursos hídricos empregados são comuns aos dois Estados.

No pertinente à suspensão do leilão da CESP, também existe plausibilidade nas argumentações expendidas na exordial, principalmente à vista da omissão do edital respectivo quanto à consignação da responsabilidade do futuro controlador pelas obrigações contraídas pela CESP e por outras decorrentes do empreendimento e também pelas originárias de ações judiciais em curso, especialmente a ação civil pública nº 96.0010622-3, que tramita na 2ª Vara da Comarca de Campo Grande-MS.

A referida ação civil pública, ajuizada alguns anos antes da publicação de edital de privatização, se procedente, resultará em condenação da CESP em indenização decorrentes de danos que a obra da Usina Hidrelétrica Sérgio Motta causar ao Estado de Mato Grosso do Sul, inclusive os de natureza ambiental e social, além de compelir aquela empresa a admitir como sócio esta unidade federativa, ou, alternativamente, obrigar a CESP a destinar a este Estado parte da energia elétrica produzida.

Os interessados na participação de um certame, principalmente de tamanha envergadura, com é o caso da privatização

[assinatura]

EM BRANCO

Proc. Nr. 1247/92
Fls. 2663
Rubr. dm

Fls.: 2663
Proc.: 1247/92
Rubr.: dm



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL
PRIMEIRA SUBSEÇÃO - CAMPO GRANDE - MS

da CESP, devem ter conhecimento prévio não só das obrigações naturais decorrentes de qualquer licitação como também das emergentes de situações outras, a exemplo de ações judiciais envolvendo a pessoa jurídica em processo de privatização. Em execuções fiscais e nas forçadas, do edital, por exemplo, devem constar menção a existência de todos e quaisquer ônus, recursos ou causas pendentes sobre os bens a serem arrematados (art. 686, V, CPC).

Além das ações judiciais envolvendo a CESP, esta, a propósito da construção da usina em referência, realizou diversos convênios, conforme se vê dos autos, inclusive com a FUNAI, atendendo a interesses da população indígena oñaié-xavante. Todos os convênios necessários à concretização do empreendimento, firmados com a FUNAI, o Estado de Mato Grosso do Sul ou com quem tenha relação com a obra, por criarem direitos e obrigações para o adquirente da CESP, dona da Usina Hidrelétrica Sérgio Motta, devem constar do edital de privatização daquela companhia energética, sob pena de ocorrência de risco para as partes envolvidas.

E a única maneira legal para se dar conhecimento a terceiros interessados, em caso de licitação, execução ou de privatização, deve ser feita através do edital respectivo.

A conservação da atual situação fática e jurídica, que, se modificada, edificará fase irreversível, se impõe, valendo ressaltar que a discricionariedade da Administração deve encontrar limites na linha do interesse social demonstrado.

Diante do exposto e por mais que dos autos consta, defiro o pedido de liminar para 1) suspender o leilão de privatização da CESP - Companhia Energética de São Paulo, marcado para 06.12.00, conforme Edital nº SF/006/2000; 2) determinar que a CESP se abstenha de ordenar ou proceder ao fechamento das comportas da barragem de Porto Primavera ou de dar início ao enchimento do respectivo reservatório em cota superior a 253m, até que devidamente concluídas todas as ações e medidas previstas nos programas de controle ambiental e de impacto sócio-econômico, segundo a legislação pertinente, a critério do IBAMA e dos órgãos ambientais dos Estados

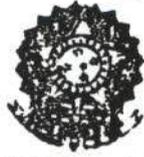
Página: _____
Data: _____
Assinatura: _____

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DE ECONOMIA

EM BRANCO

Proc. N.
Fls.
Rub.

Fls.: 2664
Proc.: 1247/98
Rubr.: dm.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL
PRIMEIRA SUBSEÇÃO - CAMPO GRANDE - MS

interessados (SP e MS); 3) determinar que o IBAMA se abstenha de renovar a licença de operação nº 024/98 e de conceder outra em cota superior a 253m, enquanto a CESP não comprovar, nestes autos, a viabilidade da execução dos competentes programas de controle ambiental (EIA/RIMA) e de outras medidas pertinentes aos impactos sobre o meio físico, biótico e sócio-econômico, em consonância com os interesses também dos órgãos ambientais dos Estados envolvidos; 4) determinar que o Estado de São Paulo faça incluir em eventual novo edital de privatização menção à existência de obrigações, ônus ou causas pendentes envolvendo a CESP; 5) determinar a sustação dos efeitos do leilão da CESP e de eventuais licenças concedidas pelo IBAMA, na hipótese da prática desses atos antes da concessão ou da intimação desta decisão; 6) determinar que o Estado de São Paulo faça, em 48 (quarenta e oito) horas, as comunicações e publicações necessárias sobre a suspensão do Edital SF/006/2000 e do respectivo leilão. Intime-se, com urgência. Depreque-se, se for necessário. Citem-se. Intime-se a União para manifestar interesse no feito.

Campo Grande-MS, 05.12.2000.

Odilon de Oliveira
Juiz Federal

DATA

Aos _____ de _____ de _____ baixaram estes autos à Secretaria, com o despacho supra.

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE SAÚDE COMUNITÁRIA

EM BRANCO

DATA

Assinatura e rubrica do(a) responsável
Assinatura e rubrica do(a) responsável

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 2 de fevereiro de 2001

Nº 60 - O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO - ANP, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Resolução de Diretoria nº 060, de 30 de janeiro de 2001, resolve autorizar o afastamento do País aos servidores JOSÉ CESÁRIO CECCHI e HENRIQUE ROSA (Superintendência de Comercialização e Movimentação de Gás Natural), para participarem do evento Corporate, Structured and Project Finance Solutions in Changing Markets, no período de 24 a 30 de março de 2001, em Paris - França, com ônus.

Nº 61 - O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO - ANP, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Resolução de Diretoria nº 061, de 30 de janeiro de 2001, resolve autorizar o afastamento do País aos servidores RAFAEL SCHECHTMAN e JOYCE PERIN SILVEIRA (Superintendência de Estudos Estratégicos), e ERNANI TEIXEIRA TORRES FILHO (DIEFF), para participarem do evento CERA's 20th Annual Executive Conference - Shooting the Rapids: Strategies and Risks for the Energy Future, no período de 11 a 17 de fevereiro de 2001, Houston, Texas (Estados Unidos da América), com ônus.

DAVID ZYLBERSTAJN

(Of. El. nº 545/2001)

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 33, DE 30 DE JANEIRO DE 2001

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais tendo em vista o disposto nos arts. 143 e 144, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º Designar a servidora estável INGRID ARETS CUNHA, Datilógrafa, matrícula SIAPE nº 155765, para integrar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar constituída pela Portaria nº 612, de 7 de dezembro de 2000, publicada no Diário Oficial de 8 de dezembro de 2000, na qualidade de membro, em substituição a SONIA CHRISTINA BRAND WOLFF, matrícula SIAPE nº 659824, ora dispensada, a pedido.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME GOMES DIAS

(Of. El. nº 43/2001)

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 2 de fevereiro de 2001

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria/GM nº 82, de 26.12.1996, publicada no D.O de 27.12.1996, autoriza o afastamento do País dos servidores:

MÁRIO LISBOA THEODORO, Técnico de Planejamento e Pesquisa do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada-IPEA, entidade vinculada a este Ministério, para participar de Missão Oficial no âmbito do Programa de Cooperação Técnica IPEA/INIE, em Havana-CUBA, no período de 3 a 10.2.2001, inclusive trânsito, com ônus limitado, conforme dispõe o inciso IV, art. 1º do Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, alterado pelo Decreto nº 2.349, de 15 de outubro de 1997. (Processo nº 03012.000022/2001-18)

JORGE ABRAHÃO DE CASTRO, Gerente de Programa do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada-IPEA, entidade vinculada a este Ministério, para participar de Missão Oficial no âmbito do Programa de Cooperação Técnica IPEA/INIE, em Havana-CUBA, no período de 3 a 10.2.2001, inclusive trânsito, com ônus limitado, conforme dispõe o inciso IV, art. 1º do Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, alterado pelo Decreto nº 2.349, de 15 de outubro de 1997. (Processo nº 03012.000023/2001-62)

GUILHERME GOMES DIAS

(Of. El. nº 21/2001)

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 4, DE 31 DE JANEIRO DE 2001

O Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, anexo I, da Estrutura Regimental do IBAMA, aprovada pelo Decreto nº 3.059, de 14 de fevereiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 1999, e Artigo 83, inciso XIV, do Regimento Interno do IBAMA, aprovado pela Portaria nº 445-GM/MINTER, de 16 de agosto de 1989, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente, e considerando:

I - O disposto nos Artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200 de fevereiro de 1967.

II - A necessidade de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões de interesse público.

- A necessidade da descentralização administrativa em delegar competência aos seus Gerentes, sem prejuízo as normas gerais e específicas que regulam o exercício da prática do ato administrativo que lhes são afetos, resolve:

Art. 1º - Delegar competência ao Diretor de Gestão dos Recursos Administrativos, para, na forma da legislação, normas e regulamentos pertinentes praticar os seguintes atos:

a) aprovar planos de trabalho para as licitações de serviços continuados, na forma estabelecida no Art. 2º do Decreto nº 2271/97;

b) autorizar a participação de servidores em conferências, congressos, cursos, treinamentos e outros eventos similares que se realizem no País, versando sobre temas de cunho científico, técnico, artístico, cultural ou equivalente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

(Of. El. nº 30/2001)

PORTARIAS DE 1º DE FEVEREIRO DE 2001

O Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, anexo I, da Estrutura Regimental do IBAMA, aprovada pelo Decreto nº 3.059, de 14 de fevereiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 1999, e Artigo 83, inciso XIV, do Regimento Interno do IBAMA, aprovado pela Portaria nº 445-GM/MINTER, de 16 de agosto de 1989, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente, e considerando:

I - O disposto nos Artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200 de fevereiro de 1967.

II - A necessidade de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões de interesse público.

III - A necessidade da descentralização administrativa em delegar competência aos seus Gerentes, sem prejuízo as normas gerais e específicas que regulam o exercício da prática do ato administrativo que lhes são afetos, resolve:

Nº 5 - Art. 1º - Delegar competência aos Gerentes de Projeto, de Centros Especializados, de Unidades de Conservação e das demais Unidades Gestoras Executoras - UGE, relacionados no Anexo, desde que haja possibilidade técnica administrativa e jurídica de cumprimento dos procedimentos legais pertinentes, para, na forma da legislação, normas e regulamentos praticarem, no âmbito de suas unidades, os seguintes atos:

a) administrar os recursos, autorizando despesas previstas no orçamento, ordenando os respectivos pagamentos;

b) assinar as notas de empenho de despesas e movimentar as suas contas bancárias;

c) aprovar as prestações de contas e autorizar a baixa de responsabilidade de suprimento de fundos;

d) designar os servidores para compor comissões de sindicâncias destinadas à apuração de irregularidades no serviço;

e) designar servidores para substituição em cargos comissionados, bem como para responder por ações finalísticas e específicas da Autarquia;

f) publicar na imprensa local editais, avisos, intimações e convocações relativas a pessoal;

g) dar posse aos servidores nomeados para o exercício de cargos comissionados;

h) realizar as licitações para obras, serviços e compras;

i) declarar as dispensas e inexigibilidades de licitações;

j) submeter ao Presidente ou ao seu substituto legal, as dispensas e inexigibilidades de licitação para ratificação, de conformidade com o Art. 26 da Lei nº 8666/93;

l) aprovar planos de trabalho para as licitações de serviços continuados, na forma estabelecida no Art. 2º do Decreto nº 2271/97, após manifestação da Diretoria de Gestão dos Recursos Administrativos;

m) aprovar os projetos básicos para as licitações de obras e serviços;

n) celebrar contratos de prestação de serviços, obras e compras;

o) celebrar convênios, ajustes ou acordos de cooperação técnica, apoio logístico e parcerias, que não envolvam repasse de recursos, doação, cessão/concessão de bens patrimoniais da Autarquia;

p) designar servidores para integrar comissões de inventários, licitações e outras, de interesse do serviço;

q) promover a alienação, preferencialmente através de leilão, dos bens classificados como inservíveis e irrecuperáveis;

r) designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução de convênios, ajustes, acordos e contratos;

s) receber bens patrimoniais redistribuídos ou doados ao IBAMA;

t) assegurar a integridade dos bens patrimoniais do IBAMA, assim como dos bens das Unidades em processo de desativação;

u) transferir bens móveis entre as Unidades do IBAMA.

v) autorizar servidores públicos federais a dirigir veículos oficiais de transporte individual de passageiros no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista Oficial.

Art. 2º Todo e qualquer ato resultante das práticas administrativas delegadas nesta Portaria, deverá ser comunicado ao Diretor de Gestão dos Recursos Administrativos, até o último dia útil do mês subsequente à realização do ato, por meio de relatório circunstanciado, sob pena de cessar os seus efeitos.

Art. 3º Os casos omissos ou as situações especiais serão resolvidos pelo Presidente do IBAMA.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Portarias nºs 910/P de 16 de novembro de 1999 e 761/P de 13 de setembro de 2.000.

ANEXO I

GERENTES DE PROJETO
ACRE - IDELCLEIDE RODRIGUES LIMA
AMAPÁ - MURILO AGOSTINHO PINHEIRO
AMAZONAS - JOSÉ LELAND J. BARROSO
PARÁ - SELMA BARA MELGAÇO
RONDÔNIA - ERISMAR MOREIRA DA SILVA
RORAIMA - ADEMIR JUNES DOS SANTOS
TOCANTINS - GILSON CAMAÇO
ALAGOAS - EDILENE FERREIRA LIMA ATAIDE
BAHIA - JOSÉ GUILHERME DA MOTA
CEARÁ - ROMEU ALDIGUEIRI DE ARRUDA COELHO
MARANHÃO - ANTÔNIO MOYSÉS DA SILVA NETTO
PARAÍBA - JOSÉ ERNESTO SOUTO BEZERRA
PERNAMBUCO - JOSÉ DE ANCHIETA DOS SANTOS
PIAUÍ - DEOCLECIANO GUEDES FERREIRA
RIO GRANDE DO NORTE - FRANCISCO PONDOFE CAVALCANTE
SERGIPE - LUIS DURVAL MACHADO TAVARES
GOIÁS - CARLOS DE FREITAS BORGES FILHO
MATO GROSSO - LEZILDO TABAJARA
MATO GROSSO DO SUL - NATALINA DA ROCHA VIEIRA
DISTRITO FEDERAL - ROBERVAL COSTA PONTES/INTERINO
ESPÍRITO SANTO - JOSÉ OLÍMPIO VARGAS
MINAS GERAIS - JADER PINTO DE CAMPOS FIGUEIREDO
RIO DE JANEIRO - THAIS MARIA SALMITO
SÃO PAULO - JORGE LINHARES FERREIRA JORGE
PARANÁ - LUIS ANTÔNIO MOTA NUNES DE MELC
RIO GRANDE DO SUL - RODNEY RITTER MORGADO
SANTA CATARINA - LUIZ AMILTON MARTINS
SANTOS/SP - ANTÔNIO PAULO GOMES DOS REIS
PARNAÍBA/PI - RAIMUNDO IVAN MOTA
GERENTES DE CENTROS ESPECIALIZADOS
CEPENE - ANTÔNIO CLERTON DE PAULA PONTES
CEPTA - LAERTE BATISTA DE OLIVEIRA ALVES
TAMAR - GUY MARIE FABIO GUAGNI DEI MARCOVALDI
CEPNOR - ÍTALO JOSÉ ARARUNA VIEIRA
CEPSUL - JORGE ALMEIDA ALBUQUERQUE
LPP - MARCUS VINÍCIUS DA SILVA ALVES
CEMAVE - JOÃO LUIZ XAVIER
CENAP - PETER GRANDSDEN CRAWSHAW JUNIOR
MAMÍFEROS AQUÁTICOS - REGIS PINTO DE LIMA
CECAV - RICARDO JOSÉ CALEMMO MARRA
CENAQUA - MARIA DE FATIMA GOMES SOUZA SOARES
CEPERG - HAMILTON RODRIGUES
GERENTES DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO
FLONA DE IPANEMA - OPÉLIA DE FÁTIMA GIL WILMESDORF
FLONA DE CAPÃO BONITO - PAULO CESAR MARTINS FERREIRA
PARNA IGUAÇU - JÚLIO CÉSAR GONCHORSKY
PARNA SERRA DOS ÓRGÃOS - JOVELINO MUNIZ DE ANDRADE FILHO
PARNA ITAITAIA - LÉO NASCIMENTO
PARNA BRÁSILIA - ELMO MONTEIRO DA SILVA JÚNIOR
PARNA TIJUCA - LUIZ OTÁVIO TEIXEIRA MENDES LANGLOIS

Nº 6 - Art. 1º - Delegar competência aos Gerentes de Projeto, relacionados no Anexo, para, na forma da legislação, normas e regulamentos praticarem, no âmbito de suas unidades, as incumbências estabelecidas nos Arts 68 e 87 do Regimento Interno do Ibama, aprovado pela Portaria 445-GM/MINTER.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

HAMILTON NOBRE CASARA

PORTARIA Nº 7, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2001

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 17, inciso VII da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 3.059, de 14 de maio de 1999, e no art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria/GM/MINTER 445, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999; e

Considerando a ocorrência atípica de baixos índices de precipitações pluviométricas e constatação de pouca movimentação dos cardumes para migração de reprodução, durante o mês de dezembro;

Fls.: 2665
Proc.: 1347/92
Rubr.: am.

EM BRANCO



Fis. Rub. 101

Ministério do Esporte e Turismo

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 32 DE 31 DE JANEIRO DE 2001

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE E TURISMO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 145, de 25 de outubro de 2000, publicado no D.O.U. de 26 de outubro de 2000, resolve:

Nomear LUCINEIVA FAGUNDES PIRES, para exercer o cargo de Assistente, código DAS 102.2, da Coordenação Geral de Análise de Convênios, da Consultoria Jurídica, deste Ministério, ficando consequentemente exonerada do cargo que atualmente ocupa.

JOÃO AGRIPINO

(Of. El. nº 40/2001)

Ministério da Integração Nacional

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

PORTARIA Nº 80, DE 1 DE FEVEREIRO DE 2001

O SUPERINTENDENTE DA SUDENE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do art. 22 da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 2.294, de 04 de agosto de 1997, resolve:

Colocar à disposição da AGU - Procuradoria da União no Estado de Pernambuco, sem prejuízo dos direitos e vantagens do cargo que exercer nesta Autarquia, o servidor ANTÔNIO JULIO LUIZ DE MELO COELHO, matrícula 7622-8, Agente Administrativo, lotado na Procuradoria, consoante o disposto no artigo 47 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 e no artigo 5º da Lei nº 8.682, de 14 de julho de 1993.

WAGNER BITTENCOURT DE OLIVEIRA

(Of. El. nº 401/2001)

Ministério do Desenvolvimento Agrário

GABINETE DO MINISTRO

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, INTERINO no uso das atribuições conferidas pela Portaria GMEPF nº 85, de 05 de outubro de 1999, e tendo em vista a delegação de competência de que trata o Decreto nº 3.362, de 10 de fevereiro de 2000, resolve:

Nº 16 - Nomear FABRÍCIA CAMPOS DE CARVALHO, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Serviço, código DAS 101.1, da Coordenação-Geral de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, deste Ministério.

Nº 17 - Exonerar, a pedido, JOSÉ ALEXANDRE PERIDES, do cargo em comissão de Assessor, código DAS 102.3, da Secretaria do Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável, deste Ministério.

JOSÉ ABRÃO

(Of. El. nº 151/2001)

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Acre

PORTARIA Nº 5, DE 30 DE JANEIRO DE 2001

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ACRE, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria PGR nº 54, de 19 de fevereiro de 1993, e no exercício das atribuições legais conferidas pela Portaria PGR nº 536, de 26 de novembro de 1999, resolve:

Designar o servidor CÍCERO DE OLIVEIRA SABINO, em parte do cargo de Analista de Informática, código NAD 104 Classe "A", referência 25, como substituto eventual da Coordenadora de Documentação e Informação Jurídica, FC-06, da Procuradoria da República no Estado do Acre.

MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO

(Of. El. nº 80/2001)

Tribunal de Contas da União

PORTARIA Nº 37, DE 24 DE JANEIRO DE 2001 (*)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XXVI do artigo 94 do Regimento Interno, resolve:

Exonerar, a pedido, o Analista de Finanças e Controle externo (Área Controle Externo), Padrão 45, PAULO TORRES MELO, Matrícula 2869-0, da função comissionada de Diretor Técnico, código FC-08, da Diretoria Técnica de Engenharia-SESEG/SEGED, do Quadro de Pessoal da Secretaria do mesmo Tribunal.

HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO

(*) N. da DJOF: Republicada por ter saído com incorreção no DO 18-E, de 25-1-2001, Seção 2, pág. 23.

PORTARIA Nº 44, DE 26 DE JANEIRO DE 2001 (*)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos incisos XXIV e XXVI do artigo 94 do Regimento Interno, resolve:

Nomear o Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 41, ALEXANDRE BELISARIO ALMEIDA FERNANDES, Matrícula 3445-2, para exercer, no Gabinete da Procuradoria Maria Alzira Ferreira, a função comissionada de Chefe de Gabinete, Código FC-09, do Quadro de Pessoal da Secretaria do mesmo Tribunal, constante da Resolução nº 140, de 13 de dezembro de 2000, exonerando-o da função comissionada de Diretor Técnico, Código FC-08, exercida na Secretaria de Fiscalização Pessoal/SEGECEX.

HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO

(*) N. da DJOF: Republicada por ter saído com incorreção no DO 20-E, de 29-1-2001, Seção 2, pág. 10.

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATO Nº 15.255, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2001

O TENENTE-BRIGADEIRO-DO-AR SÉRGIO XAVIER FEROLLA, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso XXV, do Regimento Interno, resolve:

DESIGNAR, nos termos do art. 1º, § 1º, do Provimento 84/99, a Dr. ELEANORA SALLES DE CAMPOS BORGES, Juiz Auditora Substituta da 1ª Auditoria da 2ª CJM, para exercer, multativamente, a função de Diretor do Foro da 2ª CJM, no período 1º FEV a 02 MAR 01.

Ten.-Brig.-do-Ar SÉRGIO XAVIER FEROLLA

(Of. El. nº 8/2001)

Envio Eletrônico de Matéria

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus. Sua matéria pode ser rejeitada caso seja constatado algum tipo de contaminação. Atualize, com frequência, seu software antivírus.

Fis.: 2666
Proc.: 1247/97
Rubr.: sm

Considerando a constatação da ocorrência de aumento na movimentação de cardumes no mês de janeiro de 2001, com evidências de que a desova está ocorrendo no período de janeiro/fevereiro de 2001; e

Considerando, ainda, o que consta do Processo nº 120/00-30, do Centro Nacional de Pesquisa de Peixes Tropicais - CEPTA/IBAMA, resolve:

Art. 1º - Estabelecer período complementar de defeso da piracema, de 30 dias, na área da bacia hidrográfica do rio Paraná, com início no dia 05 de fevereiro e término no dia 06 de março de 2001.

§ 1º - Entende-se por bacia hidrográfica do rio Paraná, o rio Paraná propriamente dito, seus formadores, seus afluentes, lagos, lagoas marginais, reservatórios e demais coleções d'água sob domínio da União.

§ 2º - Havendo evidências técnicas que comprovem o término do período de desova em micro bacias da região, a pesca poderá ser liberada nessas áreas durante a vigência do período acima referido.

Art. 2º - Proibir a pesca, de qualquer categoria, nas lagoas marginais da Bacia do rio Paraná, no período definido no Art. 1º desta Portaria.

Parágrafo único - Entende-se por lagoas marginais, as áreas de alagados, alagadiços, lagos, banhados, canais ou poços que recebem águas dos rios ou de outras lagoas em caráter permanente ou temporário.

Art. 3º - Proibir a pesca, de qualquer categoria, até a distância de 1.500m (um mil e quinhentos metros) a jusante e a montante das barragens de reservatórios de usinas hidrelétricas, cachoeiras e corredeiras situadas na bacia do rio Paraná, no período definido no art. 1º desta Portaria.

§ 1º - Permanece vigente toda normatização específica para a pesca, de qualquer categoria, relativa a reservatórios (Portaria IBAMA nº 21-N, de 09 de março de 1993, Portaria IBAMA nº 978, de 24 de outubro de 1989, e Portaria SUDEPE nº 466, de 08 de novembro de 1972), à exceção do local citado no parágrafo 2º deste artigo.

§ 2º - Fica proibida a pesca profissional com petrechos de emalhar, joão-bobo, espinhel, galão ou cavalinho, entre a ponte Guarcimundo Pentead (Planura/MG e Colômbia/SP) e a jusante da UHE de Porto Colômbia, no rio Grande.

Art. 4º - Proibir a pesca amadora e profissional, no trecho compreendido entre a montante da UHE Sérgio Motta (Porto Primavera) e a jusante da UHE de Jupia, no rio Paraná, por se tratar de ambiente em transição.

Art. 5º - Permitir, nos rios da bacia hidrográfica do rio Paraná, a pesca profissional e amadora, apenas na modalidade desembarcada, utilizando somente: linha de mão ou vara, linha e anzol, canço simples ou do molinete/carretilha, respeitados os tamanhos mínimos de captura definidos em legislação própria (Portaria IBAMA nº 21-N, de 09 de março de 1993). Fica permitido, também, o emprego de iscas artificiais providas ou não de garatúas.

Art. 6º - Permitir, nos rios da bacia hidrográfica do rio Paraná, aos pescadores profissionais, amadores devidamente licenciados e aqueles dispensados de licença pela Lei 9.059, de 13 de junho de 1995, um limite de captura e transporte de até 5kg (cinco quilogramas) de peixes, respeitados os tamanhos mínimos de captura definidos em legislação pertinente (Portaria IBAMA nº 21-N/93).

Art. 7º - Permitir para a pesca amadora e profissional, a captura e o transporte das seguintes espécies: tucunaré (Cichla spp); tilápias (Oreochromis spp e Tilapia spp); bagre-africano (Clarias spp); black-bass (Micropterus spp); peixe-rei (Odonesthis spp); sardinha-de-água-doce (Triportheus angulatus); pescada-do-Piauí ou corvina (Plagioscion squamosissimus); apaiari (Astronotus ocelatus) e carpas (todas as espécies).

Parágrafo único - À exceção das espécies incluídas no caput deste artigo, todo produto de pesca oriundo de outros países deverá estar acompanhado de comprovante de origem, sob pena de perda do pescado e dos petrechos, equipamentos e instrumentos utilizados na pesca, e aplicação das sanções de que trata a legislação vigente.

Art. 8º - Liberar a despesa, o transporte, a comercialização, o beneficiamento e a industrialização de peixes provenientes de aquicultura ou pesque pague/pesqueiro, devidamente registrado junto ao IBAMA, ao Ministério da Agricultura e do Abastecimento ou ao Órgão Estadual competente, com a comprovação de origem.

Art. 9º - Excluir das proibições previstas nesta Portaria, a pesca de caráter científico, prévia e devidamente autorizada ou licenciada pelo IBAMA ou Órgão Estadual competente.

Art. 10 - O exercício da pesca, o transporte, a comercialização, o beneficiamento e a industrialização do pescado, em desacordo com o estabelecido nesta Portaria, sujeitará o infrator às penalidades previstas no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 11 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

HAMILTON NOBRE CASARA

(Of. El. nº 31/2001)

EM BRANCO



Fis.: 2667
Proc.: 1247/92
Rubr.: Am.

Proc. Nr. ~~1247/92~~
Fis. ~~2667~~
Rub. ~~Am.~~

RELATÓRIO

Local: UHE Eng^o Sérgio Motta (UHE Porto Primavera), trecho do rio Paraná entre os Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul.

Participantes: Alarico Jácomo - Geólogo
Antonio Claret Karas – Eng^o Florestal
Sílvia Regina Alvarez Guedes – Bióloga
Mariângela Borges de Araújo – Eng^a Civil
Mônica de Arruda Camara – Economista

Período: 21 a 27/01/2001

Assunto: Vistoria à UHE Engenheiro Sérgio Motta (Porto Primavera), objetivando verificar a implantação dos programas ambientais solicitados como condicionante da LO 121/2000, para enchimento do reservatório até a cota 257m.

DA VISTORIA

No dia 21 de janeiro, duas técnicas da equipe do IBAMA/Sede, Eng^a Mariângela Borges de Araújo e a Economista Mônica de Arruda Camara, chegaram ao município de Presidente Epitácio/SP. Em breve reunião, foi esclarecido o objetivo da vistoria e acertada a programação, chegando os demais componentes da equipe técnica do IBAMA no dia 23 de janeiro. Participaram da vistoria técnica as Biólogas Alessandra Mara de Sá Firmino e Júlia Corrêa Boock, da SEMA.

Meio Físico

Elevação do lençol freático

Foram verificados os problemas informados pela comunidade e pelas prefeituras no entorno do lago, especificamente a área do Patrimônio da Reta A-1.

Foram verificados os 8(oito) piezômetros/medidores de nível d'água instalados para atendimento às recomendações dos estudos hidrológicos. Na Olaria São João, situada à cerca de 250m da BR 267, foram verificados os umedecimentos dos fornos e trinca dos mesmos. No poço existente próximo à olaria, o nível d'água era de 0,90 m, muito próximo a profundidade de 1,00m, correspondente a cava do secador.

M. de Arruda Camara

EM BRANCO

Quando do período de chuva, por localizar-se em terreno aluvionar, pré-atual, topograficamente alçado em relação à planície do rio Paraná e afluentes, ocupando faixa de terreno imediatamente acima da cota 259 m, alcançando cotas máximas da ordem de 270 m, a capacidade de infiltração das águas é bastante rápida, entretanto, devido ao gradiente do terreno, existe um acúmulo d'água nas partes mais baixas.

Nas casas de alvenaria vistoriadas foram observadas algumas trincas já antigas e outras aparentemente mais recentes. Foram efetuadas marcações para acompanhamento, em futuras visitas.

Os resultados do monitoramento revelaram que a variação do nível d'água, durante esta fase do enchimento do reservatório não deverá ser o fenômeno responsável pelo surgimento de problemas nas fundações das construções existentes no entorno das edificações monitoradas. (casas de alvenaria).

Monitoramento das Encostas

Foram implantadas seções nas áreas mais propensas aos processos erosivos que seriam favorecidas pela elevação do lençol freático, e também nos locais que não existem evidências do fenômeno, como seções de controle. O IPT está executando levantamento topográfico na escala de 1:10.000, com a elaboração de mapa de declividade. Na área contígua à encosta estão sendo interpretadas imagens de satélite, na escala de 1:50.000, para a identificação e conhecimento da forma de ocupação das margens do rio Paraná e dos fenômenos erosivos.

A proteção das encostas da tomada d'água da SABESP foi concluída no município de Presidente Epitácio/SP, bem como o último trecho de aproximadamente 500m, localizado na seqüência do trecho anteriormente citado, até o ribeirão das Marrecas. As proteções referentes aos portos de areia, não estavam concluídas, pois somente foram realizados acordos com os proprietários na segunda quinzena de janeiro. A CESP informa que os trabalhos estarão concluídos até a última semana de janeiro, verificando-se na vistoria que esta meta poderá ser alcançada.

Programa de Controle de Erosão e Assoreamento

O trabalho foi desenvolvido na micro-bacia do rio Itambi/SP, em uma área piloto de 4.500 hectares, abrangendo os municípios de Itambi/SP e Ouro Verde/SP. A região caracteriza-se pela altitude média de 464 m, com declividade média que varia de 4 a 15 %, com precipitação anual variando entre 1000mm e 1200mm, com temperatura média de 22 a 24 ° C. As rochas existentes na região pertencem aos arenitos da formação Caiuá, com solos Podzólicos, com algumas manchas de Latossolo Vermelho. As propriedades existentes são pequenas à média e a atividade dominante é a agropecuária.

Existe uma vazão para contribuição de micro-bacia, determinando uma concentração na vertente, gerando uma voçoroca cuja erosão atingiu o nível de base do arenito, aflorando o lençol freático.

M P D S M

1000
1000
1000

EM BRANCO

1000 1000 1000

Fis.: 2669	Proc. Nr. 1247/92
Proc.: 1247/92	Fis. 1247
Rubric.: An.	Rubric.: 1247

Foi adotado o terraceamento em nível que é a prática conservacionista indicada para os grupos de solo existente na micro-bacia. Foi respeitado o limite máximo de 18% de declividade, uma vez que existe uma boa permeabilidade dos solos permitindo uma infiltração da água que poderá ficar acumulada nos canais.

Observa-se que deverá ser necessário um cuidadoso tratamento do terraceamento, para melhoria da prática da conservação, devendo-se priorizar o reflorestamento de áreas que estiverem desprovidas de vegetação permanente que seja adequada à proteção dos solos.

A CESP com este projeto na micro-bacia pretende replicar para as demais micro-bacias selecionadas no estado de São Paulo. O programa prevê a recuperação de micro-bacias no estado do Mato Grosso do Sul, contudo, o referido estado não criou o seu Comitê de Bacia Hidrográfica, para a seleção da micro-bacia a ser recuperada.

Durante o sobrevôo realizado à jusante da usina foi verificada a existência de bancos de areia em toda extensão do rio Paraná até o Parque Estadual Várzeas do Rio Ivinhema.

Estes bancos de areia possuem uma forma de pês, com a sua face de acumulação determinada pela diminuição da velocidade de deposição do material arenoso. Estas formas demonstram uma variação da dinâmica de fluxo do rio Paraná. Para avaliação do impacto à jusante, foi sugerido a realização de sísmica subaquática para acompanhamento e definição do fundo do leito do rio, bem como do comportamento do transporte dos materiais arenosos, sua origem, granulometria e comportamento hidrológico, resultante da operação da usina.

A CESP está contratando o monitoramento sedimentológico para avaliação da descarga sólida no reservatório, e foi solicitado por este Instituto durante a vistoria o Termo de Referência para contratação do levantamento.

Meio Biótico

No dia 24 de janeiro foi realizado um sobrevôo na área do empreendimento, à montante do reservatório, com a finalidade de verificar os locais de armazenamento do material lenhoso, que se encontrava próximo às margens de Mato Grosso do Sul. Além destas questões ainda foram vistas os sistemas de transposição para a ictiofauna, como o elevador e a escada de peixes, áreas em processo de reflorestamento nas margens, às Unidades de Conservação de Ivinhema, rio do Peixe e rio Aguapeí, Fazenda Beira Rio, ocupação da área de preservação permanente e as áreas do reservatório com macrófitas.

Nos dias 24 a 26/01, foi ainda verificada a situação que se encontra o Programa referente ao Banco de Germoplasma, a implantação da base de resgate de fauna na região da Fazenda Beira Rio, a Fazenda Cisalpina e os projetos específicos.

Handwritten signatures and initials in blue ink.

EM BRANCO

Fls.: 2670
Proc.: 1247/92
Rubr.: sm.

Proc. Nr. ~~125~~
Fls. ~~125~~
Rub. ~~125~~

Banco de Germoplasma

A situação geral do Banco Ativo de Germoplasma é a seguinte:

Foram coletadas cerca de 63 espécies sendo: 30 espécies de cerrado/cerradão e 33 espécies de mata/mata ciliar. Estão sendo produzidas cerca de 23 espécies de mata/mata ciliar e 17 espécies de cerrado/cerradão. As espécies que foram coletadas são: cedro, jatobá, ipê, figueira, ingás, palmeira do brejo, etc. Contudo, o Banco de Germoplasma ainda não foi implantado.

Bases de Resgate de Fauna e Áreas de Relocação

Foi também observada a situação da base de resgate de fauna na Fazenda Beira Rio, que será utilizada como apoio nas atividades de resgate para a cota 257m. Utilizou-se como estrutura para a base de resgate, uma propriedade e um galpão que estão prontos, porém, não foi observado material de resgate nas bases, somente poucas gaiolas. Contudo, a metodologia do resgate de fauna baseia-se no curto período dos animais na base. É imprescindível a presença constante de técnico do IBAMA, indicado pela DIFAS, para acompanhar e garantir a eficácia das atividades de resgate nesta etapa do enchimento do reservatório.

Quanto a Fazenda Cisalpina, local onde foram relocados os animais provenientes do resgate do enchimento da cota 253m, não foi observado a primeira vista a presença de animais na área. Porém fica evidente a presença constante de cervos-do-Pantanal, que foram avistados no sobrevôo.

Projetos específicos

Quanto ao Projeto dos cervos do Pantanal, observou-se a presença constante de uma equipe de pesquisadores que permanecem na base do Rio do Peixe, local aonde vem sendo monitorados alguns exemplares. Contudo, fomos informados que alguns exemplares vieram a óbito, reduzindo consideravelmente os cervos marcados por radio-colar, nestas áreas. Porém, de acordo com a CESP, existem outras áreas onde a pressão de caça foi ainda mais intensa. A causa da morte dos animais tem sido por caça, estresse e possivelmente por alimentação inadequada, causando envenenamento dos mesmos e causas não determinadas. Quanto aos demais projetos específicos, não foram observados a presença de pesquisadores no momento da vistoria, na área do reservatório.

Programa de Monitoramento e Manejo da Avifauna

Apesar da dificuldade que poderá haver para se realizar o resgate de fauna na região do rio do Peixe, devido à quantidade de biomassa existente, um desmatamento nesta área inviabilizaria o Programa de Monitoramento e Manejo da avifauna que está sendo previsto para a área em questão.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the word 'hika'.

EM BRANCO

Fls. 2671
Proc. 1247/92
Rubr. dm

Proc. Nr.
Fls.
Rub.

Programa de Controle e Prevenção de Macrófitas

Foi evidenciada, também, grande quantidade de macrófitas, a montante do reservatório. Em alguns pontos, a lâmina d'água esta parcialmente coberta, principalmente na margem do estado de Mato Grosso do Sul. Esta grande concentração poderá vir a acarretar problemas futuros, que deverão ser sanados a partir do controle adequado a ser selecionado e utilizado após aprovação do IBAMA para o mesmo.

Sistemas de Transposição

Quanto aos sistemas de transposição, foi observado "in loco" que o elevador já se encontra operando, contudo, até o momento não vem sendo efetivada a piracema, pois não está havendo volume de água necessário para que o processo ocorra. O empreendedor adequou-se à Resolução 73/00, de 30/10/2000. Ainda não é possível avaliar a eficiência dos sistemas de transposição existente na UHE. Quanto à escada de peixes, a mesma somente entrará em atividade quando o enchimento atingir a cota 257m, no momento falta ainda para a sua conclusão o sistema de comportas.

Programa de Reflorestamento da Faixa Ciliar

Quanto ao Programa de Reflorestamento, que tem duração de 15 anos, até o momento foram executados, aproximadamente 300ha. Foi observada *in loco* a Fazenda Limeira, a qual foi reflorestada em novembro e já vem apresentando bons resultados quanto ao índice de sobrevivência das mudas porém, muitos exemplares vem sendo pisoteados pelo gado.

Supressão de Vegetação

A vistoria nas áreas onde foi realizada a supressão teve o objetivo de verificar a qualidade do desmatamento, o cumprimento da Licença de Operação 121/00 e o posicionamento dos estoques de material lenhoso referente às cotas de inundação, espelhado na documentação enviada pela CESP.

Os trabalhos de campo foram iniciados com um sobrevôo incluindo a Fazenda Santana, município de Bataguassu (MS), especificamente na foz do rio Pardo, onde se localiza o estoque de madeira proveniente do desmatamento da cota 253m, na Fazenda Orelha de Onça, município de Santa Rosa do Pardo (MS) e na Fazenda Flórida, município de Brazilândia (MS). Estas duas últimas áreas formam o complexo da Fazenda Cisalpina, local este onde está localizada a maior parte dos depósitos de material lenhoso das cotas 257/259m.

Foi realizada uma campanha de campo para a conferência da exata localização da madeira. Na Fazenda Santana os estoques encontram-se totalmente inseridos entre as cotas 257 e 259m, onde toda a madeira foi vendida e está sendo retirada com lentidão. Neste local o material está sendo transformado em moirões para cerca. Observa-se uma grande quantidade de toras, seja madeira para serra ou lenha, em estado de apodrecimento, e outras que não serão transformadas.

[Handwritten signatures and initials]

EM BRANCO

Nas Fazendas Orelha de Onça e Flórida, a madeira está estocada em diversas pilhas, agrupadas em vários lotes fragmentados. Após a conferência das cotas, com transporte de RNs conhecidos e a cota do reservatório naqueles locais, evidenciou-se que grande parte dos estoques localizam-se nos limites imediatos da cota 257m, porém não superiores à cota 259m. Em sendo proposto um novo enchimento para cotas superiores, este se torna um fator impeditivo.

Foi realizado um desmatamento próximo a primeira ponte, a montante do rio do Peixe, com aproximadamente 1,0 ha. Existem extensos remanescentes florestais arbóreos, ainda intactos e que, segundo informações da CESP, não deverão ser retirados, haja vista que as atividades de supressão encontram-se concluídas. Com relação ao desmatamento da mata ciliar do rio do Peixe, salientamos que o mesmo não será efetuado. Foram apresentados, ao IBAMA, para análise, os resultados gerados pelo modelo matemático, justificando as épocas mais propícias para o enchimento e correlacionando a este fato a decomposição da matéria orgânica. As simulações apontam para a não necessidade de retirada de parte da vegetação nesta área. Concluímos, desta forma, pela manutenção da vegetação ciliar na sua totalidade.

O desmatamento foi concluído para a cota 257m, sendo o material lenhoso depositado entre esta e a cota 259m. Toda a biomassa composta por galhos finos sem aproveitamento econômico, folhas e raízes foi deixada sob o terreno. Como resultado da supressão de vegetação para a cota 253m, os tocos e o banco de sementes regenerou toda a floresta anteriormente abatida, formando uma composição florística semelhante ao antecedente da intervenção, com porte médio de regeneração, e que será totalmente submersa.

O reservatório está apto para o enchimento até a cota 257m, porém, em hipótese alguma deverá ser deflagrado um novo processo de enchimento sem que parte dos estoques, passíveis de serem submersos, seja removido. Para tanto, deverão ser tomadas medidas extremas para que não haja ilhamento, incineração ou apodrecimento da madeira.

Conforme o documento intitulado "Relatório final de desmatamento na cota 257m", enviado pela CESP e anexado ao Ofício CT/P/2497/2000, datado de 19/12/00, o desmatamento não foi realizado além destes limites.

No "Relatório de Implantação dos Programas Ambientais – 2000", entregue em outubro de 2000, no item 1.5 – Desmatamento da Bacia de Inundação, é evidenciado que a madeira referente a 5.927,11 ha foi retirada da área de inundação, estando acima da cota 257/259m.

Meio Sócio-Econômico

No município de Anaurilândia, foi verificado o desenvolvimento do Programa de Salvaguarda à População, com o apoio da Secretaria de Saúde local. Em seguida, na Fazenda Sant'Ana e no distrito de Quebracho, pode-se verificar a rotina das famílias e sua adaptação ao programa implantado pela CESP. As edificações, que faziam parte

[Handwritten signatures and initials]

EM BRANCO

Fls.:	2673
Proc.:	1247/92
Rubr.:	Am.

Proc. N.º _____
Fls. _____
Rub. _____

da sede da antiga fazenda, já foram repassadas à Prefeitura e, devido à proximidade, os equipamentos sociais foram instalados no distrito de Quebracho, com a ampliação dos já existentes e construção de creche comunitária. Essas obras atenderão toda a comunidade.

No distrito de Primavera, município de Rosana, pode-se observar as obras compensatórias referentes aos equipamentos sociais do município e a área onde será construído o Centro para Memória Regional, próximo à área de maior visitação da usina, além das instalações onde funcionam os alojamentos e serviço médico. Foi feita uma explanação sobre as etapas da obra, o enchimento do reservatório e a operação da usina. Foi percorrido todo o trecho da barragem, sendo observada a finalização das obras de construção da escada de peixes e a operação do elevador de peixes.

No lado paulista, no município de Panorama, foi verificado que dois portos de areia ainda não estão prontos para operar na cota 257m, um está concluindo a proteção de encosta e o outro finalizando a relocação. Segundo a CESP, há 4 meses os proprietários dispõem de recursos para proceder a respectiva relocação. Em Paulicéia, a área de lazer está em construção e a proteção de encosta está sendo finalizada. No município de Castilho foram retiradas todas as famílias atingidas pela cota 257m e algumas pela cota 259m, sendo indenizados os respectivos proprietários. Contudo, os beneficiários do Programa de Apoio à Mão de Obra não foram atendidos. Como os mesmos já perderam suas moradias e empregos, deveriam estar sendo assistidos, mas a prefeitura do município está alterando o acordo firmado para viabilizar o cumprimento do programa.

O contato com o Procurador da República, Ministério Público em Presidente Prudente, Dr. Tarcísio H. P. Henrique Filho, foi bastante produtivo. Foram esclarecidos alguns procedimentos no âmbito do licenciamento ambiental e o mesmo externou preocupação quanto ao estoque de argila de Presidente Epitácio e a medida mitigadora referente ao impacto sobre a atividade pesqueira, oportunidade em que o representante da CESP entregou a proposta para análise do IBAMA.

Em Porto João André, município de Brazilândia/MS, foi constatado que restam muitas casas a serem demolidas, embora as famílias já tenham sido transferidas, alguns não beneficiários não querem deixar o local e o empreendedor aguarda ordem judicial para retirá-los. Ainda estão no local os postes de eletrificação, alguns animais domésticos, bem como, pequenas pilhas de madeira ao longo da estrada, tudo na cota de inundação 257m. Somente após a retirada dessas pessoas, será realizada a limpeza e desinfecção da área. Portanto, o item nº 2.1 - *Concluir o Programa de Limpeza do Reservatório* - da licença de operação não havia sido atendido até aquela data, 26/01/2001.

As famílias beneficiárias foram transferidas para a Fazenda "Toca da Raposa", no município de Brazilândia/MS. As obras das residências e das olarias estão concluídas, com fornecimento de água e energia elétrica. As ruas estão sem asfalto e o Centro

mha
PR
1
P

EM BRANCO

Fls.: 2674
Proc.: 1247/92
Rubr.: dm.

Proc. Nr. 1247/92
Fls. 2674
Rubr. dm.

Comunitário ainda não foi construído. A prefeitura ofereceu incentivo para a instalação de atividades econômicas em áreas próximas ao reassentamento e já se encontram em construção um frigorífico e uma fábrica de papelão, oportunidades de geração de emprego para os moradores. Os beneficiários do Programa de Apoio à Mão de Obra estão sendo encaminhados para a área adquirida pela CESP e destinada à Prefeitura, em abrigos provisórios, conforme acordado com representante daquele município em troca de outra obra compensatória.

Na Fazenda Buriti, no município de Três Lagoas/MS, foram reassentados os últimos beneficiários da área rural. As residências estão concluídas e os serviços de água e energia elétrica instalados.

No município de Três Lagoas situa-se a Mineração Taquaruçu, que apresentou denúncia ao IBAMA quanto ao possível impacto sobre sua atividade. A empresa não será atingida na cota 257m, mas alega que sua atividade será inviabilizada porque a água encobrirá a única via de acesso e escoamento de sua produção. A questão será analisada.

Quanto às demais condicionantes da LO nº 121/01: (i) Pontos de Pesca - as alterações solicitadas pelo IBAMA estão sendo adaptadas e somente deverão ser iniciadas as obras mediante definição do enchimento do reservatório até a cota 259m; (ii) Comunidade Indígena – equipe da FUNAI Agrimensora Denise Zarin de Almeida, da TERRASUL, e os Engº Agrônomos Luis Copatti e Marcos Trajano, da FUNAI estão realizando o levantamento das benfeitorias na área contígua para avaliar o débito da CESP referente à cláusula 4ª do convênio; (iii) Centro de Educação Ambiental – o projeto está em fase final de elaboração; (iv) Áreas de Lazer – MS: Bataguassu trocou por outro benefício, Anaurilândia e Três Lagoas em construção, Brazilândia está pronto e Santa Rita do Pardo não definiu a área, SP: Paulicéia em construção; e, (v) Resgate Arqueológico – acompanhamento do IPHAN.

Durante a vistoria foi recebida a denúncia de abandono, ruas intransitáveis e obras inacabadas no reassentamento urbano de Presidente Epitácio, bem como, falta de assistência médica e difícil acesso à escola. O Sr. Ronivon, o denunciante, externou a preocupação com a possibilidade da CESP não fornecer o título de propriedade dos imóveis após o enchimento do reservatório e solicitou, ainda, a interveniência do IBAMA no sentido de obter, da CESP, um automóvel para servir à comunidade, a ampliação do Posto de Saúde e da Escola do bairro e a construção de uma creche, em lote doado pela prefeitura, no loteamento vizinho.

Foram prestados esclarecimentos sobre o processo de licenciamento ambiental e a competência do IBAMA. Foi constatado, *in loco*, que realmente está ocorrendo um sério problema de carreamento das águas pluviais, ocasionando a destruição do calçamento. As obras de drenagem foram interrompidas e o asfalto não foi feito.

Em contato com a comunidade, foi constatado o nível de satisfação da maioria, apesar do problema com as vias públicas. Informaram que o atendimento médico está sendo

mh
8

EM BRANCO

Fis.: 2675	Proc. Nr. 130
Proc.: 1247/92	Fis. 130
Rubr.: Am.	Rub. 130

no Posto de Saúde do bairro, próximo 200 metros, inclusive com atendimento domiciliar dos agentes de saúde. As crianças também estão matriculadas nas escolas do bairro.

Com alguma dificuldade, foi localizada a casa do Sr. Ronivon, mas não havia ninguém. O vizinho, morador da casa 2974, Sr. Luiz Roberto Pereira, informou que outras pessoas moravam ali, pois a casa havia sido vendida há muito tempo.

Outra denúncia refere-se à Cascalheira Panorama Ltda., situada no município de Panorama, que já equacionou a relocação de suas instalações, porém, alega que a CESP não aceita o impacto sobre a sua reserva de cascalho, área de sua propriedade, localizada entre as cotas 257/259m, que, segundo ele, será atingida pela elevação do lençol freático e inviabilizará a atividade. Solicita a relocação do cascalho antes do enchimento do reservatório.

Uma preocupação externada pela comunidade é a permissão do uso da malha nº 7 no reservatório e a proibição, pela Portaria 73/2000, da pesca no logo da UHE Porto Primavera não ser extensiva aos seus tributários durante a piracema.

OBSERVAÇÕES E SUGESTÕES

Conforme vistoria técnica realizada por este IBAMA na área do empreendimento, sugerimos que seja encaminhada a CESP, documento constando do item abaixo discriminado:

- Não será possível o fechamento das comportas na data prevista pela CESP (01/02/2001), para a elevação do reservatório até a cota 257 m, devido aos seguintes fatores:
 1. Ampliação do prazo de vigência da Portaria nº 73 de 30 de outubro de 2000, que estabelece o período de piracema na bacia do rio Paraná, para o término em 28 de fevereiro de 2001. (condicionante 2.3 da Licença de Operação 121/00).
 2. Permanência de aproximadamente 30 (trinta) não beneficiários na área do enchimento do reservatório, cota 257m, verificados durante vistoria realizada por técnicos deste Instituto. (condicionante 2.1 da Licença de Operação 121/00).
 3. Conclusão da limpeza e desinfecção do reservatório. (condicionante 2.1 da Licença de Operação 121/00).
 4. Encaminhamento do Termo de Referência para elaboração do Zoneamento Ambiental e Plano Diretor do Reservatório, bem como do Monitoramento Sedimentológico para avaliação da descarga sólida do reservatório.

Sugerimos ainda o encaminhado à Divisão de Fauna Silvestre de documento solicitando a presença constante de técnico do IBAMA, indicado pelo setor, para

mha
[Handwritten signatures and initials]

EM BRANCO

Proc. Nº. 1247/92
Fls. 2676
Rub. dm

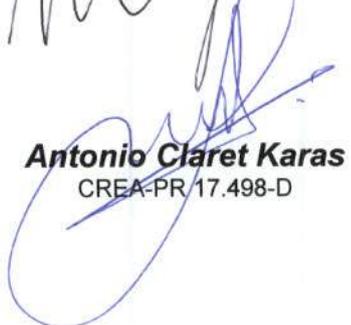
acompanhar e garantir a eficácia das atividades de resgate nesta etapa do enchimento do reservatório (cota 257m).

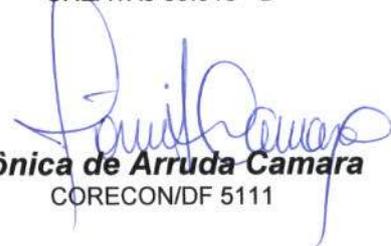
Fis.: 2676
Proc.: 1247/92
Rubr.: dm

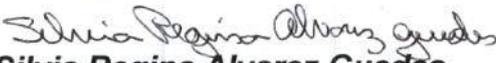
À consideração superior,

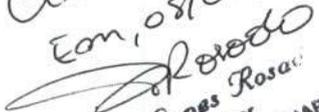

Alarico Antônio Cristino Jácomo
CREA/DF 3345 - D


Mariângela Borges de Araujo
CREA/RJ 39.918 - D


Antonio Claret Karas
CREA-PR 17.498-D


Mônica de Arruda Camara
CORECON/DF 5111


Silvia Regina Alvarez Guedes
CFB 00776/84

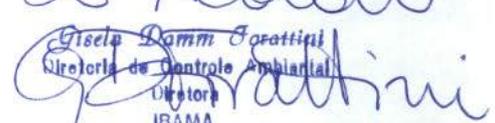
Ciente -
Em, 05/02/2001

Darlei Lopes Rosado
Coordenador
IBAMA/DCA/DEREL/DIAP

À Diretora da DCA,

Em referência às observações e sugestões deste relatório, no que se trata o item 4., entendendo que o mesmo não é impeditivo para o fechamento das comportas para a elevação do reservatório até a cota 257m.

Em, 05/02/2001.


Darlei Lopes Rosado
Chefe Substituto do DEREL
IBAMA / DCA / DEREL / DIAP

05/02/2001
De Acordo

Gisela Damm Forattini
Diretora de Controle Ambiental
Diretora
IBAMA

EM BRANCO

Proc. Nº ~~1380~~
Fls. ~~1380~~
Rub. ~~1380~~

Fis.: 2677
Proc.: 1247/92
Rubr.: sm

Documentação Fotográfica

EM BRANCO

Proc. Nr. _____
Fls. 153
Rub. 100

Fls.: 2678
Proc.: 1247/92
Rubr.: Im.



Construção da marina próximo ao município de Presidente Epitácio/SP



EM BRANCO

12/11

(15)

Fls.: 2679
Proc.: 1247/92
Rubr.: dm.

Proc. Ni.
Fls. 135
Rub. *[Signature]*



Vista geral da proteção da micro-bacia



EM BRANCO



Madeira localizada na foz do rio do Pardo, Faz.Santana, deposito fora da cota 257m



Madeira depositada fora da cota 257m, próximo ao barramento

EM BRANCO



Formação de bancos de areia nas ilhas existentes. Vista de jusante para montante.



Depósito de areia a jusante nota direção do preferencial do fluxo.

Fls.: 2681
Proc.: 1247/92
Rub.: Sm.

EM BRANCO



Bancos de areia próximo a cidade de Primavera/SP deposição na ponta da ilha.



Provável ampliação dos bancos de areia próximo à travessia da balsa - Primavera Anaurilândia.

EM BRANCO



Lagoa de decantação do frigorífico Swift



Lagoa de decantação do frigorífico Swift,

Fis.: 2683
Proc.: 1247192
Rub.: sm.

EM BRANCO

Proc. Nr. _____
Fls. 130
Rub. _____



Estoque de argila em Bataguaçu ao fundo. Notar que a vegetação já cobre as pilhas de argila.



Detalhe das argilas já estocadas

Fls.: 2684
Proc.: 1247/192
Rub.: Sm.

EM BRANCO

Proc. Nr. 1247
Fls. 110
Rub. 10



Área de reflorestamento próximo a Nova Porto XV



Detalhe da foto anterior

~~Fls.: 2685
Proc.: 1247/19
Rubr.:~~

Fls.: 2685 r.
Proc.: 1247/192
Rubr.: 10

Handwritten text at the top of the page, possibly a date or reference number.

Handwritten text in the upper middle section, including the word "plano" and some numbers.

EM BRANCO

Proc. Nr. _____
Fls. _____
Rub. _____



Início da recuperação da área de empréstimo da margem esquerda.



Detalhe da foto anterior

Fls.: 2686
Proc.: 1247/92
Rub.: m.

EM BRANCO



Elevação do lençol freático na margem direita, dificultando a recuperação da área



Detalhe da foto anterior

Fls.: 2087
Proc.: 1247/02
Rubr.: dm.

EM BRANCO

Fis.: 2688
Proc.: 124192
Rub.: sm.

Proc. N.
Fls. 103
Rub. 100



Revegetação da faixa de 50 m no entorno do reservatório.



Contraste da revegetação da faixa de 50 m com a área existente ao fundo ocupada pela pecuária

EM BRANCO

Fis.: 2689
Proc.: 1247/92
Rubr.: sm.

Proc.
Fls.
Rub.



Erosão existente na micro-bacia do Itambi/SP.



Implantação do Projeto de recuperação da micro-bacia do Itambi/SP, no canto esquerdo a drenagem está assoreada.

EM BRANCO

Fis.: 2690
Pág.: 1247/192
Rubr.: *dm.*

Proc. N.º _____
Fis. *115*
Rub. *10*



Verificação da técnica empregada para recuperação em curva de nível.



Sistema de proteção do solo contra erosão

EM BRANCO

Fls.: 2691
Proc.: 1247/92
Rubr.: An.

Proc. Nr.
Fls. *[Handwritten]*
Rub. *[Handwritten]*



Área de lazer de Bataguçu/MS



Construção da área de lazer de Panorama/ SP.

EM BRANCO

Proc. N.
Fls.
Rubr.



Vista de jusante para montante, barragem ao fundo, deposição do material formando bancos de areia.



Proteção das margens com enrocamento próximo a travessia da balsa.

Fls.: 2692
Proc.: 1247/92
Rubr.: dn.

EM BRANCO

Fis.: 2893
Proc.: 1247/92
Rub.: Am

Proc. N.º _____
Fis. _____
Rub. _____



Iate Clube de Castilho/SP na área de remanso



Fotos dos ranchos de Castilho/SP

EM BRANCO

Fis: 2694
Proc: 1247/92
Rub: dn.

Proc. Nr. _____
Fls. 148
Rub. 100



Detalhe do telhado existente na residência, sua queda atribuída ao enchimento do reservatório.



Fossa séptica da Nova Porto XV próximo ao sistema de abastecimento de água.



EM BRANCO

Fis: 2695
Proc: 1247/92
Rubr: sm

Proc. Nr.
Fis. *[Handwritten]*
Rub. *[Handwritten]*



Forno da olaria existente na reta 1, verificar a posição do forno em relação ao nível do terreno



Medidor de nível d'água instalado na olaria

EM BRANCO

Proc. 151
160



Mineração Taquaruçu a cota do enchimento do reservatório não influencia na extração do cascalho, a estrada de acesso fica em cota inferior a 257m.

Fis: 2696
Proc: 1247192
Rubri: sm.

EM BRANCO



Serviço Público Federal
 MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

Proc. N.º _____
 Fls. 132
 Rub. 60

Fls. 2697
 Proc. 1247/92
 Rubr. dn.

OFÍCIO GP N° 94 /2001 – IBAMA

Brasília-DF, 05 de fevereiro de 2001.

Senhor Presidente,

Em referência ao processo de licenciamento ambiental da UHE Sérgio Motta (Porto Primavera) este Instituto vem envidando esforços no sentido de agilizar os procedimentos necessários à futura operação da Usina na cota 257 em consonância com os condicionantes definidos na LO 121/00 de 01/12/2000.

Nesta linha, estive pessoalmente em São Paulo, para reunião com o Vice-governador Dr. Geraldo Alckmin e com o Secretário de Meio Ambiente, Dr. Ricardo Trípoli.

Com o objetivo de verificar a implantação dos programas ambientais solicitados como condicionantes da referida licença, foi enviada equipe composta por cinco técnicos da Diretoria de Controle Ambiental, que realizou vistoria no período de 21 a 27/01/2001. *41*

A Sua Senhoria o Senhor
Guilherme Augusto Cirne de Toledo
 Presidente da CESP
 FAX (11) 259-4639

C/C Senhor Mauro Guilherme Jardim Arce
 Secretário de Energia do Estado de São Paulo
 FAX: (11) 214-1462 / F. 3138-7108
 C/C a Vossa Excelência o Senhor Geraldo Alckmin
 Governador do Estado de São Paulo em exercício
 FAX: (11) 3745-3712

CONFIRMADO RECEBIMENTO
 POR ANA às 8:00hs

*recebi em
 5/2/01*
050201
*Alckmin de Unig
 CESP.*



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº _____

Assunto: _____

Assessor: _____

Este documento é uma cópia de um documento original que encontra-se em arquivo. O original encontra-se em poder do Sr. _____, titular do cargo de _____, no Departamento de _____, sob o nº _____.

Este documento é uma cópia de um documento original que encontra-se em arquivo. O original encontra-se em poder do Sr. _____, titular do cargo de _____, no Departamento de _____, sob o nº _____.

Este documento é uma cópia de um documento original que encontra-se em arquivo. O original encontra-se em poder do Sr. _____, titular do cargo de _____, no Departamento de _____, sob o nº _____.

EM BRANCO

Assinado em _____
de _____ de _____
de _____

Fis:	2698
Proc:	1247/92
Rubr:	Jm.

153
[Handwritten signature]

Ainda no dia 31/01, técnicos especialistas do Instituto estiveram em São Paulo para discutirem com a CESP e a Secretaria de Energia, procedimentos alternativos de proteção de piracema na região da Usina, baseados na simulação de cheias para induzir a desova na área de influência da barragem.

Face aos dados levantados e aos relatórios técnicos produzidos neste período, informamos que o fechamento das comportas da UHE Sérgio Motta para elevação do reservatório até a cota 257 deverá observar os seguintes aspectos:

- A CESP deverá adotar medidas ou processos de indução da desova da ictiofauna, na área de influência do reservatório, a partir de um plano de operações de contenção e vertimento de água, com simulação de cheia controlada, durante o período de piracema, sob supervisão técnica do IBAMA e em consonância com a Portaria nº 07 de 05/02/2001.
- A CESP deverá retirar aproximadamente 30 (trinta) não beneficiários que se encontram na área do enchimento de reservatório, na cota 257, verificados durante a vistoria realizada (condicionante 2.1 da LO 121/00).
- A CESP deverá concluir a limpeza e desinfecção do reservatório (condicionante 2.1 da LO 121/00).

Solicitamos ainda o encaminhamento da proposta de Termo de Referência para elaboração do Zoneamento Ambiental e do Plano Diretor do Reservatório, bem como do monitoramento sedimentológico para a avaliação da descarga sólida do reservatório.

Informamos, ainda, que estaremos mantendo equipe na área do empreendimento com o objetivo de fiscalizar e acompanhar a adoção das medidas pela CESP. *J?*

... a ...
... a ...
... a ...
... a ...
... a ...

... a ...
... a ...
... a ...
... a ...
... a ...

... a ...
... a ...
... a ...
... a ...
... a ...

... a ...
... a ...
... a ...
... a ...
... a ...

... a ...
... a ...
... a ...
... a ...
... a ...

... a ...
... a ...
... a ...
... a ...
... a ...

[Handwritten signature]

Certos de termos prontamente exercido os nossos compromissos e funções institucionais, sempre visando o desenvolvimento no âmbito da preservação do meio ambiente, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Fls.:	2699
Proc.:	1247/92
Rubr.:	sm.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
Hamilton Nobre Casara
Presidente do IBAMA

[Faint handwritten text]

EM BRANCO

Proc. N.º ~~158~~
Fls. ~~10~~
Rub. ~~10~~

Fls.: 2700
Proc.: 1247/92
Rubr.: *dm*



Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul
Procuradoria-Geral de Justiça
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE
JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE

Campo Grande, 7 de fevereiro de 2001.

Ofício n.º 021/CAOPJMA/2001

Senhor Presidente,

Atendendo a determinação da **DR.ª TÂNIA GARCIA DE FREITAS BORGES**, Procuradora de Justiça coordenadora do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente- **CAOPJMA**, solicito que seja encaminhado a este Centro cópia do laudo de vistoria realizada na **U.H.E. SÉRGIO MOTTA**, no mês de janeiro de 2.001, que constatou estarem atendidos os requisitos necessários para o enchimento do lago da usina.

ADEMAR MARANHÃO
OFICIAL DE SECRETARIA
CAOPJMA

HAMILTON NOBRE CASARA
Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Av. L4 Norte Ed. Sede do IBAMA - Bl. B
BRASÍLIA/DF

*Enviado
via correio
dm.*

*{ Jorge Linhares
Dr. Alarico Jacomo }*

Ademar - (67) 720.21.31



Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul
Procuradoria-Geral de Justiça
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE
JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE

Campo Grande, 7 de fevereiro de 2007.

Ofício nº 02/CAOPLMA/2007

Senhor Presidente

Atendendo a determinação da DR. TÂNIA GARCIA DE FREITAS BORGES, Procuradora de Justiça coordenadora do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente - CAOPLMA, solicito que seja encaminhada uma cópia do laudo de vistoria realizada na U.E. SÉRGIO MOTA, situado no lote nº 2.001, que constatará estar em atendimento as condições necessárias para o enriquecimento do lago da usina.

EM BRANCO

Ademar Maranhão
ADEMAR MARANHÃO
OFICIAL DE SECRETARIA
CAOPLMA

HAMILTON NOBRE CABARA
Presidente do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Av. La Nore Ed. Sede do IBAMA - Bl. B
BRASÍLIA/DF

Ademar - (01) 300.91.51

Hamilton Nobre Cabara



Encaminhamento de Documento

DOCUMENTO

Nº Documento : 10100.000531/01

Nº Original : 267/01

Interessado : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO

Data : 07/02/2001

Assunto : EM ATENÇÃO AO OFÍCIO GP Nº 94/2001, DE 05.02.2001, ENCAMINHA INFORMAÇÕES REFERENTES A UHE ENG. SÉRGIO MOTA.

PROTOCOLO

IBAMA/DCA

Nº 598/2001.

DATA: 08/02/01.

RECEBIDO: *fanne.*

DE ORDEM, AO DELEGADO

Assinatura 08/02/01

Handwritten signature/initials

ANDAMENTO

Protocolo

IBAMA/DCA/DEREL

N.º 302/2001

Data: 8/2/01 Hora:

Recebido

De : GABIN

Para : DIRCOF

Data de Andamento: 07/02/2001 15:33:00

Observação: DE ORDEM, PARA CONHECIMENTO E DEMAIS PROVIDÊNCIAS.

DEREL DIAP
CONTROLE Nº 327
DATA 12/02/01
ASS. *Silvia Costa*

Fis.: 2701
Proc.: 1247/92
Rubr.: *Am.*

Assinatura

Assinatura da Chefia do(a) GABIN

Ruis Fontana
Chefa do Gabinete

Substituto

Confirmo o recebimento do documento acima descrito,

Assinatura e Carimbo

EM BRANCO

DESEJ DIAP
COTAGEM
1988

RECEBIDO
1988

RECEBIDO

Data

Ref. CESP CT/P/267/2001

São Paulo, 6 de fevereiro de 2001

MMA - IBAMA
Documento
10100.000531/01-18
GABIN

Data: 07/02/01 Prazo: 1/1

Proc. N.º _____
Fls. 132
Rub. _____

Ilmo. Sr.
Dr. Hamilton Nobre Casara
DD. Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos
Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
SAIN - Av. L - 4 Norte
Edifício Sede
Brasília - DF

Fls.: 2702
Proc.: 1247/92
Rubr.: dm.

Prezado Senhor:

Em atenção ao ofício GP nº 94/2001, de 05.02.2001, encaminhamos as seguintes informações, referentes à UHE Eng. Sérgio Motta:

- **A CESP deverá adotar medidas ou processos de indução da desova da ictiofauna na área de influência do reservatório, a partir de um plano de operações de contenção e vertimento de água, com simulação de cheia controlada, durante o período de piracema, sob supervisão técnica do IBAMA, e em consonância com a Portaria nº 07 de 05.02.2001.**

A CESP encaminhou a esse Instituto, em 01.02.2001, pela CT/P/217/2001, **anexo 1**, o plano de operação de contenção e vertência de água, chamado de simulação com cheia controlada, visando a adoção de medidas ou processos que induzam a desova da ictiofauna na área de influência do reservatório. Esse plano foi elaborado com base nos entendimentos estabelecidos nas reuniões realizadas entre a CESP e esse Instituto, no IBAMA-SP, em 31.01.2001 e 01.02.2001.

- **A CESP deverá retirar aproximadamente 30 não-beneficiários que se encontram na área do enchimento do reservatório, na cota 257 m, verificados durante a vistoria realizada (condicionante 2.1 da LO 121/00).**

Todos os não-beneficiários que se encontravam na área de enchimento do reservatório foram retirados.

- segue -

Do Sr. Alauis

Já como, para conhecimento,
análise e encaminhamento.

C 08/02/2007.

M. de S.

Moema Pereira Rocha de Sá
Chefe do DEREL
DCA/IBAMA

Data

Ref. CESP CT/P/267/2001

Fls.:	2703
Proc.:	1247/92
Rubr.:	Im.

Proc. Nr. 
- 2 - Fls. 
Rubr. 

- A CESP deverá concluir a limpeza e desinfecção do reservatório (condicionante 2.1 da LO 121/00).

Os trabalhos de limpeza e desinfecção do reservatório foram concluídos.

- Encaminhar proposta de Termo de Referência para elaboração do Zoneamento Ambiental, Plano Diretor do Reservatório e do monitoramento sedimentológico para a avaliação da descarga sólida do reservatório.
- Encaminhamos, nos **anexos 2 e 3**, as propostas referentes aos Termos de Referência para a elaboração do Zoneamento Ambiental e Plano Diretor do Reservatório e do Monitoramento Sedimentológico para a avaliação da descarga sólida do reservatório. Ressaltamos que, apesar de não analisados e aprovados pelo IBAMA, a CESP já vem realizando levantamentos de dados para a elaboração desses documentos.

Ao ensejo, reiteramos nossas cordiais saudações.


Guilherme Augusto Cirne de Toledo
Presidente

Anexos: os citados

EM BRANCO

Fis.: 2704
Proc.: 1247/92
Rubr.: dm.

Proc. N.
Fis. *[Handwritten Signature]*
Rubr. *[Handwritten Signature]*



MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTICA
GABINETE PROCURADOR GERAL ADJUNTO DE JUSTICA

OE Nº 16/G-PGAI/01

Campo Grande-MS, 09 de fevereiro de 2001.

Senhor Procurador-Geral,

Atendendo o pedido da Drª Tânia Garcia de Freitas Berges, Procuradora de Justiça e Coordenadora do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente – CAOPJMA, que encontra-se em viagem a São Paulo, venho por meio deste solicitar com urgência, o envio a esta Procuradoria-Geral de Justiça, cópia do laudo de vistoria realizada na U.H.E. SÉRGIO MOTTA, no mês de janeiro de 2001, que constatou estarem atendidos os requisitos necessários para o enchimento do lago da usina

Na certeza de poder contar com o atendimento deste pleito, aproveito o ensejo para reiterar os meus protestos de estima e distinta consideração.

[Handwritten Signature]

MAURI VALENTIM RICIOTTI
Procurador-Geral Adjunto de Justiça

Ao Senhor
Dr. Vicente Gomes da Silva
Procurador-Geral do IBAMA
Brasília - DF

EM BRANCO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
 COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - CESP

Fis.: 2705
 Proc.: 1247/92
 Rubr.: Sm.

OF/CPI/CESP/Nº 005/01

Campo Grande, 05 de fevereiro de 2001.

Senhora Diretora,

DEREL DIAP
CONTROLE Nº 333
DATA 12/02/01
ASS: <i>hute carb</i>

Conforme solicitado via telefone ao Dr. Alarico Jácomo o que especificamos abaixo, essa Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI/CESP, vem através deste solicitar de V. S^a, cópia do parecer de vistoria técnica realizado por este órgão para emitir autorização do enchimento da cota 257 da Usina Hidrelétrica Sergio Motta.

Solicitamos encaminhar via FAX no nº 067 - 789-6433, com a maior brevidade possível

Sendo o que apresenta para o momento, agradecemos antecipadamente a colaboração de V. S^a, para o bom andamento de nossos trabalhos.

Atenciosamente,

[Handwritten Signature]
 Deputado WALDIR NEVES
 Presidente CPI/CESP

Ilm^ª. Senhora
GISELA DAN FORATTINI
 DD. Diretora de Controle e Fiscalização do IBAMA
 Brasília - DF

Ao DEREL
Dr. Alarico
GDFrattini
09/02/2001

FOR OFFICIAL USE ONLY
UNCLASSIFIED



EM BRANCO

Proc. No. 1247/92
Fls. 74/78
Rub. 719

FLS 719

Fls.: 2706
Proc.: 1247/92
Rubr.: fm

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BATAGUAÇU

Autos n.º 025/01.
Pedido de Reconsideração.

Vistos...

Mantenho, por ora, a decisão de fls. 74/78.

É que, conquanto tenha a requerida apresentando inúmeros argumentos fundados e farta documentação, tais não infirmaram a convicção deste juízo acerca da questão submetida e discutida nos presentes autos.

Toda a documentação colacionada foi produzida ou unilateralmente pela própria requerida, ou via instituto de pesquisas tecnológicas, sob a contratação da mesma. Ademais, todos os trabalhos desenvolvidos pelo IPT referem-se somente à questão relativa do lençol freático, que não é o único ponto discutido na presente ação popular.

Correta a alegação de que a competência para se conceder licença em rios federais é do IBAMA, e que tal ato administrativo se constitui em caráter discricionário. Contudo, é possível sim o seu controle pelo Poder Judiciário, quando há suspeita de possível ocasionamento de danos ambientais. Tal ingerência não afronta o mérito do ato administrativo, eis que há um interesse maior em jogo, qual seja, o meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Outrossim, não há nos autos documento idôneo subscrito pelo IBAMA que comprove realmente que todas as condicionantes exigidas quando da expedição da licença de operação n.º 121 foram cumpridas. Nessa ordem de idéias, vê-se que, através de documentação (fls. 212/247) enviada a este juízo pelo Dr. Luís Roberto Gomes, eminente Procurador da República com atribuições na comarca de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, dentre as condicionantes está a implementação das ações previstas no Termo de Ajustamento celebrado entre os Ministérios Públicos Federal e Estadual, a Cesp e o IBAMA (item 2.31 da licença de operação n.º 121), e que até o presente momento, conforme mencionado na notificação expedida em desfavor da requerida (fls. 217), a obrigação ali assumida sequer saiu do papel, quicá implementada. Peço vênha para transcrever trecho da fundamentação inserida no corpo da notificação já mencionada, de lavra dos Drs. Tarcísio Henrique Filho, Nelson Roberto Bugalho e Luís Roberto Gomes:

JULIANO RODRIGUES VALENTIM
JUIZ DE DIREITO

EM BRANCO

Fls.: 2707
Proc.: 1247/92
Rubr.: dm

Proc. N.º
Fls.
Rub.

FLS. 2707

"Ocorre que a situação atual é extremamente preocupante, tanto o mais quando pretende a NOTIFICADA dar início ao enchimento do reservatório em sua segunda cota no início do mês de novembro próximo, o que traria danos incalculáveis e irreversíveis ao meio ambiente se antes não houvesse a implantação dos parques, até porque, como áreas protegidas, serviriam de abrigo para a fauna que se deslocaria com a subida das águas".

É bem verdade que tal condicionante não é objeto de impugnação na presente contenda. Contudo, indicia a possível ocorrência de danos ambientais irreversíveis no plano empírico acaso seja o lago enchido na cota 257, bem como que nem todas as condicionantes exigidas pelo IBAMA vêm sendo atendidas ao menos de modo satisfatório, ao contrário do que alega a requerida.

Dessa forma, por cautela, indefiro o presente pedido de reconsideração, mantendo-se a decisão concessiva da liminar de fls. 74/78 em sua íntegra, ante as razões acima delineadas, até que haja realmente nos autos um estudo e/ou relatório subscrito por técnico do IBAMA certificando vistoria na região respectiva e que todas as condicionantes e pendências ambientais estão sanadas, com exceção é claro daquelas que só serão possíveis após o enchimento do lago.

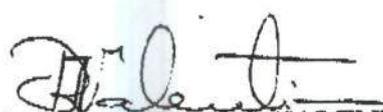
Com idêntica finalidade, oficie-se a SEMA – Secretaria Estadual de Meio Ambiente, para que tome as providências que entender de direito no que toca ao presente caso.

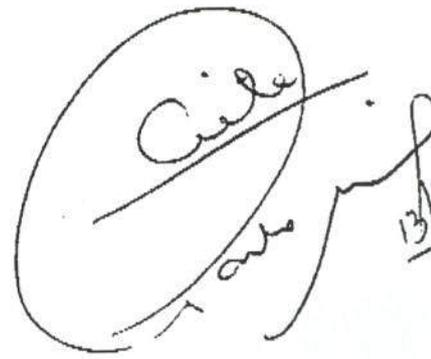
No mais, aguarde-se resposta à pretensão.

Intimem-se.

Dê-se ciência ao MP.

Bataguaçu, 13 de fevereiro de 2001.


JULIANO RODRIGUES VALENTIM
JUIZ DE DIREITO


131

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
DIRETORIA DE CONTROLE AMBIENTAL

Proc. N.º *103*
Fis. *2708*
Rubr. *dm.*

NOTA INFORMATIVA Nº 10 /01

13/02/01

Assunto: Licenciamento Ambiental da UHE Engº Sérgio Mota (UHE Porto Primavera)

EMPREENDEDOR: CESP

Processo: 02001.00147/92-87

A emissão da LO 121, de 1º de dezembro de 2000, autoriza o enchimento do lago até a cota 257m, mediante condicionantes específicas que limitam esta ação ao cumprimento do final da piracema, conclusão da base de resgate de fauna, retirada da população ribeirinha e desinfecção e limpeza do reservatório.

Realizada vistoria técnica, no período de 21 a 27 de janeiro de 2001, por 5 (cinco) técnicos do IBAMA/DCA, objetivando o cumprimento das condicionantes da LO 121/00 e Programa Ambientais, sendo constatado o cumprimento de parte das condicionantes, estando pendente a retirada de algumas pessoas e a limpeza e desinfecção da área, para conclusão conforme cronograma de enchimento.

Realizada reunião, em 31/01/01, com a participação da CESP e IBAMA/DEPAQ-CEPTA, para discussão dos procedimentos na simulação de cheia durante o enchimento do reservatório, para induzir a desova na área a montante da barragem, motivados pela solicitação de prorrogação da Portaria IBAMA nº 73/00.

Em 05/02/01, o IBAMA encaminhou Ofício GP 94/2001, definindo os procedimentos necessários para o enchimento do reservatório até a cota 257m.

Mediante Ação Popular nº 025/01, acolhida no dia 05/02/2001, pelo Poder Judiciário do município de Bataguassu/MS, o técnico do IBAMA, Geólogo Alarico A C. Jácomo compareceu perante aquele juízo, no dia 08/02/01, para prestar esclarecimentos acerca das ações adotados no âmbito do processo de licenciamento ambiental, principalmente, o cumprimento das condicionantes da LO 121/00.



INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTROLE DE QUALIDADE
IBRACON - INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTROLE DE QUALIDADE
DIRETORIA DE CONTROLE AMBIENTAL

NOTA INFORMATIVA Nº 10 - 101

Assessoria Técnica/Unidade de Controle de Qualidade (CQ) (CQ) (CQ) (CQ) (CQ)

PROFESSOR CESAR

Em branco

Fls.: 2709
Proc.: 1247/92
Rubr.: dm

Proc. Nº. *[Handwritten Signature]*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

OFÍCIO Nº 01.096/2001- IBAMA/DIRETORIA DE CONTROLE AMBIENTAL

Brasília-DF, 13 de fevereiro de 2001.

Senhor Deputado,

Em continuidade ao processo de Licenciamento Ambiental da UHE Sérgio Motta (Porto Primavera), informamos que estamos encaminhando, via sedex, as informações solicitadas através do ofício nº OF/CPI/CESP/Nº 005/01, de 05 de fevereiro próximo passado, referente ao relatório de vistoria realizado por cinco técnicos dessa Diretoria.

Aproveitamos a oportunidade para encaminhar, também, Ata de Reunião relativa à providências visando garantir a piracema na bacia do rio Paraná.

Atenciosamente,

Gisela Damm Forattini
Diretoria de Controle Ambiental
Diretora

A Sua Senhoria o Senhor
Dep. Waldir Neves
Presidente CPI/CESP
Assembléia Legislativa - Parque dos Poderes
79.000.00 - Campo Grande/MS

Fax: (67) 789-6433

FAX TRANSMITIDO EM:
15/02/2001
ÀS 16:40H
RESPONSÁVEL:
[Handwritten Signature]
FAX Nº (67) 789-6433

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Fls.: 2710
Proc.: 1247/92
Rubr.: sm.

Proc. Nr. 105
Fls. 105
Rubr. sm.

OFÍCIO Nº 01.106 /2001- IBAMA/DIRETORIA DE CONTROLE AMBIENTAL

Brasília-DF, 16 de fevereiro de 2001.

Senhor Diretor,

Em continuidade ao processo de Licenciamento Ambiental da UHE Sérgio Motta (Porto Primavera), informamos que, durante vistoria técnica realizada à área do empreendimento, foi identificada a necessidade de ajustes referentes a ações no âmbito deste licenciamento.

1. Em face de existências de pendências relativas ao reassentamento urbano de Presidente Epitácio (pavimentação), apresentar solução, interagindo com a prefeitura local, para o problema de drenagem na área, que está comprometendo as obras realizadas;
2. Promover ações do Programa de Educação Ambiental nos reassentamentos urbanos de Presidente Epitácio/SP e Nova Porto João André/MS;
3. Constatando-se a desapropriação de imóveis localizados acima da cota 257m, apresentar proposta de apoio às famílias beneficiárias do Programa de Apoio a Mão-de-Obra, que já perderam seus empregos/moradias e aguardam a implantação do referido programa, e encaminhar, ao IBAMA, cadastro com a identificação dessas famílias;
4. Apresentar medida para solucionar o acesso ao Porto de Areia Taquaruçu, localizado no município de Três Lagoas/MS e mitigar o impacto sobre o estoque da Cascalheira Panorama, localizada no município de Panorama/SP, que terão suas atividades comprometidas com o enchimento do reservatório até a cota 257m.

Outrossim, aproveitamos a oportunidade para informar que recebemos os Termos de Referência para execução do Plano Diretor, bem como do Monitoramento Hidrossedimentológico que estão ora em análise nesta Diretoria.

Atenciosamente,

Gisela Damm Forattini

Diretoria de Controle Ambiental
Diretora

A Sua Senhoria, o Senhor
Dr. Daniel Salatti
Diretor de Meio Ambiente da CESP
Al. Ministro Rocha Azevedo, 25
01410-900 São Paulo/SP
Fax 011 2514904 - 011 2515426

FAX TRANSMITIDO EM: <u>16 / 02 / 01</u> ÀS : - H RESPONSÁVEL: <u>Marcio</u> FAX Nº <u>11-559-4639</u>
--

EM BRANCO

Data

São Paulo, 16 de fevereiro de 2001

Proc. Nr.
Fls.
Rub.

Ilma. Sra.
Dra. Gisela Damm Forattini
DD. Diretora de Controle Ambiental
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos
Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
SAIN - Av. L - 4 Norte - Ed. Sede
Brasília - DF

Fls.: 2711
Proc.: 1247192
Rubr.: sm

Prezada Senhora:

Estamos encaminhando para assinatura do Presidente do IBAMA, Dr. Hamilton Nobre Casara, o Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre os Ministérios Públicos Federal e Estadual, IBAMA e CESP, em 23.10.1998.

Esclarecemos que esse Aditivo foi solicitado pelo Ministério Público, em razão do artigo 4º, da Portaria nº 73/2000, "Proibir a pesca amadora e profissional no trecho compreendido entre a montante da UHE Eng. Sérgio Motta (Porto Primavera) e a jusante da UHE de Jupiá, no rio Paraná, por se tratar de ambiente em transição". No entendimento do Ministério Público, o período e o trecho considerado, assim como a posterior formação do reservatório da UHE Eng. Sérgio Motta, tornariam inviável a sobrevivência dos pescadores beneficiários do Programa de Readequação da Atividade Pesqueira.

Colocando-nos à disposição para outras informações que se fizerem necessárias, reiteramos nossas cordiais saudações.


Daniel Antonio Salati Marcondes
Diretor de Meio Ambiente

Anexo: o citado

EM BRANCO

**ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO ENTRE
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL,
IBAMA E CESP NOS PROCESSOS Nºs 98.1202665-7 E 98.1203772-5 DA
2ª VARA FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP.**

Pelo presente aditivo, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, denominados apenas **MINISTÉRIO PÚBLICO** por intermédio dos Procuradores da República e do Promotor de Justiça que este subscrevem, o **INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA**, representado na forma abaixo doravante denominado simplesmente **IBAMA**, e a **CESP – COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO**, representada na forma de seu estatuto social pelos Diretores que subscrevem o presente, doravante designada **CESP**.

Proc. Nº
Fls.
Fisc: 2712
Proc: 1247/92
Rubr: dm

Considerando ser conveniente e oportuno alterar o conteúdo do item 18 do **"Compromisso de Ajustamento de Conduta"** entabulado entre o Ministério Público Federal e o Ministério Público Estadual, IBAMA e CESP, assinado em 23 de outubro de 1998 e homologado em 13 de novembro de 1998,

têm entre si, justo e acordado, o acréscimo ao mencionado item 18 daquele instrumento nos termos seguintes:

CLÁUSULA 1ª:

O item 18.4 do instrumento original passa a ter a seguinte redação:

"18. A CESP fornecerá cesta básica aos pescadores beneficiários deste programa referidos no item 18.1, durante o período de eventual proibição da pesca pelo IBAMA em função da formação do reservatório."

"18.4.1 Considerando a proibição de pesca contida na resolução do IBAMA nº 73, de 30 de outubro de 2000, e por mera liberalidade, a CESP também fornecerá cesta básica aos referidos beneficiários no período compreendido entre 1º de novembro de 2000 e 29 de janeiro de 2001."

CLÁUSULA 2ª:

As demais cláusula do item 18 do mencionado instrumento continuam inalteradas.

CLAÚSULA 3ª:

Este instrumento entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser oportunamente providenciada a sua homologação judicial.

SECRETARIA DE ECONOMIA FEDERAL
MINISTERIO DO BUDGETO FEDERAL
INSTITUTO BRASILEIRO DE ECONOMIA E FINANÇAS

INSTITUTO BRASILEIRO DE ECONOMIA E FINANÇAS
INSTITUTO BRASILEIRO DE ECONOMIA E FINANÇAS

INSTITUTO BRASILEIRO DE ECONOMIA E FINANÇAS
INSTITUTO BRASILEIRO DE ECONOMIA E FINANÇAS

INSTITUTO BRASILEIRO DE ECONOMIA E FINANÇAS
INSTITUTO BRASILEIRO DE ECONOMIA E FINANÇAS

INSTITUTO BRASILEIRO DE ECONOMIA E FINANÇAS
INSTITUTO BRASILEIRO DE ECONOMIA E FINANÇAS

INSTITUTO BRASILEIRO DE ECONOMIA E FINANÇAS
INSTITUTO BRASILEIRO DE ECONOMIA E FINANÇAS

EM BRANCO

INSTITUTO BRASILEIRO DE ECONOMIA E FINANÇAS
INSTITUTO BRASILEIRO DE ECONOMIA E FINANÇAS

INSTITUTO BRASILEIRO DE ECONOMIA E FINANÇAS
INSTITUTO BRASILEIRO DE ECONOMIA E FINANÇAS

INSTITUTO BRASILEIRO DE ECONOMIA E FINANÇAS
INSTITUTO BRASILEIRO DE ECONOMIA E FINANÇAS

INSTITUTO BRASILEIRO DE ECONOMIA E FINANÇAS
INSTITUTO BRASILEIRO DE ECONOMIA E FINANÇAS

ÚLTIMA FOLHA DO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO ENTRE MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, IBAMA E CESP NOS PROCESSOS Nºs 98.1202665-7 E 98.1203772-5 DA 2ª VARA FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP.

E, por estarem justas e avençadas, as partes assinam o presente termo em 6 (seis) vias de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Proc. Nº: 98.1202665-7
Proc. Nº: 98.1203772-5
Folha: 2713
Proc.: 1247/92
Rubr.: sm.

Luís Roberto Gomes
Procurador da República

Pelo Ministério Público Federal

Tarcísio Henriques Filho
Procurador da República

Presidente Prudente, de de

Pelo Ministério Público Estadual

Nelson Roberto Bugalho
Promotor de Justiça

Pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

Hamilton Nobre Casara
Presidente

Pela CESP - Companhia Energética de São Paulo

Daniel Antônio Salati Marcondes
Diretor de Meio Ambiente

Vicente K. Okazaki
Diretor Administrativo

Testemunhas:

Nome:
End:
RG:

Nome:
End:
RG:

JOSÉ APARECIDO DE LIRA
OAB/SP 105.102
Gerente do Contencioso Geral do Interior
PJI

EM BRANCO

**ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO ENTRE
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL,
IBAMA E CESP NOS PROCESSOS N^{os} 98.1202665-7 E 98.1203772-5 DA
2^a VARA FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP.**

Fis.: 2714
Proc.: 1247192
Rubr.: Sm.

Pelo presente aditivo, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, denominados apenas **MINISTÉRIO PÚBLICO** por intermédio dos Procuradores da República e do Promotor de Justiça que este subscrevem, o **INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA**, representado na forma abaixo doravante denominado simplesmente **IBAMA**, e a **CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO**, representada na forma de seu estatuto social pelos Diretores que subscrevem o presente, doravante designada **CESP**.

Considerando ser conveniente e oportuno alterar o conteúdo do item 18 do "**Compromisso de Ajustamento de Conduta**" entabulado entre o Ministério Público Federal e o Ministério Público Estadual, IBAMA e CESP, assinado em 23 de outubro de 1998 e homologado em 13 de novembro de 1998,

têm entre si, justo e acordado, o acréscimo ao mencionado item 18 daquele instrumento nos termos seguintes:

CLÁUSULA 1^a:

O item 18.4 do instrumento original passa a ter a seguinte redação:

"18. A CESP fornecerá cesta básica aos pescadores beneficiários deste programa referidos no item 18.1, durante o período de eventual proibição da pesca pelo IBAMA em função da formação do reservatório."

"18.4.1 Considerando a proibição de pesca contida na resolução do IBAMA n^o 73, de 30 de outubro de 2000, e por mera liberalidade, a CESP também fornecerá cesta básica aos referidos beneficiários no período compreendido entre 1^o de novembro de 2000 e 29 de janeiro de 2001."

CLÁUSULA 2^a:

As demais cláusula do item 18 do mencionado instrumento continuam inalteradas.

CLAÚSULA 3^a:

Este instrumento entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser oportunamente providenciada a sua homologação judicial.

ALTERNATIVE... ASSISTANCE... FEDERAL... DEPARTMENT OF...
MINISTRY OF... FEDERAL... DEPARTMENT OF...
... THE... ...

... ...
... ...
... ...
... ...
... ...

... ...
... ...
... ...
... ...
... ...

... ...
... ...
... ...
... ...
... ...

EM BRANCO

... ...
... ...
... ...
... ...
... ...

... ...
... ...
... ...
... ...
... ...

Proc. N.º
Fls.
Rub.

ÚLTIMA FOLHA DO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO ENTRE MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, IBAMA E CESP NOS PROCESSOS N.ºs 98.1202665-7 E 98.1203772-5 DA 2ª VARA FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP.

Fls.: 2715
Proc.: 1247192
Rubr.:

E, por estarem justas e avençadas, as partes assinam o presente termo em 6 (seis) vias de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Presidente Prudente, de de

Pelo Ministério Público Federal

Luís Roberto Gomes
Procurador da República

Tarcísio Henriques Filho
Procurador da República

Pelo Ministério Público Estadual

Nelson Roberto Bugalho
Promotor de Justiça

Pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

Hamilton Nobre Casara
Presidente

Pela CESP - Companhia Energética de São Paulo

Daniel Antônio Salati Marcondes
Diretor de Meio Ambiente
Vicente K. Okazaki
Diretor Administrativo

Testemunhas:

Nome:
End:
RG:

Nome:
End:
RG:

EM BRANCO

**ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO ENTRE
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL,
IBAMA E CESP NOS PROCESSOS N.ºs 98.1202665-7 E 98.1203772-5 DA
2ª VARA FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP.**

Fls.: 2716
Proc.: 1247192
Rubr.: dm.

Pelo presente aditivo, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, denominados apenas **MINISTÉRIO PÚBLICO** por intermédio dos Procuradores da República e do Promotor de Justiça que este subscrevem, o **INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA**, representado na forma abaixo doravante denominado simplesmente **IBAMA**, e a **CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO**, representada na forma de seu estatuto social pelos Diretores que subscrevem o presente, doravante designada **CESP**.

Considerando ser conveniente e oportuno alterar o conteúdo do item 18 do "**Compromisso de Ajustamento de Conduta**" entabulado entre o Ministério Público Federal e o Ministério Público Estadual, IBAMA e CESP, assinado em 23 de outubro de 1998 e homologado em 13 de novembro de 1998,

têm entre si, justo e acordado, o acréscimo ao mencionado item 18 daquele instrumento nos termos seguintes:

CLÁUSULA 1ª:

O item 18.4 do instrumento original passa a ter a seguinte redação:

"18. A CESP fornecerá cesta básica aos pescadores beneficiários deste programa referidos no item 18.1, durante o período de eventual proibição da pesca pelo IBAMA em função da formação do reservatório."

"18.4.1 Considerando a proibição de pesca contida na resolução do IBAMA nº 73, de 30 de outubro de 2000, e por mera liberalidade, a CESP também fornecerá cesta básica aos referidos beneficiários no período compreendido entre 1º de novembro de 2000 e 29 de janeiro de 2001."

CLÁUSULA 2ª:

As demais cláusula do item 18 do mencionado instrumento continuam inalteradas.

CLAÚSULA 3ª:

Este instrumento entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser oportunamente providenciada a sua homologação judicial.

ACTIVIDADES DE DESENVOLVIMENTO DE CONSCIENTIZAMENTO DE CONDIÇÕES DE TRABALHO
NACIONAL - PROJETO FEDERAL - MINISTÉRIO DO TRABALHO - ESTADUAL
INSTITUTO FEDERAL DE DESENVOLVIMENTO DE CONSCIENTIZAMENTO DE CONDIÇÕES DE TRABALHO
E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - PROJETO FEDERAL - MINISTÉRIO DO TRABALHO - ESTADUAL

1. O presente projeto tem por finalidade desenvolver atividades de conscientização
de condições de trabalho e de educação profissional em nível estadual e municipal.
2. O projeto será executado em caráter de urgência, visando atender às necessidades
de conscientização de condições de trabalho e de educação profissional em nível
estadual e municipal.

3. O projeto será executado em caráter de urgência, visando atender às necessidades
de conscientização de condições de trabalho e de educação profissional em nível
estadual e municipal.

4. O projeto será executado em caráter de urgência, visando atender às necessidades
de conscientização de condições de trabalho e de educação profissional em nível
estadual e municipal.

5. O projeto será executado em caráter de urgência, visando atender às necessidades
de conscientização de condições de trabalho e de educação profissional em nível
estadual e municipal.

6. O projeto será executado em caráter de urgência, visando atender às necessidades
de conscientização de condições de trabalho e de educação profissional em nível
estadual e municipal.

7. O projeto será executado em caráter de urgência, visando atender às necessidades
de conscientização de condições de trabalho e de educação profissional em nível
estadual e municipal.

8. O projeto será executado em caráter de urgência, visando atender às necessidades
de conscientização de condições de trabalho e de educação profissional em nível
estadual e municipal.

9. O projeto será executado em caráter de urgência, visando atender às necessidades
de conscientização de condições de trabalho e de educação profissional em nível
estadual e municipal.

10. O projeto será executado em caráter de urgência, visando atender às necessidades
de conscientização de condições de trabalho e de educação profissional em nível
estadual e municipal.

11. O projeto será executado em caráter de urgência, visando atender às necessidades
de conscientização de condições de trabalho e de educação profissional em nível
estadual e municipal.

12. O projeto será executado em caráter de urgência, visando atender às necessidades
de conscientização de condições de trabalho e de educação profissional em nível
estadual e municipal.

13. O projeto será executado em caráter de urgência, visando atender às necessidades
de conscientização de condições de trabalho e de educação profissional em nível
estadual e municipal.

14. O projeto será executado em caráter de urgência, visando atender às necessidades
de conscientização de condições de trabalho e de educação profissional em nível
estadual e municipal.

15. O projeto será executado em caráter de urgência, visando atender às necessidades
de conscientização de condições de trabalho e de educação profissional em nível
estadual e municipal.

EM BRANCO

Proc. N.º
Fls.
Rubr.

ÚLTIMA FOLHA DO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO ENTRE MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, IBAMA E CESP NOS PROCESSOS Nºs 98.1202665-7 E 98.1203772-5 DA 2ª VARA FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP.

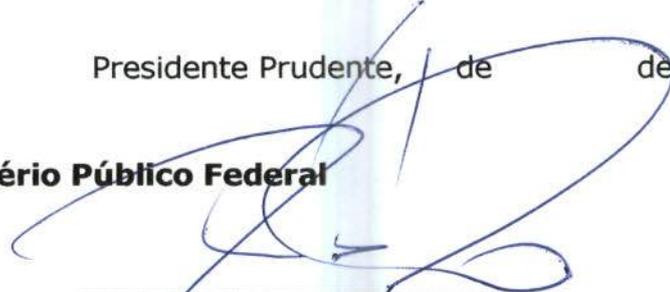
Fls.: 2717
Proc.: 1247/92
Rubr.: sm

E, por estarem justas e avençadas, as partes assinam o presente termo em 6 (seis) vias de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Presidente Prudente, de de

Pelo Ministério Público Federal

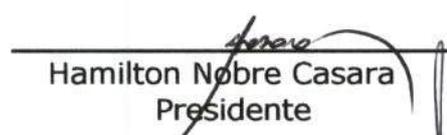

Luís Roberto Gomes
Procurador da República


Tarcísio Henriques Filho
Procurador da República

Pelo Ministério Público Estadual

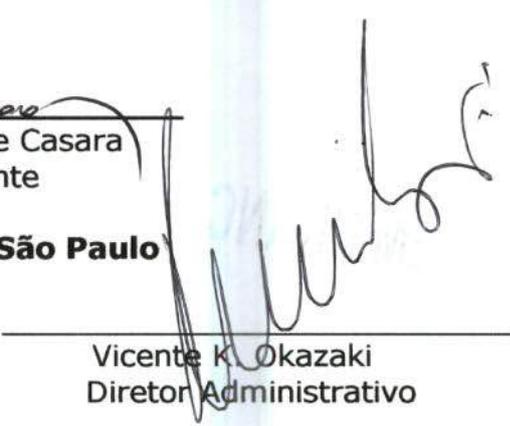

Nelson Roberto Bugalho
Promotor de Justiça

Pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA


Hamilton Nobre Casara
Presidente

Pela CESP - Companhia Energética de São Paulo


Daniel Antônio Salati Marcondes
Diretor de Meio Ambiente


Vicente K. Okazaki
Diretor Administrativo

Testemunhas:

Nome:
End:
RG:

Nome:
End:
RG:

DETERMINAÇÃO DO ADEQUADO TESTE DE JUSTIFICAÇÃO DE CONDIÇÃO
PERMANENTE, ENTRE OUTROS, PELA PRESENÇA DE INDICADORES
DE RISCO À SAÚDE PÚBLICA, COMO O CASO DE PRODUÇÃO DE
CONTAMINAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA POR NÍVEL DE PRESSIONE

DETERMINAÇÃO DO ADEQUADO TESTE DE JUSTIFICAÇÃO DE CONDIÇÃO
PERMANENTE, ENTRE OUTROS, PELA PRESENÇA DE INDICADORES
DE RISCO À SAÚDE PÚBLICA, COMO O CASO DE PRODUÇÃO DE
CONTAMINAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA POR NÍVEL DE PRESSIONE

DETERMINAÇÃO DO ADEQUADO TESTE DE JUSTIFICAÇÃO DE CONDIÇÃO
PERMANENTE, ENTRE OUTROS, PELA PRESENÇA DE INDICADORES
DE RISCO À SAÚDE PÚBLICA, COMO O CASO DE PRODUÇÃO DE
CONTAMINAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA POR NÍVEL DE PRESSIONE

DETERMINAÇÃO DO ADEQUADO TESTE DE JUSTIFICAÇÃO DE CONDIÇÃO
PERMANENTE, ENTRE OUTROS, PELA PRESENÇA DE INDICADORES
DE RISCO À SAÚDE PÚBLICA, COMO O CASO DE PRODUÇÃO DE
CONTAMINAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA POR NÍVEL DE PRESSIONE

DETERMINAÇÃO DO ADEQUADO TESTE DE JUSTIFICAÇÃO DE CONDIÇÃO
PERMANENTE, ENTRE OUTROS, PELA PRESENÇA DE INDICADORES
DE RISCO À SAÚDE PÚBLICA, COMO O CASO DE PRODUÇÃO DE
CONTAMINAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA POR NÍVEL DE PRESSIONE

DETERMINAÇÃO DO ADEQUADO TESTE DE JUSTIFICAÇÃO DE CONDIÇÃO
PERMANENTE, ENTRE OUTROS, PELA PRESENÇA DE INDICADORES
DE RISCO À SAÚDE PÚBLICA, COMO O CASO DE PRODUÇÃO DE
CONTAMINAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA POR NÍVEL DE PRESSIONE

EM BRANCO

DETERMINAÇÃO DO ADEQUADO TESTE DE JUSTIFICAÇÃO DE CONDIÇÃO
PERMANENTE, ENTRE OUTROS, PELA PRESENÇA DE INDICADORES
DE RISCO À SAÚDE PÚBLICA, COMO O CASO DE PRODUÇÃO DE
CONTAMINAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA POR NÍVEL DE PRESSIONE

DETERMINAÇÃO DO ADEQUADO TESTE DE JUSTIFICAÇÃO DE CONDIÇÃO
PERMANENTE, ENTRE OUTROS, PELA PRESENÇA DE INDICADORES
DE RISCO À SAÚDE PÚBLICA, COMO O CASO DE PRODUÇÃO DE
CONTAMINAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA POR NÍVEL DE PRESSIONE

DETERMINAÇÃO DO ADEQUADO TESTE DE JUSTIFICAÇÃO DE CONDIÇÃO
PERMANENTE, ENTRE OUTROS, PELA PRESENÇA DE INDICADORES
DE RISCO À SAÚDE PÚBLICA, COMO O CASO DE PRODUÇÃO DE
CONTAMINAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA POR NÍVEL DE PRESSIONE

**ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO ENTRE
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL,
IBAMA E CESP NOS PROCESSOS N.ºs 98.1202665-7 E 98.1203772-5 DA
2ª VARA FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP.**

Fls.: 2718
Proc.: 124792
Rubr.: dm

Pelo presente aditivo, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, denominados apenas **MINISTÉRIO PÚBLICO** por intermédio dos Procuradores da República e do Promotor de Justiça que este subscrevem, o **INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA**, representado na forma abaixo doravante denominado simplesmente **IBAMA**, e a **CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO**, representada na forma de seu estatuto social pelos Diretores que subscrevem o presente, doravante designada **CESP**.

Considerando ser conveniente e oportuno alterar o conteúdo do item 18 do "**Compromisso de Ajustamento de Conduta**" entabulado entre o Ministério Público Federal e o Ministério Público Estadual, IBAMA e CESP, assinado em 23 de outubro de 1998 e homologado em 13 de novembro de 1998,

têm entre si, justo e acordado, o acréscimo ao mencionado item 18 daquele instrumento nos termos seguintes:

CLÁUSULA 1ª:

O item 18.4 do instrumento original passa a ter a seguinte redação:

"18. A CESP fornecerá cesta básica aos pescadores beneficiários deste programa referidos no item 18.1, durante o período de eventual proibição da pesca pelo IBAMA em função da formação do reservatório."

"18.4.1 Considerando a proibição de pesca contida na resolução do IBAMA nº 73, de 30 de outubro de 2000, e por mera liberalidade, a CESP também fornecerá cesta básica aos referidos beneficiários no período compreendido entre 1º de novembro de 2000 e 29 de janeiro de 2001."

CLÁUSULA 2ª:

As demais cláusulas do item 18 do mencionado instrumento continuam inalteradas.

CLÁUSULA 3ª:

Este instrumento entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser oportunamente providenciada a sua homologação judicial.

MINISTRO DA JUSTIÇA
SECRETARIA DE JUSTIÇA FEDERAL
BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO
DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DO 1º GRAU
CÍVEL - 1ª SEÇÃO
CAMPUS DE BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

REQUERENTE: [Faint Name]
REQUERIDO: [Faint Name]
PROCESSO Nº: [Faint Number]

REQUERENTE: [Faint Name]
REQUERIDO: [Faint Name]
PROCESSO Nº: [Faint Number]

EM BRANCO

REQUERENTE: [Faint Name]
REQUERIDO: [Faint Name]
PROCESSO Nº: [Faint Number]

REQUERENTE: [Faint Name]
REQUERIDO: [Faint Name]
PROCESSO Nº: [Faint Number]

Proc. Nr. ~~111~~

Fle. ~~111~~

ÚLTIMA FOLHA DO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO ENTRE MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, IBAMA E CESP NOS PROCESSOS Nºs 98.1202665-7 E 98.1203772-5 DA 2ª VARA FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP.

Fls.: 2719
Proc.: 1247/92
Rubric.: jm

E, por estarem justas e avençadas, as partes assinam o presente termo em 6 (seis) vias de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Presidente Prudente, de de

Pelo Ministério Público Federal

Luís Roberto Gomes
Procurador da República

Tarcísio Henriques Filho
Procurador da República

Pelo Ministério Público Estadual

Nelson Roberto Bugalho
Promotor de Justiça

Pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

Hamilton Nobre Casara
Presidente

Pela CESP - Companhia Energética de São Paulo

Daniel Antônio Salati Marcondes
Diretor de Meio Ambiente

Vicente K. Okazaki
Diretor Administrativo

Testemunhas:

Nome:
End:
RG:

Nome:
End:
RG:

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE ECONOMIA
CAMPUS DE MARACÁ
RUA DE SÃO CARLOS, 240 - MARACÁ - RJ
CEP: 21241-970

Este documento é propriedade da Universidade Federal do Rio de Janeiro e não pode ser reproduzido sem a autorização expressa do Instituto de Economia.

[Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page]

EM BRANCO

[Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page]

Silvia
Folha Coenigo
Dr.



Proc. Nr. ~~175~~
Fls. ~~10~~
Rub. ~~10~~
Fls.: 2720
Proc.: 1247/92
Rubr.: dm.

Centro Nacional de Pesquisa de Peixes Tropicais - CEPTA/IBAMA

Rod. Euberto Nemésio Pereira de Godoy, Km 6,5
Fone (019) 565-1299 Fax (019) 565-1318
PIRASSUNUNGA / SP

MEMO/DEPAQ Nº 286/2000

Pirassununga, 22 de novembro de 2000

Do: Chefe do DEPAQ/IBAMAA
Ao: Gerente do CEPTA/IBAMA

Senhor Chefe,

Considerando a necessidade de um acompanhamento e avaliações contínuas, do quanto preceitua a Portaria nº 001/17, Fica defenido para esse CEPTA - Centro Nacional de Peixes Tropicais do IBAMA, a responsabilidade, à nível nacional, pela execução e aplicação da referida Portaria, atualizando este Departamento em relação à evolução desse processo.

Tendo em vista o número de reservatórios existentes no País, caberá ao CEPTA/IBAMA a coordenação dos trabalhos requeridos pela mencionada Portaria, inclusive a criação/composição de um núcleo coordenador.

Atenciosamente,

Gilberto Salles

Chefe do DEPAQ/IBAMA

À siap,
Dr. Darley Rencob, para deservar as
divulgar contatos de Portaria 021/71, no
21/11/2002

Dra. Silsia.

Para seu conhecimento
e demais
providências.

Em, 26/01/2001



Darlei Lopes Rosado
Coordenador
ISAM/DCA/DEMS/DIAP



Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
Sistema de Controle de Processos e Documentos

Encaminhamento de Documento

DOCUMENTO

Nº Documento : 10100.000418/01
Nº Original : S/Nº
Interessado : JPPM ADVOGADOS ASSOCIADOS
Data : 01/02/2001
Assunto : ENCAMINHA DOCUMENTO DE NOTIFICAÇÃO EM NOME DE RK ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, QUE NÃO FORAM REALIZADOS A TOTALIDADE DAS OBRAS COMPENSATÓRIAS INCLUÍDAS NO EIA/RIMA DA UHE SÉRGIO MOTTA.

Proc. N.º *[assinatura]*
Fls. *[assinatura]*
Rub. *[assinatura]*
Protocolo
IBAMA/DCA/DEREL
N.º 254/2001
Data: 02/02/01 Hora:
Recebido *[assinatura]*

PROTOCOLO
IBAMA/DCA
Nº 515
DATA 02/02/01
RECEBIDO *[assinatura]*
DE ORDEM, AO DEREL
[assinatura]
02/02/01

ANDAMENTO

De : GABIN
Para : DIRCOF
Data de Andamento: 01/02/2001 16:07:00
Observação: DE ORDEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS PERTINENTES.

DEREL/DIAP
CONTROLE Nº 234
DATA 05/02/01
ASS. *[assinatura]*

Fls.: 2721
Proc.: 1247/92
Rubr.: *[assinatura]*

[assinatura]

Assinatura da Chefia do(a) GABIN
Eula Fernanda Moreira Fontana
Chefe do Gabinete
Substituto

Confirmo o recebimento do documento acima descrito,

Assinatura e Carimbo

A' Dra. Silvia, ^{plm}
Mônica e Aluísio

Em, 02/02/2001

Doroteo

DEPT. DIAR
CONTRO. F. 23
1999 2001
1999 2001

José Pascoal Pires Maciel
 Lúcia da Costa Morais Pires Maciel
 Cristina Lúcia Paludeto Parizzi
 Daniela Rotta Pereira
 Rubens Marcelo de Oliveira
 Carlos Augusto Farão
 Alex Sandro Surmento Ferreira
 Ana Lucia Theophilo Ribeiro da Silva
 Luiz Paulo Jorge Gomes

Proc. Nr.
 Fls.
 Rub.

MIMA - IBAMA
 Documento
 10100.000418/01-05
 GABIN
 Data: 01/01/01 Prazo: / /

OAB/SP nº 1.645

Advogados Associados

DE: D.º José Pascoal

HORÁRIO:

PARA: Presidência = IBAMA, Daniel Lou

Nº DE PÁGINAS: 11

PRESIDENTE PRUDENTE, SP, 31 DE Janeiro DE 2001

FAX RECEPTOR: (0 x x 61) 316-2292 = 224-2160
 Sec. 316 2001 10,2 de 10,5

Caso a presente mensagem / documento não esteja legível, favor entrar em contato conosco.

Endereço remetente:
 Rua José Petrin, 145 Caixa Postal 327 CEP 19061-554 Fone/Fax (018) 231-1888
 Presidente Prudente SP e-mail: jppm@jppm.com.br <http://www.jppm.com.br>

Fls.: 2722
 Proc.: 1247/92
 Rubr.: sm.

EM BRANCO

Proc. N.º _____
Fls. _____
Rúb. _____

Presidente Prudente/SP, 31 de janeiro de 2001.

Fls.:	2723
Proc.:	1247/02
Rúb.:	sm.

Exmo. Sr. Dr.
Presidente do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Renováveis -
IBAMA

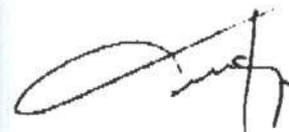
Excelentíssimo Senhor

RK ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Carlos Platzeck, Km 03, na cidade de Presidente Venceslau/SP, por seu representante legal **FELIPE HUMBERTO COSTA RODRIGUES**, brasileiro, casado, industrial, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.514.726-SSP/SP e do CPF nº 726.871.428-91, residente e domiciliado na cidade de Presidente Venceslau/SP, notifica V. Exa., de que não foram realizadas a totalidade das obras compensatórias e mitigatórias incluídas no EIA/RIMA, relativamente a Hidrelétrica Sérgio Motta, razão pela qual se torna, por ora, a outorga da Licença de Operação da Usina, o que permitiria atingir Cota 257 do Lago de Porto Primavera.

Com efeito.

Para a outorga da Licença de Operação, conforme alinhavado acima, necessário é a observância e conclusão das obras previstas no EIA/RIMA. Ocorre que, a notificante venceu licitação pública junto a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio, para elaboração do Anel Viário na via perimetral junto a SP270, de



EM BRANCO

Fis.:	2724
Proc.:	1247/92
Rubric.:	Ln.

Proc. Nº ~~1247/92~~ II
Fis. ~~2724~~
Rub. ~~Ln.~~

responsabilidade técnica e financeira da CESP - Companhia Energética de São Paulo, obra esta prevista no EIA/RIMA. Sem embargo de vencer a licitação, a CESP estabeleceu uma série de dificuldades, não permitindo a conclusão da obra, que se encontra ainda na iminência da enchimento da Cota 257 em total abandono, por conta dos atos omissivos ou comissivos da própria CESP.

Para comprovar tal assertiva, insta ponderar que em 02.10.00, a petionária notificou a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio, informando que os maquinários instalados naquele canteiro de obras seriam removidos, em face a inexistência de projeto e impossibilidade de execução da obra, destacando que o contrato com a municipalidade fora assinado em 04.12.97 e que a obra encontra-se de há muito paralisada. Destacou que a remoção do maquinário, objetiva estancar a contínua ocorrência de dispêndios financeiros, além dos enormes prejuízos provocados em face do inadimplemento contratual da notificada prefeitura e da própria CESP.

Em 09.11.00, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio contra-notificou a petionária, esclarecendo que as obras da via perimetral junto a SP270, Rodovia Raposo Tavares (Anel Viário), objeto de contrato celebrado entre a municipalidade e a petionária, teve as obras interrompidas por exclusiva responsabilidade da CESP - Companhia Energética de São Paulo, uma vez que se trata de obras compensatórias, sendo da CESP toda a responsabilidade pela engenharia e aporte financeiro.



EM BRANCO

Fls.: 2725
Proc.: 1247/92
Rubric.: Am.

Proc. No. 
Fls. 
Rub. 

III

Ressaltou ainda a contra-notificação que, considerando a necessidade de trevo em desnível, face a duplicação da citada rodovia, havia necessidade de aprovação de projeto pelo DER, cuja responsabilidade pela obtenção é da CESP, de acordo com instrumento particular de compromisso datado de 26.06.96.

Juntamos cópias das respectivas notificações, promovidas pelos respectivos cartórios, e por cópia do instrumento particular entre CESP e a Prefeitura.

Ressalta a peticionária que precedentemente, promoveu notificação judicial ao Sr. Dr. Presidente da CESP, enfatizando diversas irregularidades, inclusive em detrimento do meio ambiente, ocorridas na realização de obra desta dimensão, notificação esta recebida em 29.11.00, pela Dra. Tânia Mara Morais Leme de Moura, gerente do Departamento Jurídica da CESP na capital do Estado de São Paulo, e que tramitou pela 6ª Vara Cível do Foro Central.

Portanto, notifico V. Exa. para as medidas que se fazem urgentes, tendo em vista o iminente enchimento da Cota 257, sem que tenha havido o cumprimento da totalidade das obrigações firmadas no EIA/RIMA.

Atenciosamente.


RR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA:
p/p Felipe Humberto Costa Rodrigues

EM BRANCO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio

ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal "Ernesto Coser"
Praça "Almirante Tamandaré", nº 16-19
Fone: PABX (18) 281 - 3777
Fax: ramal 240 - CEP 19.470-000
Caixa Postal 183

OFICIAL DE REGISTRO DE
IMÓVEIS E ANEXOS
Albertina Rezende de Moraes
Oficial Substituta
Estado de São Paulo
Comarca de Pres. Venceslau

Presidente Epitácio, 09 de novembro de 2000.

Ilmo. Sr. Representante Legal da
RK - Engenharia e Construções Ltda.

Proc. Nº. 156
Fls. 156
Rub. 156

Fls.: 2726
Proc.: 1247/92
Rubr.: fm

Senhor Empresário

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 55.293.427/0001-17, com sede na Praça Almirante Tamandaré, nº 16-19, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, infra assinado, **CONTRA-NOTIFICAR** a empresa RK Engenharia e Construção Ltda., com endereço na Rua Carlos Platzek, Km 3, na cidade de Presidente Venceslau-SP, na pessoa de seu proprietário, Sr. Felipe Humberto Costa Rodrigues, relativamente a **notificação** datada de 02.10.00, no sentido de esclarecer que as obras da via perimetral - junto a SP 270, Rodovia Raposo Tavares (Anel Viário), na cidade de Presidente Epitácio, objeto de contrato celebrado por esta municipalidade com esta empresa, teve as obras interrompidas por exclusiva responsabilidade da CESP - Companhia Energética de São Paulo, uma vez que trata-se de obras compensatórias em que toda a responsabilidade pela engenharia e aporte financeiro sempre foi de responsabilidade daquela companhia.

Considerando a necessidade de trevo em desnível, face a duplicação da Rodovia Raposo Tavares, do qual sua construção e elaboração do projeto devidamente aprovado pelo DER, ficou de competência exclusiva da CESP, de acordo com Instrumento Particular de Compromisso datado de 26/06/96.

Atenciosamente,



ADHEMAR DASSIE
Prefeito Municipal

29 de Novembro de 2000 - Presidente Epitácio - SP
Recebi em nome do Sr. Adhemar Dassie
Valor recebido por nome de Adhemar Dassie
Pres. Epitácio - SP
Em face de
Rubrica
12 NOV 2000
Foi autenticado com o
selo de Autenticidade
Seus pagos por verba

EM BRANCO

Vence

Fls.: 2727
Proc.: 1247/92
Rubr.: dm

Proc. ~~189~~
Fls. ~~100~~
Rubr. ~~100~~

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Presidente Venceslau - Estado de São Paulo

APRESENTADO no dia de hoje para Registro
foi PROTOCOLADO no Livro nº A-1
sob número de ordem 7.864, fls. 221
Presidente Venceslau, 22/11/2000

O Oficial,

Regueira

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Presidente Venceslau - Estado de São Paulo

Registrado no dia de hoje, no LIVRO nº B-9
sob número de ordem R-8258
Presidente Venceslau, 23/11/2000

O Oficial,

Regueira

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS	
Valor cobrado pelo	<u>Registro</u>
Ao Serventário	<u>12,39</u>
Ao Estado	<u>13,34</u>
Ao IPICSP	<u>2,46</u>
Outros	<u>12,80</u>
TOTAL	<u>41,09</u>
RECIBO	<u>12.390,00</u>
(ALMOXARIFE)	

JUSTAS ao Estado e CONTRIBUIÇÕES a Cart. Prev. Servs. n/Oficializadas serão recolhidas cf PORT. CAT-27, de 16-3-95 DOE. 17-3-95.
GUIA Nº 320/1000EM 24/11/2000

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Albertina Rezende de Moraes
Oficial Substituta
Estado de São Paulo
Comarca de Pres. Venceslau

EM BRANCO

Presidente Venceslau, 02 de outubro de 2000

Proc. Nº _____
Fls. 183
Rub. 150

Fls.: 2728
Proc.: 1241/92
Rubr.: dm

Exmo. Sr.
Prefeito Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio/SP

Prezado Senhor

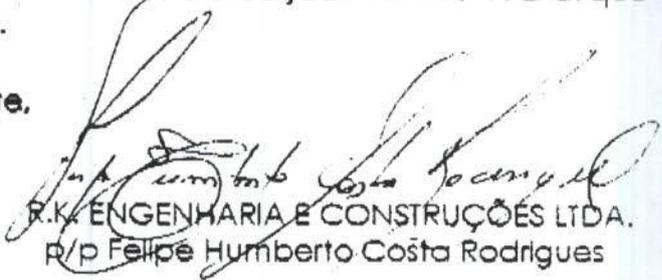
R.K. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Carlos Platzek, Km 03, na cidade de Presidente Venceslau/SP, por seu representante legal **FELIPE HUMBERTO COSTA RODRIGUES**, brasileiro, casado, industrial, portador da cédula de Identidade RG nº 5.514.726-SSP/SP e do CPF nº 726.871.428-91, residente e domiciliado na cidade de Presidente Venceslau/SP, notifica V. Exa., de que os maquinários imobilizados instalados no canteiro de obras da via perimetral - junto a SP-270, na cidade de Presidente Epitácio, objeto de contrato assinado com esta municipalidade em 04/12/97, tendo como objeto obras compensatórias, serão removidos daquele local, face a inexistência de projeto e impossibilidade de execução da obra, descumprimento este, de responsabilidade desta municipalidade e das Centrais Elétricas de São Paulo - CESP,

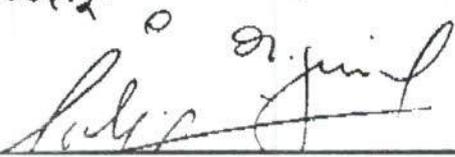
Serviço Registral de Imóveis e Documentos
Comarca de Presidente Epitácio-SP

A obra encontra desde há muito paralisada, fato que é de pleno conhecimento desta municipalidade, objeto de anteriores correspondências anteriormente encaminhadas.

A remoção deste maquinário imobilizados, objetiva a estancar a contínua ocorrência de dispêndios financeiros com manutenção e vigilância, sendo certo que a paralisação da obra já provocou enormes prejuízos em face do inadimplemento contratual da notificada e da própria CESP, ambas responsáveis por esta anômala situação. Notifico V. Exa. que a remoção dar-se-á imediatamente.

Atentamente,


R.K. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
p/p Felipe Humberto Costa Rodrigues

Receb. o original


Reganda Serventia
Notarial e Anexas
02 OUT 2000
16:30

Proj. N.
Esp.
Fub.

EM BRANCO

SERVIÇO REGISTRAL DE TITULOS E DOCUMENTOS

Av. Presidente Vargas nº 7-12
Comarca de Presidente Epitácio - SP.

Proc. Nr. 184
Fls. 105
Rub.

Certifico que o presente título apresentado,
foi Prolocolado sob nº 8.547. fls. 150. Livro
A nº 02. Registrado sob nº R-7203, fls. 095v,
no Livro B-17 de Registro Integral.

O referido é verdade e dou fé.
Presidente Epitácio 03 de outubro de 2000.

Fls.: 2729
Proc.: 1247/92
Rubr.: dm

[Handwritten signature]

Lúcio Roberto Costa de Oliveira
Substituto do Oficial

[Faint stamp]

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que diligenciei
nesta comarca no endereço do presente notificação,
cumpridora na pessoa do notificando
retro mencionado, que recebeu uma via do instrumento,
lançando sua rubrica nas demais.

O referido é verdade e dou fé.
Pres. Epitácio, 09 de outubro de 2000.

[Handwritten signature]

Lúcio Roberto Costa de Oliveira
Substituto do Oficial

3.º Cartório de Notas e Anexos
Lúcio Roberto Costa de Oliveira
ESCRIVÃO
PRES. EPITÁCIO - SP.

EM BRANCO

Fis.: 2730
Proc.: 1247/92
Rubricado: Am.

025

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI FAZEM A CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO E A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO - SP, COM ANUÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL, REFERENTE À IMPLANTAÇÃO DE VIA PERIMETRAL.

Proc. Nr. 1247/92
Fis. 2730
Rub. Am.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado, a CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, sociedade anônima de capital aberto, concessionária de serviços federais de energia elétrica, autorizada a funcionar pelo Decreto Federal nº 59.851, de 23/12/1966, devidamente inscrita no CGC/MF sob o nº 60.933.603/0001-78, doravante denominada simplesmente CESP, com sede na Alameda Ministro Rocha Azevedo nº 25, em São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Presidente Ângelo Andrea Matarazzo, pelo Diretor de Planejamento, Engenharia e Construção Sérgio Augusto Arruda Camargo e pelo Diretor de Meio Ambiente Daniel Antonio Salati Marcondes, e de outro lado, a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio, inscrita no CGC/MF sob o nº 55.293.427/0001-17, doravante denominada somente PREFEITURA, com sede na Praça Almirante Tamandaré nº 16-19, na cidade da Estância Turística de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal João Victório Bérghamo, no pleno exercício de funções, devidamente autorizado por Lei Municipal, com anuência da Câmara Municipal, neste ato representada por seu Presidente Rafael Cestari de Campos, considerando:

- os programas ambientais que a CESP executa no Município da Estância Turística de Presidente Epitácio, decorrentes da implantação do empreendimento da Usina e Eclusa Porto Primavera;
- a formalização efetuada pelas partes de protocolo de intenções, assinado em 18 de junho de 1993, que em seu item II.1.1.i estabelece como atribuições da CESP "elaborar os projetos relativos às obras solicitadas para compor o Plano Rodoviário da cidade, citando-se: construção do trevo sobre a ponte do Ribeirão Caiuá; acessos ao porto e marginal; avenida radial para a SP-270; serviço de recapeamento e alargamento da vicinal";
- a efetivação pelas partes, em 04 de agosto de 1993, de termo aditivo ao protocolo de intenções referido, estabelecendo alterações no seu item II.1.1.i, referente a atribuições da CESP, que passou a ter a seguinte redação na cláusula 1 do termo aditivo: "implantar a via perimetral com pavimento asfáltico, desde o futuro acesso ao Cais do Porto até a rodovia SP-270, passando pela estrada Boiadeira Sul, num total de aproximadamente 6 km", e agregando ao protocolo de intenções o item II.1.2.i, referente a atribuições da PREFEITURA, com a seguinte redação: "responsabilizar-se pela liberação da área necessária para implantação da via perimetral, incluindo eventuais desapropriações e relocações";
- que a implantação da referida via perimetral decorre da necessidade de ser desviado para a periferia da cidade da Estância Turística de Presidente Epitácio o tráfego rodoviário do eixo Panorama (São Paulo) / Estância Turística de Presidente Epitácio (Alta Sorocabana) / Complexo Maurício José de Mato Grosso do Sul, a ser bastante incrementado após a conclusão da ponte sobre o rio (com execução prevista no EIA-RIMA, localizada na divisa dos municípios da Estância Turística de Presidente Epitácio e de Panorama, na rodovia SPV-71, no eixo mencionado). A utilização

[Handwritten signatures and stamps]

Município de Presidente Epitácio

EM BRANCO

Fls.: 2731
Proc.: 1247/92
Rubr.: dm

036

Proc. No. 1247/92
Rubr. dm

onte será preferencial por resultar em redução de cerca de 60 km no trajeto entrê os dois municípios, que redundará em substancial aumento de tráfego rodoviário procedente das regiões de influência e, conseqüentemente, ocorrência de impacto na cidade da Estância Turística de Presidente Epitácio caso estacionamento de veículos de carga se dê somente pelo interior de sua zona urbana;

que a PREFEITURA liberou a área para a implantação da via perimetral, efetuando inclusive as necessárias relocações de moradias que interfeririam com a faixa de domínio da via;

que a implantação da via perimetral, no trecho norte-sul, com aproximadamente 2 (dois) km de extensão, interligando o cais do porto à rotatória de acesso à cidade de Caiuá, deverá ser necessariamente precedida da construção, a ser executada pela PREFEITURA, de extensa rede de drenagem superficial na região urbana contígua a esse trecho, prevista para atravessar o leito viário do mesmo ao longo do seu desenvolvimento e com descarga no ribeirão Caiuá;

que a CESP e a PREFEITURA, com o intuito de viabilizarem tanto a construção de via perimetral como a da rede de drenagem superficial mencionada, decidiram estabelecer programa de mútua colaboração para a consecução desse objetivo, redefinindo atribuições e responsabilidades anteriormente estabelecidas e procedendo de modo a minimizarem os custos de construção, e agilizarem procedimentos;

resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Instrumento Particular de Compromisso, nos termos apresentados a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

O presente Instrumento Particular de Compromisso tem por objetivo estabelecer as diretrizes básicas, atribuições, responsabilidades e condições de atuação conjunta da CESP e da PREFEITURA para a implantação na cidade da Estância Turística de Presidente Epitácio de:

- 1. via perimetral, com extensão total de aproximadamente 6 (seis) km, sendo cerca de 4 (quatro) km do trecho leste-oeste, interligando a rodovia SP-270 à rotatória de acesso à rodovia para a cidade de Caiuá, e aproximadamente 2 (dois) km do trecho norte-sul, interligando a rotatória citada ao cais do porto;
- 2. rede de drenagem superficial na zona urbana contígua ao trecho norte-sul da via perimetral, prevista para atravessar o leito rodoviário desse trecho e descarregar no ribeirão Caiuá.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

1. DA CESP

a. Fornecer à PREFEITURA os recursos financeiros necessários, voltados exclusivamente à execução

[Handwritten signatures and stamps]
Assessoria de Planejamento

EM BRANCO

Fls.: 2732

Proc.: 1247/92

Ass.: Am.

CEESP Companhia
Energética de
São Paulo026
Proj. N.
Fls.
Rub.

ponte será preferencial por resultar em redução de cerca de 60 km no trajeto entre os dois municípios, o que redundará em substancial aumento de tráfego rodoviário procedente das regiões de influência e consequentemente, ocorrência de impacto na cidade da Estância Turística de Presidente Epitácio caso o escoamento de veículos de carga se dê somente pelo interior de sua zona urbana;

que a PREFEITURA liberou a área para a implantação da via perimetral, efetuando inclusive as necessárias relocações de moradias que interfeririam com a faixa de domínio da via;

que a implantação da via perimetral, no trecho norte-sul, com aproximadamente 2 (dois) km de extensão, interligando o cais do porto a rotatória de acesso à cidade de Caiuá, deverá ser necessariamente precedida da construção, a ser executada pela PREFEITURA, de extensa rede de drenagem superficial na região urbana contígua a esse trecho, prevista para atravessar o leito viário do mesmo ao longo do seu desenvolvimento e com descarga no ribeirão Caiuá;

que a CESP e a PREFEITURA, com o intuito de viabilizarem tanto a construção de via perimetral como a da rede de drenagem superficial mencionada, decidiram estabelecer programa de mútua colaboração para a consecução desse objetivo, redefinindo atribuições e responsabilidades anteriormente estabelecidas e procedendo de modo a minimizarem os custos de construção, e agilizarem procedimentos;

resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Instrumento Particular de Compromisso, nos termos apresentados a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

O presente Instrumento Particular de Compromisso tem por objetivo estabelecer as diretrizes básicas, atribuições, responsabilidades e condições de atuação conjunta da CESP e da PREFEITURA para a implantação na cidade da Estância Turística de Presidente Epitácio de:

1. via perimetral, com extensão total de aproximadamente 6 (seis) km, sendo cerca de 4 (quatro) km do trecho leste-oeste, interligando a rodovia SP-270 à rotatória de acesso à rodovia para a cidade de Caiuá, e aproximadamente 2 (dois) km do trecho norte-sul, interligando a rotatória citada ao cais do porto;
2. rede de drenagem superficial na zona urbana contígua ao trecho norte-sul da via perimetral, prevista para atravessar o leito rodoviário desse trecho e descarregar no ribeirão Caiuá.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

1. DA CESP

- a. Fornecer à PREFEITURA os recursos financeiros necessários, voltados exclusivamente à execução

Ass.: _____
Presidente da Prefeitura

EM BRANCO

Fls.: 2733
Proc.: 1247/92
Rub.: dmi.

CESP Companhia
Energética de
C. de São Paulo

dos serviços referentes, especificamente, à implantação do trecho leste-oeste da via perimetral e à aquisição de materiais de construção destinados à implantação da rede de drenagem superficial.

Fornecer à PREFEITURA, quando da construção da via perimetral e da rede de drenagem superficial, assistência técnica de engenharia, se necessária.

Proc. N.º
Fls. 2733
Rub. dmi.

DA PREFEITURA

Executar, sob a sua inteira e exclusiva responsabilidade, todos os serviços referentes à implantação da via perimetral e da rede de drenagem superficial, incluindo, se necessários, a licitação da construção das obras, a aquisição de materiais, as contratações de serviços, a construção, o controle técnico-administrativo dos empreendimentos, além de tomar todas as demais providências cabíveis.

Responder integralmente por todos os recursos necessários à implantação do trecho norte-sul da via perimetral.

Responder por todos os recursos necessários à implantação da rede de drenagem superficial, com exceção dos recursos financeiros a serem fornecidos pela CESP para a aquisição de materiais de construção, conforme o disposto na Cláusula Segunda - Item 1 - alínea a, deste Instrumento.

Executar e concluir, de acordo com a legislação e as normas técnicas vigentes, as obras referentes à implantação da via perimetral e do sistema de drenagem superficial no período de vigência do presente Instrumento, fornecendo à CESP, periodicamente, relatórios referentes ao andamento dos serviços de construção.

Responder, inteiramente, por eventuais recursos adicionais que se tornem necessários à implantação da rede de drenagem superficial e do trecho leste-oeste da via perimetral e, inclusive, assumir, inteiramente e às suas expensas, os serviços de manutenção e conservação dessa rede e de toda a via perimetral, após a construção das mesmas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS A SEREM FORNECIDOS PELA CESP

Os recursos financeiros a serem fornecidos pela CESP à PREFEITURA para as finalidades descritas na Cláusula Segunda - Item 1 - alínea a, deste Instrumento, se limitam ao valor global de R\$ 1.470.000,00 (um milhão, quatrocentos e setenta mil reais), e serão pagos nos seguintes prazos mediante as seguintes condições:

R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais), destinados à aquisição pela PREFEITURA de materiais de construção para a implantação da rede de drenagem superficial: pagamento do valor

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Assessor da Presidência

[Handwritten signature]

EM BRANCO

Fls.: 2734
Proc.: 1247/92
Rubr.: sm.

global em 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente Instrumento, mediante apresentação do correspondente recibo pela PREFEITURA;

088

Proc. N.
Fls. 188
Rubr.

2. R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais), destinados a suprir os dispêndios referentes à implantação do trecho leste-oeste da via perimetral: pagamento em parcelas, da seguinte forma:

2.1 R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), correspondentes à parcela inicial, a serem pagos em 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente Instrumento;

2.2 R\$ 855.000,00 (oitocentos e cinquenta e cinco mil reais), em parcelas com valores correspondentes às medições mensais dos serviços comprovadamente realizados, a serem pagas em 30 (trinta) dias contados da data da apresentação pela PREFEITURA dos competentes documentos comprobatórios, previamente aprovados pela Gerência de Empreendimentos da Bacia de Porto Primavera, da CESP.

CLAUSULA QUARTA - DA QUITAÇÃO

Com a celebração deste Instrumento Particular de Compromisso, em consequência do disposto na Cláusula Segunda Item I e na Cláusula Terceira deste, a PREFEITURA, no que se refere exclusivamente a implantação, manutenção e conservação da via perimetral e da rede de drenagem superficial, nos termos da Cláusula Primeira - Itens 1 e 2, respectivamente, declara-se integralmente indenizada, após conclusão e entrega da obra, de todos os impactos e danos ambientais diretos e outros de qualquer natureza que tenham sua origem na construção da via perimetral, observando o disposto no Parágrafo Primeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Com a implantação da via perimetral e da rede de drenagem, passa a ser responsabilidade exclusiva da PREFEITURA, a manutenção e conservação das mesmas, não cabendo a CESP mais nenhuma responsabilidade, futura de qualquer natureza, que tenha como causa as referidas obras (via perimetral e drenagem da mesma), abrangendo inclusive toda a extensão da via perimetral/marginal, quer quanto ao tráfego e quer quanto ao uso das mesmas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Deferido o repasse de verbas na forma estabelecida na Cláusula Terceira deste Instrumento, a Prefeitura Municipal dará a CESP quitação total, das obrigações que lhe são cabíveis por força da Cláusula Segunda - Item I, para nada mais reclamar em juízo ou fora dele, seja a que título for, qualquer ditrito ou vantagem, uma vez que se dá por paga e satisfeita.

Miriam F. C. Soares O. Zappelli
Assessoria de Planejamento

EM BRANCO

Fls.: 2735
 Proc.: 1247/92
 Rubr.: dn.

CESP Companhia
 Energética de
 São Paulo

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Instrumento Particular de Compromisso tem validade pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DA MODIFICAÇÃO

O presente Instrumento Particular de Compromisso anula e substitue os termos constantes do Item 1.1.1.i do protocolo de intenções, assinado em 18 de junho de 1993, e de sua modificação efetivada através do primeiro aditivo a esse protocolo, assinado em 04 de agosto de 1993, bem como todas as demais condições constantes do referido protocolo de intenções e de seu aditivo aplicáveis ao Item 1.1.1.i supra citado, que conflitam com os termos do presente Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUCESSÃO

O presente Instrumento Particular de Compromisso é irrevogável e irrenunciável, obrigando as partes e sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Para dirimir questões que possam se originar do presente Instrumento, elegem as partes o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser considerado.

CLÁUSULA NONA - DA ASSINATURA

E, por assim haverem concordado, firmam o presente Instrumento, com anuência da Câmara Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

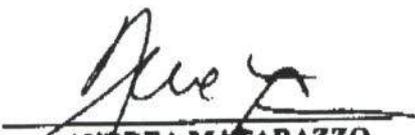
São Paulo, 26 de julho de 1996

F. Carlos U. Z. [illegible]
 [illegible] [illegible]

EM BRANCO

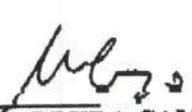
ÚLTIMA FOLHA DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI FAZEM A CEESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO E A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO - SP, COM ANUIÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL, REFERENTE À IMPLANTAÇÃO DE VIA PERIMETRAL.

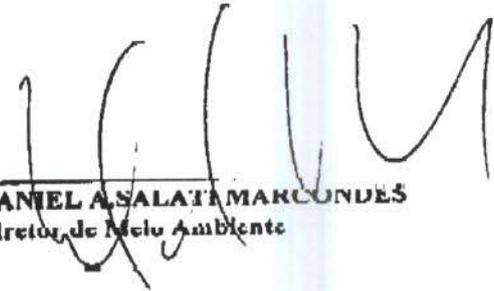
Por **CEESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO:**


A. ANDREA MATARAZZO
Presidente

040

Fis.: 2736
Proc.: 1247/92
Rubr.: sm


SERGIO A. ARRUDA CAMARGO
Diretor de Planejamento, Engenharia e Construção


DANIEL A. SALATI MARCONDES
Diretor de Meio Ambiente

Por **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO:**

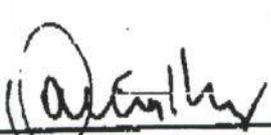

JOÃO VICTÓRIO BERGAMO
Prefeito Municipal

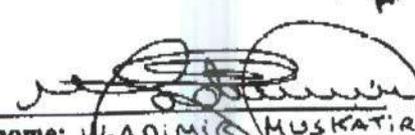
Por **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO:**


RAFAEL CESTARI DE CAMPOS
Presidente

Testemunhas:

Virgim F. C. Zappella
Assessoria Jurídica


nome: FÁBIO CASTELO BRANCO
RG: 5692848
End: R. Francisco 498 dp 81B SP/UL


nome: VLADIMIR MUSKATIROVIC
RG: 9.547.768
End: R. ANTONIO TAVARES, 300 Ap 127. 50

EM BRANCO

DE :

NO. DE FAX :

Fls.: 2737
Proc.: 1247/92
Rubr.: dm.

16 FEB. 2000 08:11PM P1

Proc. Nr. 190

Fls. 190

Rub. 190



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE,
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
REPRESENTAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FAX: 0xx (67) 725.8987 – TEL: 0xx (67) 782.2966
Rua 13 de Maio, n.º 2967 – Centro – CEP: 79.002.351 - Campo Grande - MS

MEMO/GAB/ N.º 015/IBAMA/MS

De: **Natalina da Rocha Vieira**
Representante Estadual/IBAMA/MS

Para: Assessoria do Presidente do IBAMA/MS
Att.: Adelita

MENSAGEM/TEXTO

Prezada Adelita:

Conforme entendimentos verbais, está confirmada a agenda do Dr. Hamilton Nobre Casara.

01 de fevereiro de 2001

- 17h50h desembarque e recepção com veículo oficial
- Hospedagem Hotel Vale Verde
- 18h00 Hotel Exceller Plaza - Palestra explicativa/Termoelétrica.
- 19h00 – Reunião com servidores.
- 21h30 – Jantar com ambientalistas.

02 de fevereiro de 2001

- 06h30 – Programa “Bom Dia MS”.
- 09h00 – Reunião com governador.
- 10h00 – Visita a Termoelétrica Corumbá/MS
- 15h00 - Embarque para Porto Velho/RO

Atenciosamente


Natalina da Rocha Vieira
Representante Estadual/IBAMA/MS

Doc. No.
Fol.
Rub.

EM BRANCO



Fls.: 2738
Proc.: 1247/92
Rubr.: Am.

Proc. N.º. 1930
Fls. 1930
Rub. 1930

SERVIO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

OFÍCIO Nº 01.125 /2001- IBAMA/DIRETORIA DE CONTROLE AMBIENTAL

Brasília-DF, 23 de fevereiro de 2001.

Senhor Diretor,

Em referência ao Ofício CESP CT/M/341/2001, datado de 16 de fevereiro, por intermédio do qual foi encaminhado, ao IBAMA, o Aditivo do Termo de Ajustamento de Conduta firmado em 23/10/1998, entre os Ministérios Público Federal e Estadual, IBAMA e CESP, cumpre esclarecer que, com o advento da Portaria do IBAMA nº 07 de 02/02/01, que delimita o período de piracema para a região da UHE Sérgio Motta entre 05 de fevereiro e 06 de março, faz-se mister retificação do documento consolidado, e porquanto, sugerimos a seguinte redação:

"18.4.1 Considerando a proibição de pesca contida na Portaria do IBAMA nº 07, de 02/02/2001, e por mera liberalidade, a CESP também fornecerá cestas básicas aos referidos beneficiários no período compreendido entre 05 de fevereiro a 06 de março de 2001".

Atenciosamente,

Gisela Damm Forattini
Diretoria de Controle Ambiental
Diretora

A Sua Senhoria o Senhor
Daniel Antonio Salati Marcondes
Diretor de Meio Ambiente da CESP
Rua da Consolação, 1875
013010- 000 São Paulo – SP
Tel: (11) 234 6211 Fax: 258 2445

Q:\DERELIDCA\OFICIO\TACCESP.DOC.ACK

FAX TRANSMITIDO EM:

28 / 02 / 01

ÀS 15 : 25 H

RESPONSÁVEL:

Neto

FAX Nº 11 258 2445

EM BRANCO



DOCUMENTO

Fis.:	2739
Proc.:	1247/92
Rubric.:	Sm.

Proc. N.º
Fis. N.º
Rubric. N.º

[Handwritten signatures]

Nº Documento : 10200.000107/01

Nº Original : 16/GP-PGAJ

Interessado : MINISTÉRIO PÚBLICO/MT

Data : 19/02/01

Assunto : ENCAMINHA CÓPIA DE LAUDO DE VISTORIA.

ENCAMINHA

Protocolo
IBAMA/DCA/DEREL
N.º 461/2001
Data: 1/3/01 Horas:
Recebido

ANDAMENTO

De : PROGE

Para : DEREL

Data de Andamento: 22/02/01 9:50:00

Observação:

DEREL DIAP
CONTROLE N.º 460
DATA 01/03/01
ASS. <i>[Handwritten]</i>

Assinatura da Chefia do(a) PROGE

Confirmo o recebimento do documento acima descrito,

Assinatura e Carimbo

EM BRANCO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Ilmo. Sr.

Dr. Vicente Gomes da Silva

Procurador-Geral do IBAMA

Av. L 4 norte - SAIN - Edifício Sede do IBAMA

Brasília-DF

79.800200

Controlo ECT/DE/MS
Procuradoria-Geral
de Justiça

Fis.: 2740
Proc.: 1247/92
Rubri.: dm.

Remetente: Ministério Público Estadual - Gabinete - P.G.A.J. - e-mail: apoioadj@mp.ms.gov.br
Endereço : R. Pres. Manuel Ferraz de Campos Salles, 214 - Jardim Veraneio
Campo Grande-MS
Cep. 79.031-907

EM BRANCO

DEREL



Fis.: 2741
Proc.: 1247/02
Rubr.: dn

Proc. Nr. ~~1247/02~~
Fis. ~~2741~~
Rub. ~~dn~~

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA

OF. Nº 16/G-PGAJ/01

Campo Grande-MS, 09 de fevereiro de 2001.

Senhor Procurador-Geral:

Atendendo o pedido da Drª Tânia Garcia de Freitas Borges, Procuradora de Justiça e Coordenadora do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente – CAOPJMA, que encontra-se em viagem a São Paulo, venho por meio deste solicitar com urgência, o envio a esta Procuradoria-Geral de Justiça, cópia do laudo de vistoria realizada na U.H.E. SÉRGIO MOTTA, no mês de janeiro de 2001, que constatou estarem atendidos os requisitos necessários para o enchimento do lago da usina.

Na certeza de poder contar com o atendimento deste pleito, aproveito o ensejo para reiterar os meus protestos de estima e distinta consideração.

MAURI VALENTIM RICIOTTI
Procurador-Geral Adjunto de Justiça

Ao Senhor
Dr. Vicente Gomes da Silva
Procurador-Geral do IBAMA
Brasília - DF

De ordem, Du
DEREL / DCA, P1
atendidos.
Em 10-02-2001
Douta. Tânia Garcia de Freitas Borges de Lima
Assistente Jurídica
Assessoria PROGE
DAB/DF 3840

URGENTE

Do Sr. Paulo,
pa cumprimento e gratidões
cias requeridas.

C 23602/2001

me des-

Moema Pereira Rocha de Sá
Chefe do UFRER
DCA/IBAMA

4462421891
Robertson



44-6651493 Prefeitura
e 335. Sede Parana
maude Desideli

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Proc. Nº 197
Fls. 197
Rub. 197

Ofício nº 584/2001 Secr.
4ª Turma

Porto Alegre, 20 de fevereiro de 2001.

44-642-2317
Desideli

Prezado(a) Senhor(a):

Fis.: 2742
Proc.: 1247/92
Rubr.: dn.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Valdemar Capeletti, e tendo em vista o despacho proferido nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 200104010058866/PR (processo originário nº 24500)**, em trâmite perante a **Vara Cível da Comarca de Guaíra/PR**, interposto por **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, valho-me do presente para intimar V. Sa. na qualidade de representante legal do(a) agravado(a), **INST. BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. NATURAIS RENOVÁVEIS- IBAMA**, nos termos do art. 527, inciso III, do CPC, para que responda, querendo no prazo de dez dias, os fatos articulados pelo agravante supramencionado, facultada a juntada de peças que entender convenientes, conforme despacho cuja cópia segue anexa.

Atenciosamente.

Regaldo Amaral Milbradt
Diretor da Secretaria da 4ª Turma

Entra, mesmo
OKX 446423535
6421301

Ilustríssimo(a) Senhor(a)
SUPERINTENDENTE DO INST. BRASILEIRO DO
MEIO AMBIENTE E DOS REC. NATURAIS RENOVÁVEIS- IBAMA
Rua Brigadeiro Franco nº 1733
CURITIBA - PR
CEP 80420-200

Recebido
em 01/3/2001
ku

EM BRANCO



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

1301

Proc. Nr. 108
Fls. 108
Rub. 108

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2001.04.01.005886-6/PR
RELATOR : JUIZ VALDEMAR CAPELETTI
AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
ADVOGADO : Carlos Roberto Moreno e outro
AGRAVADOS : INST BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS REC
NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
: CIA. ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP

Fis.: 2743
Proc.: 1247/92
Rubr.: dm

DESPACHO

Recebo o agravo.

Cumpre-me, de início, enfrentar a questão da competência do juízo de primeiro grau.

A ação, que tem o IBAMA no pólo passivo, foi proposta na Justiça do Estado do Paraná, Comarca de Guaíra, que seria o local do dano. O MM. Juiz Substituto aceitou a competência federal delegada, forte na Súmula nº 183 do Superior Tribunal de Justiça (fl. 333). Todavia, recentemente o Supremo Tribunal federal posicionou-se em sentido oposto, concluindo que a Lei nº 7.347/85 não delega competência à Justiça Estadual nas ações civis públicas e, consequentemente, a competência é do Juízo Federal do local do dano (RE 228955/RS, MPF contra Município de São Leopoldo, Rel. Ministro Ilmar Galvão, j. 10.02.2000, DJ 14.04.2000, p. 00056).

Como a incompetência deste Tribunal, órgão de segunda instância, é inquestionável, faço menção ao fato reservando-me para votar a respeito quando do julgamento da Turma, pois, face à relevância da matéria e dos efeitos decorrentes, o assunto deve merecer decisão colegiada e não unilateral.

Quanto à postulação em si, o que se observa é que o IBAMA concedeu à CESP a Licença de Operação de nº 121/00, autorizando-a a operar por um ano, a partir de 01.12.00, na cota 257 da Usina Hidrelétrica Sérgio Motta (Porto Primavera), situada na divisa dos Estados do Paraná e Mato Grosso do Sul (fls. 324/325); segundo a petição inicial, os peixes do Rio Paraná, da região de Guaíra, sofreriam com a baixa do rio porque não ocorreria o fenômeno da piracema, indispensável para sua sobrevivência.

A Lei nº 6.938/81, que cuida da Política Nacional do Meio Ambiente, no seu art. 10 faz referência a licenciamento ambiental. O Decreto nº 88.351/83, que a regulamenta, prevê, no art. 20, as espécies de licença, e no inciso III, a Licença de Operação, que autoriza o início de atividade já licenciada. É bem o caso dos autos, uma vez que já haviam sido dadas licenças anteriores.

O MM. Juiz Substituto rejeitou os argumentos de verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável e por isso indeferiu a antecipação da tutela (fls. 336/337). Todavia, os documentos nos autos demonstram bem os efeitos da piracema sobre a sobrevivência dos peixes. O



Handwritten scribbles and lines in the top left corner.

Faint, illegible text in the upper middle section of the page.

RECAP TO

Main body of faint, illegible text, appearing to be a list or series of entries.

EM BRANCO

Lower section of faint, illegible text, continuing the list or entries.



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Fis.: 2744
Proc.: 1247192
Rubr.: Am

Proc. [assinatura]
Fis. [assinatura]
Rub. [assinatura]

dano irreparável também não se pode questionar, pois a sobrevivência dos peixes é essencial não apenas para manter saudável o meio ambiente como para o sustento das famílias de pescadores, para o turismo e a subsistência de pessoas carentes.

RAUL PEREIRA, na obra "Peixes de Nossa Terra", Nobel, 2ª ed. 1986, pg.22, lecionava que "com a grande quantidade de represas sem a menor previsão para o livre trânsito de peixes, algumas espécies boas, como dourado, estarão fadadas à extinção em nosso País." E, mais adiante, "depois da construção da grande barragem Itaipu, sua subida ficará impraticável.

Ora, o ensino do técnico, no distante ano de 1986, previa o que acabou por acontecer e que deve agora ser evitado, ou seja, a extinção de nossas espécies da fauna ictiológica. Nesta linha, a atividade administrativa revela-se de máxima importância. Neste sentido a doutrina de ANTONIO CABANILLAS SÁNCHEZ em "La Reparación de los Daños al Medio Ambiente", Aranzadi Ed. Pamplona, 1996, pg. 31, ao ensinar: "La tutela del medio ambiente y lucha contra su progresivo deterioro se realiza hoy fundamentalmente por vía administrativa. En este sentido existe una amplísima normativa de carácter administrativo sobre el medio ambiente en general."

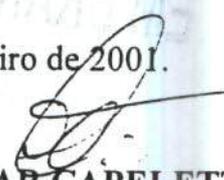
A Licença de Operação deve ser renovada se nenhum dano ocorrer ao meio ambiente. Como leciona PAULO AFFONSO LEME MACHADO em seu clássico "Direito Ambiental Brasileiro", Malheiros, 7ª ed., pg. 217, ela pode ser revogada, pois "a ocorrência de fato grave à saúde ou para o meio ambiente pode motivar o ato da Administração."

Em face do exposto, defiro a atribuição de efeito suspensivo ao recurso.

Abra-se vista aos agravados para responder, no prazo de 10(dez) dias.

Intimem-se.

Porto Alegre, 07 de fevereiro de 2001.


Juiz VALDEMAR CAPELETTI
Relator



EM BRANCO

A/C
 DR. Salvador Oliveira
 DIATUR

Proc. Nr. ~~200~~
 Fls. ~~200~~
 Rubr. ~~sm~~



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 121/00

O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº. 99.274, de 08 de junho de 1990, RESOLVE:

expedir a presente Licença de Operação à:

EMPRESA: Companhia Energética de São Paulo - CESP

CGC/CPF: 60933603/0001-78

ENDEREÇO: Alameda Ministro Rocha Azevedo, 25

CEP: 01.410-900

CIDADE: São Paulo

UF: SP

TELEFONE: (11) 2567011

FAX: (11) 226-7011

REGISTRO NO IBAMA: Processo IBAMA/MMA nº 020011247/92-97

autorizando a operação, na cota 257m, da Usina Hidrelétrica Engenheiro Sérgio Motta (UHE Porto Primavera), situada no rio Paraná, na fronteira dos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul, nos municípios de Rosana/SP e Batayporã/MS.

Esta Licença é válida pelo período de 1(um) ano, a partir desta data, observadas as condicionantes discriminadas no verso deste documento e os demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são parte integrante desta licença.

Brasília-DF, 01 DEZ 2000

Marília Marreco Cerqueira
 Marília Marreco Cerqueira

EM BRANCO

Proc. Nr. 205
Fls. 205
Rubr. 205

Fls.: 2740
Proc.: 1247/92
Rubr.: sm

CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO

1 Condições Gerais

- 1.1. A concessão da Licença de Operação deverá ser publicada em conformidade com a Resolução nº 006/86 do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, sendo que a cópia das publicações deverá ser encaminhada ao IBAMA.
- 1.2. Quaisquer alterações no empreendimento deverão ser precedidas de anuência do IBAMA;
- 1.3. O IBAMA, a Secretaria de Meio Ambiente do Estado de São Paulo/SMA e a Secretaria de Estado, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável/ SEMADES deverão ser comunicados, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar dano ambiental,
- 1.4. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra:
 - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;
 - graves riscos ambientais e de saúde.
- 1.5. Operar o reservatório no sistema que cause o menor impacto possível para este novo ambiente.
- 1.6. A renovação desta Licença de Operação deverá ser requerida de acordo com os prazos definidos na legislação vigente;
- 1.7. Esta licença substitui a Licença de Operação nº 024/98.

2 Condições Específicas

- 2.1. Concluir 30 (trinta) dias antes do enchimento do reservatório na cota 257m:
 - o Programa de Remanejamento da População Atingida na cota 257/259m;
 - o Programa de Limpeza do Reservatório;
 - a retirada de todo material lenhoso resultante do desmatamento, e não remover a biomassa das bacias dos rios Aguapeí e Peixe;
 - a implantação das bases de resgate de fauna;
 - a relocação dos animais que se encontram na Fazenda Beira Rio e nas demais áreas ilhadas para áreas de solturas selecionadas;
- 2.2. Apresentar para avaliação do IBAMA, antes do enchimento do reservatório na cota 257m:
 - resultados e medidas a serem tomadas quanto ao manejo da espécie *Hemitticus Kaempferi*, Maria-catarinense encontrada na região do rio do Peixe, executando as ações necessárias à sua preservação;
 - mapa de uso do solo específico para a Fazenda Cisalpina, discriminando as formações vegetais existentes (áreas de várzea, mata mesófila e campos), quantificando em unidade de área, nas cotas 257/259m, no prazo de 45 dias;
 - medidas que assegurem a preservação dos cervos-do-pantanal que se encontram na foz do rio do Peixe, no prazo de 60 dias;
- 2.3. Não proceder ao enchimento do reservatório durante o período de piracema.
- 2.4. Apresentar proposta para proteção das encostas classificadas com grau de criticidade 2, para a cota 257m;
- 2.5. Continuar a soltura da fauna resgatada, não relocada ou não destinada às instituições científicas, em áreas adjacentes à inundação, por meio de solturas brandas;
- 2.6. Enviar animais provenientes do resgate para instituições científicas somente após as devidas autorizações emitidas pelo IBAMA;
- 2.7. Apresentar modificação da metodologia a ser implantada para o programa de monitoramento da translocação da fauna nos fragmentos florestais;
- 2.8. Apresentar Zoneamento Ambiental e Plano Diretor do Reservatório;

EM BRANCO

Fls.: 2747
Proc.: 1247/92
Rubr.: Jm

Proc. N.º
Fls.
Rubr.

- 2.9. As providências em relação aos usos e ocupação da área de preservação permanente, criada no entorno do reservatório artificial, deverão ser efetivadas em consonância com resolução do CONAMA, a ser publicada, conforme previsto no Art. 4º, Parágrafo 6º, da Medida Provisória 1.956-56, de 16 de novembro de 2000 e suas alterações, que definirá os parâmetros e regime de uso;
- 2.10. A CESP deverá implementar ações para efetivar o disposto no Art. 4º, da Portaria nº 073, de 30 de outubro de 2000;
- 2.11. Evitar a translocação dos animais oriundos do resgate, nos períodos de seca (junho, julho e agosto).
- 2.12. Reavaliar a condição de sobrevivência dos animais que se encontram na Fazenda Cisalpina, após o enchimento da cota 257m, considerando sua capacidade de suporte.
- 2.13. Construir os pontos de pesca ao longo reservatório, conforme mapa aprovado pela comunidade pesqueira e IBAMA, sendo proibida a construção dos mesmos em rios tributários, concentrando todos os pontos na borda do reservatório;

MONITORAMENTOS

- 2.14. Continuar o Monitoramento da estabilidade das encostas marginais para cota 257m;
- 2.15. Implantar o Monitoramento Sedimentológico para avaliação da descarga sólida no reservatório;
- 2.16. Monitorar os efeitos da elevação do lençol freático, como resultado do enchimento do reservatório na cota 257m;
- 2.17. Continuar o Monitoramento das Características Limnológicas e de Qualidade da Água Superficial.
- 2.18. Continuar o Monitoramento da Ictiofauna e reavaliar o peixamento;
- 2.19. Continuar o Monitoramento de Macrófitas;
- 2.20. Continuar os programas de monitoramento da fauna, encaminhando relatórios detalhados dos projetos específicos;

PROGRAMAS

- 2.21. Continuar a implantação do Programa de Recuperação de Áreas Degradadas;
- 2.22. Rever o Programa de Controle de Poluição da bacia visando avaliar o padrão de lançamento dos efluentes industriais e domésticos.
- 2.23. Continuar a implantação do Programa do Banco de Germoplasma;
- 2.24. Continuar o Programa de Implantação das Unidades de Conservação;
- 2.25. Reavaliar o Programa de Relocação da Comunidade Indígena em conjunto com a FUNAI, e apresentar relatório conclusivo no prazo de 30 dias;
- 2.26. Continuar o Programa de Educação Ambiental e apresentar as alterações introduzidas, com as últimas adequações referentes ao Centro de Educação Ambiental;
- 2.27. Implantar as áreas de lazer nos municípios de Anaurilândia, Bataguassu, Brasilândia, Santa Rita do Pardo e Três Lagoas, em Mato Grosso do Sul, e Paulicéia, em São Paulo;
- 2.28. Continuar o Programa de Resgate Arqueológico;
- 2.29. Implementar o Programa de Valorização da Memória Regional;
- 2.30. Intensificar o programa de fiscalização, principalmente na Fazenda Cisalpina.
- 2.31. Implementar as ações previstas no Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, celebrado entre o Ministério Público Federal, Companhia Energética de São Paulo - CESP e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, datado de 23 de outubro de 1998.

[Handwritten signature]

EM BRANCO

Fls.: 2798
 Proc.: 1247/92
 Rubr.: Am.

 Proc. N.º 203
 Fls. [assinatura]
 Rub. [assinatura]


MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
 DIRETORIA DE CONTROLE AMBIENTAL
 DEPARTAMENTO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO
 DIVISÃO DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS

NOTA INFORMATIVA Nº 81

Assunto: Licenciamento Ambiental da UHE Sérgio Motta (Porto Primavera)

Processo: 02001.001247/92-97

Data: 20/12/00

Reportando-nos ao MEMO/ASPAR/nº593/00, encaminhado à Diretoria de Controle Ambiental, datado de 06/12/2000, que solicita subsídios à resposta à Comissão de Defesa do consumidor, Meio Ambiente e Minorias (CDCMAM) sobre o processo nº 02001.001247/92-97 de licenciamento ambiental da UHE Sérgio Motta (Porto Primavera), temos o que se segue:

1) A LO 24/98 foi renovada em 1999? Caso a resposta seja afirmativa, solicitamos cópia do ato de renovação.

A Licença de Operação Nº 024/98, somente foi renovada para a cota 253m, em 28/11/2000, na qual não havia pendências que impossibilitassem o andamento do processo de licenciamento ambiental, no que trata exclusivamente desta cota, cabe, contudo, esclarecer que para a cota 257m, foi concedida uma licença com condicionantes impeditivas à continuidade do processo de licenciamento. Será encaminhada a cópia da referida licença.

2) A CESP cumpriu integralmente todas as condições específicas previstas na LO 24/98? Caso a resposta seja negativa, detalhar a situação atual de cada uma das obrigações previstas nos itens 2.1 a 2.34 da LO 24/98.

Conforme esclarecida no item 1, a CESP vem cumprindo as condicionantes da LO 24/98, contudo vale ressaltar que a partir da emissão da Licença de Operação nº 24/98, foi solicitado uma série de condicionantes, que tratavam dos programas ambientais do meio físico, biótico e sócio-econômico e da complementação de estudos ambientais. Estes programas e estudos vêm sendo atendidos ao longo do processo de licenciamento ambiental, e as licenças ambientais vêm contemplando estas questões.

3) O IBAMA executou recentemente vistoria da situação das obrigações previstas nos itens 2.1 a 2.34 da LO 24/98? Caso afirmativo, solicitamos cópia do relatório de vistoria.

O IBAMA realizou vistoria técnica à área de influência do reservatório no período compreendido de 11 a 15/09/2000, no qual foi concluído que o empreendimento estava apto a receber licença de operação na cota 253m, sendo observadas as considerações constantes no referido documento e no Parecer Técnico nº 097/00. Será encaminhada a cópia da referida vistoria.

4) Qual é o conteúdo do Termo de Ajustamento de Conduta referido no item 2.34 da LO 24/98?

O Termo de Conduta citado na licença, diz respeito a diversos itens pertinentes a todos os meios (físico, biótico, sócio-econômico). Será encaminhada a cópia do referido documento.

5) O IBAMA está atualmente revendo o Termo de Ajustamento de Conduta referido no item 2.34 da LO 24/98?

No momento não está sendo discutido o Termo de Ajustamento de Conduta, contudo, não se considera descartada a possibilidade de tal procedimento.

6) O IBAMA está atualmente analisando a renovação da licença de operação da UHE - Porto Primavera, agora para abranger, também, a 2ª etapa de enchimento do reservatório? Caso a resposta seja afirmativa, solicitamos cópia do requerimento de renovação apresentado pela CESP. Foi emitida a Licença de Operação nº 121, para a cota 257m, em 01/12/2000, com condicionantes específicas que não permitem o enchimento até que alguns programas/estudos sejam atendidos.

Assim, este IBAMA entende que a continuidade do processo depende do pronto atendimento às condicionantes que fazem parte da Licença de Operação nº 121, emitida pelo IBAMA, conforme abaixo relatadas:

EM BRANCO

Fis.:	2749
Proc.:	1247/92
Rubr.:	dm.

Proc. N.º
Fis.
Rub.

- **Concluir 30 (trinta) dias antes do enchimento do reservatório na cota 257m:**
- o Programa de Remanejamento da População Atingida na cota 257/259m;
- o Programa de Limpeza do Reservatório;
- a retirada de todo material lenhoso resultante do desmatamento, e não remover a biomassa das baças dos rios Aguapé e Peixe;
- a implantação das bases de resgate de fauna, e
- a relocação dos animais que se encontram na Fazenda Beira Rio e nas demais áreas ilhadas para áreas de solturas selecionadas.
- **Apresentar para avaliação do IBAMA, antes do enchimento do reservatório na cota 257m:**
- resultados e medidas a serem tomadas quanto ao manejo da espécie *Hemitticus Kaempferi*, Maria-catarinense encontrada na região do rio do Peixe, executando as ações necessárias à sua preservação;
- mapa de uso do solo específico para a Fazenda Cisalpina, discriminando as formações vegetais existentes (áreas de várzea, mata mesófila e campos), quantificando em unidade de área, nas cotas 257/259m, no prazo de 45 dias;
- medidas que assegurem a preservação dos cervos-do-pantanal que se encontram na foz do rio do Peixe, no prazo de 60 dias;
- **As demais condicionantes da Licença de Operação:**
- Não proceder ao enchimento do reservatório durante o período de piracema;
- Apresentar proposta para proteção das encostas classificadas com grau de criticidade 2, para a cota 257m;
- Continuar a soltura da fauna resgatada, não relocada ou não destinada às instituições científicas, em áreas adjacentes à inundação, por meio de solturas brandas;
- Enviar animais provenientes do resgate para instituições científicas somente após as devidas autorizações emitidas pelo IBAMA;
- Apresentar modificação da metodologia a ser implantada para o programa de monitoramento da translocação da fauna nos fragmentos florestais;
- Apresentar Zoneamento Ambiental e Plano Diretor do Reservatório;
- As providências em relação aos usos e ocupação da área de preservação permanente, criada no entorno do reservatório artificial, deverão ser efetivadas em consonância com resolução do CONAMA, a ser publicada, conforme previsto no Art. 4º, Parágrafo 6º, da Medida Provisória 1.956-56, de 16 de novembro de 2000 e suas alterações, que definirá os parâmetros e regime de uso;
- A CESP deverá implementar ações para efetivar o disposto no Art. 4º, da Portaria nº 073, de 30 de outubro de 2000;
- Evitar a translocação dos animais oriundos do resgate, nos períodos de seca (junho, julho e agosto);
- Reavaliar a condição de sobrevivência dos animais que se encontram na Fazenda Cisalpina, após o enchimento da cota 257m, considerando sua capacidade de suporte;

EM BRANCO

Fis.:	2750
Proc.:	1247/92
Rubr.:	dm.



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos 8 dias do mês de julho de 2009, procedemos ao encerramento deste volume nº XIV do processo de nº 02001.001247/1992-97, contendo 199 folhas. Abrindo-se em seguida o volume de nº XV. Assim sendo subscrevo e assino.



EM BRANCO